



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto	7696
Instituto do Desporto de Portugal	7696

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério dos Negócios Estrangeiros

Despacho conjunto	7705
-------------------------	------

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Despacho conjunto	7706
-------------------------	------

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Educação

Despacho conjunto	7706
-------------------------	------

Ministério da Administração Interna

Direcção-Geral de Viação	7707
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	7707

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento	7707
---	------

Ministério das Finanças

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários	7709
--	------

Ministério da Defesa Nacional

Marinha	7739
Exército	7740

Ministério da Justiça

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça	7741
Centro de Estudos Judiciários	7741
Direcção-Geral da Administração da Justiça	7741
Directoria Nacional da Polícia Judiciária	7741
Instituto de Reinserção Social	7742

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Ministro	7742
Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades	7742

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	7742
Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	7742
Instituto da Água	7743
Instituto da Conservação da Natureza	7744

Ministério da Economia e da Inovação

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor	7745
---	------

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais ...	7745
Escola Náutica Infante D. Henrique	7745
Inspeção-Geral das Obras Públicas	7746

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional	7746
Secretaria-Geral	7746
Inspeção-Geral do Trabalho	7746
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	7747
Instituto da Segurança Social, I. P.	7753

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	7754
--	------

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde	7754
Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde ...	7754
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo	7755
Administração Regional de Saúde do Norte	7755
Centro Hospitalar de Torres Vedras	7756
Hospitais da Universidade de Coimbra	7756
Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso	7757
Inspeção-Geral da Saúde	7757
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento	7759

Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas	7760
---	------

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação	7761
Gabinete do Secretário de Estado da Educação	7761
Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação ...	7762
Direcção Regional de Educação do Centro	7763
Direcção Regional de Educação do Norte	7765

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo	7765
--	------

Ministério da Cultura

Delegação Regional da Cultura do Algarve	7765
--	------

Universidade Aberta	7766
----------------------------------	------

Universidade dos Açores	7766
--------------------------------------	------

Universidade do Algarve	7767
--------------------------------------	------

Universidade de Aveiro	7768
Universidade da Beira Interior	7768
Universidade de Coimbra	7768
Universidade de Évora	7771
Universidade de Lisboa	7772
Universidade da Madeira	7773
Universidade do Minho	7773
Universidade Nova de Lisboa	7774
Universidade do Porto	7775
Universidade Técnica de Lisboa	7775
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	7778
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	7780
Instituto Politécnico de Bragança	7780
Instituto Politécnico de Castelo Branco	7780
Instituto Politécnico da Guarda	7781
Instituto Politécnico de Leiria	7781
Instituto Politécnico da Saúde de Lisboa	7781
Instituto Politécnico de Portalegre	7784
Instituto Politécnico do Porto	7785
Instituto Politécnico de Setúbal	7785
Instituto Politécnico de Tomar	7785
Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A.	7786
Hospital Distrital da Figueira da Foz, S. A.	7787
Hospital de São Gonçalo, S. A.	7787
Hospital São João de Deus, S. A.	7787

Aviso. — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 69/2005 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de Maio de 2005, inserindo o seguinte:

Associação de Municípios do Enxóe.
Associação de Municípios do Vale do Sousa.
Comunidade Urbana do Médio Tejo.
Câmara Municipal de Almodôvar.
Câmara Municipal de Arouca.
Câmara Municipal de Aveiro.
Câmara Municipal de Barrancos.
Câmara Municipal de Beja.
Câmara Municipal de Bragança.
Câmara Municipal das Caldas da Rainha.
Câmara Municipal de Campo Maior.
Câmara Municipal de Carregal do Sal.
Câmara Municipal de Castelo de Paiva.
Câmara Municipal de Castro Daire.
Câmara Municipal de Cuba.
Câmara Municipal de Faro.
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta.
Câmara Municipal da Guarda.
Câmara Municipal de Guimarães.
Câmara Municipal de Ílhavo.
Câmara Municipal de Lagos.
Câmara Municipal de Loulé.
Câmara Municipal de Lousada.
Câmara Municipal de Mação.
Câmara Municipal de Mértola.
Câmara Municipal de Mirandela.
Câmara Municipal de Moimenta da Beira.
Câmara Municipal de Monforte.
Câmara Municipal de Montalegre.
Câmara Municipal de Mora.
Câmara Municipal de Mourão.
Câmara Municipal da Nazaré.
Câmara Municipal de Nelas.
Câmara Municipal de Nordeste.
Câmara Municipal de Oeiras.
Câmara Municipal de Paredes.
Câmara Municipal de Penacova.

Câmara Municipal de Penafiel.
Câmara Municipal da Praia da Vitória.
Câmara Municipal de Resende.
Câmara Municipal da Ribeira Grande.
Câmara Municipal de Santa Comba Dão.
Câmara Municipal de São João da Pesqueira.
Câmara Municipal da Sertã.
Câmara Municipal de Sesimbra.
Câmara Municipal de Sever do Vouga.
Câmara Municipal de Tomar.
Câmara Municipal de Torre de Moncorvo.
Câmara Municipal de Vila do Conde.
Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.
Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira.
Câmara Municipal de Vinhais.
Câmara Municipal de Vizela.

Junta de Freguesia de Aguiar.
Junta de Freguesia da Charneca.
Junta de Freguesia de Colos.
Junta de Freguesia de Espírito Santo.
Junta de Freguesia de Fonte Arcada.
Junta de Freguesia de Gaeiras.
Junta de Freguesia de Lavra.
Junta de Freguesia de São Jacinto.
Junta de Freguesia de São Marcos.
Junta de Freguesia de São Pedro de Alva.
Junta de Freguesia de Setúbal (São Julião).
Junta de Freguesia de Sintra (São Pedro de Penaferrim).
Junta de Freguesia de Trindade.
Junta de Freguesia de Unhais da Serra.
Junta de Freguesia de Valada.
Junta de Freguesia de Vendas Novas.
Junta de Freguesia de Vila Nova de Anços.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 11 175/2005 (2.ª série). — Considerando os relevantes serviços prestados ao desporto nacional pelo Sport Club do Porto ao longo de 100 anos da sua existência;

Considerando o rico histórico da sua actividade náutica e o importante papel de pioneiro que desempenhou na fase em que o remo começou a ser praticado em Portugal;

Considerando a dinâmica e a motivação fora do comum que tem levado o clube a ultrapassar todos os desafios, contribuindo valiosamente para o enriquecimento do seu património e da comunidade;

Considerando que essa postura se deve ao facto de os seus mentores se terem preocupado com as soluções dos problemas ligados à actividade desportiva;

Considerando que o prestígio alcançado por esta instituição na galeria dos clubes portugueses mereceu a titularidade de instituição pública em 1904;

Considerando que as inúmeras disciplinas desportivas contempladas no seu programa de actividades representam um enorme esforço para satisfazer o maior leque possível de procura por parte dos seus associados;

Considerando que o esforço desenvolvido pelos corpos sociais ao longo dos anos para erguerem as infra-estruturas com que contam hoje foi compensado e permitiu o enriquecimento do notável património de que o clube dispõe actualmente;

Tendo em conta a dedicação e perseverança de dirigentes, técnicos, praticantes desportivos e associados, que possibilitaram a afirmação e notoriedade do clube, bem como a continuidade das suas meritórias actividades num plano de grande relevo, prestando relevantes serviços no âmbito desportivo, social e cívico ao longo de 100 anos;

Considerando o valioso espólio histórico que o Sport Club do Porto representa para o memorial do associativismo nacional;

Considerando justo enaltecer o Sport Club do Porto pelo seu brilhante percurso na data em que festeja 100 anos de vida, honrando o concelho a que pertence, de que são testemunhos os galardões atribuídos pelo Presidente da República, Teixeira Gomes, Câmara Municipal do Porto e Comité Olímpico de Portugal, nomeadamente medalha oficial da Ordem Militar de Cristo, medalha de mérito desportivo da cidade (ouro), troféu olímpico e insígnias de oficial da Ordem de Benemerência;

Determina-se que seja concedido o colar de honra ao mérito desportivo ao Sport Club do Porto, nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março.

4 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 1165/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 153/2005 — apoio ao projecto anual de formação de recursos humanos.* — De acordo com o disposto nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º e na alínea i) do n.º 3 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos aos Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante sempre designado por IDP ou primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Judo, adiante sempre designada por Federação ou segundo outorgante, representada pelo seu presidente, António Nogueira Lopes Aleixo, um contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

1 — Constitui objecto do presente contrato-programa a atribuição à Federação da participação financeira constante da cláusula 4.ª deste contrato, como apoio do Estado à execução do programa de formação de recursos humanos relativo ao ano de 2005, apresentado no IDP.

2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Cursos ou acções de formação a participar

Só serão comparticipados financeiramente os cursos ou acções relacionados com a formação de recursos humanos, designadamente:

- Cursos de treinadores;
- Acções de actualização para treinadores;
- Acções extraordinárias de formação para treinadores;
- Cursos de árbitros/juízes;
- Acções de actualização para árbitros/juízes;
- Acções extraordinárias de formação para árbitros/juízes;
- Acções de formação para dirigentes;
- Acções de formação de formadores;
- Produção de documentos de apoio à formação;
- Outras acções de formação de agentes desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é de € 55 000, a ser suportada pelo orçamento de investimento para 2005 (PIDDAC).

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na cláusula 4.ª será disponibilizada em duas fases:

- a) 30 % da verba estipulada será entregue imediatamente após a homologação deste contrato-programa;
- b) Os restantes 70 % serão entregues posteriormente, à medida que o programa de formação se for concretizando.

2 — A justificação da participação será efectuada mediante a apresentação de relatórios dos cursos ou acções de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo de relatório proposto pelo IDP e já na posse da Federação.

3 — O(s) primeiro(s) relatório(s) apresentado(s) servirá(ão) para justificar a verba inicialmente disponibilizada (30 % do montante global). Logo que o somatório das verbas anunciadas ultrapassar aquele valor, começará a ser disponibilizada a verba restante.

4 — Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos comprovativos das despesas a serem suportadas, por força daquela participação, e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos.

5 — Deverá constar, em todos os suportes de divulgação das acções, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, conforme as regras previstas no livro de normas gráficas.

6 — O prazo final para entrega de relatórios das acções realizadas será o dia 30 de Novembro de 2005.

7 — A disponibilização da verba será feita de acordo com as normas anteriormente estabelecidas para o efeito.

8 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 2 a 6 por parte do segundo outorgante implicará a exclusão da participação financeira, quando tal não seja prévia e devidamente justificado e formalmente autorizado pelo IDP.

Cláusula 6.ª

Atribuições do IDP

1 — É atribuição do IDP verificar o desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — O IDP compromete-se a efectuar o pagamento da participação financeira após a entrega do relatório de cada curso ou acção de formação, de acordo com o regime de administração financeira do Estado.

Cláusula 7.ª

Incumprimento do contrato-programa

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida na cláusula 4.ª, de harmonia com o estabelecido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato-programa**

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

8 de Março de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Judo, *António Nogueira Lopes Aleixo*.

(O presente contrato-programa está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 71.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro.)

Contrato n.º 1166/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 169/2005 — apoio ao projecto anual de formação de recursos humanos.* — De acordo com o disposto nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º e na alínea i) do n.º 3 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos aos Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante sempre designado por IDP ou primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Tiro com Arco, adiante sempre designada por Federação ou segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Carlos Freitas, um contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato-programa**

1 — Constitui objecto do presente contrato-programa a atribuição à Federação da comparticipação financeira constante da cláusula 4.^a deste contrato, como apoio do Estado à execução do programa de formação de recursos humanos relativo ao ano de 2005, apresentado no IDP.

2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.^a**Cursos ou acções de formação a compartilhar**

Só serão comparticipados financeiramente os cursos ou acções relacionados com a formação de recursos humanos, designadamente:

- Cursos de treinadores;
- Acções de actualização para treinadores;
- Acções extraordinárias de formação para treinadores;
- Cursos de árbitros/juízes;
- Acções de actualização para árbitros/juízes;
- Acções extraordinárias de formação para árbitros/juízes;
- Acções de formação para dirigentes;
- Acções de formação de formadores;
- Produção de documentos de apoio à formação;
- Outras acções de formação de agentes desportivos.

Cláusula 3.^a**Período de vigência do contrato**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 4.^a**Comparticipação financeira**

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é de € 6000, a ser suportada pelo orçamento de investimento para 2005 (PIDDAC).

Cláusula 5.^a**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida na cláusula 4.^a será disponibilizada em duas fases:

- a) 30% da verba estipulada será entregue imediatamente após a homologação deste contrato-programa;
- b) Os restantes 70% serão entregues posteriormente, à medida que o programa de formação se for concretizando.

2 — A justificação da comparticipação será efectuada mediante a apresentação de relatórios dos cursos ou acções de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo de relatório proposto pelo IDP e já na posse da Federação.

3 — O(s) primeiro(s) relatório(s) apresentado(s) servirá(ão) para justificar a verba inicialmente disponibilizada (30% do montante global). Logo que o somatório das verbas anunciadas ultrapassar aquele valor, começará a ser disponibilizada a verba restante.

4 — Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos comprovativos das despesas a serem suportadas, por força daquela participação, e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos.

5 — Deverá constar, em todos os suportes de divulgação das acções, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, conforme as regras previstas no livro de normas gráficas.

6 — O prazo final para entrega de relatórios das acções realizadas será o dia 30 de Novembro de 2005.

7 — A disponibilização da verba será feita de acordo com as normas anteriormente estabelecidas para o efeito.

8 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 2 a 6 por parte do segundo outorgante implicará a exclusão da comparticipação financeira, quando tal não seja prévia e devidamente justificado e formalmente autorizado pelo IDP.

Cláusula 6.^a**Atribuições do IDP**

1 — É atribuição do IDP verificar o desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — O IDP compromete-se a efectuar o pagamento da comparticipação financeira após a entrega do relatório de cada curso ou acção de formação, de acordo com o regime de administração financeira do Estado.

Cláusula 7.^a**Incumprimento do contrato-programa**

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida na cláusula 4.^a, de harmonia com o estabelecido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato-programa**

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

8 de Março de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro com Arco, *Carlos Freitas*.

(O presente contrato-programa está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 71.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro.)

Contrato n.º 1167/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 172/2005 — apoio ao projecto anual de formação de recursos humanos.* — De acordo com o disposto nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º e na alínea i) do n.º 3 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos aos Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante sempre designado por IDP ou primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Voleibol, adiante sempre designada por Federação ou segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, um contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato-programa**

1 — Constitui objecto do presente contrato-programa a atribuição à Federação da comparticipação financeira constante da cláusula 4.^a deste contrato, como apoio do Estado à execução do programa de formação de recursos humanos relativo ao ano de 2005, apresentado no IDP.

2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.^a**Cursos ou acções de formação a compartilhar**

Só serão comparticipados financeiramente os cursos ou acções relacionados com a formação de recursos humanos, designadamente:

- Cursos de treinadores;
- Acções de actualização para treinadores;
- Acções extraordinárias de formação para treinadores;
- Cursos de árbitros/juízes;
- Acções de actualização para árbitros/juízes;
- Acções extraordinárias de formação para árbitros/juízes;
- Acções de formação para dirigentes;
- Acções de formação de formadores;
- Produção de documentos de apoio à formação;
- Outras acções de formação de agentes desportivos.

Cláusula 3.^a**Período de vigência do contrato**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 4.^a**Comparticipação financeira**

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é de € 55 000, a ser suportada pelo orçamento de investimento para 2005 (PIDDAC).

Cláusula 5.^a**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida na cláusula 4.^a será disponibilizada em duas fases:

- a) 30% da verba estipulada será entregue imediatamente após a homologação deste contrato-programa;
- b) Os restantes 70% serão entregues posteriormente, à medida que o programa de formação se for concretizando.

2 — A justificação da comparticipação será efectuada mediante a apresentação de relatórios dos cursos ou acções de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo de relatório proposto pelo IDP e já na posse da Federação.

3 — O(s) primeiro(s) relatório(s) apresentado(s) servirá(ão) para justificar a verba inicialmente disponibilizada (30% do montante global). Logo que o somatório das verbas anunciadas ultrapassar aquele valor, começará a ser disponibilizada a verba restante.

4 — Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos comprovativos das despesas a serem suportadas, por força daquela comparticipação, e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos.

5 — Deverá constar, em todos os suportes de divulgação das acções, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, conforme as regras previstas no livro de normas gráficas.

6 — O prazo final para entrega de relatórios das acções realizadas será o dia 30 de Novembro de 2005.

7 — A disponibilização da verba será feita de acordo com as normas anteriormente estabelecidas para o efeito.

8 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 2 a 6 por parte do segundo outorgante implicará a exclusão da comparticipação financeira, quando tal não seja prévia e devidamente justificado e formalmente autorizado pelo IDP.

Cláusula 6.^a**Atribuições do IDP**

1 — É atribuição do IDP verificar o desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — O IDP compromete-se a efectuar o pagamento da comparticipação financeira após a entrega do relatório de cada curso ou acção de formação, de acordo com o regime de administração financeira do Estado.

Cláusula 7.^a**Incumprimento do contrato-programa**

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida na cláusula 4.^a, de harmonia com o estabelecido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato-programa**

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

8 de Março de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Voleibol, *Vicente Henrique Gonçalves de Araújo*.

(O presente contrato-programa está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 71.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro.)

Contrato n.º 1168/2005. — *Contrato-programa — referência IDP/ID n.º 231/2005.* — No desenvolvimento do protocolo de cooperação para o desenvolvimento do município de Tondela celebrado entre o Governo e a Câmara Municipal de Tondela em 19 de Setembro de 2005 e com o enquadramento dado pela alínea 27) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e pelas alíneas c) do n.º 1 do artigo 3.º e g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, em anexo ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, entre o Instituto do Desporto de Portugal, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, adiante designado por IDP ou primeiro outorgante, neste acto representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Junta de Freguesia de Tondela, no concelho de Tondela, adiante designada por segundo outorgante, representada pelo seu presidente, José Manuel Mendes, é celebrado o presente contrato-programa para a cooperação técnica e financeira no âmbito do melhoramento de infra-estruturas desportivas de interesse do município, o qual se rege pelos Decretos-Leis n.ºs 219/95, de 30 de Agosto, e 384/87, de 24 de Dezembro, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto**

O presente contrato-programa tem por objecto a colaboração técnica e financeira do IDP para a realização das obras de construção de um campo polidesportivo em relva sintética, a promover pela Junta de Freguesia de Tondela, na qualidade de dono da obra, e de acordo com a proposta aprovada pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Custos e repartição de encargos**

1 — a) Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.^a, com o orçamento previsto de € 50 000, que se toma como custo de referência, será concedida, pelo primeiro ao segundo outorgante, uma comparticipação total de € 25 000, ilíquida, correspondente à cobertura de 50% dos custos, sendo o restante financiamento assegurado pelo segundo outorgante.

b) A comparticipação prevista na alínea anterior será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo de referência indicado, o qual não contemplará quaisquer outros trabalhos de infra-estruturas complementares na envolvente, designadamente vias e caminhos, acessos, parques de estacionamento, arranjos exteriores e obras de protecção ambiental exterior.

2 — Os encargos financeiros resultantes da comparticipação prevista na alínea a) do número anterior são suportados através das verbas inscritas nos encargos gerais do Estado, através do orçamento do IDP, em 2005, nos termos da alínea 27) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, processando-se a sua liquidação nas seguintes condições, e até ao final do ano 2005:

- a) € 12 500, contra a apresentação do contrato de empreitada e do auto de consignação da obra;
- b) € 12 500, após a conclusão das obras, e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aprovação do primeiro outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação das *tranches* referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

- a) Em substituição do contrato de empreitada ou do contrato de fornecimento — cópia da acta da reunião do órgão autárquico competente, onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, com a identificação da obra e a discriminação das parcelas de trabalhos abrangidos e os seus custos, bem como a identificação do

técnico responsável pelo acompanhamento das obras, o qual visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IDP;

- b) Em complemento do auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento — cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das facturas relativas aos bens incorporados na obra.

4 — Compete ao segundo outorgante assegurar a cobertura financeira dos custos remanescentes à comparticipação da obra, bem com dos encargos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projecto, compensações por trabalhos a menos ou a mais e de indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do respectivo contrato e do regime legal aplicável aos fornecimentos e empreitadas de obras públicas.

Cláusula 3.^a

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo segundo outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, sob pena de resolução automática do mesmo.

Cláusula 4.^a

Vigência e caducidade

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.^a, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar até ao final do ano de 2005.

2 — O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, dos prazos e condições fixados neste contrato-programa por razões não fundamentadas concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

3 — A resolução do contrato-programa a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, obrigando-se este à restituição ao primeiro das quantias já recebidas a título de comparticipação.

4 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 5.^a

Deveres do segundo outorgante

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante, podendo o primeiro outorgante ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

2 — O segundo outorgante obriga-se a garantir a existência e a titularidade do direito de propriedade ou de superfície quer das infra-estruturas edificadas ao abrigo do presente contrato-programa quer do terreno de implantação das mesmas, durante o prazo de 25 anos a contar da data da recepção provisória da obra, salvo alienação ou cedência a favor de entidades públicas ou possuidoras de estatuto de utilidade pública sem fins lucrativos e com prévia anuência do primeiro outorgante e desde que garantida a não alienação ou alteração dos usos ou fins a que se destina o equipamento.

3 — O segundo outorgante obriga-se a publicitar o apoio concedido à presente obra, colocando em local visível, no exterior da instalação e com o destaque adequado, um painel que deverá permanecer no local até à data de conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo Instituto do Desporto de Portugal à realização dos trabalhos referidos no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 6.^a

Gestão e manutenção

1 — A gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.^a é da responsabilidade do segundo outorgante, por meios directos ou em regime de responsabilidade solidária, de acordo com os princípios de interesse público e de promoção da prática desportiva, adoptando regulamentos, horários e facilidades de acesso para o associativismo e a comunidade em geral ajustados a tal fim.

2 — O segundo outorgante obriga-se a organizar e assegurar a realização dos procedimentos de manutenção e conservação da infra-estrutura objecto deste contrato-programa, em ordem a garantir as melhores condições de utilização, designadamente de segurança, de

conformidade sanitária e de qualidade em geral, assumindo a responsabilidade pelos encargos resultantes.

10 de Março de 2005. — Pelo Primeiro Outorgante, *José Manuel Constantino*. — Pelo Segundo Outorgante, *José Manuel Mendes*.

Homologo.

10 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 1169/2005. — *Contrato-programa referência IDP/ID n.º 232/2005 — construção de um campo polidesportivo em relva sintética na freguesia de São Miguel do Outeiro, no concelho de Tondela.* — No desenvolvimento do protocolo de cooperação para o desenvolvimento do município de Tondela, celebrado entre o Governo e a Câmara Municipal de Tondela em 19 de Setembro de 2004, com o enquadramento dado pelo n.º 27 do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e pelas alíneas c) do n.º 1 do artigo 3.º e g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, em anexo ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, entre o Instituto do Desporto de Portugal, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, adiante designado por IDP ou primeiro outorgante, neste acto representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Junta de Freguesia de São Miguel do Outeiro, no concelho de Tondela, adiante designada por segundo outorgante, representada pelo seu presidente, António Moreira Marques, é celebrado o presente contrato-programa para a cooperação técnica e financeira no âmbito do melhoramento de infra-estruturas desportivas de interesse do município, o qual se rege pelo Decreto-Lei n.º 219/95, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a colaboração técnica e financeira do IDP para a realização das obras de construção de um campo polidesportivo em relva sintética, a promover pela Junta de Freguesia de São Miguel do Outeiro, na qualidade de dono da obra, de acordo com a proposta aprovada pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a

Custos e repartição de encargos

1 — a) Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.^a, com o orçamento previsto de € 50 000, que se toma como custo de referência, será concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação total de € 25 000, ilíquida, correspondente à cobertura de 50% dos custos, sendo o restante financiamento assegurado pelo segundo outorgante.

b) A comparticipação prevista na alínea anterior será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo de referência indicado, o qual não contemplará quaisquer outros trabalhos de infra-estruturas complementares na envolvente, designadamente vias e caminhos, acessos, parques de estacionamento, arranjos exteriores e obras de protecção ambiental exterior.

2 — Os encargos financeiros resultantes da comparticipação prevista na alínea a) do número anterior são suportados através das verbas inscritas nos Encargos Gerais do Estado, através do orçamento do IDP, em 2005, nos termos do n.º 27 do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, processando-se a sua liquidação nas seguintes condições, até ao final do ano 2005:

- a) € 12 500 contra a apresentação do contrato de empreitada e do auto de consignação da obra;
- b) € 12 500 após a conclusão das obras e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aprovação do primeiro outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação das tranches referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

- a) Em substituição do contrato de empreitada ou do contrato de fornecimento — cópia da acta da reunião do órgão autárquico competente de onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, com a identificação da obra e a discriminação das parcelas de trabalhos abrangidos e os seus custos, bem como a identificação do técnico responsável pelo acompanhamento das obras, o qual visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IDP;

- b) Em complemento do auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento — cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das facturas relativas aos bens incorporados na obra.

4 — Compete ao segundo outorgante assegurar a cobertura financeira dos custos remanescentes à comparticipação da obra, bem como dos encargos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projecto, compensações por trabalhos a menos ou a mais e indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do respectivo contrato e do regime legal aplicável aos fornecimentos e empreitadas de obras públicas.

Cláusula 3.^a

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, sob pena de resolução automática do mesmo.

Cláusula 4.^a

Vigência e caducidade

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.^a, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar até ao final do ano 2005.

2 — O não cumprimento por parte do segundo outorgante dos prazos e condições fixados neste contrato-programa por razões não fundamentadas concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

3 — A resolução do contrato-programa a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, obrigando-se este à restituição ao primeiro outorgante das quantias já recebidas a título de comparticipação.

4 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 5.^a

Deveres do segundo outorgante

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante, podendo o primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo, quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

2 — O segundo outorgante obriga-se a garantir a existência e a titularidade do direito de propriedade ou de superfície, quer das infra-estruturas edificadas ao abrigo do presente contrato-programa quer do terreno de implantação das mesmas, durante o prazo de 25 anos a contar da data da recepção provisória da obra, salvo alienação ou cedência a favor de entidades públicas ou possuidoras de estatuto de utilidade pública sem fins lucrativos, com prévia anuência do primeiro outorgante e desde que garantida a não alienação ou alteração dos usos ou fins a que se destina o equipamento.

3 — O segundo outorgante obriga-se a publicitar o apoio concedido à presente obra, colocando em local visível, no exterior da instalação e com o destaque adequado, um painel, que deverá permanecer no local até à data de conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo Instituto do Desporto de Portugal à realização dos trabalhos referidos no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 6.^a

Gestão e manutenção

1 — A gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.^a é da responsabilidade do segundo outorgante, por meios directos ou em regime de responsabilidade solidária, de acordo com os princípios de interesse público e de promoção da prática desportiva, adoptando regulamentos, horários e facilidades de acesso para o associativismo e a comunidade em geral ajustados a tal fim.

2 — O segundo outorgante obriga-se a organizar e a assegurar a realização dos procedimentos de manutenção e conservação da infra-estrutura objecto deste contrato-programa, em ordem a garantir as melhores condições de utilização, designadamente de segurança, de

conformidade sanitária e de qualidade em geral, assumindo a responsabilidade pelos encargos resultantes.

10 de Março de 2005. — Pelo Primeiro Outorgante, *José Manuel Constantino*. — Pelo Segundo Outorgante, *António Moreira Marques*.

Homologo.

10 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 1170/2005. — *Contrato-programa referência IDP/ID n.º 233/2005 — construção de um campo polidesportivo em relva sintética na freguesia de Castelões, no concelho de Tondela.* — No desenvolvimento do protocolo de cooperação para o desenvolvimento do município de Tondela, celebrado entre o Governo e a Câmara Municipal de Tondela em 19 de Setembro de 2004, com o enquadramento dado pelo n.º 27 do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e pelas alíneas c) do n.º 1 do artigo 3.º e g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, em anexo ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, entre o Instituto do Desporto de Portugal, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, adiante designado por IDP ou primeiro outorgante, neste acto representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Junta de Freguesia de Castelões, no concelho de Tondela, adiante designada por segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Diamantino Fernando da Costa, é celebrado o presente contrato-programa para a cooperação técnica e financeira no âmbito do melhoramento de infra-estruturas desportivas de interesse do município, o qual se rege pelo Decreto-Lei n.º 219/95, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a colaboração técnica e financeira do IDP para a realização das obras de construção de um campo polidesportivo em relva sintética, a promover pela Junta de Freguesia de Castelões, na qualidade de dono da obra, de acordo com a proposta aprovada pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a

Custos e repartição de encargos

1 — a) Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.^a, com o orçamento previsto de € 50 000, que se toma como custo de referência, será concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação total de € 25 000, ilíquida, correspondente à cobertura de 50% dos custos, sendo o restante financiamento assegurado pelo segundo outorgante.

b) A comparticipação prevista na alínea anterior será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo de referência indicado, o qual não contemplará quaisquer outros trabalhos de infra-estruturas complementares na envolvente, designadamente vias e caminhos, acessos, parques de estacionamento, arranjos exteriores e obras de protecção ambiental exterior.

2 — Os encargos financeiros resultantes da comparticipação prevista na alínea a) do número anterior são suportados através das verbas inscritas nos Encargos Gerais do Estado, através do orçamento do IDP, em 2005, nos termos do n.º 27 do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, processando-se a sua liquidação nas seguintes condições, até ao final do ano 2005:

- a) € 12 500 contra a apresentação do contrato de empreitada e do auto de consignação da obra;
- b) € 12 500 após a conclusão das obras e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aprovação do primeiro outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação das tranches referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

- a) Em substituição do contrato de empreitada ou do contrato de fornecimento — cópia da acta da reunião do órgão autárquico competente de onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, com a identificação da obra e a discriminação das parcelas de trabalhos abrangidos e os seus custos, bem como a identificação do técnico responsável pelo acompanhamento das obras, o qual visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IDP;

- b) Em complemento do auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento — cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das facturas relativas aos bens incorporados na obra.

4 — Compete ao segundo outorgante assegurar a cobertura financeira dos custos remanescentes à comparticipação da obra, bem como dos encargos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projecto, compensações por trabalhos a menos ou a mais e indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do respectivo contrato e do regime legal aplicável aos fornecimentos e empreitadas de obras públicas.

Cláusula 3.^a

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, sob pena de resolução automática do mesmo.

Cláusula 4.^a

Vigência e caducidade

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.^a, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar até ao final do ano 2005.

2 — O não cumprimento por parte do segundo outorgante dos prazos e condições fixados neste contrato-programa por razões não fundamentadas concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

3 — A resolução do contrato-programa a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, obrigando-se este à restituição ao primeiro outorgante das quantias já recebidas a título de comparticipação.

4 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 5.^a

Deveres do segundo outorgante

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante, podendo o primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo, quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

2 — O segundo outorgante obriga-se a garantir a existência e a titularidade do direito de propriedade ou de superfície, quer das infra-estruturas edificadas ao abrigo do presente contrato-programa quer do terreno de implantação das mesmas, durante o prazo de 25 anos a contar da data da recepção provisória da obra, salvo alienação ou cedência a favor de entidades públicas ou possuidoras de estatuto de utilidade pública sem fins lucrativos, com prévia anuência do primeiro outorgante e desde que garantida a não alienação ou alteração dos usos ou fins a que se destina o equipamento.

3 — O segundo outorgante obriga-se a publicitar o apoio concedido à presente obra, colocando em local visível, no exterior da instalação e com o destaque adequado, um painel, que deverá permanecer no local até à data de conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo Instituto do Desporto de Portugal à realização dos trabalhos referidos no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 6.^a

Gestão e manutenção

1 — A gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.^a é da responsabilidade do segundo outorgante, por meios directos ou em regime de responsabilidade solidária, de acordo com os princípios de interesse público e de promoção da prática desportiva, adoptando regulamentos, horários e facilidades de acesso para o associativismo e a comunidade em geral ajustados a tal fim.

2 — O segundo outorgante obriga-se a organizar e a assegurar a realização dos procedimentos de manutenção e conservação da infra-estrutura objecto deste contrato-programa, em ordem a garantir as melhores condições de utilização, designadamente de segurança, de

conformidade sanitária e de qualidade em geral, assumindo a responsabilidade pelos encargos resultantes.

10 de Março de 2005. — Pelo Primeiro Outorgante, *José Manuel Constantino*. — Pelo Segundo Outorgante, *Diamantino Fernando da Costa*.

Homologo.

10 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 1171/2005. — *Contrato-programa referência IDP/ID n.º 234/2005 — construção de um campo polidesportivo em relva sintética na freguesia de Mouraz, no concelho de Tondela.* — No desenvolvimento do protocolo de cooperação para o desenvolvimento do município de Tondela, celebrado entre o Governo e a Câmara Municipal de Tondela em 19 de Setembro de 2004, com o enquadramento dado pelo n.º 27 do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e pelas alíneas c) do n.º 1 do artigo 3.º e g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, em anexo ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, entre o Instituto do Desporto de Portugal, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, adiante designado por IDP ou primeiro outorgante, neste acto representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Junta de Freguesia de Mouraz, no concelho de Tondela, adiante designada por segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Constantini dos Santos Lopes Rodrigues, é celebrado o presente contrato-programa para a cooperação técnica e financeira no âmbito do melhoramento de infra-estruturas desportivas de interesse do município, o qual se rege pelo Decreto-Lei n.º 219/95, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a colaboração técnica e financeira do IDP para a realização das obras de construção de um campo polidesportivo em relva sintética, a promover pela Junta de Freguesia de Mouraz, na qualidade de dono da obra, de acordo com a proposta aprovada pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a

Custos e repartição de encargos

1 — a) Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.^a, com o orçamento previsto de € 50 000, que se toma como custo de referência, será concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação total de € 25 000, ilíquida, correspondente à cobertura de 50% dos custos, sendo o restante financiamento assegurado pelo segundo outorgante.

b) A comparticipação prevista na alínea anterior será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo de referência indicado, o qual não contemplará quaisquer outros trabalhos de infra-estruturas complementares na envolvente, designadamente vias e caminhos, acessos, parques de estacionamento, arranjos exteriores e obras de protecção ambiental exterior.

2 — Os encargos financeiros resultantes da comparticipação prevista na alínea a) do número anterior são suportados através das verbas inscritas nos Encargos Gerais do Estado, através do orçamento do IDP, em 2005, nos termos do n.º 27 do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, processando-se a sua liquidação nas seguintes condições, até ao final do ano 2005:

- a) € 12 500 contra a apresentação do contrato de empreitada e do auto de consignação da obra;
- b) € 12 500 após a conclusão das obras e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aprovação do primeiro outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação das tranches referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

- a) Em substituição do contrato de empreitada ou do contrato de fornecimento — cópia da acta da reunião do órgão autárquico competente de onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, com a identificação da obra e a discriminação das parcelas de trabalhos abrangidos e os seus custos, bem como a identificação do técnico responsável pelo acompanhamento das obras, o qual visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IDP;

- b) Em complemento do auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento — cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das facturas relativas aos bens incorporados na obra.

4 — Compete ao segundo outorgante assegurar a cobertura financeira dos custos remanescentes à comparticipação da obra, bem como dos encargos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projecto, compensações por trabalhos a menos ou a mais e indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do respectivo contrato e do regime legal aplicável aos fornecimentos e empreitadas de obras públicas.

Cláusula 3.^a

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, sob pena de resolução automática do mesmo.

Cláusula 4.^a

Vigência e caducidade

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.^a, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar até ao final do ano 2005.

2 — O não cumprimento por parte do segundo outorgante dos prazos e condições fixados neste contrato-programa por razões não fundamentadas concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

3 — A resolução do contrato-programa a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, obrigando-se este à restituição ao primeiro outorgante das quantias já recebidas a título de comparticipação.

4 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 5.^a

Deveres do segundo outorgante

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante, podendo o primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo, quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

2 — O segundo outorgante obriga-se a garantir a existência e a titularidade do direito de propriedade ou de superfície, quer das infra-estruturas edificadas ao abrigo do presente contrato-programa quer do terreno de implantação das mesmas, durante o prazo de 25 anos a contar da data da recepção provisória da obra, salvo alienação ou cedência a favor de entidades públicas ou possuidoras de estatuto de utilidade pública sem fins lucrativos, com prévia anuência do primeiro outorgante e desde que garantida a não alienação ou alteração dos usos ou fins a que se destina o equipamento.

3 — O segundo outorgante obriga-se a publicitar o apoio concedido à presente obra, colocando em local visível, no exterior da instalação e com o destaque adequado, um painel, que deverá permanecer no local até à data de conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo Instituto do Desporto de Portugal à realização dos trabalhos referidos no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 6.^a

Gestão e manutenção

1 — A gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.^a é da responsabilidade do segundo outorgante, por meios directos ou em regime de responsabilidade solidária, de acordo com os princípios de interesse público e de promoção da prática desportiva, adoptando regulamentos, horários e facilidades de acesso para o associativismo e a comunidade em geral ajustados a tal fim.

2 — O segundo outorgante obriga-se a organizar e a assegurar a realização dos procedimentos de manutenção e conservação da infra-estrutura objecto deste contrato-programa, em ordem a garantir as melhores condições de utilização, designadamente de segurança, de

conformidade sanitária e de qualidade em geral, assumindo a responsabilidade pelos encargos resultantes.

10 de Março de 2005. — Pelo Primeiro Outorgante, *José Manuel Constantino*. — Pelo Segundo Outorgante, *Constantini dos Santos Lopes Rodrigues*.

Homologo.

10 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 1172/2005. — *Contrato-programa referência IDP/ID n.º 235/2005 — construção de um campo polidesportivo em relva sintética na freguesia de Tonda, no concelho de Tondela.* — No desenvolvimento do protocolo de cooperação para o desenvolvimento do município de Tondela, celebrado entre o Governo e a Câmara Municipal de Tondela em 19 de Setembro de 2004, com o enquadramento dado pelo n.º 27 do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e pelas alíneas c) do n.º 1 do artigo 3.º e g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, em anexo ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, entre o Instituto do Desporto de Portugal, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, adiante designado por IDP ou primeiro outorgante, neste acto representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Junta de Freguesia de Tonda, no concelho de Tondela, adiante designada por segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Carlos José Coimbra, é celebrado o presente contrato-programa para a cooperação técnica e financeira no âmbito do melhoramento de infra-estruturas desportivas de interesse do município, o qual se rege pelo Decreto-Lei n.º 219/95, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a colaboração técnica e financeira do IDP para a realização das obras de construção de um campo polidesportivo em relva sintética, a promover pela Junta de Freguesia de Tonda, na qualidade de dono da obra, de acordo com a proposta aprovada pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a

Custos e repartição de encargos

1 — a) Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.^a, com o orçamento previsto de € 50 000, que se toma como custo de referência, será concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação total de € 25 000, ilíquida, correspondente à cobertura de 50% dos custos, sendo o restante financiamento assegurado pelo segundo outorgante.

b) A comparticipação prevista na alínea anterior será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo de referência indicado, o qual não contemplará quaisquer outros trabalhos de infra-estruturas complementares na envolvente, designadamente vias e caminhos, acessos, parques de estacionamento, arranjos exteriores e obras de protecção ambiental exterior.

2 — Os encargos financeiros resultantes da comparticipação prevista na alínea a) do número anterior são suportados através das verbas inscritas nos Encargos Gerais do Estado, através do orçamento do IDP, em 2005, nos termos do n.º 27 do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, processando-se a sua liquidação nas seguintes condições, até ao final do ano 2005:

- a) € 12 500 contra a apresentação do contrato de empreitada e do auto de consignação da obra;
- b) € 12 500 após a conclusão das obras e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aprovação do primeiro outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação das tranches referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

- a) Em substituição do contrato de empreitada ou do contrato de fornecimento — cópia da acta da reunião do órgão autárquico competente de onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, com a identificação da obra e a discriminação das parcelas de trabalhos abrangidos e os seus custos, bem como a identificação do técnico responsável pelo acompanhamento das obras, o qual visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IDP;

- b) Em complemento do auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento — cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das facturas relativas aos bens incorporados na obra.

4 — Compete ao segundo outorgante assegurar a cobertura financeira dos custos remanescentes à comparticipação da obra, bem como dos encargos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projecto, compensações por trabalhos a menos ou a mais e indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do respectivo contrato e do regime legal aplicável aos fornecimentos e empreitadas de obras públicas.

Cláusula 3.^a

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, sob pena de resolução automática do mesmo.

Cláusula 4.^a

Vigência e caducidade

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.^a, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar até ao final do ano 2005.

2 — O não cumprimento por parte do segundo outorgante dos prazos e condições fixados neste contrato-programa por razões não fundamentadas concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

3 — A resolução do contrato-programa a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, obrigando-se este à restituição ao primeiro outorgante das quantias já recebidas a título de comparticipação.

4 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 5.^a

Deveres do segundo outorgante

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante, podendo o primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo, quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

2 — O segundo outorgante obriga-se a garantir a existência e a titularidade do direito de propriedade ou de superfície, quer das infra-estruturas edificadas ao abrigo do presente contrato-programa quer do terreno de implantação das mesmas, durante o prazo de 25 anos a contar da data da recepção provisória da obra, salvo alienação ou cedência a favor de entidades públicas ou possuidoras de estatuto de utilidade pública sem fins lucrativos, com prévia anuência do primeiro outorgante e desde que garantida a não alienação ou alteração dos usos ou fins a que se destina o equipamento.

3 — O segundo outorgante obriga-se a publicitar o apoio concedido à presente obra, colocando em local visível, no exterior da instalação e com o destaque adequado, um painel, que deverá permanecer no local até à data de conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo Instituto do Desporto de Portugal à realização dos trabalhos referidos no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 6.^a

Gestão e manutenção

1 — A gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.^a é da responsabilidade do segundo outorgante, por meios directos ou em regime de responsabilidade solidária, de acordo com os princípios de interesse público e de promoção da prática desportiva, adoptando regulamentos, horários e facilidades de acesso para o associativismo e a comunidade em geral ajustados a tal fim.

2 — O segundo outorgante obriga-se a organizar e a assegurar a realização dos procedimentos de manutenção e conservação da infra-estrutura objecto deste contrato-programa, em ordem a garantir as melhores condições de utilização, designadamente de segurança, de

conformidade sanitária e de qualidade em geral, assumindo a responsabilidade pelos encargos resultantes.

10 de Março de 2005. — Pelo Primeiro Outorgante, *José Manuel Constantino*. — Pelo Segundo Outorgante, *Carlos José Coimbra*.

Homologo.

10 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 1173/2005. — *Contrato-programa referência IDP/ID n.º 236/2005 — construção de um campo polidesportivo em relva sintética na freguesia de Parada de Gonta, no concelho de Parada de Gonta.* — No desenvolvimento do protocolo de cooperação para o desenvolvimento do município de Parada de Gonta, celebrado entre o Governo e a Câmara Municipal de Parada de Gonta em 19 de Setembro de 2004, com o enquadramento dado pelo n.º 27 do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e pelas alíneas c) do n.º 1 do artigo 3.º e g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, em anexo ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, entre o Instituto do Desporto de Portugal, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, adiante designado por IDP ou primeiro outorgante, neste acto representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Junta de Freguesia de Parada de Gonta, no concelho de Parada de Gonta, adiante designada por segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Fernando Moura Coutinho, é celebrado o presente contrato-programa para a cooperação técnica e financeira no âmbito do melhoramento de infra-estruturas desportivas de interesse do município, o qual se rege pelo Decreto-Lei n.º 219/95, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a colaboração técnica e financeira do IDP para a realização das obras de construção de um campo polidesportivo em relva sintética, a promover pela Junta de Freguesia de Parada de Gonta, na qualidade de dono da obra, de acordo com a proposta aprovada pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a

Custos e repartição de encargos

1 — a) Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.^a, com o orçamento previsto de € 50 000, que se toma como custo de referência, será concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação total de € 25 000, ilíquida, correspondente à cobertura de 50% dos custos, sendo o restante financiamento assegurado pelo segundo outorgante.

b) A comparticipação prevista na alínea anterior será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo de referência indicado, o qual não contemplará quaisquer outros trabalhos de infra-estruturas complementares na envolvente, designadamente vias e caminhos, acessos, parques de estacionamento, arranjos exteriores e obras de protecção ambiental exterior.

2 — Os encargos financeiros resultantes da comparticipação prevista na alínea a) do número anterior são suportados através das verbas inscritas nos Encargos Gerais do Estado, através do orçamento do IDP, em 2005, nos termos do n.º 27 do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, processando-se a sua liquidação nas seguintes condições, até ao final do ano 2005:

- a) € 12 500 contra a apresentação do contrato de empreitada e do auto de consignação da obra;
- b) € 12 500 após a conclusão das obras e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aprovação do primeiro outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação das tranches referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

- a) Em substituição do contrato de empreitada ou do contrato de fornecimento — cópia da acta da reunião do órgão autárquico competente de onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, com a identificação da obra e a discriminação das parcelas de trabalhos abrangidos e os seus custos, bem como a identificação do técnico responsável pelo acompanhamento das obras, o qual visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IDP;

- b) Em complemento do auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento — cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das facturas relativas aos bens incorporados na obra.

4 — Compete ao segundo outorgante assegurar a cobertura financeira dos custos remanescentes à comparticipação da obra, bem como dos encargos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projecto, compensações por trabalhos a menos ou a mais e indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do respectivo contrato e do regime legal aplicável aos fornecimentos e empreitadas de obras públicas.

Cláusula 3.^a

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, sob pena de resolução automática do mesmo.

Cláusula 4.^a

Vigência e caducidade

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.^a, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar até ao final do ano 2005.

2 — O não cumprimento por parte do segundo outorgante dos prazos e condições fixados neste contrato-programa por razões não fundamentadas concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

3 — A resolução do contrato-programa a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, obrigando-se este à restituição ao primeiro outorgante das quantias já recebidas a título de comparticipação.

4 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 5.^a

Deveres do segundo outorgante

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante, podendo o primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo, quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

2 — O segundo outorgante obriga-se a garantir a existência e a titularidade do direito de propriedade ou de superfície, quer das infra-estruturas edificadas ao abrigo do presente contrato-programa quer do terreno de implantação das mesmas, durante o prazo de 25 anos a contar da data da recepção provisória da obra, salvo alienação ou cedência a favor de entidades públicas ou possuidoras de estatuto de utilidade pública sem fins lucrativos, com prévia anuência do primeiro outorgante e desde que garantida a não alienação ou alteração dos usos ou fins a que se destina o equipamento.

3 — O segundo outorgante obriga-se a publicitar o apoio concedido à presente obra, colocando em local visível, no exterior da instalação e com o destaque adequado, um painel, que deverá permanecer no local até à data de conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo Instituto do Desporto de Portugal à realização dos trabalhos referidos no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 6.^a

Gestão e manutenção

1 — A gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.^a é da responsabilidade do segundo outorgante, por meios directos ou em regime de responsabilidade solidária, de acordo com os princípios de interesse público e de promoção da prática desportiva, adoptando regulamentos, horários e facilidades de acesso para o associativismo e a comunidade em geral ajustados a tal fim.

2 — O segundo outorgante obriga-se a organizar e a assegurar a realização dos procedimentos de manutenção e conservação da infra-estrutura objecto deste contrato-programa, em ordem a garantir as melhores condições de utilização, designadamente de segurança, de

conformidade sanitária e de qualidade em geral, assumindo a responsabilidade pelos encargos resultantes.

10 de Março de 2005. — Pelo Primeiro Outorgante, *José Manuel Constantino*. — Pelo Segundo Outorgante, *Fernando Moura Coutinho*.

Homologo.

10 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 1174/2005. — *Contrato-programa referência IDP/ID n.º 237/2005 — construção de um campo polidesportivo em relva sintética na freguesia de Dardavaz, no concelho de Tondela.* — No desenvolvimento do protocolo de cooperação para o desenvolvimento do município de Tondela, celebrado entre o Governo e a Câmara Municipal de Tondela em 19 de Setembro de 2004, com o enquadramento dado pelo n.º 27 do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e pelas alíneas c) do n.º 1 do artigo 3.º e g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, em anexo ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, entre o Instituto do Desporto de Portugal, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, adiante designado por IDP ou primeiro outorgante, neste acto representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Junta de Freguesia de Dardavaz, no concelho de Tondela, adiante designada por segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Antero Neves Mota, é celebrado o presente contrato-programa para a cooperação técnica e financeira no âmbito do melhoramento de infra-estruturas desportivas de interesse do município, o qual se rege pelo Decreto-Lei n.º 219/95, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a colaboração técnica e financeira do IDP para a realização das obras de construção de um campo polidesportivo em relva sintética, a promover pela Junta de Freguesia de Dardavaz, na qualidade de dono da obra, de acordo com a proposta aprovada pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a

Custos e repartição de encargos

1 — a) Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.^a, com o orçamento previsto de € 50 000, que se toma como custo de referência, será concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação total de € 25 000, ilíquida, correspondente à cobertura de 50% dos custos, sendo o restante financiamento assegurado pelo segundo outorgante.

b) A comparticipação prevista na alínea anterior será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo de referência indicado, o qual não contemplará quaisquer outros trabalhos de infra-estruturas complementares na envolvente, designadamente vias e caminhos, acessos, parques de estacionamento, arranjos exteriores e obras de protecção ambiental exterior.

2 — Os encargos financeiros resultantes da comparticipação prevista na alínea a) do número anterior são suportados através das verbas inscritas nos Encargos Gerais do Estado, através do orçamento do IDP, em 2005, nos termos do n.º 27 do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, processando-se a sua liquidação nas seguintes condições, até ao final do ano 2005:

- a) € 12 500 contra a apresentação do contrato de empreitada e do auto de consignação da obra;
- b) € 12 500 após a conclusão das obras e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aprovação do primeiro outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação das tranches referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

- a) Em substituição do contrato de empreitada ou do contrato de fornecimento — cópia da acta da reunião do órgão autárquico competente de onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, com a identificação da obra e a discriminação das parcelas de trabalhos abrangidos e os seus custos, bem como a identificação do técnico responsável pelo acompanhamento das obras, o qual visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IDP;

- b) Em complemento do auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento — cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das facturas relativas aos bens incorporados na obra.

4 — Compete ao segundo outorgante assegurar a cobertura financeira dos custos remanescentes à comparticipação da obra, bem como dos encargos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projecto, compensações por trabalhos a menos ou a mais e indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do respectivo contrato e do regime legal aplicável aos fornecimentos e empreitadas de obras públicas.

Cláusula 3.^a

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, sob pena de resolução automática do mesmo.

Cláusula 4.^a

Vigência e caducidade

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.^a, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar até ao final do ano 2005.

2 — O não cumprimento por parte do segundo outorgante dos prazos e condições fixados neste contrato-programa por razões não fundamentadas concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

3 — A resolução do contrato-programa a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, obrigando-se este à restituição ao primeiro outorgante das quantias já recebidas a título de comparticipação.

4 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 5.^a

Deveres do segundo outorgante

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante, podendo o primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo, quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

2 — O segundo outorgante obriga-se a garantir a existência e a titularidade do direito de propriedade ou de superfície, quer das infra-estruturas edificadas ao abrigo do presente contrato-programa quer do terreno de implantação das mesmas, durante o prazo de 25 anos a contar da data da recepção provisória da obra, salvo alienação ou cedência a favor de entidades públicas ou possuidoras de estatuto de utilidade pública sem fins lucrativos, com prévia anuência do primeiro outorgante e desde que garantida a não alienação ou alteração dos usos ou fins a que se destina o equipamento.

3 — O segundo outorgante obriga-se a publicitar o apoio concedido à presente obra, colocando em local visível, no exterior da instalação e com o destaque adequado, um painel, que deverá permanecer no local até à data de conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo Instituto do Desporto de Portugal à realização dos trabalhos referidos no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 6.^a

Gestão e manutenção

1 — A gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.^a é da responsabilidade do segundo outorgante, por meios directos ou em regime de responsabilidade solidária, de acordo com os princípios de interesse público e de promoção da prática desportiva, adoptando regulamentos, horários e facilidades de acesso para o associativismo e a comunidade em geral ajustados a tal fim.

2 — O segundo outorgante obriga-se a organizar e a assegurar a realização dos procedimentos de manutenção e conservação da infra-estrutura objecto deste contrato-programa, em ordem a garantir as melhores condições de utilização, designadamente de segurança, de

conformidade sanitária e de qualidade em geral, assumindo a responsabilidade pelos encargos resultantes.

10 de Março de 2005. — Pelo Primeiro Outorgante, *José Manuel Constantino*. — Pelo Segundo Outorgante, *Antero Neves Mota*.

Homologo.

10 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Herminio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho conjunto n.º 331/2005. — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nos artigos 3.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, e atento o disposto nos artigos 3.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 54/94, de 24 de Fevereiro, determinamos que o Prof. Doutor Armando Manuel de Barros Serra Marques Guedes seja nomeado presidente do Instituto Diplomático, indo ocupar a vaga resultante da cessação de funções do ministro plenipotenciário de 1.ª classe Fernando Manuel Oliveira de Castro Brandão, por ter sido designado embaixador de Portugal em Praga.

O funcionário é nomeado para o exercício do referido cargo por possuir reconhecida aptidão e experiência profissional adequada, conforme *curriculum vitae* em anexo.

Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, autorizamos, a título excepcional, que o Prof. Doutor Armando Manuel de Barros Serra Marques Guedes mantenha o exercício de actividade de docência no ensino superior pelo contributo qualitativo que a mesma terá para o exercício das funções para as quais é nomeado, em particular na perspectiva do aprofundamento das capacidades e virtualidades do trabalho a desenvolver pelo Instituto Diplomático.

28 de Abril de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Curriculum vitae

Nome completo — Armando Manuel de Barros Serra Marques Guedes.

Local e data de nascimento — Lisboa, 9 de Setembro de 1952. Áreas científicas principais — Relações Internacionais, Ciência Política, Direitos Africanos e Antropologia Jurídica e Política.

Graus académicos, áreas de estudo e instituições:

Julho de 1996 — obtenção do grau de doutor em Antropologia Cultural e Social, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, com uma tese intitulada «Rituais igualitários. Ritos dos caçadores e recolectores Atta de Kalinga-Apayao», Filipinas;

1980 — M.Phil. in Social Anthpology, London School of Economics and Political Science (LSE), University of London; Junho de 1978 — diplôme en Anthropologie Sociale, École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris;

Agosto de 1976 — BSC em Social Anthropology, The London School of Economics and Political Science, University of London;

Outubro de 1975 — curso de Administração, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade de Lisboa.

Cargo actual — professor associado, FDUNL, Junho de 2003, onde é regente das seguintes disciplinas: Antropologia Jurídica e Política, Ciência Política, Direitos Africanos, Relações Internacionais. Professor responsável por uma das áreas da pós-graduação em Criminologia na UNL; professor responsável por uma das áreas (Sistemas Políticos Sudeste-Asiáticos) do curso de doutoramento em Estudos Asiáticos da Universidade do Porto. Responsável por uma área da pós-graduação em Criminologia na FDUNL. Participações regulares, como docente, no curso de Defesa Nacional, Instituto de Defesa Nacional, e no curso de Comando e Direcção, Instituto de Altos Estudos Militares.

Cargo anteriores:

Julho de 1985 — nomeado adido cultural junto da Embaixada de Portugal em Luanda, cargo durante o qual foi responsável pela cooperação cultural e científica portuguesa em Angola; Julho de 1988 a Dezembro de 1989 — acreditado como conselheiro cultural junto da Embaixada de Portugal em Luanda, com funções semelhantes às do cargo anterior;

1991 a 1996 — nomeado conselheiro para a política cultural junto do presidente do Instituto da Cooperação Portuguesa;
 Novembro de 1989 — nomeado professor auxiliar convidado (destacado) do Departamento de Antropologia, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;
 Anos lectivos de 1992-1993 e por cinco anos renováveis — contratado como professor auxiliar convidado do mesmo Departamento;
 Ano lectivo de 1996-1997 e durante cinco anos renováveis — contratado como professor auxiliar da FCSH da UNL;
 Anos lectivos de 1998 a 2003 — professor auxiliar do Departamento de Teoria e História das Ideias (Ciência Política e Relações Internacionais) da FCSH da UNL;
 Anos lectivos de 1998 a 2003 — contratado como professor auxiliar convidado pela Faculdade de Direito da UNL;
 A partir de Abril de 2003 — professor associado da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Desenvolvimento de diferentes trabalhos de campo, no terreno, nas Filipinas (1979-1982), em Cabo Verde (2000), em São Tomé e Príncipe (2001) e em Angola (2002 e 2003).

O nomeado é autor de cerca de 50 publicações na área das relações internacionais, ciência política, direitos africanos e antropologia jurídica e política. É membro de uma quinzena de associações e sociedades científicas nacionais e internacionais. Participou em cerca de centena e meia de conferências e colóquios, em Portugal e no estrangeiro, nas várias disciplinas em que tem trabalhado.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL.

Despacho conjunto n.º 332/2005. — O Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais é o serviço de concepção, coordenação e apoio técnico no âmbito das relações internacionais do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

O licenciado Adelino Alberto Sá Bento Coelho, para além dos requisitos gerais exigíveis pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, para o exercício de cargos de direcção superior, possui a competência técnica, a aptidão, a experiência profissional e a formação adequadas ao exercício das funções para que é nomeado.

Sob proposta do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social e conforme o disposto no artigo 19.º, em conjugação com os n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º e com o artigo 36.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — É nomeado director do Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais o licenciado Adelino Alberto Sá Bento Coelho.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2005.

3 de Maio de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

ANEXO

Curriculum vitae

(síntese de nota biográfica)

Adelino Alberto Sá Bento Coelho nasceu em 26 de Maio de 1950 e licenciou-se em Economia pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras em 1973. Em Novembro de 1973 ingressou no quadro do Secretariado Nacional de Emigração, o qual deu origem após Abril de 1974 à Secretaria de Estado da Emigração e dos Negócios Estrangeiros. Foi nomeado técnico superior de 2.ª classe em Outubro de 1974. Em Novembro de 1984, detendo a categoria de técnico superior principal, foi nomeado, em comissão de serviço, chefe de divisão do Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas e em Fevereiro de 1985 director de serviços de Informação Especializada e Acordos de Emigração. Em Agosto de 1989 foi nomeado, em comissão de serviço, vice-presidente do Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas, cargo que exerceu até Março de 1992. Ao longo destes anos participou nas negociações dos acordos de migrações com a França, a Alemanha, o Luxemburgo, a Bélgica e a Suíça, tendo participado em diversas reuniões de comissão mista previstas nestes acordos. Foi membro de diversos comités do Conselho da Europa e da OCDE conexos com as questões inerentes às migrações. Fez parte da delegação portuguesa que negociou a Adesão de Portugal à CEE (*dossier* «Livre circulação de trabalhadores»),

tendo participado ainda no exercício do direito derivado. Durante o ano 1993 foi técnico da Direcção de Serviços de Relações Internacionais do BPA. Em Junho de 1994, foi nomeado, em comissão de serviço, director de serviços do Departamento para os Assuntos Europeus e Relações Externas do Ministério para a Qualificação e o Emprego, cargo que exerceu até 1997. Em Abril de 1997, foi nomeado, em comissão de serviço, director do Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais do Ministério da Solidariedade e Segurança Social. Em 8 de Julho de 1998, foi nomeado, em comissão de serviço, subdirector-geral do Departamento para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais do Ministério do Trabalho e da Solidariedade. Em 1998, foi o representante do Ministério da Solidariedade e Segurança Social na Comissão Interministerial para os Assuntos Comunitários.

De 1998 até Junho de 2000, foi, no âmbito da Comissão da União Europeia, membro suplente do *comité* técnico para a livre circulação de trabalhadores e membro efectivo do *comité* consultivo para a livre circulação de trabalhadores, tendo participado em inúmeras reuniões. Em 21 de Fevereiro de 2000, foi nomeado representante suplente do Ministério do Trabalho e da Solidariedade na Comissão Interministerial para os Assuntos Comunitários. No âmbito da presidência portuguesa, participou em diversos seminários e reuniões internacionais, tendo organizado a conferência sobre «A protecção social como factor produtivo». Em 15 de Junho de 2000, é nomeado secretário-geral-adjunto do Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

Em 1 de Setembro de 2001, é nomeado chefe de gabinete da Secretaria de Estado para a Igualdade. Em Abril de 2002, retomou o cargo de secretário-geral-adjunto do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, lugar que ainda detém. É assessor principal do quadro geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros desde 30 de Março de 1992.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 333/2005. — Tornando-se necessário assegurar a recomposição interna da comissão instaladora da Direcção-Geral de Formação Vocacional, de modo a permitir o funcionamento deste serviço central do Ministério da Educação até ao termo do período de instalação em que se encontra, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro;

Considerando que a sólida experiência profissional e o importante conhecimento das realidades específicas do Ministério da Educação evidenciados pela licenciada Maria Alexandra Santos de Figueiredo, como resulta do currículo anexo, permitem concluir pela sua elevada adequação às funções em que é investida:

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, dos artigos 2.º, n.º 3, e 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto, e ainda dos artigos 18.º, 19.º e 37.º, n.º 3, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — É nomeada para exercer, em comissão de serviço, as funções de presidente da comissão instaladora da Direcção-Geral de Formação Vocacional a licenciada Maria Alexandra Santos de Figueiredo, técnica superior principal da carreira técnica superior do quadro único de pessoal dos serviços centrais e regionais do Ministério da Educação.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 3 de Maio de 2005.

27 de Abril de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Nota curricular

Maria Alexandra Santos de Figueiredo, nascida em 22 de Dezembro de 1966.

Habilitações académicas:

Pós-graduação em Políticas e Gestão de Recursos Humanos, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) — 16 valores;

Licenciatura em Sociologia, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — 14 valores.

Experiência profissional:

Março-Maio de 2005 — assessora do Gabinete do Secretário de Estado da Educação;

Julho de 2004-Março de 2005 — técnica superior principal da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular;

Junho de 2002-Julho de 2004 — assessora do Gabinete da Secretaria de Estado da Educação;

Abril-10 de Junho de 2002 — assessora da direcção do Departamento do Ensino Secundário;
 Julho de 2001-Abril de 2002 — adjunta do Secretário de Estado da Administração Educativa;
 Março-Julho de 2001 — assessora do Gabinete da Secretária de Estado da Educação;
 Setembro de 1997-Fevereiro de 2001 — coordenadora da assessoria de orientação e aproximação à vida activa do Departamento do Ensino Secundário e do Centro Nacional de Recursos para a Orientação, integrado na rede europeia de centros de recursos para a orientação;
 Dezembro de 1996-Agosto de 1997 — assessora técnica da direcção do Departamento do Ensino Secundário;
 Maio de 1993-Novembro de 1996 — técnica superior do Núcleo de Apoio Técnico do Departamento do Ensino Secundário;
 Julho de 1991-Abril de 1993 — técnica superior do Núcleo de Estudos e Avaliação do Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional;
 Junho de 1990-Junho de 1991 — estagiária no programa «Educação para todos — Escolarização secundária total ano 2000».

Participação em grupos de trabalho:

Setembro de 2003-Abril de 2005 — representante do Ministério da Educação e vice-presidente da Comissão Sectorial de Ensino, no âmbito do Sistema Português de Qualidade;
 Janeiro-Abril de 2003 — representante do Ministério da Educação no grupo de trabalho encarregue da revisão do diploma legal que criou o Programa Integrado de Educação e Formação no âmbito do Plano para a Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil;
 Julho de 2002-Julho de 2004 — representante do Ministério da Educação no Conselho Geral do Instituto de Formação Turística;
 Outubro de 2000-Fevereiro de 2001 — representante do Departamento do Ensino Secundário no Conselho de Acompanhamento do Programa 15-18;
 Julho de 1997-Fevereiro de 2001 — representante do Departamento do Ensino Secundário no Conselho de Acompanhamento dos Cursos de Educação e Formação Profissional Inicial;
 Março de 1997-Fevereiro de 2001 — representante do Ministério da Educação na Comissão Nacional de Aprendizagem e na Comissão Interministerial do Programa para a Integração dos Jovens na Vida Activa.

Publicações:

«Inserção profissional dos primeiros diplomados pelas escolas profissionais», relatório-síntese (co-autoria);
 «Escolas profissionais: inserção profissional dos diplomados em 1993», relatório final (co-autoria);
 Relatório nacional do exame temático da OCDE «Transição da formação inicial para a vida activa» (elemento da equipa redactorial);
 Coordenação da produção dos vols. III e IV da série *Profissões: Guia de Caracterização Profissional*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 11 176/2005 (2.ª série). — 1 — No uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e tendo presente o disposto nos artigos 169.º, n.ºs 2 e 5, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, com faculdade de subdelegação, nos directores dos serviços das Direcções Regionais de Viação do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Algarve, respectivamente licenciados José Maurício Carneiro Travassos, Fernando Manuel Almeida Coragem, Luís Ferreira Teixeira, Emílio Agostinho Vasconcelos e Fernando Manuel dos Prazeres Mateus, as seguintes competências:

- Intruir os processos de contra-ordenação por infracções ao Código da Estrada e legislação complementar;
- Proferir decisões, incluindo a aplicação de coimas e sanções acessórias, bem como condenação em custas, nos processos de contra-ordenação cuja decisão caiba ao director-geral de Viação, de acordo com as orientações gerais produzidas;

- Promover a execução das sanções aplicadas;
- Executar os deveres previstos no artigo 141.º do Código da Estrada.

2 — Delego ainda nos dirigentes acima indicados, para as matérias respeitantes às actividades que superintendem, a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos, salvo nos seguintes casos:

- Quando dirigido a órgãos de soberania e aos dirigentes máximos dos organismos;
- Quando dirigidos a gabinetes de departamentos ministeriais e directores-gerais ou equiparados;
- Quando envolva compromissos financeiros que não estejam delegados ou subdelegados.

3 — Os directores de serviços podem subdelegar nos chefes de divisão de Contra-Ordenações, nos delegados de viação e nos coordenadores dos núcleos técnicos de contra-ordenações as competências ora delegadas, sem possibilidade de nova subdelegação.

4 — Ratifico os actos praticados desde 26 de Março de 2005 no âmbito das competências ora delegadas.

29 de Abril de 2005. — O Director-Geral, *António Nunes*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extracto) n.º 11 177/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Março de 2005 do director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Emília do Nascimento Gonçalves Lourenço, Adélia Maria da Conceição Tavares Pinto Valério e Elsa Cristina Neves Monteiro, especialistas-adjuntas estagiárias, a exercerem funções na Direcção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo — rescindidos, a seu pedido, os contratos de trabalho a termo certo, com efeitos a partir de 2 de Maio de 2005, inclusive. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Maio de 2005. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento

Despacho n.º 11 178/2005 (2.ª série). — 1 — Autorizado por despacho de 11 de Novembro de 2004 do vogal do conselho directivo do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD), foi iniciado o procedimento para a selecção de candidato para o provimento do cargo de director de serviços de Administração, publicitado na bolsa de emprego público e no *Correio da Manhã* em 15 de Dezembro de 2004.

2 — Apreciado o *curriculum vitae* da única candidata, conforme nota que se publica em anexo, ficou conformada a ideia de que reúne os requisitos legais e o perfil profissional ajustados ao lugar a prover, em consonância com as atribuições e objectivos da referida unidade orgânica.

3 — Assim, nos termos do artigo 21.º, n.ºs 3, 4 e 5, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Cristina Maria da Cunha Pinto, assessora do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento do Ministério da Defesa Nacional, no cargo de director de serviços de Administração do IPAD.

5 de Abril de 2005. — O Presidente, *José Iglésias Soares*.

ANEXO

Nota relativa aos currículos académico e profissional da licenciada Cristina Maria da Cunha Pinto

Currículo académico:

Licenciatura em Gestão e Administração Pública, nas especializações de Gestão de Recursos Humanos (1990) e Planeamento e Controlo de Gestão (1991), pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas;
 Licenciatura em Direito (1996), pela Universidade Internacional.

Currículo profissional:

Directora de serviços de Administração do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, em regime de substituição,

desde 13 de Outubro de 2004, tendo a seu cargo a coordenação das actividades de gestão de recursos humanos, gestão financeira e patrimonial, Centro de Informática e Centro de Documentação e Informação;

Nomeada assessora do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DGPRM) do Ministério da Defesa Nacional (MDN), em Dezembro de 2004;

Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Administrativa da DGPRM, tendo a seu cargo a gestão de pessoal, patrimonial, financeira e orçamental (2002-2004);

Consultora e consultora-coordenadora do Secretariado para a Modernização Administrativa (1997-2001);

Integrou a organização das jornadas administrativas e *benchmarking* em serviços públicos (1997, 1998 e 1999) e da 1.ª Conferência da Qualidade das Administrações Públicas da União Europeia, que teve lugar em Lisboa, durante a presidência portuguesa (Maio de 2000);

Integrou a delegação portuguesa no *steering group* «Best practises initiative» e na Iniciativa Comunitária de Simplificação da Legislação do Mercado Interno (SLIM);

Presidente do júri do concurso de qualidade em serviços públicos 2000 [aviso n.º 11 716 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 25 de Setembro de 2001];

Técnica superior na Direcção-Geral de Pessoal do MDN, tendo participado designadamente nos trabalhos de alteração do Estatuto dos Militares das Forças Armadas e de regulamentação dos novos regimes e incentivos à prestação do serviço militar (1991-1997);

Assegurou a representação do MDN na comissão técnica especializada de defesa, tendo em vista a certificação da formação profissional ministrada pelas Forças Armadas, e na comissão interministerial para o emprego (despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 29 de Julho de 1992);

Assessora do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Defesa Nacional, para a área orçamental (1990-1991);

Exerceu funções nas áreas de contabilidade, controlo orçamental e auditoria financeira no World Trade Center de Lisboa, S. A. (1989-1990).

Despacho n.º 11 179/2005 (2.ª série). — 1 — Autorizado por despacho de 14 de Dezembro de 2004 do vogal do conselho directivo do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD), foi iniciado o procedimento para a selecção de candidato para o provimento do cargo de chefe da Divisão de Cooperantes da Direcção de Serviços de Assuntos Bilaterais II, publicitado na bolsa de emprego público e no jornal *A Capital* em 27 de Dezembro de 2004.

2 — Apreciado o *curriculum vitae* da única candidata, conforme nota que se publica em anexo, ficou conformada a ideia de que reúne os requisitos legais e o perfil profissional ajustados ao lugar a prover, em consonância com as atribuições e objectivos da referida unidade orgânica.

3 — Assim, nos termos do artigo 21.º, n.ºs 3, 4 e 5, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Maria Noémia de Sousa Pereira Marques, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, no cargo de chefe da Divisão de Cooperantes da Direcção de Serviços de Assuntos Bilaterais II do IPAD.

5 de Abril de 2005. — O Presidente, *José Iglésias Soares*.

ANEXO

Nota relativa aos currículos académico e profissional da licenciada Maria Noémia de Sousa Pereira Marques

Currículo académico — licenciada em História pela Faculdade de Letras de Lisboa.

Currículo profissional:

Chefe da Divisão de Cooperantes, em regime de substituição no IPAD, desde Outubro de 2004;

Técnica superior de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo (INSCOOP);

Integrada no serviço de formação do INSCOOP, foi responsável pela sua coordenação no ano de 2004. Realizou acções relativas ao planeamento, desenvolvimento das actividades de projecto e das actividades técnico-pedagógicas (de 1995 a 2004);

Participação na Conferência Europeia sobre Formação para o Terceiro Sector, realizada em Helsínquia, em 1997, na qualidade de moderadora de um *workshop* do programa;

Apresentação do projecto «Escola de empresas — Centros de empreendedores» num seminário realizado no âmbito da «Semana do Emprego», em Bruxelas, em 1997;

Apresentação do tema «As cooperativas em Portugal» numa conferência realizada em Berlim, em 1998;

Responsável pela concepção, acompanhamento e execução dos projectos de candidatura aos programas do Fundo Social Europeu (1995 e 2004);

Coordenação e assessoria de diversos projectos transnacionais (1995 e 2004);

Representante do INSCOOP na comissão de acompanhamento do Programa EQUAL, no ano de 2001;

Preparação e docência do curso de formação de técnicos em desenvolvimento agrícola, realizado na cidade da Praia, em colaboração com o Ministério da Agricultura de Cabo Verde (1999);

Participação na concepção e docência do curso «Elaboração de projectos» para timorenses, em colaboração com o Departamento de Cooperação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade (2000);

Participação num projecto de desenvolvimento rural, para o Governo de Timor Leste, em colaboração com o Ministério do Trabalho e da Solidariedade, com o IEFP e com a Universidade Autónoma de Lisboa (2001);

Participação na elaboração de um projecto de formação a pedido do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal de Angola (2003).

Despacho n.º 11 180/2005 (2.ª série). — 1 — Autorizado por despacho de 14 de Dezembro de 2004 do vogal do conselho directivo do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD), foi iniciado o procedimento para a selecção de candidato para o provimento do cargo de chefe da Divisão de Bolsas da Direcção de Serviços de Assuntos Bilaterais II, publicitado na bolsa de emprego público e no jornal *A Capital* em 27 de Dezembro de 2004.

2 — Apreciado o *curriculum vitae* da única candidata, conforme nota que se publica em anexo, ficou conformada a ideia de que reúne os requisitos legais e o perfil profissional ajustados ao lugar a prover, em consonância com as atribuições e os objectivos da referida unidade orgânica.

3 — Assim, nos termos do artigo 21.º, n.ºs 3, 4 e 5, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Anabela Felino Dias Toscano, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, no cargo de chefe da Divisão de Bolsas da Direcção de Serviços de Assuntos Bilaterais II do IPAD.

5 de Abril de 2005. — O Presidente, *José Iglésias Soares*.

ANEXO

Nota relativa aos currículos académico e profissional da licenciada Anabela Felino Dias Toscano

Currículo académico — licenciatura em Gestão de Recursos Humanos pela Universidade Lusófona de Lisboa.

Currículo profissional:

Chefe de divisão de Bolsas, em regime de substituição no IPAD, desde Novembro de 2004;

Técnica superior de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPND), do Ministério da Defesa Nacional;

Exerceu no Departamento de Cooperação Técnico-Militar da DGPND, no período de 1991 a 2004, as seguintes funções:

Responsável pelo planeamento e controlo da componente formação de pessoal em Portugal, no âmbito da execução da política de CTM com os PALOP, bem como acompanhamento e apoio aos bolseiros durante a permanência em Portugal, em articulação permanente com os ramos das Forças Armadas e os adidos de defesa nos PALOP e com o IPAD, designadamente no que respeita aos encargos financeiros desta componente (bolsa e subsídios);

Responsável pela componente cooperação na área da defesa da CPLP, criada por ocasião da alteração dos Estatutos da CPLP durante a reunião do comité de concertação permanente da CPLP, realizada em Abril de 2001, onde desempenhou as seguintes tarefas: planeamento e coordenação das reuniões do Secretariado Permanente para os Assuntos de Defesa; apoio à participação nacional nas reuniões (anuais) de ministros da defesa nacional e de chefes de estado-maior-general das Forças Armadas da CPLP; apoio à participação da DGPND nos exercícios militares da série «Felino», os quais envolvem as FA dos países da CPLP, com vista a actuarem em situações de apoio à paz e ajuda humanitária; participação na criação e desenvolvimento do Centro de Análise Estratégica da CPLP (sede em Maputo e núcleos nacionais nas restantes capitais), tendo sido indicada como *focal point* do Núcleo Nacional de Portugal, em colaboração com os diversos países da CPLP;

Secretária no gabinete do Vice-Primeiro-Ministro e do Ministro da Defesa Nacional (1979-1981).

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Regulamento da CMVM n.º 2/2005. — *Contabilidade dos fundos de investimento imobiliário.* — Face às recentes alterações ao regime jurídico dos fundos de investimento imobiliário, aprovado pelos Decretos-Leis n.ºs 60/2002, de 20 de Março, e 13/2005, de 7 de Fevereiro, e à alteração do regulamento da CMVM n.º 8/2002, de 18 de Junho, pelo regulamento da CMVM n.º 1/2005, de 14 de Fevereiro, revela-se necessário, neste momento, proceder à alteração do plano de contas dos fundos de investimento imobiliário, constante do regulamento da CMVM n.º 11/2002, de 24 de Agosto.

Como factos mais significativos destacam-se os ajustamentos resultantes da possibilidade de investimento em participações em sociedades imobiliárias, direitos de exploração económica e prédios rústicos.

No plano das novas regras de contabilização, refira-se a obrigatoriedade de serem especializadas as comissões de desempenho e os proveitos provenientes de eventuais devolução de comissões, os quais constituem obrigatoriamente receita dos fundos.

Refira-se, ainda, as alterações efectuadas ao nível da conta de capital do fundo (classe 6), as quais visam acolher a possibilidade de serem emitidas unidades de participação que possam ter associados diferentes direitos, designadamente quanto às condições de comercialização, ao grau de preferência no pagamento dos rendimentos periódicos, no reembolso do seu valor ou no pagamento do saldo de liquidação do respectivo fundo.

Nesta classe foram ainda eliminadas as contas relativas a ajustamentos em imóveis e em opções sobre imóveis, sendo as valias resultantes de revalorização levadas respectivamente a contas de proveitos ou de custos.

Adicionalmente foram reformulados alguns procedimentos de contabilização, bem como introduzido um maior detalhe em determinadas contas.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 353.º do Código dos Valores Mobiliários e para os efeitos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 60/2002, de 20 de Março, o conselho directivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, ouvidas a Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios (APFIPP), a Associação Portuguesa de Bancos (APB), a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e a Comissão de Normalização Contabilística (CNC), aprovou o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece o regime a que obedece a contabilidade dos fundos de investimento imobiliário, cujo regime jurídico foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 60/2002, de 20 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 13/2005, de 7 de Janeiro.

2 — As normas e os princípios por que se rege a contabilidade dos fundos de investimento imobiliário constam do anexo a este regulamento.

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogado o regulamento da CMVM n.º 11/2002, de 5 de Julho, sem prejuízo do disposto no artigo 3.º

Artigo 3.º

Disposições transitórias

Os fundos de investimento imobiliário constituídos em data anterior à da entrada em vigor do presente regulamento podem continuar a reger-se pelo disposto no regulamento da CMVM n.º 11/2002, até 30 de Junho de 2005.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

14 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Luís Lopes Laranjo*.

ANEXO

CAPÍTULO 1

Introdução

1.1 — Enquadramento dos fundos de investimento

O Decreto-Lei n.º 294/95, de 17 de Novembro, definiu pela primeira vez, de forma autónoma, o quadro legal aplicável aos fundos de investimento imobiliário (FII). Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 60/2002, de 20 de Março, procedeu à revisão integral do regime jurídico dos FII.

Este regime jurídico foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 13/2005, de 7 de Janeiro, procedendo-se a um conjunto de alterações que têm como objectivo dotar o regime de maior flexibilidade, nomeadamente em matérias como a promoção imobiliária, o investimento em participações em sociedades imobiliárias, os direitos de exploração económica e a constituição de fundos de investimento imobiliário que revistam especial natureza.

De acordo com esse diploma, os FII consideram-se instituições de investimento colectivo que têm por fim exclusivo o investimento de capitais recebidos do público em carteiras diversificadas de valores fundamentalmente imobiliários, segundo um princípio de divisão de risco.

Os fundos de investimento são divididos em partes de conteúdo idêntico e sem valor nominal, designadas por unidades de participação (UP). As UP podem ser constituídas com direitos ou características especiais, designadamente quanto às condições de comercialização, ao grau de preferência no pagamento dos rendimentos periódicos, no reembolso do seu valor ou no pagamento do saldo de liquidação do respectivo fundo. As UP com o mesmo conteúdo constituem uma categoria. Existem três tipos de fundos:

- Com um número fixo de UP, designando-se neste caso fundos fechados;
- Com um número variável de UP, designando-se neste caso fundos abertos;
- Com uma componente com um número fixo de UP e outra com um número variável, designados de fundos mistos.

1.2 — Contabilidade dos fundos de investimento imobiliário

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 294/95, de 17 de Novembro, a contabilidade dos fundos passou a ser organizada de harmonia com as normas emitidas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

O presente plano contabilístico surge da necessidade de as contas dos fundos proporcionarem uma imagem verdadeira e apropriada do património do fundo e dos resultados das suas operações, procurando evidenciar de uma forma simples e objectiva o valor líquido global do fundo, bem como os elementos económicos e financeiros necessários ao acompanhamento da rentabilidade e do risco.

Pretende-se, desta forma, através da normalização do sistema contabilístico dos FII, proteger os interesses dos investidores, proporcionando-lhes uma informação de leitura simples e útil que lhes facilite a tomada de decisão de investimento, apoiar a gestão e a tomada de decisão das próprias entidades gestoras e proporcionar às autoridades de supervisão modelos de acompanhamento e controlo simples e eficientes.

O plano contabilístico é de aplicação obrigatória a todos os FII. Para o efeito, os fundos encerram anualmente as suas contas, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo obrigatoriamente acompanhadas de relatório de auditoria emitido por auditor registado na CMVM. As contas do fundo são constituídas pelo balanço, pela demonstração dos resultados, pela demonstração dos fluxos de caixa e pelo anexo, as quais formam um todo, sendo acompanhadas pelos demais relatórios e pareceres previstos na lei.

Com referência a 30 de Junho de cada exercício, devem ainda as entidades gestoras elaborar um relatório e contas semestral dos fundos que administram, as quais devem ser objecto de relatório por auditor registado na CMVM.

1.3 — Particularidades contabilísticas dos fundos de investimento imobiliário

1.3.1 — Necessidade em determinar periodicamente o valor líquido

Os participantes podem realizar subscrições e resgates de UP, dentro das condições fixadas no regulamento de gestão do fundo,

designadamente quanto à respectiva periodicidade. Este facto obriga a conhecer, com especial relevância para os fundos abertos, o valor líquido global do fundo para determinação do valor patrimonial unitário da UP ou o valor da UP por categoria, conforme definido no n.º 2.3.5.

Esta necessidade de determinar, periodicamente, o valor líquido da UP, conduziu a que no plano contabilístico tivessem sido adoptadas as seguintes soluções:

Valorização das operações ao seu valor de mercado, as quais se estruturam em torno das seguintes categorias: investimentos em imóveis, valores mobiliários, contratos a prazo, divisas e outros instrumentos de dívida. O valor actual é representado pelo valor de mercado, ou, na sua ausência, por um valor que observe o princípio da prudência e de acordo com os critérios definidos no capítulo 2;

Inscrição no passivo (2.º membro do balanço) de um grupo representativo do valor líquido global do fundo (capital do fundo). Esta inscrição permite determinar o valor líquido da UP, dividindo o valor global e respectivos direitos pelo número de unidades. No caso da emissão de UP com diferentes categorias, o valor unitário de cada categoria é aferido dividindo o valor líquido global afecto a cada categoria, de acordo com os direitos consagrados no regulamento de gestão, pelo número de UP da mesma;

Apresentação, em anexo, de quadros de exposição ao risco. A exposição ao risco constitui uma informação de importância muito significativa para os investidores. Os modelos de quadros de exposição ao risco seguem de próximo a estrutura de contas preconizada para o registo dos contratos a prazo (operações sobre taxas de juro, taxas de câmbio e sobre cotações).

1.3.2 — Montantes distribuíveis e resultado líquido de um fundo de investimento imobiliário

O «capital» de um fundo é composto pelo valor base das suas UP e de montantes distribuíveis aos participantes, nomeadamente o resultado líquido. Trata-se de um elemento variável, em consequência dos resultados de gestão apurados no fundo e, nos fundos abertos, das operações de subscrição e resgate valorizadas ao valor líquido da UP.

A política e os critérios de distribuição dos rendimentos do fundo devem ser definidos objectivamente no seu regulamento de gestão. Com excepção dos fundos mistos e dos fundos que prevêm diferentes categorias de UP com direitos diferenciados quanto ao grau de preferência no pagamento dos rendimentos periódicos, os participantes têm direito ao mesmo rendimento distribuível, qualquer que seja a data de subscrição. Desta forma, o sistema contabilístico prevê mecanismos que permitam neutralizar a incidência das subscrições e dos resgates no valor unitário e, consequentemente, no rendimento unitário da UP.

No caso dos fundos com distribuição, deverá prever-se a afectação dos rendimentos a distribuir na competente conta de capital do fundo.

Nos fundos de capitalização, as operações são registadas sem qualquer formalidade particular.

1.3.3 — Capital

O capital de um fundo de investimento é um elemento variável, constituído quer pelos valores base das UP, quer pelas diferenças para esse valor base nas operações de subscrições e de resgates (nos fundos abertos), quer ainda pelos resultados apurados no exercício e em exercícios anteriores e não distribuídos aos participantes.

Compreende, desta forma, as mais e menos-valias latentes e realizadas sobre as operações (imóveis, participações e carteira de títulos), as diferenças de câmbio, os gastos com os imóveis e com a negociação de títulos, as operações a prazo fechadas ou condicionadas, a comissão de gestão, a comissão de depósito e outros custos relacionados com o fundo.

1.3.4 Contabilidade de divisas

Prevê-se a possibilidade de os fundos terem as suas operações registadas nas divisas em que se realizam, bem como a sua apresentação em termos de documentos de síntese no anexo. O modelo adoptado baseia-se no princípio conhecido por «contabilidade multidivisas», por forma a permitir o controlo contabilístico das

operações nas várias moedas, bem como o acompanhamento das respectivas posições cambiais.

1.3.5 — Particularidades relativas aos fundos mistos

Os FII mistos comportam uma componente fixa, composta por um número fixo de UP, tal como os fundos fechados, e uma componente variável, aberta à subscrição e resgate. Todavia, as UP assim emitidas não seguem o regime dos fundos abertos.

Em qualquer altura, a sua emissão é efectuada pelo valor fixado no regulamento de gestão do fundo. Da mesma forma, o seu resgate/reembolso efectuar-se-á segundo esse mesmo valor, qualquer que haja sido o comportamento do fundo. Por forma a remunerar estas UP, o regulamento de gestão deve definir os termos subjacentes à determinação do rendimento prioritário a pagar aos detentores destas UP.

Os direitos inerentes a estas UP, previstos na lei, são os seguintes:

- Distribuição prioritária de uma quota-parte dos resultados do fundo;
- Ao resgate das UP, nos termos estabelecidos no regulamento de gestão do fundo;
- Ao reembolso prioritário em caso de liquidação do fundo.

Como decorre directamente destas características, estas UP aproximam-se significativamente do regime das obrigações. Por conseguinte, estas não devem ser consideradas para efeitos do cálculo do valor patrimonial da UP, resultando este da divisão do valor líquido global do fundo (o qual já leva em consideração o rendimento prioritário a pagar aos detentores das UP da componente variável) pelo número de UP da componente fixa. O capital efectivo do fundo apenas considera o número de UP presente na componente fixa, tendo a componente variável um tratamento semelhante a um empréstimo, titulado por obrigações. A componente variável do fundo é registada, pelo seu valor nominal, numa conta de credores — empréstimos obtidos, respectiva subconta (4311, «Empréstimos titulados — Unidades de participação — Componente variável»).

Resulta directamente da lei que, em caso algum, a componente variável do fundo pode ser superior à componente fixa.

CAPÍTULO 2

Princípios contabilísticos e critérios valorimétricos

2.1 — Considerações gerais

Cada vez é maior o papel da informação contabilística junto dos seus utilizadores. No domínio dos fundos de investimento são inúmeros os clientes potenciais quer nacionais quer estrangeiros.

Por esse motivo, a normalização do sistema contabilístico não se deve limitar apenas à definição das contas, do seu conteúdo e regras de movimentação e à elaboração dos documentos contabilísticos de prestação de contas, mas também à definição dos princípios e critérios subjacentes à avaliação dos elementos patrimoniais, por forma que as contas sejam formuladas com clareza, expressando uma imagem verdadeira e apropriada do património, da situação financeira e dos resultados do fundo.

Desta forma, esta definição visa não só contribuir para a protecção dos interesses dos associados e de terceiros como também assegurar a comparabilidade e fiabilidade da informação financeira.

2.2 — Princípios contabilísticos

Como princípios contabilísticos, adoptam-se os seguintes:

Continuidade. — Considera-se que o fundo de investimento opera continuamente, com duração ilimitada, entendendo-se que não tem intenção nem necessidade de entrar em liquidação, sem prejuízo de os fundos fechados terem duração limitada.

Consistência. — Considera-se que o fundo de investimento não altera as suas regras, princípios, critérios e políticas contabilísticas de um período para o outro. Se o fizer e o efeito for materialmente relevante, deve referir o facto no anexo.

Materialidade. — As demonstrações financeiras do fundo de investimento devem evidenciar todos os elementos que sejam relevantes (qualitativa e quantitativamente) e que possam afectar avaliações ou decisões pelos utilizadores interessados.

Substância sobre a forma. — As operações devem ser contabilizadas atendendo à sua substância, isto é, à realidade dos factos e não apenas à sua forma documental ou legal.

Especialização. — Os elementos patrimoniais do fundo devem ser valorizados e reconhecidos de acordo com a periodicidade do cálculo do valor das UP, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo incluir-se nas demonstrações financeiras do período a que dizem respeito, bem como os seus ajustamentos de valor daqui decorrentes.

Prudência. — Significa que é possível integrar nas contas um grau de precaução ao fazer estimativas exigidas em condições de incerteza sem, contudo, permitir a criação de reservas ocultas ou provisões excessivas ou a deliberada quantificação de activos e proveitos por defeito ou de passivos e custos por excesso.

2.3 — Critérios valorimétricos

2.3.1 — Disponibilidades

Os ganhos e perdas decorrentes da sua detenção serão registados diariamente nas respectivas contas das classes 8 e 7, por contrapartida da correspondente conta da classe 5, «Acréscimos e diferimentos».

As disponibilidades expressas em moeda diferente do euro são registadas em correspondentes contas de posição cambial, por cada moeda, na classe 5 (conta 595, «Posição cambial»), e são ajustadas diariamente em função das variações diárias do mercado cambial.

As diferenças de câmbio apuradas serão contabilizadas nas contas 711, «Juros e custos equiparados — De disponibilidades», e respectiva subconta, e 811, «Juros e proveitos equiparados — De disponibilidades», e respectiva subconta, por contrapartida da conta 595, «Posição cambial» (euro).

2.3.2 — Carteira de títulos e participações

As compras de títulos e participações são contabilizadas, na data de transacção, pelo seu custo efectivo de aquisição.

Nas vendas, para efeitos de imputação do respectivo custo, os valores em carteira poderão em alternativa ser valorizados pelo custo médio de aquisição, pelo FIFO (*first in first out*) ou pelo LIFO (*last in first out*), devendo a opção tomada para cada categoria de valores mobiliários ser indicada no anexo referido no capítulo 7. Todavia, sempre que a legislação fiscal relativamente a determinada categoria de valores mobiliários imponha, para apuramento das valias obtidas em cada ano, a utilização de um método de imputação de custos diferente, será este o utilizado na sua contabilização (apuramento das mais e menos-valias tributáveis).

Os encargos suportados com a compra, tal como com a venda, nomeadamente comissões de bolsa e corretagem, são considerados como custos da operação, pelo que se contabilizam na conta 722, «Comissões e taxas — Comissões da carteira de títulos e participações», respectiva subconta.

Os ajustamentos resultantes da aplicação desses critérios serão registadas com a periodicidade definida no regulamento de gestão do fundo, nas contas de 732, «Perdas em operações financeiras e activos imobiliários — Na carteira de títulos e participações», respectiva subconta, ou 832, «Ganhos em operações financeiras e activos imobiliários — Na carteira de títulos e participações», respectiva subconta, pelas menos ou mais-valias, respectivamente, por contrapartida da conta 28, «Mais e menos-valias».

Os rendimentos dos títulos em carteira, sempre que determináveis, serão registados com igual periodicidade na classe 5, «Acréscimos e diferimentos».

Para os títulos expressos em moeda diferente do euro devem ser aplicados os critérios referidos nos n.ºs 2.3, «Critérios valorimétricos», e 2.3.1, «Disponibilidades».

A constituição e utilização de provisões deve conformar-se com princípios de prudência e ser adequada às expectativas do gestor do fundo. As normas e princípios subjacentes a este mecanismo devem constituir-se como uma política de cada fundo, em face das situações concretas inerentes à exposição a diversos tipos de risco, devendo ser dada primazia ao princípio *write-down/write-off*, ou seja, a reflexão imediata no valor do activo de factos ou circunstâncias que possam induzir uma diminuição desse valor.

Por conseguinte, os activos permanecem nas respectivas contas das classes 2 ou 3, ainda que em situação de incumprimento por parte do emitente/devedor, até à sua alienação ou perda total do valor (*write-off*).

2.3.3 — Activos imobiliários

Os imóveis devem ser avaliados por, pelo menos, dois peritos independentes registados na CMVM previamente à sua aquisição, à sua alienação e ao desenvolvimento de projectos de construção, sempre que ocorram alterações significativas do seu valor, e com periodicidade mínima de dois anos.

O valor atribuído aos imóveis deverá situar-se no intervalo compreendido entre o custo de aquisição e a média aritmética simples das avaliações periciais.

A valorização dos direitos de exploração económica está igualmente sujeita à avaliação feita por, pelo menos, dois peritos avaliadores, devendo ser valorizados no intervalo compreendido entre o respectivo valor de aquisição e a média simples do valor atribuído pelos respectivos relatórios de avaliação efectuados.

Os ajustamentos em activos imobiliários deverão ser registados na conta 38, «Ajustamentos em activos imobiliários», por contrapartida das contas 733/833, «Perdas/ganhos em operações financeiras e activos imobiliários — Em activos imobiliários», e respectivas subcontas, conforme se trate de ajustamentos desfavoráveis ou de ajustamentos favoráveis. Não é, pois, necessário proceder a amortizações ou a constituição de provisões.

2.3.4 — Contas de terceiros

As dívidas activas não devem ser expressas por um valor superior àquele que se espera efectivamente receber do devedor. Os riscos de cobrança identificados nas dívidas de terceiros são reconhecidos através de uma conta de ajustamentos (conta 47, «Ajustamentos de dívidas a receber»), a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

As dívidas a receber em situação de contencioso serão registadas na conta de ajustamentos pela sua totalidade, incluindo as despesas suportadas e não cobradas.

Quando as importâncias das dívidas a pagar forem superiores às correspondentes quantias arrecadadas, a diferença deve ser levada ao activo, sendo contabilizada na conta 52, «Despesas com custo diferido».

Relativamente às dívidas de ou a terceiros expressas em moeda estrangeira devem ser aplicados os critérios referidos nos n.ºs 2.3, «Critérios valorimétricos», e 2.3.1, «Disponibilidades».

2.3.5 — Unidades de participação

O valor da UP do fundo é calculado de acordo com a periodicidade prevista no respectivo regulamento de gestão e determina-se dividindo o valor líquido global do fundo (saldos das contas de balanço da classe 6, «Capital», acrescidos do resultado líquido do período) pelo número de UP.

Nos FII mistos, o valor da UP resulta da divisão do valor líquido global do fundo pelo número de UP em circulação da componente fixa.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 13/2005, de 7 de Janeiro, introduziu a possibilidade de as UP poderem ser diferenciadas em categorias, conforme definido nos documentos constitutivos do fundo, tendo como objectivo atribuir direitos ou características especiais, designadamente quanto ao grau de preferência no pagamento dos rendimentos periódicos, no reembolso do seu valor ou no pagamento do saldo de liquidação.

Nestes casos, o valor da UP será calculado por cada categoria definida, de acordo com a periodicidade prevista, resultando da divisão do valor líquido global afecto a cada categoria, de acordo com os direitos consagrados no regulamento de gestão, pelo número de UP da mesma.

Podem ainda ser emitidas UP de classes diferenciadas, associadas a condições de comercialização distintas por entidade comercializadora, por meio utilizado para a comercialização ou segmento de investidores a que se destinam (tendo como objectivo diferenciar as condições de subscrição e resgate, nomeadamente quanto ao valor mínimo para efeitos de subscrição, às comissões de subscrição e resgate aplicáveis e às datas de subscrição e resgate efectivas).

Neste caso, as UP pertencentes às classes resultantes das diferentes condições de comercialização possuem idêntico valor líquido global, sendo o valor unitário aferido pela divisão do valor global do fundo pelo respectivo número global de UP.

As subscrições e resgates serão efectuados de acordo com as condições de preço, a periodicidade e o prazo previstos no regulamento de gestão do fundo.

Nas operações de resgates e de subscrições, a contabilidade deverá registar em separado, por categoria, o valor base das UP, por forma a evidenciar a diferença entre este e os respectivos valores de resgate ou subscrição antes das comissões. Essa diferença deve ser repartida entre a fracção imputável a mais e menos-valias não realizadas e a fracção atribuível a rendimentos distribuíveis.

- c) Definição de códigos com menor extensão, o que se traduz numa melhoria dos trabalhos de codificação, introdução e leitura dos dados;
- d) Uma grande redução da dimensão da lista base de contas;
- e) Melhor adequação às necessidades de gestão e dos outros utilizadores da informação contabilística. De facto, cada fundo terá bastante liberdade em definir atributos próprios, sem aumentar a dificuldade de prestação de informações a outros utilizadores externos e internos;
- f) Facilidade em se adaptar a alterações e novas exigências futuras, na medida em que as consequências de tais alterações se irão reflectir apenas em meras extensões ou reduções do sistema existente, sem que seja posta em causa a estrutura base da informação;
- g) Possibilidade de elaborar relatórios por diferentes ópticas e grau de análise, incluindo o cruzamento entre aquelas.

Para codificação base das contas propõe-se um código composto por nove dígitos, repartidos por três campos (*flexfields*) distintos, assim composto: xxxxxx.xx.x

- O primeiro campo, composto por seis dígitos, destina-se à natureza das contas, conforme lista do respectivo plano;
- O segundo campo, composto por dois dígitos, destina-se à identificação do tipo de operação ou de entidade. Assim, poderá ser utilizado de uma forma flexível por cada fundo e, neste, em cada classe de contas quer por força de necessidade de prestação de informações complementares, por exemplo tipos de imóveis, títulos cotados ou não cotados, ou outra informação para a gestão;
- O terceiro campo, composto por apenas um dígito, destina-se à identificação da localização da entidade. Esta informação visa responder à necessidade de conhecer a localização das entidades intervenientes nas operações (residentes ou não residentes) ou emittentes dos títulos que integram a carteira do fundo (Portugal, União Europeia ou outro país).

Procurou-se definir um código de contas pouco extenso, mas capaz de contemplar o registo de todos os factos relacionados com operações dos FII. Também, utilizando o conjunto dos campos referidos, poderão ser organizadas informações por diferentes sequências, nomeadamente:

- Natureza, tipo, localização; ou
- Tipo, natureza, localização; ou
- Localização, tipo, natureza;

e assim sucessivamente.

Quanto ao código representativo da natureza da conta, preconiza-se a sua estruturação da forma seguinte:

- O Primeiro dígito identifica a classe de contas;
- As contas de dois dígitos constituem as contas de razão geral (1.º grau);
- As contas de três dígitos representam contas de 2.º grau;
- As contas de quatro dígitos representam contas de 3.º grau;
- As contas de cinco dígitos que representam contas de 4.º grau;
- As contas de seis dígitos representam contas de 5.º (último) grau.

Quaisquer contas do 2.º ao 5.º (último) grau podem constituir contas de movimento, dependendo da extensão da informação necessária. O sistema de gestão contabilístico do fundo deve, relativamente a cada conta, permitir identificar:

- a) O seu grau (3.º, 4.º ou 5.º);
- b) Se é conta de acumulação (de razão ou intermédia) ou de movimento;
- c) Qual a conta para onde acumula (sendo intermédia ou de movimento).

3.2.2 — Lista de contas

Nas páginas seguintes apresenta-se a lista de contas previstas para cada uma das classes. Os conteúdos das classes e das contas, bem como as regras de movimentação destas últimas, serão desenvolvidos no capítulo seguinte. As contas constantes da lista representam o desenvolvimento mínimo. O desdobramento de algumas contas identificadas como de movimento poderá ser realizado desde que tal contribua para melhoria da informação do FII. Para além disso, facultou-se às entidades gestoras a criação de contas intermédias sempre que na lista surja tal possibilidade através da notação «...».

Prevê-se o recurso a tabelas auxiliares para elaboração do quadro de fluxos monetários.

ESTRUTURA DAS CLASSES DE CONTAS			
CLASSES DE CONTAS		CONTAS DO RAZÃO GERAL	
Cód.	Designação	Cód.	Designação
1	DISPONIBILIDADES	11	CAIXA
		12	DEPÓSITOS À ORDEM
		13	DEPÓSITOS A PRAZO E COM PRÉ-AVISO
		14	CERTIFICADOS DE DEPÓSITO
		18	OUTROS MEIOS MONETÁRIOS
2	CARTEIRA DE TÍTULOS E PARTICIPAÇÕES	21	OBRIGAÇÕES
		22	PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES IMOBILIÁRIAS
		24	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO
		26	OUTROS TÍTULOS
		28	MAIS E MENOS VALIAS
3	ACTIVOS IMOBILIÁRIOS	31	TERRENOS
		32	CONSTRUÇÕES
		33	DIREITOS
		34	ADIANTAMENTOS P/ COMPRA DE IMÓVEIS
		35	OUTROS ACTIVOS
4	TERCEIROS	38	AJUSTAMENTOS EM ACTIVOS IMOB.
		41	DEVEDORES
		42	CREDORES
		43	EMPRÉSTIMOS OBTIDOS
		44	ADIANTAMENTOS P/ VENDA DE IMÓVEIS
5	ACRESCIMOS E DIFERIMENTOS	47	AJUSTAMENTOS DE DÍVIDAS A RECEBER
		48	PROVISÕES ACUMULADAS
		51	ACRESCIMOS DE PROVEITOS
		52	DESPESAS COM CUSTO DIFERIDO
		53	ACRESCIMOS DE CUSTOS
6	CAPITAL	56	RECEITAS COM PROVEITO DIFERIDO
		58	OUTROS ACRESCIMOS E DIFERIMENTOS
		59	CONTAS TRANSITÓRIAS
		61	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO
		62	VARIACÕES PATRIMONIAIS
7	CUSTOS E PERDAS	63	IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DO EXERCÍCIO
		64	RESULTADOS TRANSITADOS
		65	RESULTADOS DISTRIBUÍDOS
		66	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO
		71	JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS
8	PROVEITOS E GANHOS	72	COMISSÕES E TAXAS
		73	PERDAS OPER. FINAN. ACTIVOS IMOBILIÁRIOS
		74	IMPOSTOS
		75	AJUSTAMENTOS E PROVISÕES DO EXERCÍCIO
		76	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS
9	EXTRAPATRIMONIAIS	77	OUTROS CUSTOS E PERDAS CORRENTES
		78	CUSTOS E PERDAS EVENTUAIS
		81	JUROS E PROVEITOS EQUIPARADOS
		82	REND. DE TÍTULOS E DE PARTICIPAÇÕES
		83	GANHOS EM OPER. FIN. ACTIVOS IMOBILIÁRIOS
		85	REVERSOES DE AJUSTAMENTOS E DE PROVISÕES
		86	RENDIMENTOS DE ACTIVOS IMOBILIÁRIOS
		87	OUTROS PROVEITOS E GANHOS CORRENTES
		88	PROVEITOS E GANHOS EVENTUAIS
		91	OPERAÇÕES CAMBIAIS
92	OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO		
93	OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES		
94	COMPROMISSOS COM E DE TERCEIROS		
99	CONTAS DE CONTRAPARTIDA		

CLASSE 1 - DISPONIBILIDADES						
ESTRUTURA GLOBAL DA CLASSE DE CONTAS						
NATUREZA DAS CONTAS DE RAZÃO		TIPO/ENTIDADE		LOCALIZAÇÃO		TABELAS
Código	Designação	Cód.	Designação	Cód.	Designação	AUXILIARES
11	CAIXA	Bx	Banco X	P	Portugal	A - Moedas B - Fluxos Monetários
12	DEPÓSITOS À ORDEM		U	União Europeia	
13	DEPÓSITOS PRAZO E P.AVISO			O	Outros países	
14	CERTIFICADOS DE DEPÓSITO					
18	OUTROS MEIOS MONETÁRIOS					
EXEMPLOS DE CODIFICAÇÃO						
Código	121.B1.P	Código	131.B2.U			
Designação:	Conta D.O.nº xxxx, Banco B1, Portugal	Designação:	Conta D.P.nº xxxx, Banco B2, Un. Eur.			
Código	122.B2.U	Código	141.B3.P			
Designação:	Conta D.O.nº xxxx, Banco B2, Un.Eur.	Designação:	Certif. Depósitos, Banco B3, Portugal			
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA						
Código	Designação					
11	CAIXA					
.....						
12	DEPÓSITOS À ORDEM					
121	Conta nº					
.....						
13	DEPÓSITOS A PRAZO E COM PRÉ-AVISO					
131	Conta nº					
.....						
14	CERTIFICADOS DE DEPÓSITO					
141	Conta nº					
.....						
18	OUTROS MEIOS MONETÁRIOS					
181					

CLASSE 2 - CARTEIRA DE TÍTULOS E PARTICIPAÇÕES						
ESTRUTURA GLOBAL DA CLASSE DE CONTAS						
NATUREZA DAS CONTAS DE RAZÃO		TIPO/ENTIDADE		LOCALIZAÇÃO		TABELA
Código	Designação	Cód.	Designação	Cód.	Designação	AUXILIAR
21	OBRIGAÇÕES			P	Portugal	A - Moedas
22	PART. EM SOC. IMOB.					

CLASSE 2 - CARTEIRA DE TÍTULOS E PARTICIPAÇÕES						
ESTRUTURA GLOBAL DA CLASSE DE CONTAS						
NATUREZA DAS CONTAS DE RAZÃO		TIPO/ENTIDADE		LOCALIZAÇÃO		TABELA AUXILIAR
Código	Designação	Cód.	Designação	Cód.	Designação	
24	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO			U	União Europeia	
26	OUTROS TÍTULOS			O	Outros países	
28	MAIS E MENOS VALIAS					
EXEMPLOS DE CODIFICAÇÃO						
Código	2111.P	Código	2411.xx.P			
Designação:	Obrigações do tesouro, Portugal	Designação:	Fundo inv.imobiliário, Portugal			
Código	221.xx.U	Código	2812.xx.U			
Designação:	Participação na Emp.XX. Un.Eur.	Designação:	Mais-valias particip. emp.X. Un.Eur.			
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA						
Código	Designação					
21	OBRIGAÇÕES					
	TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA					
211	TAXA FIXA					
2111	Obrigações do tesouro					
21111	TAXA INDEXADA					
2112					
212	OUTROS FUNDOS PÚBLICOS EQUIPARADOS					
2121	TAXA FIXA					
21211	Títulos					
2122	TAXA INDEXADA					
21221	Títulos					
213	OBRIGAÇÕES HIPOTECÁRIAS					
2131	Obrigações ...					
214	OBRIGAÇÕES DE EMPRESAS					
2141	Obrigações ...					
217	VALORES EMPRESTADOS					
2171	Títulos da dívida Pública					
2172	Outros fundos públicos e equiparados					
2173	Obrigações diversas					
22	PARTICIPAÇÕES EM SOC. IMOBILIÁRIAS					
221	ACÇÕES					
222	QUOTAS					
223	DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO					
228	OUTRAS PARTICIPAÇÕES					
24	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO					
241	DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO					
2411	Fundo...					
242	DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO					
2421	Fundo de tesouraria ...					
26	OUTROS TÍTULOS					
261	BILHETES DO TESOURO					
262	PAPEL COMERCIAL					
268	OUTROS					
28	MAIS E MENOS VALIAS					
281	MAIS VALIAS					
2811	EM OBRIGAÇÕES					
28111	Em títulos da dívida pública					
28112	Em outros fundos públicos					
28113	Em obrigações hipotecárias					
28114	Em obrigações de empresas					
...					
2812	EM PARTICIPAÇÕES SOC. IMOBILIÁRIAS					
28121	Em participações sob a forma de acções					
28122	Em participações sob a forma de quotas					
28123	Em participações sob outras formas					
2814	EM UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO					
28141	Em fundos de investimento imobiliário					
28142	Em fundos de investimento mobiliário					
2816	EM OUTROS TÍTULOS					
28161	Em bilhetes do tesouro					
28162	Em papel comercial					
...					
282	MENOS VALIAS					
2821	EM OBRIGAÇÕES					
28211	Em títulos da dívida pública					
28212	Em outros fundos públicos					
28213	Em obrigações hipotecárias					
28214	Em obrigações de empresas					
...					
2822	EM PARTICIPAÇÕES SOC. IMOBILIÁRIAS					
28221	Em participações sob a forma de acções					
28222	Em participações sob a forma de quotas					
28223	Em participações sob outras formas					
2824	EM UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO					
28241	Em fundos de investimento imobiliário					
28242	Em fundos de investimento mobiliário					
...					
2826	EM OUTROS TÍTULOS					
28261	Em bilhetes do tesouro					
28262	Em papel comercial					
...					

CLASSE 3 - ACTIVOS IMOBILIÁRIOS						
ESTRUTURA GLOBAL DA CLASSE DE CONTAS						
NATUREZA DAS CONTAS DE RAZÃO		TIPO/ENTIDADE		LOCALIZAÇÃO		TABELA AUXILIAR
Código	Designação	Cód.	Designação	Cód.	Designação	
31	TERRENOS	CM	Comércio	P	Portugal	A - Moedas
32	CONSTRUÇÕES	HB	Habitação	U	União Europeia	
33	DIREITOS	SV	Serviços	O	Outros países	
34	ADIANTAMENTOS P/ C/ IMÓVEIS	OT	Outros			
35	OUTROS ACTIVOS					
38	AJUSTAMENTOS EM ACTIVOS IMOB.					
EXEMPLOS DE CODIFICAÇÃO						
Código	3111.P	Código	331.XX.P			
Designação:	Terrenos urb., arrendados, Portugal	Designação:	Direito de arrendamento do imóvel XX, Portugal			
Código	3221.P	Código	38121.XX.U			
Designação:	Projectos de Construção, Portugal	Designação:	Ajust. Fav. no imóvel XX, Un.Eur.			
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA						
Código	Designação					
31	TERRENOS					
311	Terrenos urbanizados					
3111	Arrendados					
3112	Não arrendados					
312	Terrenos não urbanizados					
3121	Arrendados					
3122	Não arrendados					
318	Outros Terrenos					
3181	Prédios mistos					
32	CONSTRUÇÕES					
321	Construções acabadas					
3211	Arrendadas					
3212	Não arrendadas					
322	Construções em curso					
3221	Projectos de construção de reabilitação					
3222	Outros projectos de construção					
33	DIREITOS					
331	Arrendamento					
332	Concessão					
333	Exploração					
334	Superfície					
338	Outros					
34	ADIANTAMENTOS P/ COMPRA IMÓVEIS					
341	Adiantamentos p/ compra de terrenos					
3411	Urbanizados					
3412	Não urbanizados					
3418	Outros terrenos					
342	Adiantamentos p/ compra de construções					
3421	Acabadas					
3422	Em curso					
348	Outros					
35	OUTROS ACTIVOS					
38	AJUSTAMENTOS EM ACTIVOS IMOBILIÁRIOS					
381	AJUSTAMENTOS FAVORÁVEIS					
3811	Em terrenos					
38111	Urbanizados					
38112	Não urbanizados					
38118	Outros terrenos					
3812	Em construções					
38121	Acabadas					
38122	Em curso					
3813	Direitos					
3815	Outros activos					
...					
382	AJUSTAMENTOS DESFAVORÁVEIS					
3821	Em terrenos					
38211	Urbanizados					
38212	Não urbanizados					
38218	Outros terrenos					
3822	Em construções					
38221	Acabadas					
38222	Em curso					
3823	Direitos					
3825	Outros activos					
...					

CLASSE 4 - TERCEIROS						
ESTRUTURA GLOBAL DA CLASSE DE CONTAS						
NATUREZA CONTAS DE RAZÃO		TIPO/ENTIDADE		LOCALIZAÇÃO		TABELA AUXILIAR
Código	Designação	Cód.	Designação	Cód.	Designação	
41	DEVEDORES			P	Portugal	A - Moedas
42	CREDORES			U	União Europeia	
43	EMPR. OBTIDOS			O	Outros países	
44	ADIANTAMENTOS P/ V/ IMÓVEIS					
48	PROV. ACUMULADAS					
EXEMPLOS DE CODIFICAÇÃO						
Código	411.P	Código	421.00.P			
Designação:	Dev.p/obr.venc.a regularizar, Port.	Designação:	Resgate a pagar a participantes, Port.			
Código	4121.U	Código	4811.U			
Designação:	Dev.p/juros venc.de cob.dav., U.E.	Designação:	Provisões p/juros vencidos, U. E.			
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA						
Código	Designação					
41	DEVEDORES					
411	DEVEDORES POR CRÉDITO VENCIDO					
412	DEVEDORES POR RENDAS VENCIDAS					

CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
415	DEVEDORES-POPERAÇÕES S/ OPÇÕES
4151	PRÉMIOS
41511	Em opções de moeda
41512	Em opções de taxa de juro
41513	Em opções sobre cotações
4152	MARGEM INICIAL
41521	Em opções de moeda
41522	Em opções de taxa de juro
41523	Em opções sobre cotações
4153	AJUSTAMENTO DE MARGENS
41531	Em opções de moeda
41532	Em opções de taxa de juro
41533	Em opções sobre cotações
4158	OUTROS
416	DEVEDORES-POPERAÇÕES S/ FUTUROS
4161	MARGEM INICIAL
41611	Em futuros de moeda
41612	Em futuros de taxa de juro
41613	Em opções sobre cotações
4162	AJUSTAMENTO DE MARGENS
41621	Em opções de moeda
41622	Em opções de taxa de juro
41623	Em opções sobre cotações
4168	OUTROS
417	DEVEDORES-POPER. de REPORTE e EMPRÉSTIMO de VALORES
4171	Operações de compra com acordo de revenda
41711	Títulos da dívida pública
41712	Outros fundos públicos e equiparados
41713	Obrigações
41718	Outras operações
418	DEVEDORES-POPER.de REG. de VENDA de TÍTULOS e outros ACTIVOS
4181	Operações em mercado
4182	Operações fora de mercado
419	OUTROS VALORES A RECEBER
4191	Devedores p/ venda de direitos de propriedade
4192	Devedores p/ venda de participações
4198	Outros devedores
42	CREDORES
421	RESGATES-REEMBOLSOS A PAGAR AOS PARTICIPANTES
4211	Categoria A
4212	Categoria B
4213	Categoria C
...	...
422	RENDIMENTOS A PAGAR AOS PARTICIPANTES
4221	Rendimentos a pagar aos participantes - Comp. Fixa
42211	Categoria A
42212	Categoria B
42213	Categoria C
...	...
423	COMISSÕES E OUTROS ENCARGOS
4231	Sociedade Gestora
4232	Banco Depositário
4233	Entidades de intermediação
4234	Entidades avaliadoras de imóveis
4236	Autoridades de supervisão
4239	A outras entidades
424	ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS
4241	Imposto sobre o rendimento
42411	Imposto retido
42412	Imposto apurado
42413	Imposto a pagar
42414	Imposto a recuperar
42415	Imposto restituído
42418	Outros
4242	IVA
42422	Imposto apurado
42423	Imposto a pagar
42424	Imposto a recuperar
42428	Outros
4243	Imposto de selo
42432	Imposto apurado
42433	Imposto a pagar
42438	Outros
4248	Outros impostos
425	CREDORES-POPERAÇÕES S/ OPÇÕES
4251	PRÉMIOS
42511	Em opções de moeda
42512	Em opções de taxa de juro
42513	Em opções sobre cotações
4252	MARGEM INICIAL
42521	Em opções de moeda
42522	Em opções de taxa de juro
42523	Em opções sobre cotações
4253	AJUSTAMENTO DE MARGENS
42531	Em opções de moeda
42532	Em opções de taxa de juro
42533	Em opções sobre cotações
4258	OUTROS
426	CREDORES-POPERAÇÕES S/ FUTUROS
4261	MARGEM INICIAL
42611	Em futuros de moeda
42612	Em futuros de taxa de juro
42613	Em opções sobre cotações
4262	AJUSTAMENTO DE MARGENS
42621	Em opções de moeda
42622	Em opções de taxa de juro
42623	Em opções sobre cotações
4268	OUTROS
427	CREDORES-POPER. de REPORTE e EMPRÉSTIMO de VALORES
4271	Operações de venda com acordo de revenda
42711	Títulos da dívida pública
42712	Outros fundos públicos e equiparados
42713	Obrigações
42718	Outras operações

CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
428	CREDORES-POPER.de REG. de COMPRA de TÍTULOS e outros ACTIVOS
4281	Operações em mercado
4282	Operações fora de mercado
429	OUTROS VALORES A PAGAR
4291	Cretores p/compra de direitos de propriedade
4292	Cretores p/ compra de participações
4293	Cretores p/fornecimentos serviços externos
4298	Outros credores
43	EMPRÉSTIMOS OBTIDOS
431	EMPRÉSTIMOS TITULADOS
4311	Unidades de participação - Comp. Variável
43111	Valor nominal
432	EMPRÉSTIMOS NÃO TITULADOS
4321	Entidade ...
44	ADIANTAMENTOS P/ VENDA IMÓVEIS
441	Adiantamentos p/ venda de terrenos
4411	Urbanizados
4412	Não urbanizados
4418	Outros terrenos
442	Adiantamentos p/ venda de construções
4421	Acabadas
4422	Em curso
448	Outros
47	AJUSTAMENTOS DE DÍVIDAS A RECEBER
471	PARA CRÉDITO VENCIDO
4711	Rendas vencidas
4718	Outros valores a receber
48	PROVISÕES ACUMULADAS
482	PROVISÕES PARA ENCARGOS
4828	Para outros encargos

CLASSE 5 - ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS							
ESTRUTURA GLOBAL DA CLASSE DE CONTAS							
NATUREZA DAS CONTAS DE RAZÃO		TIPO/ENTIDADE		LOCALIZAÇÃO		TABELA AUXILIAR	
Código	Designação	Cód.	Designação	Cód.	Designação		
51	ACRÉSCIMOS DE PROVEITOS	Bx	Banco X	P	Portugal	A - Moedas	
52	DESPESAS C/CUSTO DIF.	PU	Put	U	União Europeia		
53	ACRÉSCIMOS DE CUSTOS	CP	Compra	O	Outros países		
54	REC. C/PROVEITO DIF.	VD	Venda				
58	OUTROS ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS						
59	CONTAS TRANSITÓRIAS						
EXEMPLOS DE CODIFICAÇÃO							
Código	5113.Bx.P	Código	52913.CP.O				
Designação	Juros a receb.dep.prazo.Banco x.Port.	Designação	D.C.dif._swap moeda.compra.Out.pais				
Código	5121.x.a.P	Código	56261.BX.P				
Designação	Juros a rec.tit.div.pública.,Portugal	Designação	Juros antecipados.BTs.,Portugal				

CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
51	ACRÉSCIMOS DE PROVEITOS
511	DE DISPONIBILIDADES
5112	De depósitos a ordem
5113	De depósitos a prazo e com pré-aviso
5114	De certificados de depósito
5118	De outros meios monetários
512	DA CARTEIRA TÍTULOS E PARTICIPAÇÕES
5121	DE OBRIGAÇÕES
51211	De títulos da dívida pública
51212	De outros fundos públicos equiparados
51213	De obrigações
51217	De valores emprestados
5122	DE PARTICIPAÇÕES EM SOC. IMOBILIÁRIAS
51221	Ações
51222	Quotas
51223	Direitos de subscrição
51228	Outras participações
5124	DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO
51241	De fundos de investimento imobiliários
51242	De fundos de investimento mobiliários
5126	DE OUTROS TÍTULOS
51261	De bilhetes do tesouro
51262	De papel comercial
51268	De outros
513	DE ACTIVOS IMOBILIÁRIOS
5131	TERRENOS
5132	CONSTRUÇÕES
5133	DIREITOS
5135	OUTROS ACTIVOS
514	DE CONTAS DE TERCEIROS
5141	De devedores
518	OUTROS PROVEITOS A RECEBER
519	EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS
5191	EM OPERAÇÕES CAMBIAIS
51912	Em operações cambiais a prazo ("FORWARD")
51913	Em operações de "SWAP" de moeda
51914	Em operações de OPCÕES de moeda
51915	Em operações de FUTUROS de moeda
5192	EM OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO
51921	Em operações a prazo de taxa de juro ("FRA")
51922	Em operações de "SWAP" de taxa de juro (IRS)
51923	Em contratos de garantia de taxa de juro
51924	Em operações de OPCÕES de taxa de juro
51925	Em operações de FUTUROS de taxa de juro
5193	EM OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES
51931	Em operações cambiais
51932	Em operações sobre taxas de juro
51938	Outras
5194	EM OPERAÇÕES SOBRE DIREITOS
...	...
52	DESPESAS COM CUSTO DIFERIDO
522	DA CARTEIRA TÍTULOS E PARTICIPAÇÕES
5221	OBRIGAÇÕES
52211	De títulos da dívida pública
52212	De outros fundos públicos equiparados
52213	De obrigações
52214	De valores emprestados
5222	PARTICIPAÇÕES EM SOC. IMOBILIÁRIAS
52221	Ações
52222	Quotas

CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
52223	Direitos de subscrição
52224	Outras participações
5224	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO
52241	De fundos de investimento imobiliários
52242	De fundos de investimento mobiliários
5226	OUTROS TÍTULOS
52261	De bilhetes do tesouro
52262	De papel comercial
52268	De outros
523	DE ACTIVOS IMOBILIÁRIOS
5231	TERRENOS
52311	Menos valias na alienação
52312	Seguros antecipados
52313	Despesas com avaliação
5232	CONSTRUÇÕES
52321	Menos valias na alienação
52322	Condomínios adiantados
52323	Seguros antecipados
52324	Despesas com avaliação
5233	DIREITOS
52331	Despesas com avaliação
5235	OUTROS ACTIVOS
52351	Menos valias na alienação
52352	Condomínios adiantados
52353	Seguros antecipados
52354	Despesas com avaliação
528	OUTRAS DESPESAS COM CUSTO DIFERIDO
529	EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS
5291	EM OPERAÇÕES CAMBIAIS
52912	Em operações cambiais a prazo ("FORWARD")
52913	Em operações de "SWAP" de moeda
52914	Em operações de OPCÕES de moeda
52915	Em operações de FUTUROS de moeda
5292	EM OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO
52921	Em operações a prazo de taxa de juro ("FRA")
52922	Em operações de "SWAP" de taxa de juro (IRS)
52923	Em contratos de garantia de taxa de juro
52924	Em operações de OPCÕES de taxa de juro
52925	Em operações de FUTUROS de taxa de juro
5293	EM OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES
52931	Em operações cambiais
52932	Em operações sobre taxas de juro
52938	Outras
5294	EM OPERAÇÕES SOBRE DIREITOS
...	...
53	ACRÉSCIMOS DE CUSTOS
531	JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS A LIQUIDAR
532	COMISSÕES E OUTROS ENCARGOS A LIQUIDAR
533	CUSTOS A PAGAR DE ACTIVOS IMOBILIÁRIOS
5333	De avaliações integrantes da carteira do fundo
534	PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS
5341	Mais valias
5342	Dividendos
5343	Outros imposto directos
5344	IVA
5345	Imposto de selo
5346	Outros imposto indirectos
5348	Outros
...	...
538	OUTROS CUSTOS A PAGAR
...	...
56	RECEITAS COM PROVEITO DIFERIDO
562	DA CARTEIRA TÍTULOS E PARTICIPAÇÕES
5621	OBRIGAÇÕES
56211	De títulos da dívida pública
56212	De outros fundos públicos equiparados
56213	De obrigações
56217	De valores emprestados
5622	PARTICIPAÇÕES EM SOC. IMOBILIÁRIAS
56221	Acções
56222	Quotas
56223	Direitos de subscrição
56224	Outras participações
5624	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO
56241	De fundos de investimento imobiliários
56242	De fundos de investimento mobiliários
5626	OUTROS TÍTULOS
56261	De bilhetes do tesouro
56262	De papel comercial
56268	De outros
563	DE ACTIVOS IMOBILIÁRIOS
5631	TERRENOS
56311	Mais valias na alienação
5632	CONSTRUÇÕES
56321	Mais valias na alienação
56322	Rendas adiantadas
5633	DIREITOS
5635	DE OUTROS ACTIVOS
568	OUTRAS RECEITAS COM PROVEITO DIFERIDO
569	EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS
5691	EM OPERAÇÕES CAMBIAIS
56912	Em operações cambiais a prazo ("FORWARD")
56913	Em operações de "SWAP" de moeda
56914	Em operações de OPCÕES de moeda
56915	Em operações de FUTUROS de moeda
5692	EM OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO
56921	Em operações a prazo de taxa de juro ("FRA")
56922	Em operações de "SWAP" de taxa de juro (IRS)
56923	Em contratos de garantia de taxa de juro
56924	Em operações de OPCÕES de taxa de juro
56925	Em operações de FUTUROS de taxa de juro
5693	EM OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES
56931	Em operações cambiais
56932	Em operações sobre taxas de juro
56938	Outras

CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
5694	EM OPERAÇÕES SOBRE DIREITOS
...	...
58	OUTROS ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS
581	AJUSTAMENTOS EM OPCÕES S' IMÓVEIS
5811	Opções de compra
5812	Opções de venda
583	AJUSTAMENTOS DE MARGENS
5831	DE OPERAÇÕES CAMBIAIS
58312	De operações cambiais a prazo ("FORWARD")
58313	De operações de "SWAP" de moeda
58314	De operações de OPCÕES de moeda
58315	De operações de FUTUROS de moeda
5832	DE OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO
58321	De operações a prazo de taxa de juro ("FRA")
58322	De operações de "SWAP" de taxa de juro (IRS)
58323	De contratos de garantia de taxa de juro
58324	De operações de OPCÕES de taxa de juro
58325	De operações de FUTUROS de taxa de juro
5833	EM OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES
58331	Em operações cambiais
58332	Em operações sobre taxas de juro
58338	Outras
5834	EM OPERAÇÕES SOBRE DIREITOS
...	...
588	OUTRAS OPERAÇÕES A REGULARIZAR
59	CONTAS TRANSITÓRIAS
591	OPERAÇÕES CAMBIAIS A LIQUIDAR
5911	Operação cambial à vista
5912	Operação cambial a prazo
5913	Operação de "SWAP"
59131	Operações de "SWAP" à vista
59132	Operações de "SWAP" a prazo
5914	Opções
59141	Opções compradas
59142	Opções vendidas
5915	Futuros
592	OPERAÇÕES DE TAXA DE JURO A LIQUIDAR
5921	De contratos a prazo de taxa de juro ("FRA")
5922	De contratos "SWAPS" de taxas de juro
5923	De contratos de garantia de taxa de juro
5924	De operações de OPCÕES de taxa de juro
5925	De operações de FUTUROS de taxa de juro
593	OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES A LIQUIDAR
5931	De operações de OPCÕES de cotações
5932	De operações de FUTUROS de cotações
5938	Outras
594	OPERAÇÕES SOBRE DIREITOS A LIQUIDAR
595	POSIÇÃO CAMBIAL
5951	Posição cambial à vista
5952	Posição cambial a prazo
598	OUTRAS CONTAS TRANSITÓRIAS

CLASSE 6 - CAPITAL						
ESTRUTURA GLOBAL DA CLASSE DE CONTAS						
NATUREZA DAS CONTAS DE RAZÃO		TIPOENTIDADE		LOCALIZAÇÃO		TABELA AUXILIAR
Código	Designação	Cód.	Designação	Cód.	Designação	
61	UNID. PARTICIPAÇÃO			P	Portugal	A - Moedas
62	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			U	União Europeia	
63	IMPOSTO S' RENDIMENTO do EXERCÍCIO			O	Outros países	
64	RESULTADOS TRANSFERIDOS					
65	RESULTADOS DISTRIBUÍDOS					
66	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO					
EXEMPLOS DE CODIFICAÇÃO						
Código	611.00.R	Código	641.00.P			
Designação:	Valor base das UPs, Portugal	Designação:	Resultados aprovados, Portugal			
Código	6222.00.P	Código	651.00.O			
Designação:	Dif. em resgates do exercício, Portugal	Designação:	Resultados distribuídos, Outro país			

CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
61	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO
611	Valor base
6111	Categoria A
6112	Categoria B
6113	Categoria C
...	...
62	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
621	RELATIVAS A VALIAS NÃO REALIZADAS
6211	Diferenças em subscrições
62111	Categoria A
62112	Categoria B
62113	Categoria C
...	...
6212	Diferenças em resgates
62121	Categoria A
62122	Categoria B
62123	Categoria C
...	...
622	RELATIVAS A RENDIMENTOS DISTRIBUÍVEIS
6221	Diferenças em subscrições
62211	Categoria A
62212	Categoria B
62213	Categoria C
...	...
6222	Diferenças em resgates
62221	Categoria A
62222	Categoria B
62223	Categoria C
...	...
63	IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO DO EXERCÍCIO

CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
64	RESULTADOS TRANSITADOS
641	Resultados aprovados
642	Resultados aguardando aprovação
644	Resultados distribuídos em exercícios findos
65	RESULTADOS DISTRIBUÍDOS
651	Resultados distribuídos a participantes
6511	Categoria A
6512	Categoria B
6513	Categoria C
...	...
66	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

CLASSE 7 - CUSTOS E PERDAS				
ESTRUTURA GLOBAL DA CLASSE DE CONTAS				
NATUREZA DAS CONTAS DE RAZÃO		TIPO ENTIDADE	LOCALIZAÇÃO	TABELA AUXILIAR
Código	Designação	Cód.	Designação	
71	JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS		P Portugal	A - Moedas
72	COMISSÕES E TAXAS		U União Europeia	
73	PERDAS OPERACIONAIS E ACT. IMOB.		O Outros países	
74	IMPOSTOS			
75	PROVISÕES DO EXERCÍCIO			
76	FORNEC. SERVIÇOS EXTERNOS			
77	OUT. CUSTOS P. CORRENTES			
78	CUSTOS E PERDAS EVENTUAIS			

EXEMPLOS DE CODIFICAÇÃO			
Código	Designação	Código	Designação
7112.00.U	Juros deved. dep. à ordem, Un. Europeia	73211.00.P	Perdas em títulos dívida p., Portugal
724.00.P	Comissão de gestão, Portugal	781.00.O	Valores incobráveis, Outros países

CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
71	JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS
711	DE DISPONIBILIDADES
7112	De depósitos à ordem
7118	De outras contas de meios monetários
712	DA CARTEIRA TÍTULOS E PARTICIPAÇÕES
7121	DE OBRIGAÇÕES
...	...
714	DE CONTAS DE TERCEIROS
7141	De contas de devedores
7142	De contas de credores
7143	De empréstimos obtidos
71431	De empréstimos titulados
714311	De UPs da componente variável
71432	De empréstimos não titulados
...	...
718	OUTROS JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS
...	...
719	DE OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS
7191	DE OPERAÇÕES CAMBIAIS
71911	De operações cambiais à vista ("SPOT")
71912	De operações cambiais a prazo ("FORWARD")
71913	De operações de "SWAP" de moeda
71914	De operações de OPCÕES de moeda
71915	De operações de FUTUROS de moeda
7192	DE OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO
71921	De operações a prazo de taxa de juro ("FRA")
71922	De operações de "SWAP" de taxa de juro (IRS)
71923	De contratos de garantia de taxa de juro
71924	De operações de OPCÕES de taxa de juro
71925	De operações de FUTUROS de taxa de juro
7193	DE OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES
71931	Em operações cambiais
71932	Em operações sobre taxas de juro
71933	Outras
7194	EM OPERAÇÕES SOBRE DIREITOS
...	...
72	COMISSÕES E TAXAS
722	COMISSÕES DA CARTEIRA DE TÍTULOS E PARTICIPAÇÕES
7221	Taxa de operações Bolsa ou merc. regulamentado
7222	Taxa de operações fora da Bolsa
7223	Taxa de corretagem
7229	Outras comissões da carteira de títulos
723	COMISSÕES EM ACTIVOS IMOBILIÁRIOS
7231	Comissões de intermediação
72311	Em transacções de activos imobiliários
...	...
724	COMISSÃO DE GESTÃO
7241	Componente fixa
7242	Componente variável
725	COMISSÃO DE DEPÓSITO
7251	Componente fixa
7252	Componente variável
726	TAXA DE SUPERVISÃO
727	COMISSÃO DE GARANTIA
728	OUTRAS COMISSÕES
729	COMISSÕES DE OPERAÇÕES EXTRAPATRIM.
7291	DE OPERAÇÕES CAMBIAIS
72911	De operações cambiais à vista ("SPOT")
72912	De operações cambiais a prazo ("FORWARD")
72913	De operações de "SWAP" de moeda
72914	De operações de OPCÕES de moeda
72915	De operações de FUTUROS de moeda
7292	DE OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO
72921	De operações a prazo de taxa de juro ("FRA")
72922	De operações de "SWAP" de taxa de juro (IRS)
72923	De contratos de garantia de taxa de juro
72924	De operações de OPCÕES de taxa de juro
72925	De operações de FUTUROS de taxa de juro
7293	DE OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES
72931	Em operações cambiais

CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
72932	Em operações sobre taxas de juro
72938	Outras
7294	EM OPERAÇÕES SOBRE DIREITOS
73	PERDAS OP. FINANCEIRAS e ACTIVOS IMOBIL.
731	EM DISPONIBILIDADES
732	NA CARTEIRA TÍTULOS E PARTICIPAÇÕES
7321	EM OBRIGAÇÕES
73211	Em títulos da dívida pública
73212	Em outros fundos públicos equiparados
73213	Em obrigações
73214	De valores emprestados
7322	EM PARTICIPAÇÕES DE SOC. IMOBILIÁRIAS
73221	Acções
73222	Quotas
73223	Direitos de subscrição
73224	Outras participações
7324	EM UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO
73241	Em fundos de investimento imobiliários
73242	Em fundos de investimento mobiliários
7326	EM OUTROS TÍTULOS
73261	De bilhetes do tesouro
73262	De papel comercial
73268	De outros
733	EM ACTIVOS IMOBILIÁRIOS
7331	TERRENOS
73311	Perdas na alienação
73318	Outras perdas
7332	CONSTRUÇÕES
73321	Perdas na alienação
73328	Outras perdas
7333	DIREITOS
...	...
7335	OUTROS ACTIVOS
...	...
738	OUTRAS PERDAS EM OP. FINANCEIRAS
7381	Ajustamentos em opções sobre imóveis
...	...
739	EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS
7391	EM OPERAÇÕES CAMBIAIS
73911	Em operações cambiais à vista ("SPOT")
73912	Em operações cambiais a prazo ("FORWARD")
73913	Em operações de "SWAP" de moeda
73914	Em operações de OPCÕES de moeda
73915	Em operações de FUTUROS de moeda
7392	EM OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO
73921	De operações a prazo de taxa de juro ("FRA")
73922	De operações de "SWAP" de taxa de juro (IRS)
73923	De contratos de garantia de taxa de juro
73924	De operações de OPCÕES de taxa de juro
73925	De operações de FUTUROS de taxa de juro
7393	EM OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES
73931	Em operações cambiais
73932	Em operações sobre taxas de juro
73938	Outras
7394	EM OPERAÇÕES SOBRE DIREITOS
...	...
74	IMPOSTOS
741	PAGOS EM PORTUGAL
7411	Imposto sobre o rendimento
74111	Mais valias
74112	Dividendos
74118	Outros
7412	Impostos indirectos
74121	IVA
74122	Imposto de selo
74128	Outros
7418	Outros impostos
742	PAGOS NO ESTRANGEIRO
7421	Imposto sobre o rendimento
74211	Mais valias
74212	Dividendos
74218	Outros
7422	Impostos indirectos
74221	IVA
74222	Imposto de selo
74228	Outros
7428	Outros impostos
75	AJUSTAMENTOS E PROVISÕES DO EXERCÍCIO
751	AJUSTAMENTOS DE DÍVIDAS A RECEBER
7511	Rendas vencidas
7512	Outros valores a receber
752	PROVISÕES PARA ENCARGOS
7528	Para outros encargos
76	FORNECIMENTOS SERVIÇOS EXTERNOS
7601	Água
7602	Electricidade
7603	Seguros
7604	Telecomunicações
7605	Condomínio
7606	Conservação
7607	Reparações
7608	Vigilância e segurança
7609	Higiene e limpeza
7610	Auditoria
7611	Avaliação dos activos imobiliários do fundo
7618	Outros
77	OUTROS CUSTOS E PERDAS CORRENTES
778	Diversos custos e perdas correntes
78	CUSTOS E PERDAS EVENTUAIS
781	Valores incobráveis
782	Perdas extraordinárias

CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
935	OPERAÇÕES DE FUTUROS SOBRE COTAÇÕES
9351	Contratos de compra
9352	Contratos de venda
94	COMPROMISSOS COM E DE TERCEIROS
941	SUBSCRIÇÃO DE TÍTULOS
942	OPERAÇÕES DE REPORTE DE VALORES
9421	Operações de compra
9422	Operações de venda
943	OPERAÇÕES A PRAZO SOBRE IMÓVEIS
9431	Operações de compra
9432	Operações de venda
9433	Opções sobre imóveis
944	OPERAÇÕES SOBRE DIREITOS
9441	Arrendamento
9442	Concessão
9443	Exploração
9444	Superfície
9448	Outros
945	VALORES CEDIDOS EM GARANTIA
946	VALORES RECEBIDOS EM GARANTIA
99	CONTAS DE CONTRAPARTIDA
991	CONTRATOS À VISTA ("SPOT")
992	CONTRATOS A PRAZO ("FORWARD" e "FRA")
993	CONTRATOS "SWAP"
994	CONTRATOS DE OPÇÕES
9941	Contratos de compra
9942	Contratos de venda
995	CONTRATOS DE FUTUROS
9951	Contratos de compra
9952	Contratos de venda
996	CONTR. PROMESSA COMPRA E VENDA
9961	Contratos promessa de compra
9962	Contratos promessa de venda
997	CONTRATOS DE GARANTIA DE TAXA DE JURO
998	COMPROMISSOS COM E DE TERCEIROS

CAPÍTULO 4

Conteúdo e regras de movimentação das contas

4.1 — Considerações gerais

A normalização do sistema contabilístico não se limita apenas à identificação da lista das contas, do conteúdo e da forma das demonstrações financeiras e à definição dos princípios e critérios subjacentes à avaliação dos elementos patrimoniais. Sendo condições necessárias, não são suficientes. Para que as entidades responsáveis pela contabilização das operações o façam de forma equivalente, torna-se necessário definir o conteúdo e regras de movimentação das contas, particularmente daquelas que suscitem mais dúvidas ou possam ter diversas interpretações.

Tal circunstância poderia levar a que um mesmo facto fosse contabilizado, pelas diversas entidades, em diferentes contas, o que prejudicaria o conhecimento de terceiros, colocando em causa a protecção dos seus interesses e a comparabilidade entre o património e os resultados das operações realizadas pelas diversas entidades.

Pelo contrário, a definição exaustiva de conteúdos e regras de movimentação poderia proporcionar limitações à liberdade de registo de operações, situação que se pretende evitar com o presente plano contabilístico, porquanto as entidades deverão optar pelos sistemas de registo que se afigurem mais adequados, desde que seja garantida a imagem fiel e verdadeira do património e dos resultados do fundo.

Identificando-se neste capítulo apenas o conteúdo e as regras de movimentação das contas do plano, reserva-se para o capítulo seguinte a explicitação dos lançamentos contabilísticos a efectuar nas operações mais frequentes do fundo.

4.2 — Conteúdo e regras de movimentação

Tendo por base a definição das classes de contas e a ordem na sua codificação, apresenta-se, de seguida, o conteúdo das principais contas e as regras da sua movimentação. Na sua identificação, utilizou-se a seguinte nomenclatura:

Tipo:

- Razão — contas de 1.º grau (dois dígitos);
- Intermédia — conta que acumula e se desdobra noutras contas;
- Movimento — conta que se destina a acolher directamente o registo das operações;

Acumula — conta de grau imediatamente inferior que a integra e que, por isso, recebe os valores por acumulação;

Natureza:

- Balço — conta a ser integrada no balanço;
- Resultados — conta de custos ou de proveitos;

Extrapatrimonial — conta para registo dos factos extrapatrimoniais;

Grau — nível de desdobramento/integração da conta.

Desde que observado o seu conteúdo de base, outros factos, para além dos referidos, poderão ser contabilizados nas contas quando as entidades considerarem que tal contribua para a melhoria do conhecimento do património e dos resultados do fundo.

4.2.1 — Classe 1 — Disponibilidades

Nesta classe deverão ser incluídas todas as contas representativas de meios líquidos de pagamento, imediata ou rapidamente mobilizáveis.

CONTA: DEPÓSITOS À ORDEM	
Código: 12	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
C O N T E Ú D O	
Inclui os meios líquidos de pagamento de propriedade do fundo, depositados em instituições financeiras e imediatamente mobilizáveis, independentemente da moeda em que estejam expressos.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
• Entradas de meios líquidos em contas à ordem abertas em instituições financeiras	• Saídas de meios líquidos em contas à ordem abertas em instituições financeiras
Observações: Por cada conta bancária deverá ser criada a respectiva subconta.	

CONTA: DEPÓSITOS A PRAZO E COM PRÉ-AVISO	
Código: 13	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
C O N T E Ú D O	
As operações a incluir nesta conta serão estabelecidas de acordo com as definições da legislação bancária.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
• Constituição de contas a prazo ou com pré-aviso	• Liquidação total ou parcial das contas a prazo ou com pré-aviso
Observações: Por cada conta bancária deverá ser criada a respectiva subconta.	

CONTA: CERTIFICADOS DE DEPÓSITO	
Código: 14	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
C O N T E Ú D O	
Engloba os investimentos em títulos ao portador representativos de depósitos, emitidos por Instituições Financeiras com prazos estabelecidos entre as partes contratantes.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
• Aquisição de títulos representativos de Certificados de Depósito	• Reembolso e venda dos títulos

CONTA: OUTROS MEIOS MONETÁRIOS	
Código: 18	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
C O N T E Ú D O	
Engloba as restantes contas classificáveis como disponibilidades e não contempladas nas contas anteriores.	

4.2.2 — Classe 2 — Carteira de títulos e participações

Nesta classe deverão ser incluídas as contas relativas às aplicações dos fundos, constituídos por valores mobiliários, por direitos de conteúdo económico destacáveis desses valores, desde que susceptíveis de negociação autónoma no mercado secundário, e por outros instrumentos representativos de dívida, transaccionáveis, que possuam liquidez e tenham valor susceptível de ser determinado com precisão a qualquer momento.

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis em matéria de composição do património, constituem valores mobiliários, para o presente efeito, as acções, obrigações e quaisquer outros valores, seja qual for a sua natureza ou forma de representação, ainda que meramente escritural, emitidos por quaisquer pessoas ou entidades públicas ou privadas em conjuntos homogêneos que confirmam aos seus titulares direitos idênticos e legalmente susceptíveis de negociação.

CONTA: OBRIGAÇÕES	
Código: 21	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Engloba os títulos de rendimento fixo representativos de empréstimos emitidos por entidades privadas ou organismos públicos.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> Compra de obrigações, ao seu valor de aquisição 	<ul style="list-style-type: none"> Venda de obrigações, ao seu valor de aquisição Reembolso de obrigações
Observações: Esta conta desdobra-se de acordo com a categoria das entidades emittentes. Faz-se ainda a distinção entre: <ul style="list-style-type: none"> Títulos com taxa fixa, quando a taxa de juro do cupão é fixada no início e se mantém para todo o período de vida do título; Títulos com taxa indexada, quando a taxa de juro varia em função da determinadas taxas ou índices de referência. Nas vendas e reembolsos de obrigações da mesma emissão adquiridas por preços de custo diferentes, será utilizado o critério do custo médio ponderado para valorização das mesmas.	

CONTA: TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA	
Código: 211	Tipo: I Acumula: 21 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Engloba os títulos de rendimento fixo em carteira, emitidos pelos Tesouros da Administração Central.	

CONTA: OUTROS F. PÚBLICOS EQUIPARADOS	
Código: 212	Tipo: I Acumula: 21 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Nesta conta registam-se os títulos em carteira emitidos por outros órgãos da Administração Central e órgãos da Administração Regional e Local e da Segurança Social.	

CONTA: OBRIGAÇÕES HIPOTECÁRIAS	
Código: 213	Tipo: I Acumula: 21 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar as obrigações hipotecárias em carteira e que tenham sido emitidas por entidades privadas, nacionais ou internacionais.	
Observações: Esta conta deverá ser desdobrada por forma a conhecer as categorias de obrigações em carteira.	

CONTA: OBRIGAÇÕES DE EMPRESAS	
Código: 214	Tipo: I Acumula: 21 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar as obrigações em carteira e que tenham sido emitidas por entidades privadas, nacionais ou internacionais.	
Observações: Esta conta deverá ser desdobrada por forma a conhecer as categorias de obrigações em carteira.	

CONTA: PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES IMOBILIÁRIAS	
Código: 22	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Nesta conta regista-se o valor de aquisição das participações de capital em sociedades imobiliárias.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> Aquisição de participações em sociedades imobiliárias 	<ul style="list-style-type: none"> Alienação de participações em sociedades imobiliárias
Observações: Esta conta desdobra-se de acordo com a natureza do capital da participada (Acções, Quotas, Direitos de subscrição e Outras participações).	

CONTA: UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO	
Código: 24	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Nesta conta registam-se os investimentos efectuados em unidades de participação de fundos de investimento.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> Subscrições de unidades de participação de outros fundos de investimento. 	<ul style="list-style-type: none"> Resgates de unidades de participação de outros fundos de investimento
Observações: No desdobramento desta conta prevê-se a contabilização em contas próprias os fundos de investimento imobiliário e os fundos de investimento mobiliário (unidades de participação de fundos de tesouraria).	

CONTA: OUTROS TÍTULOS	
Código: 26	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> Subscrições de outros títulos. 	<ul style="list-style-type: none"> Resgates de títulos; Reembolso de títulos; Venda de títulos
CONTEÚDO	
Nesta conta registam-se os restantes títulos não contemplados nas contas anteriores, nomeadamente bilhetes do tesouro e papel comercial.	

CONTA: MAIS E MENOS VALIAS	
Código: 28	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar os ganhos e perdas potenciais relacionados com a detenção da carteira de títulos. Movimenta-se pelas diferenças de cotação e de valorização dos títulos em carteira, por contrapartida das correspondentes contas de custos e proveitos.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> Aumento de valor dos títulos em carteira (ajustamentos favoráveis de cotação); Anulação das menos valias acumuladas aquando da saída dos títulos em carteira. 	<ul style="list-style-type: none"> Redução do valor dos títulos em carteira (ajustamentos desfavoráveis de cotação); Anulação das mais valias acumuladas aquando da saída dos títulos em carteira
Observações: As flutuações de valor, com carácter temporário, dos títulos em carteira serão lançadas nas contas de proveitos e custos (contas 832 e 732) por contrapartida destas contas. Este procedimento resulta da necessidade de os títulos serem ajustados ao valor de mercado. Será desdobrada nas subcontas 281 - Mais Valias e 282 - Menos Valias, cuja estrutura observa a estritamente definida para a carteira de títulos e participações. Consistindo em elementos que visam ajustar os activos do fundo, os seus saldos serão evidenciados nas colunas de balanço reservadas para os aumentos e reduções de valores activos.	

4.2.3 — Classe 3 — Activos imobiliários

Nesta classe deverão ser incluídas as contas relativas às aplicações dos FII, constituídas por prédios rústicos, prédios mistos, prédios urbanos, projectos de construção, direitos de exploração económica sobre bens imóveis, outros activos susceptíveis de investimento, adiantamentos pela compra de imóveis e respectivos ajustamentos de valor.

Os contratos-promessa de compra e venda de imóveis não são registados nesta classe de contas mas sim em contas de ordem (classe 9), por forma a evidenciar os compromissos assumidos.

CONTA: TERRENOS	
Código: 31	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Engloba os direitos de propriedade sobre terrenos registados a favor do fundo e destinados, ou não, ao desenvolvimento de projectos imobiliários.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> Aquisição dos direitos de propriedade 	<ul style="list-style-type: none"> Alienação dos direitos de propriedade

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
Observações: Esta conta desdobra-se em subcontas representativas dos terrenos em carteira: Terrenos urbanizados; Não urbanizados e Outros terrenos (prédios mistos), sendo por sua vez desdobradas em arrendados e não arrendados.	

CONTA: CONSTRUÇÕES	
Código: 32	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Engloba os direitos de propriedades sobre construções registadas a favor do fundo.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
• Aquisição dos direitos de propriedade	• Alienação dos direitos de propriedade
Observações: Esta conta desdobra-se em subcontas representativas de construções acabadas e em curso. Por sua vez, as primeiras serão ainda desdobradas em arrendadas e não arrendadas e as segundas evidenciam os projectos de construção de reabilitação.	

CONTA: DIREITOS	
Código: 33	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Nesta conta destina-se a registar, pelo valor de aquisição, o investimento em direitos de exploração económica sobre bens imóveis, nomeadamente direitos de arrendamento, concessão, exploração, superfície e outros previstos na lei.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
• Aquisição de direitos de exploração	• Anulação do direito de exploração, quer pela sua alienação ou regularização no termo do contrato de concessão do direito.
Observações: Esta conta desdobra-se de acordo com a natureza do direito adquirido.	

CONTA: ADIANTAMENTOS POR COMPRA DE IMÓVEIS	
Código: 34	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Engloba as importâncias pagas a título de adiantamento por conta de aquisição de direitos de propriedade sobre imóveis.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
• Pagamento de adiantamentos a terceiros	• Anulação do adiantamento, quer pela celebração do contrato, quer pela sua anulação
Observações: Esta conta desdobra-se de acordo com a natureza do imóvel subjacente ao adiantamento.	

CONTA: AJUSTAMENTOS EM ACTIVOS IMOBILIÁRIOS	
Código: 38	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar os ganhos e perdas potenciais relacionados com a detenção de imóveis. Movimenta-se pelas diferenças resultantes da avaliação dos activos imobiliários, por contrapartida das correspondentes contas de proveitos e custos (contas 833 e 733)	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
• Aumento de valor dos activos imobiliários (ajustamentos favoráveis de avaliação); • Anulação dos ajustamentos desfavoráveis acumulados, aquando da alienação dos activos imobiliários.	• Redução do valor dos activos imobiliários (ajustamentos desfavoráveis de avaliação); • Anulação dos ajustamentos favoráveis acumulados, aquando da alienação dos activos imobiliários.
Observações: Os ajustamentos de valor dos activos imobiliários em carteira são registados nestas contas por contrapartida das contas de proveitos e custos (contas 833 – Ganhos em operações financeiras e activos imobiliários e 733 – Perdas em operações financeiras e activos imobiliários, respectivas subcontas). Será desdobrada nas subcontas 381 - Ajustamentos favoráveis e 382 - Ajustamentos desfavoráveis, cuja estrutura observa a estritamente definida para as contas de activos imobiliários. Consistindo em elementos que visam ajustar os activos do fundo, os seus saldos serão evidenciados nas colunas de balanço reservadas para os aumentos e reduções de valores activos.	

4.2.4 — Classe 4 — Terceiros

Nesta classe devem ser consideradas as contas representativas de dívidas a receber ou a pagar pelo fundo, resultantes de operações realizadas com terceiros e ainda não recebidas ou pagas.

Também serão de considerar nesta classe as provisões acumuladas representativas de riscos e encargos diversos e os ajustamentos de dívidas a receber.

CONTA: DEVEDORES POR RENDAS VENCIDAS	
Código: 412	Tipo: I Acumula: 41 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar o montante das dívidas a receber resultante de rendas de imóveis vencidas e não pagos pelo locatário, no respectivo vencimento.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
• Montante das rendas não pagos pelo locatário; • Despesas com o crédito por rendas vencidas	• Cobrança do montante em dívida; • Incobabilidade dos créditos, por contrapartida da conta de resultados eventuais.

CONTA: DEVEDORES POR OPERAÇÕES SOBRE OPÇÕES	
Código: 415	Tipo: I Acumula: 41 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar o valor do prémio suportado em contratos de opções, durante o período compreendido entre o momento a que se reporta a transacção e da liquidação.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
• Pagamento do prémio na data de início do contrato.	• Regularização do prémio na data de fecho do contrato.
Observações: O seu desdobramento será efectuado de acordo com a natureza do contrato de opções.	

CONTA: DEVEDORES POR OPERAÇÕES SOBRE FUTUROS	
Código: 416	Tipo: I Acumula: 41 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar o valor da margem inicial suportada em contratos sobre futuros, bem como os seus ajustamentos de cotações, durante o período de vigência do contrato.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
• Pagamento da margem inicial na data de celebração dos contratos. • Ajustamentos de cotações (favoráveis).	• Regularização no termo do contrato ou da sua reversão. • Ajustamentos de cotações (desfavoráveis).
Observações: Para o efeito preconiza-se a utilização de diferentes subcontas para o registo da margem inicial e dos ajustamentos de cotações. Cada uma destas será desdobrada de acordo com a natureza dos contratos sobre futuros.	

CONTA: DEVEDORES POR OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES	
Código: 417	Tipo: I Acumula: 41 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Destina-se a registar o valor da compra de valores, com o compromisso da sua revenda. Será saldada na data de realização da operação de revenda.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
• Compra de valores com acordo de revenda, pelo valor deste último.	• Revenda de valores.

CONTA: DEVEDORES POR OPERAÇÕES DE REGULARIZAÇÃO DE VENDA DE TÍTULOS E OUTROS ACTIVOS	
Código: 418	Tipo: I Acumula: 41 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Destina-se a registar o valor da venda de títulos ou outros activos, entre a data de realização da operação, em mercado regulamentado ou fora dele, e da respectiva liquidação financeira.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> Valor da venda dos títulos. 	<ul style="list-style-type: none"> Recebimento do produto da venda, aquando da liquidação financeira.

CONTA: RESGATES/REEMBOLSOS A PAGAR AOS PARTICIPANTES	
Código: 421	Tipo: I Acumula: 42 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Destina-se a registar o valor em dívida aos participantes durante o período compreendido entre a data do pedido do resgate ou a data a que este se reporta e a data de pagamento, bem como o valor de reembolso.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> Pagamento dos resgates/reembolsos aos participantes. 	<ul style="list-style-type: none"> Valor em dívida a participantes por resgates/reembolsos solicitados.
Observações: Esta conta é desdobrada por categorias de unidades de participação, de acordo com o definido no regulamento de gestão do fundo.	

CONTA: RENDIMENTOS A PAGAR AOS PARTICIPANTES	
Código: 422	Tipo: I Acumula: 42 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Destina-se a registar o valor em dívida aos participantes de rendimentos cuja distribuição já foi aprovada, mas ainda não pagos.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> Pagamento dos rendimentos aos participantes. 	<ul style="list-style-type: none"> Valor em dívida por rendimentos distribuídos.
Observações: Nos fundos mistos, esta conta será desdobrada conforme se trate de participantes da componente fixa ou variável. Os rendimentos devem ser desdobrados por categoria de unidade de participação, de acordo com o definido no regulamento de gestão do fundo.	

CONTA: COMISSÕES E OUTROS ENCARGOS	
Código: 423	Tipo: I Acumula: 42 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a evidenciar o valor das comissões em dívida à sociedade gestora e a outras entidades.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> Pagamento das comissões e taxas liquidadas por terceiros. Anulação/redução das comissões liquidadas, ajustamentos de cotações (favoráveis). 	<ul style="list-style-type: none"> Montante das comissões e taxas facturadas por terceiros.
Observações: Esta conta será desdobrada em sub-contas de acordo com a entidade credora.	

CONTA: CREDORES POR OPERAÇÕES SOBRE OPÇÕES	
Código: 425	Tipo: I Acumula: 42 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar o valor do prémio a receber em contratos de opções, durante o período compreendido entre o momento a que se reporta a transacção e da liquidação.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> Regularização do prémio na data de fecho do contrato. 	<ul style="list-style-type: none"> Recebimentos do prémio na data de início do contrato.
Observações: O seu desdobramento será efectuado de acordo com a natureza do contrato de opções.	

CONTA: OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES	
Código: 427	Tipo: I Acumula: 42 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Destina-se a registar o valor da venda de títulos ou outros activos, com o compromisso da sua recompra. Será saldada na data de realização da operação de reporte.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> Recompra dos activos. 	<ul style="list-style-type: none"> Activos vendidos, com acordo de recompra, pelo valor deste último.

CONTA: CREDORES POR OPERAÇÕES DE REGULARIZAÇÃO DE COMPRA DE TÍTULOS E OUTROS ACTIVOS	
Código: 428	Tipo: I Acumula: 42 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Destina-se a registar o valor da compra de títulos ou outros activos, entre a data de realização da operação, em mercado regulamentado ou fora dele, e da respectiva liquidação financeira.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> Pagamento do produto da venda, aquando da liquidação financeira. 	<ul style="list-style-type: none"> Valor de aquisição dos títulos.

CONTA: EMPRÉSTIMOS TITULADOS	
Código: 431	Tipo: I Acumula: 43 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo do valor nominal das unidades de participação emitidas exclusivamente pelos fundos mistos na parte correspondente à componente variável. Esta conta não será tida em conta para efeitos do cálculo do VLGf deste tipo de fundos, contrariamente aos rendimentos distribuídos a estes participantes, cujo registo deve ser feito na conta 7143, respectiva subconta.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> Resgates de unidades de participação, pelo seu valor nominal. 	<ul style="list-style-type: none"> Subscrições de unidades de participação, ao seu valor nominal.

CONTA: EMPRÉSTIMOS NÃO TITULADOS	
Código: 432	Tipo: I Acumula: 43 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar os empréstimos contraídos pelas sociedades gestoras por conta do fundo.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> Reembolso total ou parcial do empréstimo; 	<ul style="list-style-type: none"> Contração ou reforço do empréstimo, por conta do fundo
Observações: Esta conta destina-se a registar o montante dos empréstimos contraídos e, por conseguinte, em dívida. Caso sejam cedidos quaisquer valores do fundo a título de garantia dos empréstimos contraídos, devem ser evidenciados num conta de natureza extrapatrimonial, prevista para o efeito (945 - Compromissos com e de terceiros - Valores cedidos em garantia). O seu desdobramento em subcontas deve prever a identificação da entidade mutuante.	

CONTA: ADIANTAMENTOS POR VENDA DE IMÓVEIS	
Código: 44	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Engloba as importâncias recebidas a título de adiantamento por conta da alienação de direitos de propriedade sobre imóveis.	

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> Anulação do adiantamento, quer pela celebração do contrato, quer pela sua anulação 	<ul style="list-style-type: none"> Recebimento de adiantamentos de terceiros
Observações: Esta conta desdobra-se de acordo com a natureza do imóvel subjacente ao adiantamento.	

CONTA: AJUSTAMENTOS DE DÍVIDAS A RECEBER	
Código: 47	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar os ajustamentos que tenham por objectivo fazer face aos riscos da cobrança das dívidas de terceiros.	

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> Reposições e anulações dos ajustamentos, sempre que o seu montante se apresente excessivo, face aos riscos para os quais se constituiu ou reforçou. 	<ul style="list-style-type: none"> Constituição ou reforço dos ajustamentos, sempre que o seu saldo se mostre insuficiente, para fazer face aos riscos existentes.
Observações: Esta conta movimenta-se através da conta 751 – Ajustamentos de dívidas a receber, sendo reduzida ou anulada através da conta 851 – Reversões – de ajustamentos de dívidas a receber, quando deixarem de existir as situações que originaram o registo nesta conta.	

CONTA: PROVISÕES ACUMULADAS	
Código: 48	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar o montante de provisões que tenham por objectivo cobrir as responsabilidades cuja natureza esteja claramente definida e que, à data do reporte sejam de ocorrência provável ou certa, mas incerta quanto ao seu valor ou data de ocorrência.	

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> Reposições e anulações de provisões, sempre que o seu montante se apresente excessivo, face aos riscos para os quais se constituiu ou reforçou. 	<ul style="list-style-type: none"> Constituição ou reforço das provisões, sempre que o seu saldo se mostre insuficiente para cobrir a melhor estimativa dos encargos a suportar para fazer face às responsabilidades.
Observações: Esta conta apenas deve ser utilizada em casos excepcionais e não pode ter por objecto corrigir os valores dos elementos do activo, uma vez que, nesse caso, o princípio a ser seguido centra-se no reconhecimento dos factos relevantes sobre o emitente/mutuário no próprio valor das dívidas sobre as participadas (<i>write-down/write-off</i>) ou de qualquer outro efeito que possa potenciar uma redução do valor dos activos por imparidade. Nessa eventualidade, esta conta de passivo pretende reconhecer as provisões consideradas como tal pelas Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo IASB, designadamente a IAS 37. A incerteza decorre da quantia e não da ocorrência da responsabilidade. A responsabilidade não pode ser abstracta mas de ocorrência certa ou provável, embora com data incerta. A responsabilidade pode ocorrer de aspectos legais ou ser criada pela própria entidade, em resultado de práticas reiteradas e que gere a legítima expectativa de terceiros em como não se furtará a desembolsar os recursos suficientes para lhe fazer face. A conta será debitada na medida em que se reduzam ou cessem os motivos que originaram a sua constituição.	

4.2.5 — Classe 5 — Acréscimos e diferimentos

Esta classe contempla as contas necessárias para que possam ser evidenciados os valores relativos, entre outros, seguintes factos:

- Desajustamentos entre as datas de realização das despesas e receitas e da atribuição dos correspondentes custos e proveitos, nomeadamente os acréscimos de custos e proveitos e as despesas e receitas antecipadas. A necessidade de determinar periodicamente o valor da UP, origina a aplicação do princípio da especialização em consonância;
- Operações em divisa e conseqüente exposição ao risco cambial, bem como os correspondentes ajustamentos de cotações;
- Operações de natureza patrimonial mas relativas a contratos que, pela sua natureza, estão contabilizados em contas extrapatrimoniais;
- Outras operações de carácter ocasional e transitório.

CONTA: ACRÉSCIMOS DE PROVEITOS	
Código: 51	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta serve de contrapartida aos proveitos a registar no próprio período, ainda que não tenham documentação vinculativa, cuja receita só venha a realizar-se em períodos posteriores.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> Proveitos atribuídos ao período, cuja receita ocorrerá em períodos seguintes, em contrapartida da correspondente conta de proveitos. 	<ul style="list-style-type: none"> Anulação do valor contabilizado ao longo dos períodos, aquando da ocorrência da receita.
Observações: Nesta conta devem ser contabilizados, os proveitos imputáveis ao período decorrido, cuja receita e recebimento ocorrerá posteriormente. O seu desdobramento observa a estrutura de contas das correspondentes classes, incluindo as extrapatrimoniais.	

CONTA: ACRÉSC. DE PROVEITOS - DE DISPONIBILIDADES	
Código: 511	Tipo: I Acumula: 51 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Nesta conta debitam-se os proveitos atribuídos ao período decorrido, resultantes das contas de disponibilidades, a receber posteriormente. Não deve englobar os resultantes de flutuações de valores e que, por isso, são de recebimento incerto.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> Proveitos de contas de disponibilidades atribuídos ao período, a receber em períodos posteriores. 	<ul style="list-style-type: none"> Recebimento de proveitos das contas de disponibilidades.
Observações: Esta conta será desdobrada em subcontas de acordo com a natureza das contas de disponibilidades.	

CONTA: ACRÉSC. DE PROVEITOS - DA CARTEIRA DE TÍTULOS e PARTICIPAÇÕES .	
Código: 512	Tipo: I Acumula: 51 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Destina-se a registar os proveitos atribuídos ao período decorrido, gerados pela Carteira de Títulos e Participações, cuja liquidação ocorrerá posteriormente, v.g. juros vencidos. Tal como a anterior, não engloba os proveitos resultantes de flutuações de valores.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> Proveitos de Carteira de Títulos e Participações atribuídos ao período, a receber posteriormente. 	<ul style="list-style-type: none"> Liquidação/recebimentos das receitas da Carteira de Títulos e Participações, que tenham sido lançados periodicamente.
Observações: Esta conta será desdobrada em subcontas, de acordo com a estrutura preconizada para a carteira de títulos e Participações.	

CONTA: ACRÉSC. DE PROVEITOS – DE ACTIVOS IMOBILIÁRIOS	
Código: 513	Tipo: I Acumula: 51 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Destina-se a registar os proveitos atribuídos ao período decorrido, gerados pelos Activos Imobiliários em carteira. Tal como a anterior, não engloba os proveitos resultantes de flutuações de valores.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> Proveitos de Activos Imobiliários atribuídos ao período, a receber posteriormente. 	<ul style="list-style-type: none"> Liquidação/recebimentos das receitas dos Activos Imobiliários, que tenham sido lançados periodicamente.
Observações: Esta conta será desdobrada em subcontas, de acordo com a estrutura preconizada para a conta relativa aos Activos Imobiliários.	

CONTA: ACRÉSC. DE PROVEITOS— DE CONTAS DE TERCEIROS	
Código: 514	Tipo: I Acumula: 51 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Regista os proveitos atribuídos ao período decorrido, a liquidar sobre as contas de terceiros. Não deve englobar as flutuações de valores nomeadamente os ajustamentos cambiais das contas expressas em moeda estrangeira.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> • Proveitos a liquidar sobre saldos das contas de terceiros. 	<ul style="list-style-type: none"> • Liquidação das receitas sobre as contas de terceiros.
Observações: Esta conta poderá ser desdobrada de acordo com a estrutura definida para as contas de terceiros.	

CONTA: ACRÉSC. DE PROVEITOS - EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS	
Código: 519	Tipo: I Acumula: 51 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Regista os proveitos atribuídos ao período decorrido, proporcionado por operações extrapatrimoniais e que venham a ser liquidados posteriormente. Excluem-se as flutuações de valores, mesmo quando reflectam proveitos nesse período.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> • Proveitos a receber por períodos seguintes, gerados por operações extrapatrimoniais. 	<ul style="list-style-type: none"> • Liquidação/recebimento das receitas em operações extrapatrimoniais.
Observações: O seu desdobramento em subcontas respeita a estrutura das contas extrapatrimoniais.	

CONTA: DESPESAS COM CUSTO DIFERIDO	
Código: 52	Tipo: R Acumula: 1º Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a acolher as despesas ocorridas no período e períodos anteriores, cujo custo deva ser atribuído a períodos seguintes.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> • Pagamento de despesas cujo custo deva ser repartido pelo período e períodos posteriores. 	<ul style="list-style-type: none"> • Lançamento dos custos que devam ser atribuídos ao período decorrido, por contrapartida de correspondente conta de custos.
Observações: O desdobramento desta conta observa a estrutura das correspondentes classes, incluindo as contas extrapatrimoniais.	

CONTA: DESP. C/ CUSTO DIFERIDO CARTEIRA DE TÍTULOS E PARTICIPAÇÕES	
Código: 522	Tipo: I Acumula: 52 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Regista as despesas suportadas com a carteira de títulos cujo custo deva ser atribuído a períodos seguintes.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> • Pagamentos de despesas com a carteira de títulos, cujo valor deva ser imputado a períodos posteriores. 	<ul style="list-style-type: none"> • Lançamento da fracção de despesas que respeite ao custo do período decorrido.
Observações: Esta conta será desdobrada em subcontas de acordo com a natureza da carteira de títulos. Excluem as despesas que tenham a natureza de flutuações de valor.	

CONTA: DESP. C/ CUSTOS DIFERIDO - EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS	
Código: 529	Tipo: I Acumula: 52 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Movimentam-se nesta conta as despesas suportadas com operações de natureza extrapatrimonial, cujo custo deva ser atribuído a períodos seguintes.	

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> • Pagamento de despesas com operações extrapatrimoniais. 	<ul style="list-style-type: none"> • Lançamento da fracção da despesa que deve ser considerada como custo.
Observações: O montante das despesas e do período a que respeite a operação devem ser bem determinados. Esta conta será desdobrada em subcontas de acordo com a estrutura das contas extrapatrimoniais (classe 9).	

CONTA: ACRÉSCIMOS DE CUSTOS	
Código: 53	Tipo: R Acumula: 1º Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Movimentam-se nesta conta os custos que devem ser atribuídos ao período, ainda que não tenham documentação vinculativa, cuja despesa só venha a realizar-se em períodos seguintes.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> • Liquidação/pagamento das despesas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Valor do custo atribuído ao período decorrido, em contrapartida da correspondente conta de custos.
Observações: Nesta conta são registados os custos cuja despesa ocorra em datas posteriores, isto é, encargos liquidados postecipadamente. Esta conta será desdobrada em subcontas de acordo com a natureza dos custos, tal como definida na classe 7.	

CONTA: RECEITAS COM PROVEITO DIFERIDO	
Código: 56	Tipo: R Acumula: 1º Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Compreende as receitas ocorridas no período ou em períodos anteriores, cujo proveito deva ser atribuído a períodos seguintes.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> • Lançamento periódico da fracção da receita que deve ser considerada como proveito desse período. 	<ul style="list-style-type: none"> • Montante das receitas ocorridas no período, imputáveis a períodos seguintes.
Observações: Esta conta visa registar o que vulgarmente se designa por receitas antecipadas, bem como a atribuição do correspondente proveito. Esta conta será desdobrada em subcontas de acordo com a natureza dos proveitos e com a estrutura da carteira de títulos e das contas extrapatrimoniais (classe 9).	

CONTA: AJUSTAMENTOS EM OPÇÕES SOBRE IMÓVEIS	
Código: 581	Tipo: I Acumula: 58 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar, a todo o momento, a diferença entre o valor do imóvel em carteira e o valor de exercício da opção que sobre ele se encontra constituída.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> • Flutuações de valor representativas de ganhos. • Anulação na data de fecho da posição de risco. 	<ul style="list-style-type: none"> • Flutuações de valor representativas de perdas. • Anulação na data de fecho da posição de risco.
Observações: Esta conta será desdobrada em subcontas de acordo com a natureza das operações, sendo movimentada por contrapartida das contas de proveitos e de custos (738 e 838). (Mais detalhe sobre a movimentação destas contas poderá ser consultada nos capítulos relativos às contas de proveitos e de custos)	

CONTA: AJUSTAMENTOS DE MARGENS	
Código: 583	Tipo: I Acumula: 58 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar as flutuações de valor de posições de risco em operações cambiais, sobre taxas de juro e sobre cotações.	

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Flutuações de valor representativas de ganhos. Anulação na data de fecho da posição de risco. 	<ul style="list-style-type: none"> Flutuações de valor representativas de perdas. Anulação na data de fecho da posição de risco.
Observações: Esta conta será desdobrada em subcontas de acordo com a natureza das operações.	

CONTA: OPERAÇÕES CAMBIAIS A LIQUIDAR	
Código: 591	Tipo: I Acumula: 59 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Esta conta regista o valor a receber ou a pagar gerado entre a data de transacção de cambiais e a data da sua liquidação.	
Observações: Esta conta será desdobrada em subcontas de acordo com a natureza das operações cambiais.	

CONTA: OPERAÇÕES DE TAXA DE JURO A LIQUIDAR	
Código: 592	Tipo: I Acumula: 59 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Esta conta regista o valor a receber ou a pagar gerado entre a data de transacção de operações de taxa de juro e a data da sua liquidação.	
Observações: Esta conta será desdobrada em subcontas de acordo com a natureza das operações de taxa de juro.	

CONTA: POSIÇÃO CAMBIAL	
Código: 595	Tipo: I Acumula: 59 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a evidenciar as posições cambiais de risco em aberto.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Valor das posições compradas em euros. Valor das posições vendidas em divisas. 	<ul style="list-style-type: none"> Valor das posições vendidas em euros. Valor das posições compradas em divisas.
Observações: Esta conta deverá ser desdobrada por cada moeda, incluindo o Euro. Será saldada apenas na data de fecho da posição cambial de risco.	

4.2.6 — Classe 6 — Capital

Nesta classe serão incluídas todas as contas que, conjuntamente com o resultado líquido do período, permitam evidenciar o valor líquido global do fundo. Desta forma serão contempladas as contas representativas do valor base das UP em circulação, bem como dos seus aumentos ou reduções de valor, quer em consequência de operações sobre as próprias UP (resgates e subscrições), quer por resultados obtidos e não distribuídos aos participantes. Ambas as contas serão subdivididas em diversas categorias, com direitos e ou classes de comercialização diferenciados, quer quanto ao grau de preferência no pagamento dos rendimentos periódicos, no reembolso do seu valor ou no pagamento do saldo de liquidação, quer quanto a diferentes condições de subscrição e resgate.

Para o efeito, foram previstas as contas necessárias quer para a determinação do valor líquido global do fundo quer para identificar as causas das suas variações ao longo da sua vida, mantendo-se os valores transitados de exercícios anteriores.

CONTA: UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO - VALOR BASE	
Código: 611	Tipo: M Acumula: 61 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo do valor base das unidades de participação em circulação emitidas pelos fundos abertos, fundos fechados e pelos fundos mistos, estes últimos na parte que se refere à componente fixa.	

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Resgates/Reembolsos de unidades de participação, ao seu valor base 	<ul style="list-style-type: none"> Subscrições de unidades de participação, ao seu valor base
Observações: Esta conta será desdobrada atendendo às diversas categorias previstas no regulamento de gestão do fundo.	

CONTA: VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	
Código: 62	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º

CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar o montante da diferença entre o valor de cada subscrição ou resgate de unidades de participação e o seu valor base. Relativamente às UP's emitidas por fundos fechados, ou por fundos mistos no âmbito da componente fixa, esta conta apenas é movimentada no final em caso de aumento de "capital".	

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Diferenças negativas nas subscrições Diferenças positivas nos resgates/reembolsos 	<ul style="list-style-type: none"> Diferenças positivas nas subscrições Diferenças negativas nos resgates/reembolsos
Observações: Esta conta desdobra-se nas subcontas indicadas na lista. A diferença entre o valor da operação e o valor base deve ser decomposta em: * diferença imputável a valias não realizadas (subcontas 621) * diferença imputável a resultados distribuíveis (subcontas 622)	

CONTA: IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO DO EXERCÍCIO	
Código: 63	Tipo: R Acumula: Natureza: R Grau: 1º

CONTEÚDO	
Esta conta regista, diariamente ou com a periodicidade com que o fundo deva ser valorizado, o montante de imposto que incide sobre o rendimento do exercício, caso o fundo seja objecto de tributação nesta sede.	

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Reconhecimento do imposto efectivo ou potencial, respectivamente por contrapartida das contas 424 ou 534. 	<ul style="list-style-type: none"> Salda para efeito de determinação do resultado líquido do exercício.
Observações: Esta conta movimenta-se por contrapartida da conta 424 – Estado e Outros Entes Públicos (quando o imposto seja imediatamente devido, como é o caso do imposto retido na fonte) ou da conta 534 – Passivos por impostos diferidos (tratando-se de impostos cujo valor devido e a pagar ao Estado apenas sejam conhecidos em momento ulterior). No final do exercício, aquando do apuramento do imposto a liquidar, a conta 534 é liquidada por contrapartida da conta de terceiros respectiva (424), devendo esta última ser saldada por contrapartida de disponibilidades aquando do efectivo pagamento ao Estado.	

CONTA: RESULTADOS TRANSITADOS	
Código: 64	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º

CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a evidenciar o saldo líquido entre os resultados gerados em exercícios anteriores e os distribuídos a participantes.	

CONTA: RESULTADOS APROVADOS	
Código: 641	Tipo: M Acumula: 64 Natureza: B Grau: 2º

CONTEÚDO	
Esta conta é utilizada para registar os resultados líquidos provenientes de exercícios anteriores e que já tenham sido objecto de aprovação de contas.	

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Prejuízos aprovados, transitados de anos anteriores. 	<ul style="list-style-type: none"> Lucros aprovados, transitados de anos anteriores.

CONTA: RESULTADOS AGUARDANDO APROVAÇÃO	
Código: 642	Tipo: M Acumula: 64 Natureza: B Grau: 2º

CONTEÚDO	
Esta conta regista, no início de cada exercício económico, os resultados do(s) exercício(s) anterior(es) que aguardam aprovação de contas.	

CONTEÚDO	
Esta conta regista, no início de cada exercício económico, os resultados do(s) exercício(s) anterior(es) que aguardam aprovação de contas.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Prejuízos de anos anteriores aguardando aprovação; Transferência para a conta 641 dos lucros aprovados. 	<ul style="list-style-type: none"> Lucros de anos anteriores aguardando aprovação; Transferência para a conta 641 dos prejuízos aprovados.

CONTA: RESULTADOS DISTRIBUÍDOS EM EXERCÍCIOS FINDOS	
Código: 644	Tipo: M Acumula: 64 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Destina-se a registar o montante dos resultados distribuídos em exercícios anteriores aos participantes.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Transferência, no início de cada exercício, do saldo da conta 651 - Resultados distribuídos a participantes. 	

CONTA: RESULTADOS DISTRIBUÍDOS	
Código: 65	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar o valor dos rendimentos distribuídos no exercício aos participantes. No início de cada exercício económico o seu saldo será transferido para a conta 644 devendo, esta última, ser desdobrada por exercício económico.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Montante dos resultados distribuídos no período aos participantes. 	<ul style="list-style-type: none"> Transferência, no início de cada exercício económico, do seu saldo para a conta 644 - Resultados distribuídos em exercícios findos.
Observações: O seu movimento contabilístico processa-se na subconta 651.	

4.2.7 — Classe 7 — Custos e perdas

Nesta classe incluem-se as contas que registam os custos e as perdas imputáveis ao período, normais ou eventuais.

A sua estrutura reflecte a natureza dos custos e perdas e, em cada uma das contas, o tipo de operação que esteve na sua origem, permitindo apurar os resultados quer pela sua natureza quer em função da categoria de activos ou compromissos que os originaram.

CONTA: JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS	
Código: 71	Tipo: R Acumula: Natureza: R Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo dos encargos financeiros respeitantes à remuneração dos recursos alheios, bem como todos os encargos com carácter de juro.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Montante dos juros e custos equiparados atribuídos ao período. 	
Observações: Devem ser custos equiparados a juros os seguintes: <ol style="list-style-type: none"> As comissões com carácter de juro e calculadas em função da duração ou do montante do crédito ou do compromisso; Os custos (prémios ou descontos desfavoráveis) decorrentes de operações a prazo. O seu desdobramento em subcontas é efectuado tendo em atenção o tipo de activo ou de compromisso que tenha estado na sua origem.	

CONTA: COMISSÕES E OUTROS ENCARGOS	
Código: 72	Tipo: R Acumula: Natureza: R Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo das comissões e outros encargos atribuídos ao período, suportadas pelo fundo, decorrentes do recurso a serviços de terceiros e das comissões e prémios de risco que não assumam o carácter de juro.	

CONTEÚDO	
Observações: O seu desdobramento em subcontas é efectuado tendo em atenção o tipo de activo ou de compromisso que tenha estado na sua origem e, em cada uma destas, pela natureza da comissão suportada.	

CONTA: PERDAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS E ACTIVOS IMOBILIÁRIOS	
Código: 73	Tipo: R Acumula: Natureza: R Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo dos prejuízos e outras perdas em operações financeiras imputáveis ao período.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Montante dos prejuízos e perdas em operações do período. 	
Observações: Devem ser considerados como prejuízos e perdas em operações financeiras e activos imobiliários, entre outros, os seguintes factos: <ol style="list-style-type: none"> As diferenças de reavaliação desfavoráveis na carteira de títulos e participações; Os ajustamentos desfavoráveis em activos imobiliários resultantes do valor atribuído em função das avaliações periódicas (menos valias potencias dos activos imobiliários do fundo); Os ajustamentos em opções sobre imóveis do fundo; Os ajustamentos desfavoráveis de cotação decorrentes da aplicação dos critérios de valorimetria dos activos e das operações a prazo; Os resultados negativos apurados na venda ou reembolso de títulos e activos imobiliários; Os resultados negativos na data de vencimento e os prémios suportados que não assumam carácter de juro, em operações a prazo. O seu desdobramento em subcontas é efectuado em função do tipo de activo ou de compromisso que tenha estado na sua origem.	

CONTA: IMPOSTOS E TAXAS	
Código: 74	Tipo: R Acumula: Natureza: R Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo dos impostos e taxas suportados pelo fundo quer tenham a forma de tributos sobre o consumo (indirectos) quer sobre rendimentos ou ganhos contabilizados na classe 8 e que o fundo tenha a obrigatoriedade da sua liquidação (directos).	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Montante dos impostos e taxas atribuídos ao período. 	
Observações: A título de exemplo refira-se o imposto de mais-valias sobre ganhos em operações financeiras, dele não isentos. O seu desdobramento em subcontas é efectuado tendo em atenção o local em que o imposto é devido e a sua natureza, sendo pretendido um elevado detalhe e especificidade dos registos, em particular no que se refere aos países onde se tornou devido o imposto.	

CONTA: AJUSTAMENTOS E PROVISÕES DO EXERCÍCIO	
Código: 75	Tipo: R Acumula: Natureza: R Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo das dotações do período para constituição ou reforço dos ajustamentos de dívidas a receber (conta 47) e de provisões para encargos (conta 48).	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Constituição e reforços de ajustamentos de dívidas a receber e de provisões para encargos, no período. 	
Observações: A finalidade desta conta é de atribuir ao período os custos decorrentes da necessidade em constituir ou reforçar os ajustamentos de dívidas a receber, para fazer face aos riscos da cobrança das dívidas de terceiros, e as provisões para cobrir encargos previsíveis, mas de valor ou data incertos. O seu desdobramento em subcontas é efectuado tendo em atenção a natureza dos encargos para os quais é constituída.	

CONTA: FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	
Código: 76	Tipo: R Acumula: Natureza: R Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo de encargos correntes com imóveis que façam parte da carteira do fundo e que por este sejam susceptíveis de serem suportados, nos termos da lei.	

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Montante das despesas com imóveis. 	
Observações: Esta conta deve ser desdobrada em função da natureza do custo ou perda.	

CONTA: OUTROS CUSTOS E PERDAS CORRENTES	
Código: 77	Tipo: R Acumula: Natureza: R Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo de todos os custos e perdas correntes, não enquadráveis nas contas anteriores.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Montante dos custos e perdas correntes atribuídos ao período. 	
Observações: Esta conta deve ser desdobrada em função da natureza do custo ou perda.	

CONTA: CUSTOS E PERDAS EVENTUAIS	
Código: 78	Tipo: R Acumula: Natureza: R Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo dos encargos suportados pelo fundo no período, com carácter de ocasionalidade e que, por isso, não devam ser considerados como de gestão corrente.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Montante dos custos e prejuízos eventuais ou ocasionais ocorridos no período. 	
Observações: De acordo com o desdobramento em subcontas, contempla-se nesta conta os créditos incobráveis, as perdas extraordinárias, as perdas imputáveis a exercícios anteriores e outras de carácter eventual.	

4.2.8 — Classe 8 — Proveitos e ganhos

Nesta classe incluem-se as contas que registam os proveitos e os ganhos imputáveis ao período, normais ou eventuais.

Tal como na classe 7, a sua estrutura reflecte a natureza dos proveitos e ganhos e, em cada uma das contas, o tipo de operação que esteve na sua origem, permitindo apurar os resultados quer pela sua natureza quer em função da categoria de activos ou compromissos que os originaram.

CONTA: JUROS E PROVEITOS EQUIPARADOS	
Código: 81	Tipo: R Acumula: Natureza: R Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo dos rendimentos financeiros respeitantes à remuneração das disponibilidades, da carteira de títulos e de outros activos, bem como todos os rendimentos com carácter de juro.	
Observações: Devem ser proveitos equiparados a juros os seguintes: <ol style="list-style-type: none"> As comissões com carácter de juro e calculadas em função da duração ou do montante do crédito ou do compromisso; Os proveitos (prémios ou descontos favoráveis) decorrentes de operações a prazo. O seu desdobramento em subcontas é efectuado tendo em atenção o tipo de activo ou de compromisso que tenha estado na sua origem.	

CONTA: RENDIMENTO DE TÍTULOS e PARTICIPAÇÕES	
Código: 82	Tipo: R Acumula: Natureza: R Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo dos rendimentos relativos a títulos (v.g., rendimentos distribuídos em UP's de outros fundos que figurem na carteira de aplicações, bem como em operações de natureza extrapatrimonial.	
Observações: O seu desdobramento em subcontas é efectuado tendo em atenção o tipo de activo, de compromisso ou de operação que tenha estado na sua origem.	

CONTA: GANHOS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS e ACTIVOS IMOBILIÁRIOS	
Código: 83	Tipo: R Acumula: Natureza: R Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo dos lucros e outros ganhos em operações financeiras e em imóveis imputáveis ao período.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
	<ul style="list-style-type: none"> Montante dos lucros e ganhos em operações financeiras do período.
Observações: Devem ser considerados como lucros e ganhos em operações financeiras e valores imobiliários, entre outros, os seguintes factos: <ol style="list-style-type: none"> As diferenças de reavaliação favoráveis na carteira de títulos e participações; Os ajustamentos favoráveis em activos imobiliários resultantes do valor atribuído em função das avaliações periódicas (mais valias potenciais em activos imobiliários do fundo); Os ajustamentos favoráveis em opções sobre activos imobiliários; Os ajustamentos favoráveis de cotação decorrentes da aplicação dos critérios de valorimetria dos activos e das operações a prazo; Os resultados positivos apurados na venda ou reembolso de títulos; Os resultados positivos na data de vencimento e os prémios suportados que não assumam carácter de juro, em operações a prazo. O seu desdobramento em subcontas é efectuado em função do tipo de activo, de compromisso ou de operação que tenha estado na sua origem.	

CONTA: REVERSÕES DE AJUSTAMENTOS E DE PROVISÕES	
Código: 85	Tipo: R Acumula: Natureza: R Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo das reversões (reposições e anulações) dos ajustamentos de dívidas a receber (conta 47) e das provisões para encargos (conta 48).	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
	<ul style="list-style-type: none"> Reposições e anulações de ajustamentos e de provisões no período.
Observações: A finalidade desta conta é de registar as reduções dos ajustamentos de dívida a receber e de provisões para encargos, sempre que o seu valor se apresente excessivo face às perdas previsíveis. O seu desdobramento em subcontas é efectuado tendo em atenção a natureza dos encargos para os quais tinha sido constituída.	

CONTA: RENDIMENTOS DE ACTIVOS IMOBILIÁRIOS	
Código: 86	Tipo: R Acumula: Natureza: R Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo de todos os rendimentos provenientes dos activos imobiliários que integram o activo do fundo.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
	<ul style="list-style-type: none"> Montante dos rendimentos que devam ser atribuídos ao período.
Observações: Esta conta deve ser desdobrada em função da natureza do rendimento, nomeadamente rendas.	

CONTA: OUTROS PROVEITOS E GANHOS CORRENTES	
Código: 87	Tipo: R Acumula: Natureza: R Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo de todos os proveitos e ganhos correntes, não enquadráveis nas contas anteriores.	

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
	<ul style="list-style-type: none"> Montante dos proveitos e ganhos correntes atribuídos ao período.
Observações: Esta conta deve ser desdobrada em função da natureza do proveito ou ganho.	

CONTA: PROVEITOS E GANHOS EVENTUAIS	
Código: 88	Tipo: R Acumula: Natureza: R Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo dos ganhos realizados pelo fundo no período, com carácter de ocasionalidade e que, por isso, não devam ser considerados como de gestão corrente.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
	<ul style="list-style-type: none"> Montante dos proveitos e ganhos eventuais ou ocasionais ocorridos no período
Observações: De acordo com o desdobramento em subcontas, contempla-se nesta conta a recuperação de créditos anteriormente considerados incobráveis, os ganhos extraordinários, os ganhos imputáveis a exercícios anteriores e outros de carácter eventual.	

4.2.9 — Classe 9 — Extrapatrimoniais

Nesta classe deverão ser incluídas todas as contas destinadas a registar os factos que expressem o recurso às técnicas e instrumentos referidos no parágrafo anterior, bem como as responsabilidades e direitos decorrentes de contratos e compromissos com e de terceiros, em particular os contratos-promessa de compra e venda e as opções de compra conferidas aos arrendatários dos imóveis do fundo. Assim, esta classe inclui as contas representativas de compromissos ou direitos subjacentes aos contratos realizados, porquanto os factos de natureza patrimonial que lhe estejam associados, nomeadamente comissões ou margens recebidas ou pagas, ajustamentos de cotações, reconhecimento de ganhos e perdas, deverão ser contabilizados nas respectivas classes de contas, integrando o balanço e a demonstração dos resultados.

As técnicas e instrumentos previstos consistem em:

Operações cambiais, prevendo-se a realização de operações com instituições financeiras autorizadas a exercer o comércio de câmbios, ou em mercados regulamentados de bolsas de valores, designadamente:

- Operações cambiais à vista (*spot*) e a prazo (*forward*);
- Operações de *swaps* de moeda;
- Contratos de opções de moeda;
- Contratos de futuros de moeda;

Operações sobre taxas de juro, que contemplam as operações que visam reduzir o risco de perda patrimonial dos activos cujo valor varia em função das taxas de juro de mercado, designadamente:

- Contratos a prazo de taxas de juro (FRA);
- Contratos de garantia de taxas de juro (*floors, caps e collars*);
- Operações de *swaps* sobre taxas de juro (IRS);
- Opções sobre taxas de juro;
- Futuros de taxas de juro;

Operações sobre cotações de activos cotados em mercados regulamentados, nomeadamente:

- Opções de valores mobiliários ou índices de valores mobiliários;
- Futuros sobre valores mobiliários ou índices de valores mobiliários.

As contas desta classe foram estruturadas por forma a identificarem num primeiro nível as operações realizadas de acordo com os activos subjacentes e, em cada uma destas, a natureza do contrato celebrado. As subcontas da conta de contrapartida (99) foram

organizadas por forma a obter-se a informação dos contratos em curso, de acordo com a sua natureza.

CONTA: OPERAÇÕES CAMBIAIS	
Código: 91	Tipo: R Acumula: Natureza: E Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar os compromissos assumidos com terceiros, relacionados com operações que envolvam divisas em moeda estrangeira.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Assunção de responsabilidades pelo valor nominal ou teórico da transacção. 	<ul style="list-style-type: none"> Anulação das responsabilidades aquando da extinção do contrato
Observações: Esta conta desdobra-se nas subcontas estruturadas de acordo com a natureza dos contratos celebrados, nomeadamente de operações cambiais à vista e a prazo, de operações de "swap" de moeda, de operações de opções de moeda e de operações sobre futuros de moeda. No capítulo seguinte serão caracterizadas com mais detalhe a natureza e as características subjacentes a cada um dos referidos contratos.	

CONTA: OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO	
Código: 92	Tipo: R Acumula: Natureza: E Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar os compromissos assumidos com terceiros, relacionados com operações que envolvam risco de taxa de juro.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Assunção de responsabilidades pelo valor nominal ou teórico da transacção. 	<ul style="list-style-type: none"> Anulação das responsabilidades em resultado da extinção do contrato.
Observações: Esta conta desdobra-se nas subcontas estruturadas de acordo com a natureza dos contratos celebrados, nomeadamente de operações de "swap" de taxa de juro, de operações de contratos de garantia de taxa de juro, de operações de opções de taxa de juro e de operações sobre futuros de taxa de juro, as quais serão caracterizadas com mais detalhe no capítulo seguinte.	

CONTA: OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES	
Código: 93	Tipo: R Acumula: Natureza: E Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar os compromissos assumidos com terceiros, relacionados com operações que envolvam contratos sobre preços de valores mobiliários, negociados em mercado.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Assunção de responsabilidades pelo valor nominal ou teórico da transacção. 	<ul style="list-style-type: none"> Anulação das responsabilidades em resultado da extinção do contrato.
Observações: Esta conta desdobra-se nas subcontas estruturadas de acordo com a natureza dos contratos celebrados, nomeadamente de operações de opções sobre preços e de operações de futuros sobre preços.	

CONTA: COMPROMISSOS COM E DE TERCEITOS	
Código: 94	Tipo: R Acumula: Natureza: E Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar a responsabilidade pelo valor gerado entre a data da assunção do compromisso e da liquidação da operação, quer tenham sido assumidos pelo fundo perante terceiros, quer na situação inversa.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Assunção de responsabilidades pelo valor nominal ou teórico da transacção. 	<ul style="list-style-type: none"> Anulação das responsabilidades aquando da extinção do contrato
Observações: Esta conta desdobra-se em subcontas destinadas ao registo da natureza dos compromissos em apreço, nomeadamente com a realização de contratos promessa, com a atribuição de opções de compra ao arrendatário do imóvel, com a subscrição de títulos, com a realização de operações a prazo, com a cedência e a obtenção de valores como garantia.	

CONTA: COMPROMISSOS COM E DE TERCEITOS — OPERAÇÕES SOBRE DIREITOS	
Código: 944	Tipo: R Acumula: 94 Natureza: E Grau: 2º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar a responsabilidade assumida, pelo fundo perante terceiros e vice-versa, aquando da realização de operações sobre direitos de exploração económica, -evidenciando o compromisso subjacente.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
• Assunção de responsabilidades pelo valor subjacente à transacção.	• Anulação das responsabilidades aquando da extinção do contrato
Observações: Esta conta desdobra-se em subcontas de acordo com a natureza do direito transaccionado: arrendamento, concessão, exploração, superfície e outros previstos.	

CONTA: CONTAS DE CONTRAPARTIDA	
Código: 99	Tipo: R Acumula: 1º Natureza: E Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a servir de contrapartida ao valor das responsabilidades contabilizadas nas restantes contas extrapatrimoniais.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
• Anulação das responsabilidades aquando da extinção do contrato.	• Assunção das responsabilidades pelo valor nominal ou teórico da transacção.
Observações: Esta conta desdobra-se em subcontas estruturadas em função da natureza dos contratos celebrados.	

CAPÍTULO 5

Contabilização de operações

5.1 — Introdução

Neste capítulo procura-se apresentar o esquema contabilístico de algumas operações realizadas pelos fundos de investimento, particularmente as operações correntes relacionadas com subscrições e resgates e a carteira de títulos e participações e de activos imobiliários, bem como de operações a prazo e de divisas.

Não é objectivo deste capítulo apresentar a contabilização de todas as operações do fundo, mas tão-somente referir os aspectos fundamentais na contabilização daquelas que sejam passíveis de algumas dúvidas ou diferentes interpretações das sociedades responsáveis pela sua gestão, quer pela estrutura preconizada para as contas do plano, quer pela reduzida tradição na contabilidade das operações a prazo e de divisas.

Também, para efeitos de simplificação, não serão utilizadas as extensões das contas previstas para o tipo/entidade e para a localização.

5.2 — Operações correntes

5.2.1 — Resgates

Nesta operação deve ser registado o pedido de resgate na data a que se reporta, bem como a entrega da quantia ao participante. Também o valor do resgate deve ser repartido, por categoria, entre valor base, diferença imputável a valias não realizadas e diferença imputável a rendimentos distribuíveis.

O montante a pagar ao participante decorrente do pedido de resgate será contabilizado na correspondente conta de terceiros (classe 4) até ao momento do seu pagamento efectivo. Por sua vez, deverão ser contabilizados em separado, nas respectivas contas da classe 6, o valor base das unidades de participação resgatadas, a diferença imputável a valias não realizadas e a diferença imputável a rendimentos distribuíveis, subdividida pelas diversas categorias de UP definidas no regulamento de gestão do fundo.

Na data de pagamento será saldada a conta de credores (resgates a pagar aos participantes) por contrapartida da respectiva conta de disponibilidades.

Os fundos mistos, no que respeita à componente variável do seu «capital», seguem um tratamento diferente, dada a especial natureza das UP ao abrigo da qual são emitidas. Com efeito, tal como

sucede nas subscrições, o resgate das UP é efectuado pelo valor nominal, fixado no regulamento de gestão do fundo, não existindo flutuações no seu valor decorrentes da valorização ou desvalorização do património do fundo (esta variável apenas irá relevar para efeitos do montante a distribuir a esta classe de participantes).

Desta forma, a sua contabilização passa pelo lançamento a débito da conta 4311, «Empréstimos titulados — Unidades de participação — Comp. variável das UP resgatadas», pelo seu valor nominal, por contrapartida da correspondente conta de disponibilidades, anulando o lançamento efectuado a crédito aquando da sua emissão pelo fundo.

5.2.2 — Subscrições

Nos fundos abertos à subscrição e resgate diariamente, o procedimento é equivalente ao resgate, com a diferença de o recebimento coincidir com o acto de subscrição, não havendo a necessidade de utilizar uma conta de terceiros. Todavia, sempre que se encontre definido no âmbito do respectivo regulamento de gestão outra periodicidade para a realização dessas operações, deverão os pedidos de subscrição ser devidamente reflectidos em contas extrapatrimoniais (941, «Subscrições de títulos») pelo valor decorrente da aplicação dos critérios valorimétricos definidos no mesmo regulamento.

O crédito nas correspondentes contas da classe 6 (caso o valor de subscrição exceda o valor base) será registado de acordo com os princípios referidos na contabilização dos resgates.

Relativamente aos fundos mistos, as UP emitidas no âmbito da componente variável do «capital» do fundo deverão ser registadas pelo seu valor nominal por crédito da conta 4311, «Empréstimos titulados — Unidades de participação — Comp. variável».

5.2.3 — Rendimentos aos participantes

Pela aprovação e colocação à disposição dos rendimentos (R) aos detentores de UP de componente fixa deve ser efectuado o lançamento:

	Débito	Crédito	Importância
Colocação à disposição	651	422	R

Pelo pagamento dos rendimentos aos participantes:

	Débito	Crédito	Importância
Pagamento	422	12	R

ficando, deste modo, saldada a correspondente conta de terceiros.

No caso dos rendimentos associados às unidades de participação de componente variável, é utilizada a conta 71431 por contrapartida da conta de credores ou de depósitos.

5.2.4 — Operações com a carteira de títulos e participações

i) Na compra, os títulos devem ser valorizados pelo preço de custo e as participações ao seu preço de aquisição, sendo as despesas classificadas na correspondente conta de custos.

Caso o crédito (liquidação financeira) na conta de disponibilidades não coincida com o dia da operação de compra, deverá utilizar-se uma conta de regularização, estando prevista para o efeito a conta 428, «Credores por operações de regularização de compra de títulos e outros activos», a qual será saldada no momento da ocorrência do débito em conta.

ii) Periodicamente, deve proceder-se ao registo contabilístico do ajustamento do valor de mercado dos títulos em carteira, lançando-se o correspondente ganho ou perda (embora potencial) em contrapartida das contas de menos ou mais-valias, respectivamente.

iii) No acto de venda de títulos deve ser contabilizado o ganho ou perda efectivo, anulando-se não apenas os títulos em carteira mas também os valores acumulados nas correspondentes contas de mais e menos-valias.

Os ajustamentos positivos (mais-valias) e negativos (menos-valias) serão anulados creditando ou debitando as respectivas contas da classe 2 (28), o valor de compra é anulado na correspondente conta da carteira de títulos e as perdas ou ganhos registados nas respectivas contas de perdas (732) ou ganhos (832) em operações financeiras — na carteira de títulos e participações.

À semelhança do referido na compra de títulos, caso o débito (liquidação financeira) na conta de disponibilidades não coincida

com o dia da operação de venda, deverá utilizar-se uma conta de regularização, estando prevista para o efeito a conta 418, «Devedores por operações de regularização de venda de títulos e outros activos», a qual será saldada no momento da ocorrência do crédito em conta.

5.3 — Operações sobre activos imobiliários

Os activos imobiliários serão valorizados no intervalo entre o preço de aquisição e a média das avaliações realizadas pelos peritos avaliadores, conforme previsto na lei, sendo as despesas registadas nas correspondentes contas de custos.

À semelhança do referido para a carteira de títulos e participações, deve proceder-se ao registo contabilístico do ajustamento do valor de mercado dos activos imobiliários em carteira, lançando-se o correspondente ganho ou perda (embora potencial) em contrapartida das contas de ajustamentos de valor dos activos imobiliários.

Assim, por contrapartida das contas 381/382, «Ajustamentos de activos imobiliários favoráveis/desfavoráveis», são movimentadas as correspondentes contas de proveitos e de custos, contas 833, «Ganhos em operações financeiras e activos imobiliários — Ganhos em activos imobiliários», e 733, «Perdas em operações financeiras e activos imobiliários — Perdas em activos imobiliários».

A contabilização da venda de imóveis do fundo far-se-á tendo em conta a necessidade de anular a correspondente conta da classe de imóveis e dos respectivos ajustamentos de valor de activos imobiliários (conta 38), por contrapartida de disponibilidades.

Os encargos com as avaliações dos imóveis integrantes do valor do fundo constituem encargo deste nos termos da legislação aplicável, devendo ser registados na correspondente conta de custos (76, «Fornecimento e serviços externos»). Existindo um desfasamento entre o seu pagamento e a prestação do serviço, devem ser utilizadas as correspondentes contas da classe 5 (523 ou 533, conforme o pagamento ocorra antes ou após a prestação desse serviço).

A aquisição de activos imobiliários para o fundo (designadamente terrenos) através de contrato de permuta, mediante contrapartida a realizar no futuro, implica a sua inscrição no activo do fundo (correspondente conta de carteira) pelo seu valor de mercado, devidamente enquadrado pelo valor das avaliações previamente efectuadas. Sendo o pagamento do valor da aquisição diferido para altura futura, com a entrega de construções efectuadas, é considerado, para esse efeito, o respectivo custo estimado de construção. Este mesmo valor constituirá a contrapartida, a realizar no futuro, pela aquisição do imóvel e constitui uma responsabilidade do fundo. Por esta razão, este montante deve ser inscrito em contas extrapatrimoniais, concretamente ao nível da conta 943, «Compromissos com terceiros — Operações a prazo sobre imóveis».

Ao nível patrimonial, na pendência do «pagamento», deve o valor da contrapartida em causa (custo de construção dos imóveis a entregar) ser registado na respectiva conta de credores, concretamente em 4291, «Outros valores a pagar — Credores por compra de direitos de propriedade». A diferença entre o valor considerado na conta de carteira e o valor da dívida corresponderá a valias potenciais com o imóvel, pelo que será registada nas correspondentes contas de custos e de proveitos (733/833).

5.4 — Operações em moeda estrangeira

Nos mercados cambiais internacionais convencionou-se que a data valor das operações é o 2.º dia útil (comum aos países das moedas transaccionadas) após o dia da negociação da operação. Esta prática também foi adoptada em Portugal. Porém, os são princípios contabilísticos universalmente aceites exigem que as operações fiquem imediatamente registadas na data da sua contratação.

Assim, a relevação contabilística de cada operação deve permitir:

- controlo contabilístico das operações;
- a sua correcta representação patrimonial;
- a identificação das responsabilidades extrapatrimoniais;

bem como o acompanhamento diário do valor das posições cambiais de cada fundo.

Cada operação deve ser registada exclusivamente nas subcontas das moedas da transacção.

5.4.1 — Operações à vista (*spot*)

No dia da transacção, a conta de posição cambial à vista deve imediatamente registar a natureza e o valor da operação contratada. A responsabilidade contraída deve igualmente ser registada em contas extrapatrimoniais.

Na data valor (liquidação), o movimento em contas internas deve ser saldado por contrapartida de disponibilidades, e anulado o registo em contas extrapatrimoniais.

As posições cambiais à vista terão de ser reavaliadas em função dos valores de mercado de cada moeda por contrapartida das respectivas contas de resultados.

5.4.2 — Operações a prazo (*forward*)

No dia da transacção, as contas extrapatrimoniais registam a responsabilidade assumida.

De acordo com a periodicidade definida no regulamento de gestão do fundo, procede-se ao registo decorrente da reavaliação do *forward*, movimentando a conta 583, «Ajustamento de margens», por contrapartida da respectiva conta de custos ou proveitos.

Na data de vencimento, a conta de regularizações salda por contrapartida de disponibilidades, anulado-se o registo em contas extrapatrimoniais.

5.4.3 — Operações de *swap* de moeda

Trata-se de uma troca temporária de moedas, podendo igualmente incorporar uma troca de juros periódica entre as moedas envolvidas na operação, ao longo da vida do *swap*.

Assim, os respectivos custos e proveitos dos juros implícitos devem ser contabilizados ao longo do período de vida da operação.

No dia da transacção e na data valor *spot*, os movimentos são idênticos aos das operações cambiais à vista e a prazo.

Durante a vida da transacção, o *swap* deve ser reavaliado pelo seu valor de mercado, sendo as diferenças apuradas levadas a custos ou a proveitos, por contrapartida da conta 583, «Ajustamentos de margens», e respectiva subconta.

No 2.º dia útil anterior à data de vencimento opera-se a transferência dentro das contas internas (classe 5) do valor inscrito na conta «Operações de *swap* a prazo» para a conta de «Operações de *swap* à vista».

5.5 — Operações a prazo

As contas dos fundos devem reflectir a realidade económica das operações sobre derivados, quantificando os riscos em que incorrem e os resultados obtidos.

Esses resultados devem registar-se em função da evolução do valor de mercado.

5.5.1 — Contratos a prazo de taxa de juro (FRA)

Entende-se por «FRA» um contrato futuro sobre taxas de juro de curto prazo, realizado fora de um mercado organizado.

No dia da transacção deve registar-se na respectiva conta extrapatrimonial (classe 9) a responsabilidade contraída. Este registo é feito pelo valor teórico do contrato.

Durante a primeira parte do contrato, deverá ser objecto de reavaliação utilizando-se as respectivas contas da classe 5.

Na data da liquidação, as importâncias recebidas ou pagas são registadas pelo saldo na classe 5, anulando-se, também, os registos feitos nas contas extrapatrimoniais.

Durante a segunda parte do contrato, esse custo ou proveito diferido deve ser registado faseadamente por contrapartida de contas de resultados (classe 7 ou 8).

5.5.2 — Operações de *swap* de taxa de juro (IRS)

Entende-se por «*swap* de taxa de juro» um contrato entre duas partes em que estas acordam em trocar fluxos de juros, calculados sobre um valor teórico do contrato, sendo um dos fluxos baseado numa taxa fixa durante toda a vida do contrato e o outro baseado numa taxa que varia periodicamente conforme a evolução no mercado do indexante combinado.

No dia da transacção, as contas extrapatrimoniais respectivas são movimentadas pelo valor teórico do contrato de *swap*.

Uma vez que uma das componentes do *swap* implica a redefinição periódica da taxa dita «variável», no início de cada um desses períodos, devem registar-se na classe 5 os respectivos custos e proveitos diferidos.

De acordo com a periodicidade de avaliação dos activos do fundo estabelecida no respectivo regulamento de gestão, essas contas de resultados diferidos devem ser movimentadas por contrapartida de resultados efectivos nas classes 7 e 8, pelo valor atribuído ao período.

Durante a vida da transacção, o *swap* deve ser reavaliado pelo seu valor de mercado, sendo as diferenças apuradas levadas a custos ou a proveitos, por contrapartida da conta 583, «Ajustamentos de margens», e respectiva subconta.

Nas datas de liquidação de juros, as respectivas contas da classe 5 são movimentadas por contrapartida de disponibilidades.

No início do último período de fixação da taxa variável anulam-se os registos feitos na classe 9.

5.5.3 — Operações sobre opções financeiras

Entende-se por «opção» o direito adquirido (mas não a obrigação) de comprar ou vender um instrumento financeiro (moeda, taxa de juro ou índice de cotações) por um preço acordado para um certo período de tempo.

No dia da transacção, o compromisso assumido deve registar-se em contas extrapatrimoniais pelo preço de exercício.

O prémio a liquidar regista-se em contas da classe 5 como um resultado diferido, podendo ser utilizadas as contas de terceiros entre a data da transacção e a da liquidação.

De acordo com a periodicidade de avaliação dos activos do fundo estabelecida no respectivo regulamento de gestão, a posição assumida deve ser reavaliada, em função da flutuação dos preços desse instrumento financeiro no mercado, nas respectivas contas de regularização da classe 5.

No final do contrato, a posição pode extinguir-se pelo exercício do direito adquirido ou pelo seu abandono. Em qualquer das situações, os registos da classe 9 devem ser anulados.

Contudo, as características destes contratos negociados em mercados organizados tornam-se fungíveis entre si, pelo que no decorrer da vida de um contrato este pode ser eliminado por outro de sinal contrário.

5.5.4 — Operações com contratos de futuros financeiros

Um contrato de futuro é um acordo realizado num mercado organizado em bolsa pelo qual as partes se obrigam a trocar um determinado instrumento financeiro (moeda, taxa de juro ou índices de cotações) seguindo as normas padronizadas por esse mercado, e com entrega e preço previamente acordados.

No dia da transacção essa responsabilidade deve imediatamente ser reflectida em contas extrapatrimoniais pelo valor do contrato.

A margem inicial deve ser registada em contas de terceiros na classe 4, bem como os eventuais reforços do seu valor (ajustamentos de cotações).

De acordo com a periodicidade de avaliação dos activos do fundo estabelecida no respectivo regulamento de gestão, os valores dos contratos devem ser reavaliados em função dos novos preços desses contratos na bolsa onde foram transaccionados, registando as eventuais flutuações de valor nas respectivas contas de regularização da classe 5.

As características destes contratos permitem a sua fungibilidade, pelo que a assunção de um novo contrato de sinal contrário leva à sua eliminação. Porém, se um contrato for levado até ao seu vencimento, haverá necessidade de anular os registos feitos na classe 9, para além dos relativos à sua liquidação física ou financeira.

5.6 — Outras operações

5.6.1 — Subscrições de títulos

Existindo normalmente um desfasamento temporal entre a data de decisão de subscrição de títulos no mercado primário e a data da sua liquidação financeira, esse compromisso deve ser registado de imediato na respectiva conta da classe 9.

5.6.2 — Contratos-promessa de compra e venda

No intervalo de tempo compreendido entre a data a que se reporta a operação e a data da efectiva transacção, o compromisso assumido perante terceiros deverá ser registado, pelo valor nominal do contrato, nas competentes contas da classe 9.

5.6.3 — Contratos de arrendamento com opção de compra pelo arrendatário

Sempre que seja conferida ao arrendatário a opção de adquirir o imóvel em causa, deve esta responsabilidade perante terceiros ser assumida, pelo valor de exercício da opção, na conta da classe 9 (9433).

Sempre que o valor de mercado do imóvel, enquadrado pelo valor das avaliações periódicas efectuadas nos termos da lei, seja superior ao valor de exercício da opção pelo arrendatário (quando conhecido, ou determinável em qualquer momento), há lugar ao registo contabilístico em contas patrimoniais, pela diferença. A reflexão patrimonial operar-se-á pelo registo a crédito da conta de regularização 5811, «Ajustamentos em opções sobre imóveis — Opções de compra», por contrapartida da correspondente conta de

custos 7381, «Outras perdas em operações financeiras — Ajustamentos em opções sobre imóveis».

Sempre que o valor de exercício da opção de compra se encontre definido em termos de um intervalo de valores, perfeitamente quantificados, o ponto intermédio desse intervalo será tido como sendo o «valor de exercício» para efeitos do cálculo da diferença atrás referida.

Nos casos em que essa diferença é negativa (i. e., o valor de mercado do imóvel é inferior ao valor de exercício da opção), não é devida qualquer reflexão patrimonial da mesma.

Caso a opção venha a ser exercida, a conta 581 será saldada por contrapartida de disponibilidades.

Não sendo exercida, a conta de custos será anulada por contrapartida da conta 5811, de forma a anular o ajustamento desfavorável registado pela diferença positiva entre o valor de mercado do imóvel e o valor de exercício da opção.

Não se encontrando, à partida, definido ou não sendo determinável o valor de exercício da opção, considerando-se que esse mesmo valor será fixado de acordo com a evolução do mercado até à data do respectivo exercício, apenas há lugar ao registo em contas extrapatrimoniais nos termos anteriormente descritos, pelo valor a que o imóvel se encontra, a todo o momento, registado na carteira do fundo.

CAPÍTULO 6

Demonstrações financeiras

6.1 — Introdução

Como já anteriormente foi referido, é objectivo do sistema contabilístico a recolha, o registo e o tratamento dos factos decorrentes das operações realizadas pelas organizações, por forma a elaborar demonstrações económico-financeiras que revelem:

- A situação patrimonial e financeira, bem como o grau de cumprimento das obrigações para com terceiros;
- A situação económica e a capacidade de gerar excedentes;
- A forma como se gera e se utiliza o dinheiro em determinados períodos.

Para tal, preconiza-se a preparação de três categorias de demonstrações financeiras:

- Balço;
- Demonstração dos resultados;
- Demonstração dos fluxos monetários;

e respectivos anexos.

Por constituírem um instrumento de informação não apenas para a gestão mas também para utilizadores externos, refira-se o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Directiva n.º 78/660/CEE, adoptada em 25 de Julho de 1978 pelo Conselho das Comunidades Europeias e geralmente conhecida por 4.ª Directiva da UE, o qual refere que aqueles três documentos devem ser considerados como um todo, proporcionando a informação necessária com vista a:

- Proteger os interesses dos participantes e de terceiros;
- Garantir uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e patrimonial e dos resultados obtidos no exercício da actividade;
- Assegurar a comparabilidade das informações financeiras, não só no interesse de cada unidade mas também do sector e, consequentemente, nacional;
- Estabelecer regras de divulgação pública, por forma a garantir uma uniformidade nos documentos a divulgar, assim como a sua leitura.

Tendo em consideração que as contas anuais devem dar uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados das operações do fundo, estabelece-se, neste capítulo, esquemas de modelos obrigatórios para a elaboração do balanço, da demonstração dos resultados e da demonstração dos fluxos monetários. No capítulo seguinte serão identificadas as informações a divulgar em notas anexas aos mesmos.

6.2 — Características da informação contabilística

De acordo com o definido no sistema contabilístico a que estão subordinadas as empresas comerciais, as demonstrações financeiras devem proporcionar informações acerca da situação financeira e das suas alterações, dos resultados das operações e da forma como se gerou e utilizou o dinheiro, para que seja útil a investidores, a credores, a gestores e a outros utilizadores, a fim de investirem e

tomarem outras decisões racionalmente. Desta forma, contribuirão para um eficiente funcionamento do mercado de capitais.

A informação deve ser compreensível aos que desejem analisar e avaliar, ajudando-os a distinguir quem gere de forma eficiente ou não, a conhecer os resultados obtidos no exercício da actividade e a identificar a responsabilidade presente e futura pelos recursos que lhe foram confiados e pelas operações realizadas ou comprometidas.

Os utilizadores da informação financeira proporcionadas pelos FII são, mais especificamente, os seguintes:

- Os participantes (investidores);
- Os gestores;
- Os credores;
- Os organismos e entidades de controlo;
- O público em geral.

A responsabilidade pela preparação da informação financeira e da sua apresentação é das sociedades gestoras do fundo. Por este motivo, constituem um dos principais interessados não apenas nessa informação mas também em todos os elementos que as ajudam a executar e cumprir as responsabilidades inerentes à sua missão.

Adoptam-se como características qualitativas da informação financeira:

- A relevância;
- A fiabilidade;
- A comparabilidade.

A relevância tem a ver com a capacidade da informação em influenciar as decisões dos seus utilizadores, ajudando-os a avaliar os acontecimentos passados, presentes e futuros ou a confirmar ou a corrigir as suas avaliações passadas. A objectividade e rapidez da informação constituem os elementos fundamentais para a sua relevância.

Assim, uma informação deixa de ser relevante quando a sua omissão ou erro não influenciar a decisão do gestor, ou quando não for tempestivamente relatada, isto é, houver demoras no seu relato. A relevância está muito ligada à utilidade da informação financeira, pelo que a oportunidade na sua divulgação e a objectividade para que seja compreensível ao utilizador constituem factores críticos desta característica.

Tendo em atenção esta característica, foi dado particular desenvolvimento ao registo dos factos extrapatrimoniais e à explicitação em quadros do anexo da respectiva exposição ao risco, pelo que as demonstrações financeiras e os anexos devem ser consideradas como um todo.

A fiabilidade consiste na característica que a informação tem de estar liberta de erros materiais e de juízos prévios. Assim, deve ser capaz de evidenciar de forma apropriada a realidade que tem por finalidade representar ou se espera que represente.

Para que a informação seja fiável, os factos devem ser registados de acordo com a sua substância e realidade económica e financeira e não apenas com base na sua forma legal ou documental. A neutralidade e a objectividade dos princípios e critérios utilizados nos registos das operações constituem requisitos fundamentais para a obtenção de informação fiável.

A existência de informação relevante e fiável reduz o risco e maximiza a sua utilidade aos diferentes utilizadores.

A comparabilidade deve ser entendida como a característica da informação financeira em ser confrontada com os impactes financeiros de operações similares quer no tempo quer no espaço.

A comparabilidade no tempo leva a que, numa dada unidade, os factos sejam registados de forma consistente ao longo dos vários períodos. Desta forma, será possível acompanhar, durante a sua vida, a evolução e tendências na posição financeira e nos resultados das operações realizadas.

A comparabilidade no espaço permite que a posição financeira e os resultados de uma determinada unidade possam ser confrontados com unidades com actividade equivalente e analisadas no âmbito de um sector, pelo que todas deverão adoptar sistemas normalizados assentes em princípios, critérios e regras comumente aceites.

Contudo, esta normalização não significa uniformização total, nem tão-pouco um meio que constitua impedimento à introdução de conceitos, princípios e técnicas contabilísticas mais aperfeiçoados. Uma entidade não se vê forçada a contabilizar da mesma maneira uma dada operação ou facto se a política contabilística adoptada permitir obter a informação requerida de forma também relevante e fiável.

Em síntese, estas características, aplicadas conjuntamente com regras, princípios e critérios contabilísticos adequados, permitem a obtenção de demonstrações financeiras capazes de proporcionar uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados das operações do fundo.

6.3 — Balanço

Numa perspectiva financeira, o balanço traduz um conjunto de aplicações de capital, bem como as correspondentes origens. Trata-se duma demonstração de todas as aplicações de capital (1.º membro), nomeadamente em imóveis, em títulos, em aplicações monetárias, etc., e das fontes de financiamento (origens) dessas aplicações (2.º membro), nomeadamente participantes, resultados gerados pelo exercício da actividade e credores.

A forma de representação, para além de reflectir esta perspectiva, aproxima-se da estrutura preconizada na 4.ª Directiva do Conselho, na medida em que:

O modelo apresenta uma disposição vertical com determinada sucessão de grupos homogéneos de elementos activos e passivos, de forma a comparar as aplicações de fundos (activo) com as correspondentes origens (passivos).

A estrutura do balanço é obrigatória, pelo que se indica a correspondência de cada um dos seus elementos com as contas do plano.

Os elementos do activo são estruturados de acordo com o seu destino ou aplicação e tendo em conta a sua ordem natural neste tipo de actividade.

O mesmo em relação ao passivo, mas tendo em atenção a sua origem. Evidencia, fácil e inequivocamente, o valor líquido do fundo, para além das provisões para encargos, das dívidas do fundo e das regularizações passivas.

Alguns grupos homogéneos do balanço serão desenvolvidos no anexo, mas observando a mesma estrutura e forma de apresentação da informação. Os aumentos e reduções dos elementos activos deverão ser indicados nas correspondentes rubricas do activo e nas colunas previstas para o efeito.

Relativamente ao valor líquido do fundo, procurou-se evidenciar não apenas o seu valor base mas também as suas variações, quer resultantes de operações de capital (resgates, subscrições ou outras), quer dos resultados de gestão (lucros ou prejuízos acumulados e do período).

Apresenta-se de seguida o modelo de balanço que, para melhor informação dos utilizadores, inclui as quantias correspondentes ao ano anterior.

BALANÇO							Data: ___/___/___			
(valores em euros)										
A C T I V O							P A S S I V O			
CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Período N				Per. N-1	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Períodos	
		Bruto	Mv / Af	mv / ad	Líquido				Líquido	N
	ACTIVOS IMOBILIÁRIOS						CAPITAL DO FUNDO			
31	Terrenos	X	X	X	X	X	62	Unidades de Participação	X	X
32	Construções	X	X	X	X	X	63	Variações Patrimoniais	+X	+X
33	Direitos	X	X	X	X	X	64	Resultados Tansitados	+X	+X
34	Adiantamentos por compra de imóveis	X	X	X	X	X	65	Resultados distribuídos	-X	-X
35	Outros activos	X	X	X	X	X				
	TOTAL DE ACTIVOS IMOBILIÁRIOS	X	X	X	X	X	66	Resultados Líquidos do Período	+X	+X
	CARTEIRA TÍTULOS E PARTICIPAÇÕES							TOTAL DO CAPITAL DO FUNDO	X	X
	OBRIGAÇÕES:									
211+2171	Títulos da Dívida Pública	X	X	X	X	X				
212+2172	Outros Fundos Públicos Equiparados	X	X	X	X	X				
219+219+2173	Obrigações diversas	X	X	X	X	X				
22	Participações em Soc. Imobiliárias	X	X	X	X	X				
24	Unidades de Participação	X	X	X	X	X	47	Ajustamentos de dívidas a receber	X	X
26	Outros títulos	X	X	X	X	X	48	Provisões Acumuladas	X	X
	TOTAL DA CARTEIRA de TÍTULOS e P.	X	X	X	X	X		TOTAL PROVISÕES ACUMULADAS	X	X
	CONTAS DE TERCEIROS									
411	Devedores por crédito vencido	X	X	X	X	X	421	Resgates a Pagar a Participantes	X	X
412	Devedores por rendas vencidas	X	X	X	X	X	422	Rendimentos a Pagar a Participantes	X	X
413+...+419	Outras Contas de Devedores	X	X	X	X	X	423	Comissões e outros encargos a Pagar	X	X
	TOTAL DOS VALORES A RECEBER	X	X	X	X	X				

BALANÇO						Data: ___/___/___				
(valores em euros)										
A C T I V O			P A S S I V O							
CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Período N				Per. N-1 Líquido	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Períodos	
		Bruto	Mv / AF	mv / ad	Líquido				N	N-1
DISPONIBILIDADES						424...429	Outras Contas de Credores			
11	Caixa	X			X	431	Empréstimos Titulados (UP - comp. variável)	X	X	
12	Depósitos à ordem	X			X	432	Empréstimos Não Titulados	X	X	
13	Depósitos a prazo e com pré-aviso	X			X	44	Adiantamentos por venda de imóveis	X	X	
14	Certificados de depósito	X			X	TOTAL DOS VALORES A PAGAR				
18	Outros meios monetários	X			X					
	TOTAL DAS DISPONIBILIDADES	X			X					
ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS						55	ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS			
51	Acrescimos de Proventos	X			X	55	Acrescimos de Custos	X	X	
52	Despesas com Custo Diferido	X			X	56	Receitas com Provento Diferido	X	X	
58	Outras Acréscimos e Diferimentos	X			X	58	Outras Acréscimos e Diferimentos	X	X	
59	Contas Transitórias Activas	X			X	59	Contas Transitórias Passivas	X	X	
	TOTAL dos ACRÉSCIMOS e DIFERIMENTOS ACTIVOS	X			X	TOTAL dos ACRÉSCIMOS e DIFERIMENTOS PASSIVOS				
	TOTAL DO ACTIVO	X	X	X	X		TOTAL DO PASSIVO	X	X	

Abreviaturas: Mv - Mais valias; mv - Menos valias; AF - Ajustamentos favoráveis; ad - Ajustamentos desfavoráveis

6.4 — Demonstração dos resultados

Esta demonstração tem por finalidade evidenciar os resultados (lucros ou prejuízos) obtidos na actividade do fundo. Apresenta-se sob a forma de quadro demonstrativo dos resultados apurados, discriminando os custos e os proventos segundo a sua natureza.

Também, à semelhança do balanço, o modelo de demonstração dos resultados apresenta uma estrutura próxima da preconizada na 4.ª Directiva do Conselho, isto é, aquela que apresenta, em disposição horizontal, os custos e os proventos classificados por natureza.

Tal como o balanço, esta demonstração financeira também inclui as quantias correspondentes ao ano anterior.

A estrutura da demonstração visa identificar as naturezas dos resultados do período, nomeadamente:

Resultados correntes, ou seja, o lucro ou prejuízo decorrente das operações normais do fundo, ou seja, dos proventos e custos directamente relacionados com a sua actividade, nomeadamente:

Proventos e ganhos correntes (juros e proventos equiparados, rendimentos de títulos, ganhos em operações financeiras e outros).

Custos e perdas correntes (juros e custos equiparados, comissões suportadas, perdas em operações financeiras e activos imobiliários e outros);

Resultados eventuais, os decorrentes de factos ou operações de carácter ocasional ou accidental e que, por isso, a sua ocorrência tem reduzido grau de previsibilidade (incobrabilidade de valores, correcções a exercícios anteriores, penalidades, ganhos e perdas extraordinários).

A estrutura dos resultados supra permite conhecer, para além dos dois grandes grupos mencionados, ainda:

Resultados da carteira de títulos (rendimentos e encargos correntes directa e inequivocamente relacionados com a detenção da carteira de títulos);

Resultados das operações extrapatrimoniais (idem relativamente às operações extrabalanço);

Resultados antes de imposto sobre o rendimento (soma dos resultados correntes e eventuais com o valor do imposto sobre o rendimento);

Resultado líquido do período, o qual constará no balanço.

Apresenta-se de seguida o modelo a adoptar. A estrutura é obrigatória, pelo que se indica a correspondência de cada um dos seus elementos com as contas do plano. Não se prevêem quaisquer desdobramentos noutras demonstrações dos resultados, pelo que se optou por alguma discriminação nas naturezas dos proventos e custos.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS							Data: ___/___/___		
(valores em euros)									
C U S T O S E P E R D A S				P R O V E I T O S E G A N H O S					
CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Período N		CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Períodos			
		Período N	Período N-1			N	N-1		
CUSTOS E PERDAS CORRENTES				PROVEITOS E GANHOS CORRENTES					
JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS:				JUROS E PROVEITOS EQUIPARADOS:					
711+718	De Operações Correntes	X	X	812	Da Carteira de Títulos e Participações	X	X		
719	De Operações Extrapatrimoniais	X	X	811+818	Outros, de Operações Correntes	X	X		
COMISSÕES				RENDIMENTO DE TÍTULOS					
722	Da Carteira de Títulos e Participações	X	X	822...825	Da Carteira de Títulos e Participações	X	X		
723	Em Activos Imobiliários	X	X	828	De Outras Operações Correntes	X	X		
724+...+728	Outras, de Operações Correntes	X	X	829	De Operações Extrapatrimoniais	X	X		
729	De Operações Extrapatrimoniais	X	X	GANHOS OPER. FINAN. e ACT. IMOBILIÁRIOS					
PERDAS OPER. FINAN. e ACT. IMOBILIÁRIOS				Da Carteira de Títulos e Participações					
732	Na Carteira de Títulos e Participações	X	X	832	Da Carteira de Títulos e Participações	X	X		
733	Em Activos Imobiliários	X	X	833	Em Activos Imobiliários				
731+738	Outras, em Operações Correntes	X	X	831+838	Outros, em Operações Correntes	X	X		
739	Em Operações Extrapatrimoniais	X	X	839	Em Operações Extrapatrimoniais	X	X		
IMPOSTOS				REVERSÕES DE AJUSTAMENTOS E DE PROVISÕES					
7411+7421	Impostos sobre o rendimento	X	X	851	De ajustamentos de dívidas a receber	X	X		
7412+7422	Impostos Indirectos	X	X	852	De Provisões para Encargos	X	X		
7418+7428	Outros impostos	X	X	86	RENDIMENTOS DE ACTIVOS IMOBILIÁRIOS	X	X		
PROVISÕES DO EXERCÍCIO				OUTROS PROVEITOS E CUSTOS CORRENTES					
751	Ajustamentos de dívidas a receber	X	X	87		X	X		
752	Provisões para Encargos	X	X	TOTAL DOS PROVEITOS E GANHOS CORRENTES (B)					
76	FORNECIMENTOS e SERVIÇOS EXTERNOS	X	X						
77	OUTROS CUSTOS E PERDAS CORRENTES	X	X	PROVEITOS E GANHOS EVENTUAIS					
TOTAL DOS CUSTOS E PERDAS CORRENTES (A)				X	X	881	Recuperação de Incobráveis	X	X
CUSTOS E PERDAS EVENTUAIS				Ganhos Extraordinários					
781	Valores Incobráveis	X	X	882	Ganhos Extraordinários	X	X		
782	Perdas Extraordinárias	X	X	883	Ganhos de Exercícios Anteriores	X	X		
783	Perdas de exercícios Anteriores	X	X	884...888	Outras Ganhos Eventuais	X	X		
784...788	Outras Perdas Eventuais	X	X	TOTAL DOS PROVEITOS E GANHOS EVENTUAIS (D)					
TOTAL DOS CUSTOS E PERDAS EVENTUAIS (C)				X	X				
66	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO (se > 0)	X	X	66	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO (se < 0)	X	X		
TOTAL				X	X	TOTAL	X	X	
8x2-7x2-7x3	Resultados da Carteira Títulos	X	X	D-C	Resultados Eventuais	X	X		
8x3+86-7x3-76	Resultados de Activos Imobiliários	X	X	B+D-A-C+74	Resultados Antes de Imposto s/o Rendimento	X	X		
8x9-7x9	Resultados das Operações Extrapatrimoniais	X	X	B+D-A-C	Resultados Líquidos do Período	X	X		
B-A+742	Resultados Correntes	X	X						

6.5 — Demonstração dos fluxos monetários

6.5.1 — Características

Para além do conhecimento da situação financeira e dos resultados gerados, assume também relevância para os utilizadores da informação financeira o conhecimento da forma como é obtido e utilizado o dinheiro num determinado período.

É sabido que nem sempre existe uma correlação directa entre os resultados apurados e os fluxos monetários, por exemplo, o facto de um fundo apurar lucros não significa necessariamente que disponha de dinheiro para, designadamente, distribuir rendimentos ou investir.

A informação acerca dos fluxos monetários reveste-se de grande utilidade, pois permite aos utilizadores das demonstrações financeiras, por um lado, conhecer as origens de dinheiro durante um determinado período de tempo e, por outro, verificar o destino que lhe foi dado.

A demonstração dos fluxos monetários, como parte integrante das demonstrações financeiras do fundo, permite aos utilizadores melhorar o conhecimento das variações ocorridas na posição financeira e a capacidade de gerar meios de pagamento e em que tempo, com vista, designadamente, a adaptar-se a situações de mudança.

Por fluxos monetários entendem-se os recebimentos (entradas em contas de disponibilidades, com excepção das quantias transferidas de outras contas da mesma natureza) e os pagamentos (saídas das contas de disponibilidades, com excepção das importâncias transferidas para outras contas da mesma natureza).

Os fluxos monetários devem ser classificados de acordo com o tipo de operação que os originou. Os tipos de operação identificados na demonstração dos fluxos monetários são os seguintes:

Operações sobre as unidades do fundo;
Operações com valores imobiliários;
Operações da carteira de títulos à vista;
Operações a prazo e de divisas;
Operações de gestão corrente;
Operações eventuais.

1 — Operações sobre as unidades do fundo que dizem respeito aos fluxos de entrada e saída de meios monetários em consequência de operações com os participantes, incluindo a distribuição de rendimentos. A título de exemplo, serão de incluir neste grupo os fluxos monetários resultantes de:

Pagamentos por resgates de unidades de UP;
Recebimentos pela subscrição de UP;
Pagamentos por distribuição de rendimentos aos participantes.

2 — Operações com activos imobiliários dizem respeito a todos os fluxos de recebimentos e pagamentos relacionados com a gestão de activos imobiliários (participações em sociedades imobiliárias e imóveis), incluindo os custos e perdas e os proveitos e ganhos dela decorrentes. Assim, contempla os fluxos monetários resultantes de:

Pagamentos por aquisições de imóveis;
Adiantamentos por contas de imóveis;
Pagamentos com fornecimentos e serviços externos relacionados com imóveis;
Recebimentos pela venda de imóveis;
Recebimentos de rendimentos de activos imobiliários, etc.

3 — Operações da carteira de títulos à vista dizem respeito a todos os fluxos de recebimentos e pagamentos directamente relacionados com a gestão da carteira, incluindo os custos e perdas e os proveitos e ganhos dela decorrentes. Assim, contempla os fluxos monetários resultantes de:

Pagamentos por aquisições de aplicações financeiras;
Recebimentos pela venda de aplicações financeiras;
Recebimentos por rendimentos de títulos;
Pagamentos por comissões de corretagem, etc.

4 — Operações a prazo e de divisas que dizem respeito a todos os fluxos de recebimentos e pagamentos relacionados com operações a prazo sobre instrumentos financeiros e com divisas,

incluindo os resultados gerados. Assim, engloba os fluxos monetários relativos a:

Pagamentos de comissões em contratos de futuros;
Recebimentos de prémios num contrato de opções;
Recebimentos cambiais num contrato s/câmbio, etc.

5 — Operações de gestão corrente que correspondem a todos os recebimentos e pagamentos não contemplados nos grupos anteriores e que não tenham a natureza eventual. Estão, neste caso, entre outros, os seguintes factos:

Pagamentos da comissão de gestão;
Recebimentos de juros de depósitos a prazo;
Pagamentos de juros devedores de depósitos à ordem, etc.

6 — Operações eventuais que dizem respeito a todos os fluxos de recebimentos e pagamentos decorrentes de factos ocasionais ou acidentais e registados nas correspondentes contas de resultados. Assim, contempla os fluxos monetários resultantes de:

Pagamentos por perdas imputáveis a exercícios anteriores;
Recebimentos de ganhos extraordinários.

Tecnicamente, os componentes dos recebimentos e dos pagamentos acima mencionados podem ser obtidos por uma de duas vias:

- i) Directamente do registo contabilístico das operações, mediante a adopção de rubricas apropriadas (por exemplo, através da criação de um subsistema informativo integrado no sistema de contas ou da definição de uma tabela associada aos movimentos das contas de disponibilidades);
- ii) Pelo ajustamento das rubricas constantes da demonstração dos resultados pelas contas activas e passivas que lhe estejam associadas, por forma a deduzir os proveitos ainda não recebidos e os custos ainda não pagos. A esse ajustamento haveria que acrescentar as restantes variações de balanço representativas de recebimentos e de pagamentos não reflectidos nos resultados.

6.5.2 — Tratamento específico de algumas situações

Os fluxos monetários provenientes de operações em moeda diferente do euro devem ser registados em euros, pela aplicação da taxa de câmbio à data dos respectivos recebimentos ou pagamentos.

Os fluxos monetários relacionados com as rubricas eventuais são classificados e divulgados em grupo próprio e autónomo, a fim de habilitar os utilizadores a compreender a sua natureza e os seus efeitos, actual e futuro.

Os juros, comissões e taxas pagos e os juros, dividendos e outros rendimentos recebidos devem ser classificados como um componente dos fluxos monetários em cada um dos grupos das operações a que correspondem, por forma a obter-se uma imagem mais apropriada dos impactes dessas operações.

Os fluxos monetários relativos a imposto sobre o rendimento, quando os haja, devem ser considerados no grupo das operações que os originou, salvo os que não puderem ser especificamente identificados, os quais serão considerados nas operações de gestão corrente.

As operações que não exijam a utilização de meios monetários devem ser excluídas da demonstração dos fluxos monetários. Esta exclusão da demonstração dos fluxos monetários é consistente com o objectivo desta demonstração financeira, dado que esses elementos não envolvem recebimentos ou pagamentos no período em causa.

Também não devem ser consideradas na demonstração dos fluxos monetários as operações que se limitam a transferência de valores entre as contas de disponibilidades, nomeadamente levantamentos para fundo fixo de caixa, constituição de depósitos a prazo a partir de contas de depósitos à ordem, etc. Contudo, os custos ou proveitos gerados pelas contas de disponibilidades já devem ser considerados nas demonstrações dos fluxos monetários no grupo de operações de gestão corrente.

6.5.3 — Modelo da demonstração dos fluxos monetários

Por ser desejável assegurar a uniformidade da demonstração dos fluxos monetários, apresenta-se de seguida um modelo mínimo a

que deverá subordinar-se a sua divulgação. Admite-se a criação de rubricas nos casos evidenciados por reticências.

Demonstração dos fluxos monetários

DISCRIMINAÇÃO DOS FLUXOS	PERÍODO N	PERÍODO N-1
OPERAÇÕES SOBRE AS UNIDADES DO FUNDO		
<i>RECEBIMENTOS:</i>		
Subscrição de unidades de participação	x	x
...	(1)	(1)
<i>PAGAMENTOS:</i>		
Resgates/reembolsos de unidades de participação	x	x
Rendimentos pagos aos participantes	x	x
...	(2)	(2)
Fluxo das operações sobre as unidades do fundo	(3)=(1)-(2)	(3)=(1)-(2)
	(3)=(1)-(2)	(3)=(1)-(2)
OPERAÇÕES COM ACTIVOS IMOBILIÁRIOS		
<i>RECEBIMENTOS:</i>		
Alienação de activos imobiliários	x	x
Rendimentos de activos imobiliários	x	x
Adiantamentos por conta de venda de activos imobiliários;	x	x
...	(4)	(4)
Outros recebimentos de activos imobiliários	x	x
<i>PAGAMENTOS:</i>		
Aquisição de activos imobiliários	x	x
Grandes reparações em activos imobiliários	x	x
Comissões em activos imobiliários	x	x
Despesas correntes (FSE) com activos imobiliários	x	x
Adiantamentos por conta de compra de activos imobiliários	x	x
...	(5)	(5)
Outros pagamentos de activos imobiliários	x	x
Fluxo das operações sobre activos imobiliários	6=(4-5)	6=(4-5)
OPERAÇÕES DA CARTEIRA DE TÍTULOS		
<i>RECEBIMENTOS:</i>		
Venda de títulos	x	x
Reembolso de títulos	x	x
Resgates/reembolsos de unidades de participação	x	x
Rendimento de títulos	x	x
Juros e proveitos similares recebidos	x	x
Vendas de títulos com acordo de recompra	x	x
...	(7)	(7)
Outros recebimentos relacionados com a carteira	x	x
<i>PAGAMENTOS:</i>		
Compra de títulos	x	x
Subscrições de unidades de participação	x	x
Juros e custos similares pagos	x	x
Vendas de títulos com acordo de recompra	x	x
Taxas de Bolsa suportadas	x	x
Taxas de corretagem	x	x
Outras taxas e comissões	x	x
...	(8)	(8)
Outros pagamentos relacionados com a carteira	x	x
Fluxo das operações da carteira de títulos	9=(7-8)	9=(7-8)
OPERAÇÕES A PRAZO E DE DIVISAS		
<i>RECEBIMENTOS:</i>		
Juros e proveitos similares recebidos	x	x
Recebimentos em operações cambiais	x	x
Recebimento em operações de taxa de juro	x	x
Recebimento em operações sobre cotações	x	x
Margem inicial em contratos futuros	x	x
Comissões em contratos de opções	x	x
Outras comissões	x	x
...	(10)	(10)
Outros recebimentos op.a prazo e de divisas	x	x
<i>PAGAMENTOS:</i>		
Juros e custos similares pagos	x	x
Pagamentos em operações cambiais	x	x
Pagamentos em operações de taxa de juro	x	x
Pagamentos em operações sobre cotações	x	x
Margem inicial em contratos de futuros	x	x
Comissões em contratos de opções	x	x
...	(11)	(11)
Outros pagamentos op. a prazo e de divisas	x	x
Fluxo das operações a prazo e de divisas	12=(10-11)	12=(10-11)
OPERAÇÕES GESTÃO CORRENTE		
<i>RECEBIMENTOS:</i>		
Cobranças de crédito vencido	x	x
Compras com acordo de revenda	x	x
Juros de depósitos bancários	x	x
Juros de certificados de depósito	x	x
...	(13)	(13)
Outros recebimentos correntes	x	x

DISCRIMINAÇÃO DOS FLUXOS	PERÍODO N	PERÍODO N-1
<i>PAGAMENTOS:</i>		
Comissão de gestão	x	x
Comissão de depósito	x	x
Despesas com crédito vencido	x	x
Juros devedores de depósitos bancários	x	x
Compras com acordo de revenda	x	x
Impostos e taxas
...	(14)	(14)
Outros pagamentos correntes	x	x
Fluxo das operações de gestão corrente	15=(13-14)	15=(13-14)
OPERAÇÕES EVENTUAIS		
<i>RECEBIMENTOS:</i>		
Ganhos extraordinários	x	x
Ganhos imputáveis a exercícios anteriores	x	x
Recuperação de incobráveis	x	x
...	(16)	(16)
Outros recebimentos de operações eventuais	x	x
<i>PAGAMENTOS:</i>		
Perdas extraordinárias	x	x
Perdas imputáveis a exercícios anteriores	x	x
...	(17)	(17)
Outros pagamentos de operações eventuais	x	x
Fluxo das operações eventuais	(18)=(16)-(17)	(18)=(16)-(17)
Saldo dos fluxos monetários do período...(A)	3+6+9+ +12+15 +18	3+6+9+ +12+15 +18
Disponibilidades no início do período(B)		
Disponibilidades no fim do período(C) = (B)+(A)		

6.5.4 — Tabela auxiliar para construção da demonstração dos fluxos monetários

Das duas alternativas mencionadas para obtenção dos valores a inscrever nas rubricas da desta demonstração financeira, preconiza-se a que se baseia no registo contabilístico das operações, mediante a definição de uma tabela associada aos movimentos das contas de disponibilidades.

Assim, no momento de lançamento das contas de disponibilidades, particularmente contas de depósitos à ordem, o sistema informático deverá prever o preenchimento de um atributo adicional a que corresponde a um ficheiro (tabela) que contempla os vários tipos de operações previstos nos quadros monetários e que serão utilizados na sua elaboração.

A título exemplificativo, apresenta-se uma possível lista de códigos de atributos monetários a afectar, como se referiu, nos registos de entradas e saídas das contas de disponibilidades, utilizando um sistema alfanumérico até quatro campos.

Lista de códigos de fluxos monetários

RF — Recebimentos de operações sobre unidades do fundo:

RF01 — Subscrições de unidades de participação;

[...]

RF99 — Outros recebimentos sobre unidades do fundo.

PF — Pagamentos de operações sobre unidades do fundo:

PF01 — Resgates de unidades de participação;

PF02 — Pagamentos de rendimentos aos participantes;

[...]

PF99 — Outros pagamentos sobre unidades do fundo.

RI — Recebimentos de operações com activos imobiliários:

RI01 — Alienação de activos imobiliários;

RI02 — Rendimentos de activos imobiliários;

RI03 — Adiantamentos recebidos por conta de alienação de imóveis;

[...]

RI99 — Outros recebimentos com activos imobiliários.

PI — Pagamentos de operações com activos imobiliários:

PI01 — Aquisição de imóveis;

PI02 — Grandes reparações em imóveis;

PI03 — Comissões em imóveis;

PI04 — Despesas correntes (FSE) com imóveis;

PI05 — Adiantamentos por conta de compra de imóveis;

PI06 — [...]

[...]

PI99 — Outros pagamentos de activos imobiliários.

RT — Recebimentos de operações com a carteira de títulos e participações:

RT01 — Vendas de títulos e participações;

RT02 — Reembolsos de títulos;

RT03 — Resgates de unidades de participação;

RT04 — Rendimentos de títulos e participações;

RT05 — Vendas de títulos com acordo de recompra;

RT06 — Recebimento de juros e proveitos similares;

[...]

RT99 — Outros recebimentos com a carteira de títulos e participações.

PT — Pagamentos de operações com a carteira de títulos e participações:

PT01 — Compras de títulos e participações;

PT02 — Subscrições de títulos;

PT03 — Subscrições de unidades de participação;

PT04 — Comissões de bolsa suportadas;

PT05 — Vendas de títulos com acordo de recompra;

PT06 — Pagamento de juros e custos similares;

PT07 — Comissões de corretagem;

PT08 — Outras comissões e taxas;

[...]

PT99 — Outros pagamentos com a carteira de títulos e participações.

RP — Recebimentos de operações a prazo e de divisas:

RP01 — Juros e proveitos similares recebidos;

RP02 — Recebimentos em operações cambiais;

RP03 — Recebimentos em operações de taxa de juro;

RP04 — Recebimentos em operações sobre cotações;

RP05 — Margem inicial em contratos de futuros recebida;

RP06 — Comissões recebidas em contratos de opções;

RP07 — Outras comissões recebidas em operações a prazo e de divisas;

[...]

RP99 — Outros recebimentos de operações a prazo e de divisas.

PP — Pagamentos de operações a prazo e de divisas:

PP01 — Juros e proveitos similares pagos;

PP02 — Pagamentos em operações cambiais;

PP03 — Pagamentos em operações de taxa de juro;

PP04 — Pagamentos em operações sobre cotações;

PP05 — Margem inicial em contratos de futuros paga;

PP06 — Comissões pagas em contratos de opções;

[...]

PP99 — Outros pagamentos de operações a prazo e de divisas.

RC — Recebimentos em operações de gestão corrente:

RC01 — Cobranças de crédito vencido;

RC02 — Compras com acordo de revenda;

RC03 — Juros de depósitos bancários;

RC04 — Juros de certificados de depósito;

RC05 — Rendimentos de outras contas de disponibilidades;

RC06 — Contracção de empréstimos;

[...]

RC99 — Outros recebimentos com operações de gestão corrente.

PC — Pagamentos em operações de gestão corrente:

PC01 — Despesas com crédito vencido;

PC02 — Comissão de gestão;

PC03 — Compras com acordo de revenda;

PC04 — Pagamento de juros de disponibilidades e empréstimos;

PC05 — Comissão de gestão;

PC06 — Comissão de depósito;

PC07 — Impostos e taxas;

PC08 — Reembolso de empréstimos;

[...]

PC99 — Outros pagamentos com operações de gestão corrente.

RE — Recebimentos em operações eventuais:

RE01 — Recebimentos de ganhos eventuais;

RE02 — Recebimento de valores atribuíveis a exercícios anteriores;

RE03 — Recuperação de valores incobráveis;

[...]

RE99 — Outros recebimentos com operações eventuais.

PE — Pagamentos em operações eventuais:

PE01 — Pagamentos de perdas eventuais;

PE02 — Pagamento de valores atribuíveis a exercícios anteriores;

[...]

PE99 — Outros pagamentos com operações eventuais.

CAPÍTULO 7

Anexo

As contas dos fundos devem dar uma imagem verdadeira e apropriada da sua situação financeira e dos resultados das operações. Ao proporcionarem uma informação de grande síntese, a simples leitura e interpretação dos conteúdos do balanço, da demonstração dos resultados e da demonstração dos fluxos monetários não possibilita, por si só, que se obtenha tal imagem.

Por esse motivo, a necessidade em complementar tais informações com outras, dadas de forma narrativa ou através de mapas, as quais constituem o presente anexo às demonstrações financeiras de síntese.

O anexo abrange dois tipos de informações:

Um que se destinam a desenvolver e a comentar quantias incluídas nas demonstrações financeiras definidas no capítulo anterior;

Outras que se destinam a divulgar factos ou situações que, não tendo expressão naquelas, são úteis para os utilizadores das informações dos fundos de investimento, por influenciarem ou poderem vir a influenciar as suas decisões.

Assim sendo, pode afirmar-se que a qualidade da informação financeira dos fundos de investimento está muito dependente do conteúdo das notas divulgadas no anexo.

Nota 1. — Reconhecimento, para cada imóvel, da diferença entre o respectivo valor contabilístico e o valor resultante da média aritmética simples das avaliações periciais.

Imóveis	Valor Contabilístico (A)	Média dos Valores das Avaliações (B)	Diferença(B) – (A)
1
2
...
N
TOTAL			

Nota 2. — Número de UP emitidas, resgatadas e em circulação no período em referência. Comparação do valor líquido global do fundo e da UP no início e no fim do período em referência, bem como dos factos geradores das variações ocorridas.

Para o efeito, poderá elaborar-se um quadro com o seguinte formato:

Descrição	No Início	Subscr.	Resgates	Dist.Res	Outros	Res.Per	No Fim
Valor base	x	x	x				x
Diferença em subs. resgates	x	x	x	x			x
Resultados distribuídos	x			x	x		x
Resultados acumulados	x				+x		x
Ajustamentos em imóveis	x				-x		x
Resultados do período						x	
SOMA	x	x	x	x		x	x
Nº de unidades participação	x	x	x				x
Valor unidade participação	x	x	x				x

No caso de fundos que prevêm no seu regulamento resgates com valor da primeira avaliação subsequente, deve indicar-se em separado o número de UP com pedidos de resgate em curso. Para os fundos que prevejam UP com diferentes direitos e ou classes de

comercialização, a informação deve ser apresentada atendendo às diferentes categorias definidas.

Nota 3. — Inventário dos activos do fundo, de acordo com o anexo VI do regulamento da CMVM n.º 8/2002.

Nota 4. — Inventário da carteira de títulos:

Descrição	Quantidade	Divisa	Cotação euros	Mais e menos valias	Juros decorridos	Valor global
CARTEIRA DE TÍTULOS						
Unidades de Participação:	x	x	x	x	x	x
Valores mobiliários com prazo de vencimento residual inferior a 12 meses	x	x	x	x	x	x
SOMA	x	x	x	x	x	x

Nota 5. — Fundamentação das circunstâncias especiais que justificaram a atribuição, caso tenha ocorrido, a elementos da carteira de títulos de um valor inferior ao mais baixo do custo ou do mercado.

Nota 6. — Identificação dos critérios e princípios de valorização conforme previsto no regulamento da CMVM n.º 12/2003, por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do regulamento da CMVM n.º 1/2005.

Nota 7. — Discriminação da liquidez do fundo. Poderá elaborar-se um quadro com o seguinte conteúdo:

(Valores em euros)

Contas	Saldo inicial	Aumentos	Reduções	Saldo final
Numerário	x			x
Depósitos à ordem	x			x
Depósitos a prazo e com pré-aviso	x	x	x	x
Certificados de depósito	x	x	x	x
Unidades de participação de fundos de tesouraria	x	x	x	x
Outras contas de disponibilidades	x	x	x	x
Total	x	x	x	x

Nota 8. — Valor das dívidas de cobrança duvidosa incluídas em cada uma das rubricas de devedores constantes do balanço. Poder-se-á também elaborar um quadro com o seguinte conteúdo:

(valores em euros)

Contas / Entidades	Devedores p/rendas vencidas	Outros devedores	Soma
Entidade A	x	x	x
Entidade B	x	x	x
Total	x	x	x

Nota 9. — Indicação e comentário das rubricas do balanço, da demonstração dos resultados e da demonstração dos fluxos monetários cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior.

Nota 10. — Valor das dívidas a terceiros cobertas por garantias reais prestadas pelo fundo, com indicação da natureza e valor destas, bem como da sua repartição em conformidade com as rubricas do balanço. A informação a prestar pode ser divulgada através de um quadro com o modelo seguinte:

(valores em euros)

Rubrica do Balanço	Valores	Garantias prestadas	
		Natureza	Valor
....			
....			

Nota 11. — Desdobramento das contas de ajustamentos de dívidas a receber e das provisões acumuladas e explicitação dos movimentos ocorridos no exercício, de acordo com um quadro do seguinte tipo:

(valores em euros)

Contas	Saldo Inicial	Aumento	Redução	Saldo final
471 - Ajustamentos para crédito vencido	x	x	x	x
482 - Provisões para encargos	x	x	x	x

Nota 12. — Discriminação dos impostos retidos na fonte em relação aos rendimentos obtidos e contabilizados no fundo.

Nota 13. — Discriminação das responsabilidades com e de terceiros, de acordo com o quadro seguinte:

Tipo de responsabilidade	Montantes (euros)	
	No início	No fim
Subscrição de títulos	x	x
Operações a prazo de compra - Imóveis	x	x
Operações a prazo de compra - Outras	x	x
Operações a prazo de venda - Imóveis	x	x
Operações a prazo de venda - Outras	x	x
Valores recebidos em garantia	x	x
Valores cedidos em garantia	x	x
Outras	x	x
Total	x	x

BALANCETE MENSAL
Fundo :
Código :
Data :/..../..

CONTAS COM SALDOS DEVEDORES	
11	CAIXA
12	DEPÓSITOS À ORDEM
13	DEPÓSITOS A PRAZO E C/ AVISO PRÉVIO
14	CERTIFICADOS DE DEPÓSITOS
18	OUTROS MEIOS MONETÁRIOS
21	OBRIGAÇÕES
211	Títulos de Dívida Pública
2111	Taxa Fixa
2112	Taxa Indexada
212	Outros Fundos Públicos e Equiparados
2121	Taxa Fixa
2122	Taxa Indexada
213	Obrigações Hipotecárias
214	Obrigações de Empresas
217	Valores Empréstados
2171	Títulos da Dívida Pública
2172	Outros Fundos Públicos e Equiparados
2173	Obrigações Diversas
22	PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES IMOBILIÁRIAS
221	Acções
222	Quotas
223	Direitos de Subscrição
228	Outras participações
24	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO
241	De Fundos de Investimento Imobiliário
242	De Fundos de Investimento Mobiliário
26	OUTROS TÍTULOS
261	Bilhetes do Tesouro
262	Papel Comercial
268	Outros
28	MAIS E MENOS VALIAS
281	Mais Valias
2811	Em Obrigações
28111	Em Títulos da Dívida Pública
28112	Em Outros Fundos Públicos
28113	Em Obrigações Hipotecárias
28114	Em Obrigações de Empresas
2812	Em Participações em Sociedades Imobiliárias
28121	Em Participações sob a forma de Acções
28122	Em Participações sob a forma de Quotas
28123	Em participações sob Outras formas
2814	Em Unidades de Participação
28141	Em Fundos de Investimento Imobiliário
28142	Em Fundos de Investimento Mobiliário
2816	Em Outros Títulos
28161	Em Bilhetes do Tesouro
28163	Em Papel Comercial
282	Menos Valias (-)
2821	Em Obrigações (-)
28211	Em Títulos da Dívida Pública (-)
28212	Em Outros Fundos Públicos (-)
28213	Em Obrigações Hipotecárias (-)
28214	Em Obrigações de Empresas (-)
2822	Em Participações em Sociedades Imobiliárias (-)
28221	Em Participações sob a forma de Acções (-)
28222	Em Participações sob a forma de Quotas (-)
28223	Em participações sob Outras formas (-)
2824	Em Unidades de Participação (-)
28241	Em Fundos de Investimento Imobiliário (-)
28242	Em Fundos de Investimento Mobiliário (-)
2826	Em Outros Títulos (-)
28261	Em Bilhetes do Tesouro (-)
28242	Em Papel Comercial (-)
31	TERRENOS
311	Urbanizados
3111	Arrendados
3112	Não arrendados
312	Não Urbanizados
3121	Arrendados
3122	Não arrendados

CONTAS COM SALDOS DEVEDORES	
322	Construções em Curso
3221	Projectos de construção de reabilitação
3222	Outros projectos de construção
33	DIREITOS
331	Arrendamento
332	Concessão
333	Exploração
334	Superfície
338	Outros
34	ADIANTAMENTOS POR COMPRA DE IMÓVEIS
341	De Terrenos
3411	Urbanizados
3412	Não urbanizados
3418	Outros terrenos
342	De Construções
3421	Acabadas
3422	Em curso
348	Outros
35	OUTROS ACTIVOS
38	AJUSTAMENTOS EM ACTIVOS IMOBILIÁRIOS
381	Ajustamentos Favoráveis
3811	Em Terrenos
3812	Em Construções
38121	Acabadas
38122	Em curso
3813	Direitos
3815	Outros Activos
382	Ajustamentos Desfavoráveis
3821	Em Terrenos
3822	Em Construções
38221	Acabadas
38222	Em curso
3823	Direitos
3825	Outros Activos
41	DEVEDORES
411	Devedores por Crédito Vencido
412	Devedores por Rendas Vencidas
415	Devedores por Operações sobre Opções
4151	Prémios
4152	Margem Inicial
4153	Ajustamento de Margens
4158	Outros
416	Devedores por Operações sobre Futuros
4161	Margem Inicial
4162	Ajustamento de Margens
4168	Outros
417	Devedores por Operações de Reporte e Empréstimo de Valores
4171	Operações de compra com acordo de revenda
418	Devedores p/ Operações de Regularização de Venda de Títulos e Outros Activos
4181	Operações em Mercado
4182	Operações fora de Mercado
419	Outros Valores a Receber
51	ACRÉSCIMOS DE PROVEITOS
511	De Disponibilidades
512	Da Carteira de Títulos e Participações
5121	De Obrigações
5122	De Participações em Soc. Imobiliárias
5124	De Unidades de Participação
5126	De Outros Títulos
513	De Activos Imobiliários
5131	Terrenos
5132	Construções
5133	Direitos
5135	Outros Activos
514	De Contas de Terceiros
518	De Outros Proveitos a Receber
519	Em Operações Extrapatrimoniais
5191	Em Operações Cambiais
5192	Em Operações Sobre Taxas de Juro
5193	Em Operações sobre Cotações
5194	Em Operações sobre Direitos
52	DESPESAS COM CUSTO DIFERIDO
522	Da Carteira de Títulos e Participações
5221	Obrigações
5222	De Participações em Soc. Imobiliárias
5224	De Unidades de Participação
5226	De outros Títulos
523	De Activos Imobiliários
5231	Terrenos
5232	Construções
5233	Direitos
5235	Outros Activos
528	Outras Despesas com Custo Diferido
529	Em Operações Extrapatrimoniais
5291	Em Operações Cambiais
5292	Em Operações Sobre Taxas de Juro
5293	Em Operações Sobre Cotações
5294	Em Operações Sobre Direitos
58	OUTROS ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS
581	Ajustamentos em Opções sobre Imóveis
583	Ajustamentos de Margens
5831	De Operações Cambiais
5832	De Operações Sobre Taxas de Juro
5833	Em Operações Sobre Cotações
5834	Em Operações Sobre Direitos
588	Outras Operações a Regularizar
59	CONTAS TRANSITÓRIAS
591	Operações Cambiais a Liquidar

CONTAS COM SALDOS DEVEDORES	
592	Operações de Taxas de Juro a Liquidar
593	Operações Sobre Cotações a Liquidar
594	Operações Sobre Direitos a Liquidar
595	Posição Cambial
598	Outras Contas Transitórias
71	JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS
711	De Disponibilidades
712	Da Carteira de Títulos e Participações
7121	De Obrigações
714	De Contas de Terceiros
7141	De Contas de Devedores
7142	De Contas de Credores
7143	De Empréstimos Obtidos
714311	De UPs de Componente Variável
718	Outros Juros e Custos Equiparados
719	De Operações Extrapatrimoniais
7191	Em Operações Cambiais
7192	Em Operações Sobre Taxas de Juro
7193	Em Operações Sobre Cotações
7194	Em Operações Sobre Direitos
72	COMISSÕES E TAXAS
722	Comissões da Carteira de Títulos e Participações
723	Comissões em Activos Imobiliários
724	Comissão de Gestão
725	Comissão de Depósito
726	Taxa de Supervisão
727	Comissão de Garantia
728	Outras Comissões
729	Comissões de Operações Extrapatrimoniais
7291	Em Operações Cambiais
7292	Em Operações Sobre Taxas de Juro
7293	Em Operações Sobre Cotações
7294	Em Operações Sobre Direitos
73	PERDAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS e Activos IMOBIL.
731	Em Disponibilidades
732	Na Carteira de Títulos e Participações
7321	Em Obrigações
7322	Em Participações em Sociedades Imobiliárias
7324	Em Unidades de Participação
7326	Em Outros Títulos
733	Em Activos Imobiliários
7331	Terrenos
7332	Construções
7333	Direitos
7335	Outros Activos
738	Outras Perdas em Operações Financeiras
739	Em Operações Extrapatrimoniais
7391	Em Operações Cambiais
7392	Em Operações Sobre Taxas de Juro
7393	Em Operações Sobre Cotações
7394	Em Operações Sobre Direitos
74	IMPOSTOS
741	Pagos em Portugal
7411	Imposto Sobre o Rendimento
7412	Impostos Indirectos
7418	Outros Impostos
742	Pagos no Estrangeiro
7421	Imposto Sobre o Rendimento
7422	Impostos Indirectos
7428	Outros Impostos
75	AJUSTAMENTOS E PROVISÕES DO EXERCÍCIO
751	Ajustamentos de dívidas a receber
752	Provisões para encargos
76	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS
77	OUTROS CUSTOS E PERDAS CORRENTES
78	CUSTOS E PERDAS EVENTUAIS
781	Valores Incoerentes
782	Perdas Extraordinárias
783	Perdas Imputáveis a Exercícios Anteriores
788	Outros Custos e Perdas Eventuais
	TOTAL

CONTAS COM SALDOS CREDORES	
42	CREDORES
421	Resgates/Reembolsos a Pagar aos Participantes
422	Rendimentos a Pagar aos Participantes
4221	Rendimentos a Pagar aos Participantes – Comp. Fixa
423	Comissões E OUTROS ENCARGOS
4231	Sociedade Gestora
4232	Banco Depositário
4233	Entidades de Intermediação
4234	Entidades avaliadoras de imóveis
4236	Autoridades de supervisão
4239	A Outras Entidades
424	Estado e Outros Entes Públicos
4241	Imposto Sobre o Rendimento
4242	IVA
4243	Imposto de Selo
4248	Outros Impostos
425	Credores por Operações sobre Opções
4251	Prémios
4252	Margem Inicial
4253	Ajustamento de Margens
4258	Outros
426	Credores por Operações Sobre Futuros
4261	Margem Inicial
4262	Ajustamento de Margens
4268	Outros

CONTAS COM SALDOS CREDORES	
427	Credores por Operações de Reporte e Empréstimo de Valores
4271	Operações de Venda com Acordo de Revenda
428	Credores por Oper. de Reg. de Compra de Títulos e Outros Activos
4281	Operações em Mercado
4282	Operações Fora de Mercado
429	Outros Valores a Pagar
43	EMPRÉSTIMOS OBTIDOS
431	Empréstimos Titulados
4311	Unidades de Participação – Comp. Variável
432	Empréstimos Não Titulados
44	Adiantamentos pela Venda de Imóveis
441	Adiantamentos pela Venda de Terrenos
442	Adiantamentos pela Venda de Construções
448	Outros
47	AJUSTAMENTOS DE DÍVIDAS A RECEBER
471	Para crédito vencido
48	PROVISÕES ACUMULADAS
482	Provisões para Encargos
53	ACRÉSCIMOS DE CUSTOS
531	Juros e Custos Equiparados a Liquidar
532	Comissões e Outros Encargos a Liquidar
533	Custos a Pagar de Activos Imobiliários
534	Passivos Por Impostos Diferidos
538	Outros Custos a Pagar
56	RECEITAS COM PROVEITO DIFERIDO
562	Da Carteira de Títulos e Participações
5621	Obrigações
5622	De Participações em Soc. Imobiliárias
5624	De Unidades de Participação
5626	De Outros Títulos
563	De Activos Imobiliários
5631	Terrenos
5632	De Construções
5633	De Direitos
5635	De Outros Activos
568	Outras Receitas com Provento Diferidos
569	Em Operações Extrapatrimoniais
5691	Em Operações Cambiais
5692	Em Operações Sobre Taxas de Juro
5693	Em Operações Sobre Cotações
5694	Em Operações Sobre Direitos
58	OUTRAS ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS
581	Ajustamentos em Opções Sobre Imóveis
5811	Opções de compra
5812	Opções de venda
583	Ajustamentos de Margens
5831	Em Operações Cambiais
5832	De Operações Sobre Taxas de Juro
5833	De Operações Sobre Cotações
5834	De Operações Sobre Direitos
588	Outras Operações a Regularizar
59	CONTAS TRANSITÓRIAS
591	Operações Cambiais a Liquidar
592	Operações de Taxas de Juro a Liquidar
593	Operações Sobre Cotações a Liquidar
594	Operações Sobre Direitos a Liquidar
595	Posição Cambial
5951	Posição Cambial à Vista
5952	Posição Cambial a Prazo
598	Outras Contas Transitórias
61	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO
611	Valor Base
62	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
621	Relativas a Valias não Realizadas
6211	Diferenças em Subscrições
6212	Diferenças em Resgates
622	Relativas a Rendimentos Distribuíveis
6221	Diferenças em Subscrições
6222	Diferenças em Resgates
63	IMPOSTO SOBRE O REDNIMENTO DO EXERCÍCIO
64	RESULTADOS TRANSITADOS
641	Resultados Aprovados
642	Resultados Aguardando Aprovação
644	Resultados Distribuídos em Exercícios Findos
65	RESULTADOS DISTRIBUÍDOS
651	Resultados Distribuídos a Participantes
66	RESULTADO LIQUÍDO DO EXERCÍCIO
81	JUROS E PROVEITOS EQUIPARADOS
811	De Disponibilidades
812	Da Carteira de Títulos e Participações
8121	De Obrigações
8122	De Participações em Soc. Imobiliárias
8126	De Outros Títulos
814	De Contas de Terceiros
8141	De Contas de Devedores
8142	De Contas de Credores
818	Outros Juros Proveitos Equiparados
819	De Operações Extrapatrimoniais
8191	De Operações Cambiais
8192	De Operações Sobre Taxa de Juro
8193	De Operações Sobre Cotações
8194	De Operações Sobre Direitos
82	RENDIMENTO DE TÍTULOS E PARTICIPAÇÕES.
822	Da Carteira de Títulos e Participações
8222	De Participações em Soc. Imobiliárias
8224	De Unidades de Participação
8292	Em Operações Sobre Taxas de Juro
8293	Em Operações Sobre Cotações
8294	Em Operações Sobre Direitos

CONTAS COM SALDOS CREDORES	
83	GANHOS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS E ACT. IMOBIL.
831	Em Disponibilidades
832	Carteira de Títulos e Participações
8321	Em Obrigações
8322	Em Participações em Soc. Imobiliárias
8324	Em Unidades de Participação
8326	Em Outros Títulos
833	Em Activos Imobiliários
8331	Terrenos
8332	Construções
8333	Direitos
8335	Outros Activos
838	Outros Ganhos em Aplicações Financeiras
839	Em Operações Extrapatrimoniais
8391	Em Operações Cambiais
8392	Em Operações Sobre Taxas de Juro
8393	Em Operações Sobre Cotações
8394	Em Operações Sobre Direitos
85	REVERSÕES DE AJUSTAMENTOS E DE PROVISÕES
851	De ajustamentos de dívidas a receber
852	De provisões para encargos
86	RENDIMENTOS DE ACTIVOS IMOBILIÁRIOS
87	OUTROS PROVEITOS E GANHOS CORRENTES
88	PROVEITOS E GANHOS EVENTUAIS
881	Recuperação de incobráveis
882	Ganhos Extraordinários
883	Ganhos Imputáveis a Exercícios Anteriores
888	Outros Proveitos e Ganhos Eventuais
TOTAL	

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
91	OPERAÇÕES CAMBIAIS
911	Operações Cambiais à vista ("SPOT")
912	Operações Cambiais a Prazo ("FORWARD")
913	Operações de "SWAP" de Moeda
914	Operações de Opções de Moeda
915	Operações de Futuros de Moeda
92	OPERAÇÕES SOBRE TAXA DE JURO
922	Operações a Prazo de Taxas de Juro ("FRA")
923	Operações de "SWAP" de Taxa de Juro ("IRS")
924	Operações de Opções de Taxa de Juro
925	Operações de Futuros de Taxa de Juro
926	Operações de Garantia de Taxa de Juro
93	OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES
934	Operações de Opções Sobre Cotações
935	Operações de Futuros Sobre Cotações
94	COMPROMISSOS COM E DE TERCEIROS
941	Subscrição de Títulos
942	Operações de Reporte de Valores
943	Operações a Prazo Sobre Imóveis
944	Operações Sobre Direitos
945	Valores Cedidos em Garantia
946	Valores Recebidos em Garantia
99	CONTAS DE CONTRAPARTIDA
991	Contratos à Vista ("SPOT")
992	Contratos a Prazo ("FORWARD" e "FRA")
993	Contratos SWAP
994	Contratos de Opções
995	Contratos de Futuros
996	Contratos Promessa de Compra e Venda
997	Contratos de Garantia de Taxa de Juro
998	Compromissos com e de Terceiros

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Militarizados e Civis

Despacho (extracto) n.º 11 181/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Maio de 2005 do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal:

Rui Manuel Tavares Dias, cabo L dos quadros permanentes da Marinha, Denisa Maria Martins Gonçalves, em regime de contrato administrativo de provimento, Maria de Fátima Marques da Costa, cozinheira do quadro de vinculação distrital de Coimbra, Elisabete Sílvia de Araújo Dantas Soares e Elsa Fernanda Mendonça de Freitas Pinto, em regime de contrato administrativo de provimento, Maria de Fátima Antunes Almeida da Silva Matias, assistente administrativa do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração da Justiça, e Nelson de Jesus Lopes da Trindade, em regime de

contrato administrativo de provimento — nomeados, precedendo concurso, assistentes administrativos do escalão 1 do quadro de pessoal civil da Marinha, o 1.º e a 3.ª em comissão de serviço, a 2.ª, a 4.ª, a 5.ª e o 7.º provisoriamente e a 6.ª por tempo indeterminado.

A nomeação dos funcionários nomeados provisoriamente e em comissão de serviço tem o período probatório de um ano, convertendo-se automaticamente em definitiva no seu termo, independentemente de quaisquer formalidades, caso os nomeados revelem aptidão para o lugar. A conversão em definitiva da nomeação dos funcionários em comissão de serviço determinará também a exoneração dos lugares anteriores. A funcionária nomeada por tempo indeterminado ficará exonerada do lugar de origem à data da aceitação no novo lugar.

9 de Maio de 2005. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Res-tani Graça Alves Moreira*, capitão-de-mar-e-guerra.

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 11 182/2005 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido por antiguidade ao posto de cabo da classe de electricistas, ao abrigo do artigo 286.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando supranumerário ao quadro, conforme a alínea c) do n.º 2 do artigo 174.º do mesmo Estatuto, o seguinte militar:

9323893, primeiro-marinheiro E Nelson Dinis Alves Roldão.

Promovido a contar de 1 de Outubro de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9321994, cabo E Carlos Manuel Reis Cortez, e à direita do 403394, cabo E Paulo Jorge Morais Pinto Brochado.

29 de Abril de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 11 183/2005 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de comunicações, ao abrigo da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

14975, primeiro-sargento C António Lopes da Palma.

Promovido a contar de 30 de Abril de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da promoção, na situação de adido do quadro, do 138075, sargento-ajudante C Luís Filipe Oliveira dos Santos.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 138075, sargento-ajudante C Luís Filipe Oliveira dos Santos.

2 de Maio de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 11 184/2005 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de comunicações, ao abrigo da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando adido ao quadro, o seguinte militar:

138075, primeiro-sargento C Luís Filipe Oliveira dos Santos.

Promovido a contar de 30 de Abril de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga existente no quadro resultante da passagem à situação de reserva do 113474, sargento-ajudante SE José Arnaldo da Costa Pereira.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 112075, sargento-ajudante C António Carlos de Sousa.

2 de Maio de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 11 185/2005 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de comunicações, ao abrigo da alínea c) do artigo 262.º e do n.º 4 do artigo 165.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

112075, primeiro-sargento C António Carlos de Sousa.

Promovido a contar de 30 de Abril de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga existente no quadro de sargento-chefe, resultante da passagem à situação de reserva do 2270, sargento-chefe CE Mário Martins Rodrigues.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 86175, sargento-ajudante C Diamantino Luís Dias Costa.

2 de Maio de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 11 186/2005 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foram promovidos por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de artilheiros, ao abrigo da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, os seguintes militares:

51375, primeiro-sargento A Sabino dos Santos Rodrigues.

106973, primeiro-sargento A Júlio Lucas da Silva.

Promovidos a contar de 30 de Abril de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo as vagas ocorridas nesta data resultantes, respectivamente, da passagem à situação de reserva do 130774, sargento-ajudante A Carlos da Costa Rodrigues, e do 114973, sargento-ajudante A João Manuel Veigas Códices.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 279774, sargento-ajudante A António Augusto da Costa Martins, pela ordem indicada.

2 de Maio de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Recrutamento

Despacho n.º 11 187/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente-general ajudante-general, subdelego no TCOR ART João Carlos Ferreira da Costa, chefe da Repartição de Recrutamento Geral, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFP 1.º T/OE/05, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

4 de Abril de 2005. — Por subdelegação de competências do TGEN AGE, após delegação de competências do GEN CEME, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, MGEN.

Despacho n.º 11 188/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente-general ajudante-general, subdelego no TCOR ART João Carlos Ferreira da Costa, chefe da Repartição de Recrutamento Geral, a competência que em mim foi

subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFS 1.º T/OE/05, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

4 de Abril de 2005. — Por subdelegação de competências do TGEN AGE, após delegação de competências do GEN CEME, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, MGEN.

Despacho n.º 11 189/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente-general ajudante-general, subdelego no TCOR ART João Carlos Ferreira da Costa, chefe da Repartição de Recrutamento Geral, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFP 1.º T/CMD/05, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

18 de Abril de 2005. — Por subdelegação de competências do TGEN AGE, após delegação de competências do GEN CEME, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, MGEN.

Despacho n.º 11 190/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente-general ajudante-general, subdelego no TCOR ART João Carlos Ferreira da Costa, chefe da Repartição de Recrutamento Geral, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFS 1.º T/CMD/05, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

18 de Abril de 2005. — Por subdelegação de competências do TGEN AGE, após delegação de competências do GEN CEME, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, MGEN.

Despacho n.º 11 191/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente-general ajudante-general, subdelego no TCOR ART João Carlos Ferreira da Costa, chefe da Repartição de Recrutamento Geral, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFP 2.º T/PQ/05, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

2 de Maio de 2005. — Por subdelegação de competências do TGEN AGE, após delegação de competências do GEN CEME, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, MGEN.

Despacho n.º 11 192/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente-general ajudante-general, subdelego no TCOR ART João Carlos Ferreira da Costa, chefe da Repartição de Recrutamento Geral, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFP 1.º T/PQ/05, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

2 de Maio de 2005. — Por subdelegação de competências do TGEN AGE, após delegação de competências do GEN CEME, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, MGEN.

Despacho n.º 11 193/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente-general ajudante-general, subdelego no TCOR ART João Carlos Ferreira da Costa, chefe da Repartição de Recrutamento Geral, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFS 1.º T/PQ/05, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

2 de Maio de 2005. — Por subdelegação de competências do TGEN AGE, após delegação de competências do GEN CEME, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, MGEN.

Despacho n.º 11 194/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente-general ajudante-general, subdelego no TCOR ART João Carlos Ferreira da Costa, chefe da

Repartição de Recrutamento Geral, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFP 3.º T/PQ/05, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

2 de Maio de 2005. — Por subdelegação de competências do TGEN AGE, após delegação de competências do GEN CEME, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, MGEN.

Despacho n.º 11 195/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente-general ajudante-general, subdelego no TCOR ART João Carlos Ferreira da Costa, chefe da Repartição de Recrutamento Geral, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFO 1.º T/OE/05, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

4 de Abril de 2005. — Por subdelegação de competências do TGEN AGE, após delegação de competências do GEN CEME, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, MGEN.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça

Despacho n.º 11 196/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, delego no director-geral dos Registos e do Notariado a competência para dar posse aos notários, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro.

5 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.

Centro de Estudos Judiciários

Despacho (extracto) n.º 11 197/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Abril de 2005 do Conselho Superior do Ministério Público:

Licenciado Francisco Álvaro André Mendonça Narciso, procurador da República — renovada a comissão de serviço que vem prestando no Centro de Estudos Judiciários como director da Delegação do Centro de Estudos Judiciários em Évora, por novo período de três anos, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 16/98, de 8 de Abril, com efeitos a partir de 16 de Maio de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Maio de 2005. — A Directora, *Anabela Miranda Rodrigues*.

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 11 198/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral da Administração da Justiça de 7 de Abril de 2005:

Carla Helena da Silva Dugos Baptista, escriturária auxiliar da Secretaria-Geral de Injunções de Lisboa — nomeada, em comissão de serviço, para a Direcção-Geral da Administração da Justiça, com efeitos a partir de 18 de Abril do ano em curso, tendo sido declarado vago o respectivo lugar de origem. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Maio de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Correia Botelho*.

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Despacho n.º 11 199/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Março de 2005 do director nacional da Polícia Judiciária:

Licenciada Maria Arminda Ribeiro Spínola, técnica profissional de 2.ª classe do quadro do Hospital Distrital de Faro, a exercer funções de especialista auxiliar estagiária em regime de comissão de serviço extraordinária nesta Polícia — designada para exercer funções de

secretariado na Directoria de Faro. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Maio de 2005. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista*.

Instituto de Reinserção Social

Aviso n.º 5218/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de admissão a estágio para ingresso na carreira técnico-profissional de reinserção social.* — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que a lista de classificação final do concurso interno de admissão a estágio tendo em vista o provimento de 89 lugares na carreira de técnico profissional de reinserção social do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, aberto pelo aviso n.º 8690/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 2 de Setembro de 2004, homologada por despacho da presidente do Instituto de Reinserção Social de 2 de Maio de 2005, se encontra afixada nos seguintes locais:

Serviços centrais — Avenida do Almirante Reis, 101, 7.º, em Lisboa;
 Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo — Rua de Augusto Rosa, 42, em Lisboa;
 Direcção Regional do Centro — Rua do Brejo, 33, em Coimbra;
 Delegação Regional do Porto — Avenida de Joaquim Kopke, 64, no Porto.

Mais se informa que, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 43.º e da alínea *a*) do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, do acto de homologação da lista de classificação final cabe recurso hierárquico, com efeito suspensivo, a interpor para o Ministro da Justiça no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

3 de Maio de 2005. — A Presidente do Júri, *Isabel Antunes Carvalho*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Declaração n.º 123/2005 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º e na alínea *a*) do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 160/99, de 14 de Setembro, 176-A/99, de 30 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 30-C/2000, de 29 de Dezembro, e 30-G/2000, de 29 de Dezembro, pela Declaração de Rectificação n.º 7/2001, de 12 de Março, e pelas Leis n.ºs 109-B/2001, de 27 de Dezembro, 107-B/2003, de 31 de Dezembro, e 26/2004, de 8 de Julho, e obtido o parecer dos serviços competentes, declaro que reconheço o superior interesse ambiental ao projecto «Activar», desenvolvido pela associação GEOTA — Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente, organização não governamental de ambiente de âmbito nacional, para efeitos da respectiva dedução fiscal.

26 de Abril de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 11 200/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Ana Cristina Palma Antunes Catita para prestar assessoria técnica ao meu Gabinete na área da sua especialização.

2 — A remuneração mensal ilíquida da ora nomeada é fixada em € 3480, e será actualizada na mesma percentagem que o índice 100 da tabela indiciária do regime geral da função pública.

3 — A nomeada terá direito aos subsídios de férias, de Natal e de refeição, nos termos legalmente estabelecidos para a função pública.

4 — A nomeada terá direito, quando se deslocar em missão oficial em território nacional, ao estrangeiro e no estrangeiro, ao abono

das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo de montante igual ao fixado para os adjuntos do meu Gabinete.

5 — A presente nomeação é válida por um ano, automaticamente prorrogável por iguais períodos até à cessação das minhas funções, podendo ser revogada a todo o tempo.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de Abril de 2005.

13 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Aviso n.º 5219/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que serão afixadas, na data da publicação no *Diário da República* do presente aviso, para consulta, as listas de antiguidade do pessoal dos quadros de pessoal da CCDRC e CCDRC/GAT referentes ao ano de 2004.

Da organização das referidas listas cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, de harmonia com o disposto nos artigos 96.º, 97.º e 98.º do decreto-lei acima referido.

4 de Maio de 2005. — O Vice-Presidente, *José Girão Pereira*.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Despacho n.º 11 201/2005 (2.ª série). — Após publicitação na bolsa de emprego público e no jornal *Diário de Notícias* do processo de selecção do titular do cargo de direcção intermédia do 2.º grau (chefe de divisão) para a Divisão de Monumentos da Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Centro, desta Direcção-Geral, deram entrada duas candidaturas, para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

Considerando que o candidato arquitecto principal Carlos Abel Proença Barata do Amaral, do quadro da Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Centro, desta Direcção-Geral, reúne todos os requisitos do perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço, é dotado de competência técnica e aptidão para o exercício das funções de direcção e coordenação adequadas ao cargo de chefe da referida Divisão;

Considerando ainda o atrás exposto e nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio, em regime de comissão de serviço, por três anos, o arquitecto Carlos Abel Proença Barata do Amaral para o cargo de direcção intermédia do 2.º grau (chefe de divisão) para a Divisão de Monumentos da referida Direcção Regional, com efeitos a partir da data do presente despacho.

Anexa-se síntese de nota curricular académica e profissional.

28 de Abril de 2005. — O Director-Geral, *Vasco Martins Costa*.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Carlos Abel Proença Barata do Amaral;
 Naturalidade — Lisboa;
 Habilitações académicas — em 1987, licenciatura em Arquitectura pela Faculdade de Arquitectura da Universidade de Lisboa.

Experiência e situação profissional:

21 de Dezembro de 2004 — nomeado, em regime de substituição, para o cargo de direcção intermédia do 2.º grau (chefe de divisão) da Divisão de Monumentos da Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Centro, desta Direcção-Geral;
 7 de Julho de 2003 — arquitecto principal do quadro da Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Centro, desta Direcção-Geral;
 2 de Maio de 2002 — arquitecto de 1.ª classe do quadro da Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Centro, desta Direcção-Geral;
 14 de Outubro de 1999 — técnico superior de 1.ª classe do quadro da Direcção Regional de Coimbra do Instituto Português do Património Arquitectónico;
 25 de Setembro de 1998 — técnico superior de 2.ª classe do quadro da Direcção Regional de Coimbra do Instituto Português do Património Arquitectónico.

Actividade profissional — desde 1992 até 2004, desenvolveu a sua actividade profissional no âmbito de execução de projectos de recuperação e reabilitação de algumas igrejas e edifícios públicos. Seminários e congressos:

- Fórum de debate sobre a Sé Catedral de Idanha-a-Velha;
- Curso livre de História da Arte, organizado pelo Instituto de História da Arte da Universidade de Coimbra, Coimbra, Casa da Cultura, de 2 de Março a 29 de Maio de 1998;
- Congresso Cister, Espaços, Territórios, Paisagens, Mosteiro de Alcobaça, de 16 a 20 de Junho de 1998;
- Colóquio «Os colégios da Sofia, construir univer(sc)idade», organizado pela Reitoria da Universidade de Coimbra, integrado na 1.ª Semana de Mostra Cultural da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1 de Março de 1999;
- Colóquio internacional «Universo urbanístico português 1415-1822», Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, Coimbra, de 2 a 6 de Março de 1999;
- Ciclo de conferências «Nos caminhos do património», integrado nas comemorações dos 70 anos da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, Coimbra e Leiria, Junho de 1999.

Formação profissional:

- Curso livre de História da Arte, organizado pelo Instituto de História da Arte da Universidade de Coimbra, Casa da Cultura;
- 3.º curso livre de História da Arte, «Da fé e do poder», pelo Instituto de História da Arte da Universidade de Coimbra, Casa da Cultura;
- 4.º curso livre de História da Arte, «Encomenda régia e mudança estética», pelo Instituto de História da Arte da Universidade de Coimbra, Casa da Cultura;
- Curso subordinado ao tema do reforço e reparação de estruturas de madeira por colagem de compósitos ou perfis de aço, pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Ensino:

- Leccionou áreas de Desenho, Desenho Técnico, Desenho de Construção Naval, História da Arte e História da Arquitectura, enquanto desenvolveu vários cursos de formação profissional, no âmbito do Programa de Conservação do Património Cultural;
- Professor fundador da Escola Profissional do Montijo, onde leccionou diversas disciplinas, entre 1990 e 1993;
- Responsável pela disciplina de Design, no ano lectivo de 1994-1995, na Cooperativa de Ensino Árvore, no Porto.

Instituto da Água

Despacho n.º 11 202/2005 (2.ª série). — Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, prevê, no seu artigo 2.º, n.º 4, conjugado com o artigo 20.º, que o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia do 2.º grau, designadamente chefe de divisão, seja efectuado por selecção de entre funcionários com quatro anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

Considerando que foi dado cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 21.º, terminado o prazo para a apresentação das candidaturas, a escolha, conforme o n.º 2 do citado artigo, deverá recair no candidato que em sede de apreciação de candidaturas melhor corresponda ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço;

Considerando que a licenciada Maria Felisbina Lopes Quadrado reúne os requisitos gerais para o exercício de cargos dirigentes, é possuidora de um relevante currículo profissional e detém experiência profissional e perfil adequados ao cargo de chefe de divisão de Serviços Concessionados, factores indispensáveis às atribuições e objectivos do cargo a prover:

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º, n.º 1, e 21.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 110/97, de 8 de Maio, determino o seguinte:

1 — É nomeada, em comissão de serviço, chefe de divisão de Serviços Concessionados, do Instituto da Água, a licenciada Maria Felisbina Lopes Quadrado, técnica superior de 1.ª classe do quadro privativo da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais.

2 — A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos a partir da data do despacho de nomeação.

23 de Março de 2005. — O Presidente, *Orlando Borges*.

Nota curricular

Nome — Maria Felisbina Lopes Quadrado.
Data de nascimento — 17 de Novembro de 1963.
Naturalidade — Mogadouro, Bragança.
Habilitações académicas:

- Licenciatura em Engenharia do Ambiente, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;
- Curso «Water quality modelling of lakes, rivers and catchments», Imperial College, London, UK.

Experiência profissional:

- 1987 — iniciou funções públicas no Projecto de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos do Tejo, na Direcção-Geral dos Recursos Naturais, desenvolvendo estudos sobre a qualidade da água das albufeiras com participação em vários seminários nacionais e internacionais;
- 1993 — desempenhou funções na Direcção de Serviços de Recursos Hídricos, do Instituto da Água (INAG); responsável pelos estudos e trabalhos na área da qualidade da água superficial;
- 1994-1996 — participação nos estudos de qualidade dos sistemas de abastecimento com origem nas albufeiras de Monte Novo e Divor. Colaborou nas actividades do Centro Temático das Águas Interiores, da Agência Europeia do Ambiente;
- 1996-2002 — participou no projecto de reestruturação das redes de monitorização e na sua implementação, coordenando toda a parte relacionada com a qualidade da água superficial, tanto a nível da rede convencional como automática;
- 1997 — integrou a equipa do INAG que recebeu o prémio Descartes 1997, Instituto de Informática, sobre «Disponibilização de informação sobre recursos hídricos (DIRH)»;
- Fez parte da equipa luso-espanhola que desenvolveu o programa de despoluição da bacia do rio Guadiana e integrou o grupo de trabalho relativo à qualidade da água superficial, no âmbito da comissão para aplicação e desenvolvimento da Convenção Luso-Espanhola;
- 1998 — colaborou no desenvolvimento do Plano Nacional de Protecção das Origens de Água. Leccionou no 2.º módulo do curso «Recursos hídricos», do protocolo de cooperação entre o INAG e o INA de Moçambique;
- Nomeada, em 18 de Novembro de 1998, chefe de divisão de Geologia e Prospeccção do CEGSA, em regime de substituição;
- 1999-2002 — responsável pela aplicação das seguintes Directivas comunitárias: 75/440/CEE (origens de água), 79/869/CEE (81/855/CEE) (métodos de análise das águas superficiais), 76/464/CEE (substâncias perigosas) e Directivas filhas (82/176/CEE, 83/513/CEE, 84/156/CEE, 84/491/CEE, 86/280/CEE, 88/347/CEE) e 78/659/CEE (águas piscícolas);
- 2001 — nomeada representante do INAG no grupo de trabalho comunitário IMPRESS, no âmbito da elaboração de guias para a implementação da Directiva Quadro da Água;
- 2002 — colaboração nos estudos para a definição das redes de monitorização de recursos hídricos na Região Autónoma dos Açores;
- Coordenação dos trabalhos de definição dos programas de redução de algumas substâncias da lista II, no âmbito da aplicação da Directiva n.º 76/464/CEE, realizados em colaboração com a empresa inglesa ERM — Environmental Resources Management;
- 2003 — desempenha funções na Direcção de Serviços de Utilização do Domínio Hídrico, do INAG, sendo responsável pelos estudos complementares no âmbito da revisão do Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo do Bode, publicado em Maio 2003. Leccionou em vários cursos de formação para elementos do Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente (SEPNA), da Guarda Nacional Republicana;
- Fez o acompanhamento técnico da elaboração dos planos especiais de extracção de inertes para as bacias dos rios Lima, Cávado, Mondego e Vouga;
- 2004 — nomeada, em 19 de Outubro, chefe de divisão de Serviços Concessionados, em regime de substituição;
- Participação nos trabalhos de implementação da Directiva Quadro da Água em Portugal, a nível da delimitação das massas de águas superficiais interiores e do registo das zonas de protecção.

Formação profissional:

- 1988 — curso de avaliação de impacte ambiental, pelo Prof. Evan Vlachos, da Universidade do Estado de Colorado, DGRN, Lisboa;
- Curso de técnicas de gestão e controlo de sistemas de recursos naturais, pelo ADIST, orientado e leccionado por Prof. Francisco Nunes Correia e engenheiro Joaquim Evaristo, Lisboa;

- 1991 — 2nd Summer Course Modeling of Fate of Toxic Substances in Surface and Ground Waters, por Robert Thomann e John Mueller, Manhattan College, UNINOVA, Lisboa;
- 1992 — estágio na Universidade da Califórnia, Davis, orientado pelo Prof. Geral Orlob, sobre modelação da qualidade da água em rios e albufeiras;
- 1998 — curso «Water quality modelling of lakes, rivers and catchments», Imperial College, London;
- 2001 — Curso «Análise espacial de dados para as ciências sociais e do ambiente», pelo Centro de Geo-Sistemas do Instituto Superior Técnico, Lisboa.

Instituto da Conservação da Natureza

Despacho n.º 11 203/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 27.º conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio a licenciada em Arquitectura Paisagística Maria da Glória Reis da Silva Araújo para exercer, por urgente conveniência de serviço e em regime de substituição, o cargo de chefe da Divisão de Habitats e Ecossistemas.

A presente nomeação, em regime de substituição, fundamenta-se na experiência profissional da nomeada para o desempenho das funções inerentes ao cargo, tal como atesta o respectivo *curriculum vitae* que é publicado em anexo ao presente despacho.

7 de Abril de 2005. — O Presidente, *João C. Rosmaninho de Menezes*.

Curriculum vitae

Elementos pessoais:

Nome — Maria da Glória Reis da Silva Araújo;
 Data de nascimento — 9 de Julho de 1958;
 Naturalidade — Beira/Moçambique;
 Filiação — Gonçalo Arlindo Alves da Silva Araújo e Maria Manuela de Morais Reis;
 Estado civil — casada;
 Bilhete de identidade n.º 8303031, de 26 de Outubro de 2000, Lisboa;
 Número de contribuinte 178184721;
 Morada — Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 12, 4.º, esquerdo, 1070-086 Lisboa;
 Telefone: 213830987.

Habilitações literárias — licenciatura em Arquitectura Paisagística, concluída em Novembro de 1989, pela Universidade de Évora, com a classificação final de 14 valores.

Carreira profissional:

- Contrato de prestação de serviços para a Direcção-Geral do Ordenamento, Direcção Regional do Norte, em 1984, onde trabalhou na integração do património monumental do Vale do Lima;
- Contrato de prestação de serviços para o Parque Nacional da Peneda-Gerês em 1989, onde elaborou o estudo de zonamento para o recreio no vale da Corga das Veigas/Castro Laboreiro;
- Ingresso no Gabinete de Ambiente da Associação de Municípios do Oeste (AMO) em Outubro de 1989, contratada pelo Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza ao abrigo de um protocolo celebrado entre a Secretaria de Estado do Ambiente e Recursos Naturais e a Associação de Municípios do Oeste;
- De Janeiro de 1990 a Dezembro de 1991, contratada directamente pela AMO, ao abrigo do protocolo citado, onde apoiou as câmaras municipais da região Oeste em espaços exteriores e na elaboração de pareceres técnicos na área do ambiente;
- A partir de Abril de 1992 passa a apoiar o Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, nomeadamente sendo responsável pela gestão do Centro de Interpretação de Porto de Mós, bem como pela apresentação de candidaturas a financiamento comunitário pelo projecto LEADER, por um período de dois anos;
- Entre Maio de 1994 e Agosto de 2000 apoia a referida instituição no processo de gestão das explorações de inertes e emissão de pareceres de natureza vária;
- A partir de Setembro de 2000 passa a integrar o grupo de trabalho da Rede Natura 2000 na Direcção de Serviços de Conservação da Natureza do ICN;
- Representante de Portugal no Comité Habitats a partir de Outubro de 2003.

Despacho n.º 11 204/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 27.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio o licenciado em Biologia Mário Alexandre Lopes Rodrigues da Silva para exercer, por urgente conveniência de serviço e em regime de substituição, o cargo de director de serviços da Conservação da Natureza.

A presente nomeação, em regime de substituição, fundamenta-se na experiência profissional do nomeado para o desempenho das funções inerentes ao cargo, tal como atesta o respectivo *curriculum vitae*, que é publicado em anexo ao presente despacho.

7 de Abril de 2005. — O Presidente, *João C. Rosmaninho de Menezes*.

Curriculum vitae

(síntese)

1 — Identificação e dados pessoais:

Nome — Mário Alexandre Lopes Rodrigues da Silva;
 Data e local de nascimento — 21 de Novembro de 1963, Lisboa;
 Residência — Lisboa.

2 — Habilitações académicas e suplementares:

Maio de 1993 — curso de direito do ambiente (Instituto Nacional de Administração);
 Dezembro de 1988 — licenciatura em Biologia — Recursos Faunísticos e Ambiente, Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL).

3 — Enquadramento e percurso profissionais:

Fevereiro de 2001-Abril de 2002 e Fevereiro de 2004-Março de 2005 — chefe da Divisão de Habitats e Ecossistemas, do Instituto da Conservação da Natureza (ICN);
 Junho de 1998-Outubro de 1999 — assessor do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente;
 Agosto de 1992 — integra o quadro privativo do ICN (DHE/DSCN);
 Agosto de 1990-Março de 1991 — consultor técnico da empresa NATURIBÉRICA — Estudos e Divulgação em Biologia, L.ª;
 Março de 1990 — contrato administrativo de provimento com o SNPRCN (ex-ICN);
 Setembro de 1987-Maio de 1990 — monitor do Departamento de Zoologia e Antropologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Enquadramento funcional e competências específicas no âmbito do ICN:

- Representante do ICN no grupo de trabalho de perspectivas financeiras do GRI/MAOTDR;
- Desde Julho 2003 — membro da equipa de projecto do plano sectorial para a Rede Natura 2000;
- Desde 2001 — articulação com o GRI/MAOTDR para matérias comunitárias e internacionais na área da biodiversidade;
- Desde Agosto de 2000 — membro do Secretariado Nacional para a Convenção sobre a Diversidade Biológica;
- Desde Novembro de 1999 — ponto focal nacional para o instrumento financeiro comunitário LIFE-Natureza;
- Novembro de 1999-Junho de 2000 — representante do ICN nas negociações relativas ao Protocolo de Biosegurança, no âmbito da Convenção sobre a Diversidade Biológica;
- Fevereiro de 1998-Agosto de 1999 — coordenador do grupo de trabalho do Ministério do Ambiente para a elaboração da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade;
- Novembro de 1997-Junho de 1998 — representante do ICN na comissão de acompanhamento das infra-estruturas do Alqueva e coordenador do grupo de trabalho do património natural;
- Outubro de 1996-Junho de 1998 — coordenador do Centro de Estudos de Migrações e Protecção de Aves (ICN) e seu representante junto da União Europeia para a Anilhagem;
- 1992 — representante do SNPRCN no grupo de trabalho de estatísticas demográficas e sociais, área do ambiente, do Conselho Superior de Estatística;
- Janeiro de 1991-1993 — membro da equipa técnica do projecto CORINE-Biótopos;
- 1990-Junho de 1998 — co-responsável (com J. P. Granadeiro) pelo Programa Nacional de Monitorização da Mortalidade de Aves Marinhas durante o Inverno no Litoral Português, Inspeções Costeiras, integrado desde 1992 no projecto Acção Preparatória para o Estabelecimento de Uma Rede de Áreas Protegidas na Parte Sul do Mar do Norte e na Parte Ocidental

do Mar Báltico — Parte II: Inspeções Costeiras Internacionais para Monitorização de Aves (SNPRCN, Ornis Consultant, financiado pela Comissão Europeia).

Outras actividades (externas ao âmbito do ICN):

- 1998-1999 — membro da comissão externa de avaliação das licenciaturas de Biologia e Biotecnologia (Ministério da Educação, Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas);
- 1995-1997 — vice-presidente da direcção nacional da Associação Portuguesa de Biólogos;
- Abril de 1993-Outubro de 1996 — director da revista *O Biólogo* (edição da Associação Portuguesa de Biólogos);
- 1992-1993 — comissário de ambiente da European Communities Biologists Association;
- Maio de 1990-Março de 1995 — tesoureiro da direcção nacional da Associação Portuguesa de Biólogos.

Despacho n.º 11 205/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências na vice-presidente.* — Ao abrigo da minha competência e das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro e dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo na vice-presidente Dr.ª Maria de Lurdes Marins de Serpa Carvalho a competência em todos os assuntos no âmbito da DSCN, das áreas protegidas, da gestão de zonas húmidas e gestão de áreas florestais e especificamente para a prática dos seguintes actos:

- 1 — Emissão de pareceres, autorizações, licenças de espantamento e credenciais para a remoção de ninhos, nos termos da legislação da conservação da natureza.
- 2 — Emissão de pareceres e autorizações no âmbito da gestão e ordenamento de espécies cinegéticas e no âmbito da gestão e exploração dos recursos florestais.
- 3 — Assinar e despachar toda a correspondência no âmbito da DSCN, relações internacionais, gestão de zonas húmidas, gestão de áreas florestais e de áreas protegidas, de instituições da Administração Pública e de câmaras municipais que sejam de mero expediente, com excepção da correspondência de gabinetes de membros do Governo.
- 4 — Assinar e despachar toda a correspondência nas matérias delegadas pelo presidente à vice-presidente, através do despacho n.º 18/PRES/2005, nas suas faltas e impedimentos.
- 5 — A delegada pode subdelegar a competência prevista no n.º 1 aos directores de áreas protegidas, presidente das comissões directivas e ao director de serviços de Conservação da Natureza.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

28 de Abril de 2005. — O Presidente, *João C. Rosmaninho de Menezes.*

Despacho n.º 11 206/2005 (2.ª série). — *Delegação de competência na directora de serviços Administrativos e Financeiros.* — Ao abrigo da minha competência e das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo na directora de serviços Administrativos e Financeiros, Dr.ª Otilia da Graça Barreiros Martins, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1 — Em matéria de gestão orçamental e realização de despesas:
 - a) Autorizar e visar despesas com aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, desde que cumpridas as formalidades legais aplicáveis, até ao limite de € 4987,98, excepto as relacionadas com a admissão de pessoal que tenham carácter regular independentemente da forma jurídica a adoptar;
 - b) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas legalmente autorizadas;
 - c) Gerir o orçamento de funcionamento e o PIDDAC e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objectivos a atingir;
 - d) Assinar folhas de vencimento, ajudas de custo e outros abonos cujas despesas tenham sido autorizadas nos termos legais.

2 — As matérias deste despacho podem ser subdelegadas na chefe de divisão de Planeamento, devendo dar-me conhecimento dos despachos de subdelegação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

28 de Abril de 2005. — O Presidente, *João C. Rosmaninho de Menezes.*

Despacho n.º 11 207/2005 (2.ª série). — *Delegação de competência na vice-presidente.* — Ao abrigo da minha competência e das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo na vice-presidente Dr. João Manuel da Silva Alves a competência em todos os assuntos no âmbito da DSAAP

e áreas protegidas e especificamente para a prática dos seguintes actos:

- 1 — Emissão de pareceres e de autorizações no âmbito da prevenção, vigilância e primeira intervenção em incêndios florestais.
 - 2 — Emissão de pareceres e de autorizações no âmbito do licenciamento de actividades de turismo de natureza.
 - 3 — Assinar e despachar toda a correspondência no âmbito da DSAAP, áreas protegidas e turismo de natureza, de instituições da Administração Pública e de câmaras municipais que sejam de mero expediente, com excepção da correspondência de gabinetes de membros do Governo.
 - 4 — Assinar e despachar toda a correspondência nas matérias delegadas pelo presidente à vice-presidente, através do despacho n.º 17/PRES/2005, nas suas faltas e impedimentos.
 - 5 — O delegado não pode subdelegar a competência que lhe fora delegada ao abrigo do número anterior.
- O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

28 de Abril de 2005. — O Presidente, *João C. Rosmaninho de Menezes.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor

Despacho n.º 11 208/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, com efeitos a partir da presente data, a licenciada Mónica Mira d'Andrade para prestar apoio técnico ao meu Gabinete no âmbito da sua especialização, nomeadamente emitindo pareceres sobre a regulamentação das actividades de comércio e de serviços, sendo para o efeito requisitada à Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis — ANA-REC.

2 — A presente nomeação manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções podendo ser revogada a todo o tempo.

3 — É atribuída à nomeada a remuneração mensal equivalente a 80% da de adjunto, incluindo a percepção de subsídio de férias e de Natal no mesmo montante e ainda o abono das despesas de representação na mesma percentagem, sendo estes valores susceptíveis de ser actualizados em função do que, em matéria remuneratória, vier a ser fixado para os lugares de adjunto dos gabinetes dos membros do Governo.

2 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Despacho n.º 11 209/2005 (2.ª série). — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 21.º e 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, renovo a comissão de serviço da licenciada Maria Odete Mendes Monteiro Ferreira no cargo de Chefe da Divisão de Exploração e de Acompanhamento das Infra-Estruturas de Transportes da Delegação de Transportes do Norte do quadro de pessoal dirigente da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais.

22 de Abril de 2005. — O Director-Geral, *Jorge Jacob.*

Escola Náutica Infante D. Henrique

Despacho (extracto) n.º 11 210/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Maio de 2005 do director da Escola Náutica Infante D. Henrique:

Odília Maria Baptista Gonçalves dos Santos, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal não docente da Escola Náutica Infante D. Henrique — nomeada definitivamente, precedendo concurso, no lugar de tesoureira do mesmo quadro e serviços, ficando posicionada no escalão 5, índice 332, do estatuto remuneratório da função pública. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Maio de 2005. — O Director, *João M. R. Silva.*

Inspeção-Geral das Obras Públicas

Aviso n.º 5220/2005 (2.ª série). — Por despacho do inspector-geral das Obras Públicas de 5 de Maio de 2005:

Licenciados Sandra Filomena Moura Simão Soares, Pedro Afonso Barradas de Noronha Penaguião, Manuel António dos Santos Pereira, Cristina Maria Borges Pereira Furtado, Sandra Isabel Fernandes do Carmo Francisco e Ida Sofia Carreira Teixeira, inspectores estagiários, em regime de comissão de serviço extraordinária — nomeados definitivamente, precedendo concurso e aprovação em estágio, inspectores do quadro de pessoal desta Inspeção-Geral. Estas nomeações produzem efeitos a partir de 1 de Junho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Maio de 2005. — O Inspector-Geral, *A. Flores de Andrade*.

Rectificação n.º 861/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 9517/2005 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de Abril de 2005, procede-se à respectiva rectificação. Assim, onde se lê «Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações» deve ler-se «Inspeção-Geral das Obras Públicas».

5 de Maio de 2005. — O Inspector-Geral, *A. Flores de Andrade*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional

Despacho n.º 11 211/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 2.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de adjunto no meu Gabinete, no âmbito das suas qualificações profissionais, o licenciado Paulo Henrique Serpa Marques Anastácio, consultor jurídico assessor principal do quadro da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, actualmente a desempenhar em comissão de serviço as funções de director dos Serviços de Assessoria Jurídica e Contencioso e de Gestão de Recursos Humanos do Hospital Garcia de Orta, S. A.

2 — Pelo exercício das funções referidas no número anterior, é atribuído vencimento igual acrescido das despesas de representação que o nomeado presentemente auferia no Hospital Garcia de Orta, S. A., e respectivos subsídios de férias, de Natal e de refeição.

3 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, reconhece-se que as funções a exercer pelo nomeado são de interesse público.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Maio de 2005.

27 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 862/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 6580/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 30 de Março de 2005, de pp. 4903 a 4910, rectifica-se que onde se lê:

«CAPÍTULO II

[...]

Artigo 5.º

Entidades promotoras e executoras

.....
4 —

- a) Sempre que uma candidatura integre uma autarquia ou serviços da segurança social — estabelecimentos integrados, é obrigatório que a sua apresentação e posterior desenvolvimento envolva, para além da autarquia ou dos serviços da segurança social estabelecimentos — integrados [...]

CAPÍTULO VIII

[...]

Artigo 38.º

Legislação revogada

Fica revogado o despacho n.º 3269/2000, de 17 de Janeiro, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro e da Solidariedade»

deve ler-se:

«CAPÍTULO II

[...]

Artigo 5.º

Entidades promotoras e executoras

.....
4 —

- a) Sempre que uma candidatura integre uma autarquia ou serviços da segurança social — estabelecimentos integrados, é obrigatório que a sua apresentação e posterior desenvolvimento envolva, para além da autarquia ou dos serviços da segurança social — estabelecimentos integrados;

CAPÍTULO VIII

[...]

Artigo 38.º

Legislação revogada

Fica revogado o despacho n.º 3269/2000, de 17 de Janeiro, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade»

2 de Maio de 2005. — A Secretária-Geral, *Maria Manuel Godinho*.

Inspeção-Geral do Trabalho

Despacho n.º 11 212/2005 (2.ª série). — Considerando que importa assegurar a coordenação da Subdelegação do Barreiro, em face do impedimento do seu titular;

Considerando, ainda, que é necessário encontrar uma solução que garanta alguma continuidade, enquanto durar o impedimento do titular do cargo:

Determino que:

1 — A coordenação e gestão da Subdelegação do Barreiro é assegurada pelo delegado de Setúbal, Dr. Mário Rui Almeida Costa.

2 — As competências ora cometidas ao delegado de Setúbal, no âmbito da área de jurisdição da Subdelegação do Barreiro, compreendem as delegadas para aplicação das coimas e das sanções acessórias correspondentes às contra-ordenações laborais, com excepção das sanções acessórias de cessação da autorização do exercício da actividade e de interdição temporária do exercício da actividade, que me foram conferidas pelo artigo 630.º, n.º 2, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e pelo artigo 4.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 102/2000, de 2 de Junho, bem como as competências delegadas para conceder as autorizações legalmente exigíveis no âmbito das relações de trabalho, que me são conferidas pela alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 102/2000, de 2 de Junho.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Abril de 2005.

4 — Ficam, desde já, ratificados todos os actos entretanto praticados em conformidade com o presente despacho.

2 de Maio de 2005. — O Inspector-Geral, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho*.

Despacho n.º 11 213/2005 (2.ª série). — Considerando que importa assegurar a coordenação da Subdelegação de Tomar em face do impedimento do seu titular;

Considerando, ainda, que é necessário encontrar uma solução que garanta alguma continuidade enquanto durar o impedimento do titular do cargo:

Determino que:

1 — A coordenação e gestão da Subdelegação de Tomar é assegurada pelo delegado de Santarém, Dr. Rui Manuel Ferreira Rodrigues Machado.

2 — As competências ora acometidas ao delegado de Santarém, no âmbito da área de jurisdição da Subdelegação de Tomar, compreendem as delegadas para aplicação das coimas e das sanções acessórias correspondentes às contra-ordenações laborais, com excepção das sanções acessórias de cessação da autorização do exercício da actividade e de interdição temporária do exercício da actividade, que me foi conferida pelo artigo 630.º, n.º 2, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e pelo artigo 4.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 102/2000, de 2 de Junho, bem como as competências delegadas para conceder as autorizações legalmente exigíveis no âmbito das relações de trabalho, que me é conferida pela alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 102/2000, de 2 de Junho.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Abril de 2005.

4 — Ficam, desde já, ratificados todos os actos entretanto praticados em conformidade com o presente despacho.

2 de Maio de 2005. — O Inspector-Geral, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho*.

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Despacho n.º 11 214/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação da delegação de competências do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, IP), de 17 de Fevereiro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de Março de 2005, subdelego, sem prejuízo do direito de advocação:

Nos subdelegados regionais, Dr.ª Maria Isabel Calado Castanheira Monteiro e engenheiro José Arnaldo Mendonça Batalim, competência para exercerem todos os poderes que ao signatário foram delegados, constantes da deliberação de delegação de competências do conselho directivo do IEFP, IP, de 17 de Fevereiro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de Março de 2005;

Nos dirigentes/chefias das unidades orgânicas dos serviços de coordenação da Delegação Regional do Centro a seguir indicados:

Directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, Dr.ª Zita Maria Oliveira da Silva Ambrósio;
 Director dos Serviços de Emprego e Formação, Dr. António Alberto Magalhães Costa;
 Director dos Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão, Dr. José Domingos Sanches Ambrósio;
 Chefe da Divisão dos Recursos Humanos e Organização, Dr.ª Teresa de Fátima Ferreira Pinto Brás;
 Chefe da Divisão da Assessoria Jurídica, Dr. José Afonso Queiró Abrantes de Lima;
 Chefe da Divisão de Avaliação e Certificação, engenheiro João Maria Lacerda de Lemos Mexia;

competência para, no âmbito dos respectivos serviços, exercerem os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços, com excepção da correspondência e demais documentos destinados ao conselho directivo, aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e a confederações patronais e sindicais;

1.2 — Autorizar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

1.3 — Autorizar a acumulação de férias de dois anos civis consecutivos incluindo o gozo interpolado das mesmas, dentro dos limites legais;

1.4 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

1.5 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

1.6 — Propor o exercício da acção disciplinar sobre os trabalhadores da área do respectivo serviço, independentemente da natureza do seu vínculo ao IEFP, IP, designadamente através da proposta de instauração das averiguações, dos inquéritos preliminares e dos processos disciplinares que no caso couberem;

1.7 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento dos serviços;

2 — De âmbito específico na directora dos Serviços Administrativos e Financeiros Dr.ª Zita Maria Oliveira da Silva Ambrósio:

2.1 — Autorizar despesas com locação com excepção de arrendamento urbano, aquisição de bens e serviços com excepção das realizadas por pessoas singulares, que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos dos artigos 64.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 23.º do Estatuto do IEFP, IP, aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos, até ao limite de € 25 000 por acto;

2.2 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recebidos;

2.3 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

2.4 — Assinar e endossar cheques;

2.5 — Assinar ordens de pagamento e transferência bancária;

2.6 — Endossar vales de correio;

2.7 — Assinar precatórios-cheques;

2.8 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos;

2.9 — Autorizar o abate de bens ou de valores imobilizados e respectiva alienação depois de abatidos.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 2.3 a 2.7 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.ºs 15.5 das notas gerais e finais comuns do presente despacho;

3 — De âmbito específico na chefe da Divisão de Recursos Humanos e Organização, Dr.ª Teresa de Fátima Ferreira Pinto Brás:

§ único. Atribuir e assinar certificados de formação profissional, certificados de frequência de formação profissional, declarações de frequência de formação profissional e declarações comprovativas de experiência formativa, a emitir no âmbito de acções de formação interna organizadas sob a coordenação da Delegação Regional, nos termos da regulamentação em vigor;

Nos directores de centro de emprego a seguir indicados:

Águeda — Dr. José Alberto Rato Alves Rabaça;

Aveiro — Dr. António Manuel Fernandes Marques;

Castelo Branco — Dr. Artur Alberto Martins;

Coimbra — Dr. João Henrique Pereira Bento;

Covilhã — Dr. José Simões Soares;

Figueira da Foz — Engenheiro Ilídio Almeida Figueiredo;

Figueiró dos Vinhos — Dr.ª Ana Isabel Antão Ventura;

Lisboa — Dr.ª Maria do Céu Costa Bogalho Mendes;

Lousã — Dr.ª Milena Dominique Correia Rodrigues;

Marinha Grande — Álvaro Pinto Cardoso;

Pinhel — Dr. Paulo Velho Álvaro;

São Pedro do Sul — Aurora Santos da Silva Almeida;

Sertão — engenheiro Fernando Manuel Silva Pereira;

Tondela — Dr. João Carlos Figueiredo Antunes;

Viseu — Dr. Manuel Teodósio Martins Henriques;

competência para, no âmbito dos respectivos centros, exercerem os seguintes poderes:

4 — De âmbito geral:

4.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do centro, com excepção da correspondência e demais documentos destinados ao conselho directivo, aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e a confederações patronais e sindicais;

4.2 — Autorizar despesas com locação, com excepção do arrendamento urbano, aquisição de bens ou de serviços com excepção das realizadas por pessoas singulares, que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos dos artigos 64.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 23.º do Estatuto do IEFP, IP, aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos até ao valor de € 25 000 por acto;

4.3 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação profissional ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IEFP, IP, e desde que correspondam ao interesse público;

4.4 — Assinar contratos ou outras formas de vinculação nos processos de concessão de apoios que tenham obtido prévia autorização da entidade competente;

4.5 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

4.6 — Assinar e endossar cheques;

4.7 — Assinar ordens de pagamento e transferência bancária;

4.8 — Endossar vales de correio;

4.9 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 10 000;

4.10 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimento adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens recebidos;

4.11 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades orgânicas dependentes do centro;

4.12 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados e respectiva alienação depois de abatidos;

4.13 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

4.14 — Em, geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do respectivo centro;

§ único. O exercício de poderes mencionados nos n.ºs 4.5 e 4.9 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 15.6 das notas gerais e finais comuns do presente despacho;

5 — No âmbito do pessoal:

5.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

5.2 — Autorizar a acumulação de férias de dois anos civis consecutivos incluindo o gozo interpolado das mesmas, dentro dos limites legais e regulamentarmente previstos;

5.3 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

5.4 — Conferir posse ao pessoal vinculado à função pública;

5.5 — Autorizar prorrogação do prazo de posse;

5.6 — Autorizar a realização de trabalho suplementar dentro dos limites legais e regulamentarmente previstos;

5.7 — Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

5.8 — Autorizar o processamento das remunerações variáveis devidas ao pessoal do centro, designadamente as correspondentes à participação em feiras e certames e a formadores internos eventuais dentro dos limites legal e regulamentarmente previstos;

5.9 — Autorizar a prática das modalidades de horários rígido, flexível e diferenciado;

5.10 — Propor ao delegado regional o exercício da acção disciplinar sobre os trabalhadores da área do respectivo centro, independentemente da natureza do seu vínculo ao IEFP, IP, designadamente através da proposta de instauração das averiguações, dos inquéritos preliminares e dos processos disciplinares que no caso couberem;

5.11 — Autorizar a realização de estágios académicos, bem como assinar os respectivos protocolos de estágio;

6 — No âmbito dos programas de emprego, formação, certificação e inserção:

6.1 — Decidir sobre a concessão de apoios técnicos ou financeiros previstos ou de outros incentivos previstos no âmbito de todos os programas, acções e medidas em vigor na área do emprego, formação profissional e inserção cuja gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e nas competências conferidas ao IEFP, IP, e, em geral, sobre os respectivos processos;

6.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, IP, no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respectivos pagamentos;

6.3 — Atribuir e assinar certificados de formação a todos os formandos que concluíam com aproveitamento qualquer acção de formação (os quais, no âmbito da formação em regime de aprendizagem, se designam certificados de aptidão profissional) e certificados de frequência quando a formação não tenha avaliação final eliminatória;

6.4 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada;

6.5 — Autorizar o pagamento das despesas devidamente comprovadas com transportes colectivos públicos efectuadas pelos trabalhadores desempregados inscritos nos centros de emprego, quando sejam por estes convocados para controlo presencial e personalizado;

6.6 — Promover o reembolso dos créditos do IEFP, IP, resultantes da concessão por despacho do director do centro de apoios ao emprego, formação profissional e reabilitação, de acordo com as orientações do conselho directivo e do delegado regional, determinando, se necessário, a cobrança coerciva através do envio aos serviços de finanças competentes dos pedidos de execução, acompanhados da documentação adequada;

§ 1.º Em caso de cobrança coerciva determinada pelo director do centro nos termos do presente número, a remessa dos pedidos de execução aos serviços de finanças competentes deverá processar-se através da assessoria jurídica da Delegação Regional do Centro.

§ 2.º Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos, o processo passará a ser conduzido pela assessoria jurídica e de contencioso do IEFP, IP;

Nos directores dos centros de formação profissional a seguir indicados:

Águeda — Dr. José António da Costa Marques Gomes;
Aveiro — Engenheiro José Manuel Fraga Viegas dos Santos;

Castelo Branco — Dr.ª Lígia Maria Vez Silveiro;

Coimbra — Engenheiro Pedro Miguel Martins Miguéns Amaro;

Leiria — Dr. Nuno Dinis da Silva Salgueiro;

Viseu — Dr. Luís Filipe Rui de Oliveira Caetano;

competência para, no âmbito dos respectivos centros, exercerem os seguintes poderes:

7 — De âmbito geral:

7.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do centro, com excepção da correspondência e demais documentos destinados ao conselho directivo, aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e a confederações patronais e sindicais;

7.2 — Autorizar despesas com locação, com excepção do arrendamento urbano, aquisição de bens ou de serviços, com excepção das realizadas por pessoas singulares, que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos dos artigos 64.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 23.º do Estatuto do IEFP, IP, aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos até ao valor € 25 000 por acto;

7.3 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação profissional ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IEFP, IP, e desde que respondam ao interesse público;

7.4 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação nos processos de concessão de apoios que tenham obtido prévia autorização da entidade competente;

7.5 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

7.6 — Assinar e endossar cheques;

7.7 — Assinar ordens de pagamento e transferência bancária;

7.8 — Endossar vales de correio;

7.9 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 10 000;

7.10 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recebidos;

7.11 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos, entre unidades dependentes do respectivo centro;

7.12 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados e respectiva alienação depois de abatidos;

7.13 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

7.14 — Autorizar a venda de bens produzidos internamente em acções de formação, nas condições mais satisfatórias para o interesse do IEFP, IP, e com observação do disposto no artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

7.15 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do respectivo centro.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 7.5 a 7.9 fica condicionado ao cumprimento do disposto nos n.ºs 15.6 das notas gerais e finais comuns do presente despacho;

8 — No âmbito do pessoal:

8.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

8.2 — Autorizar a acumulação de férias de dois anos civis consecutivos incluindo o gozo interpolado das mesmas, dentro dos limites legais;

8.3 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

8.4 — Conferir posse ao pessoal vinculado à função pública;

8.5 — Autorizar prorrogação do prazo de posse;

8.6 — Autorizar a realização de trabalho suplementar dentro dos limites legal e regulamentarmente previstos;

8.7 — Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

8.8 — Propor ao delegado regional o exercício da acção disciplinar sobre os trabalhadores da área do respectivo centro, independentemente da natureza do seu vínculo ao IEFP, IP, designadamente através da proposta de instauração das averiguações, dos inquéritos preliminares e dos processos disciplinares que no caso couberem;

8.9 — Autorizar o processamento das remunerações variáveis devidas ao pessoal do centro, designadamente as correspondentes à participação em feiras e certames e a formadores internos eventuais dentro dos limites legal e regulamentarmente previstos;

8.10 — Autorizar a prática das modalidades de horários rígido, flexível e diferenciado;

8.11 — Autorizar a realização de estágios académicos, bem como assinar os respectivos protocolos de estágio;

9 — No âmbito dos programas de formação, certificação e inserção:

9.1 — Autorizar a realização de acções de formação incluídas no plano anual aprovado pela Delegação Regional, assegurando a sua adequação às necessidades do mercado de emprego, às exigências curriculares e técnico-pedagógicas aplicáveis a cada caso, bem como aos demais critérios previstos nos referenciais definidos para a formação profissional realizada no âmbito do IEFP, IP, e, ainda, às normas de elegibilidade de custos em vigor;

9.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, IP, no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respectivos pagamentos;

9.3 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada;

9.4 — Autorizar os itinerários ou projectos de constituição de cursos no âmbito da educação e formação de jovens, bem como a realização das respectivas acções de formação, desde que estejam incluídos no plano anual aprovado pela Delegação Regional e cumpram os demais requisitos do n.º 9.1 da presente subdelegação;

9.5 — Assinar os termos de homologação relativos aos cursos de educação e formação de adultos desenvolvidos no âmbito dos centros de formação profissional, desde que as respectivas acções cumpram os requisitos definidos no n.º 9.1 da presente subdelegação;

9.6 — Atribuir e assinar certificados de formação a todos os formandos que concluíam com aproveitamento qualquer acção de formação, considerando todas as modalidades de formação existentes ou a criar no âmbito do IEFP, IP, incluindo os relativos à aprendizagem e à educação e formação de jovens e adultos, bem como os certificados de frequência quando a formação não tenha avaliação final eliminatória;

9.7 — Nomear os júris das provas de avaliação final em todas as modalidades de formação existente ou a criar no IEFP, bem como designar os responsáveis pela elaboração das referidas provas, devendo as mesmas ser remetidas à Delegação Regional para integrarem a respectiva base de dados;

9.8 — Emitir certificados de aptidão profissional (CAP) do Sistema Nacional de Certificação Profissional resultantes da frequência com aproveitamento de cursos de formação homologados, e de processos RVCC desenvolvidos nos centros;

9.9 — Assinar os pedidos de financiamento a apresentar pelo IEFP, IP, no âmbito da vertente FSE do QCA, bem como os respectivos termos de aceitação e pedidos de pagamento;

9.10 — Assinar as candidaturas à acreditação, os contratos, os pedidos e notificações de financiamento, atribuição de certificados escolares ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, IP, no âmbito dos CRVCC;

9.11 — Autorizar o pagamento de despesas não elegíveis com formandos considerados elegíveis no âmbito das acções financiadas pelo FSE, a desenvolver pelos centros, até ao limite máximo de 20% do valor total dos encargos com formandos por cada acção de formação;

9.12 — Autorizar a admissão de formandos considerados não elegíveis até ao limite de 20% do número total de formandos por cada acção de formação a desenvolver pelos centros;

Nos directores dos centros de emprego e formação profissional a seguir indicados:

Arganil — Dr.ª Fernanda Maria de Almeida Figueiredo Dias;

Guarda — Engenheiro Carlos Alberto das Neves Gonçalves;

Seia — Dr. Mário Júlio da Cunha Gouveia Pinto;

competência para, no âmbito dos respectivos centros, exercerem os seguintes poderes:

10 — De âmbito geral:

10.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do centro, com excepção da correspondência e demais documentos destinados, ao conselho directivo, aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e a confederações patronais e sindicais;

10.2 — Autorizar despesas com locação, com excepção do arrendamento urbano, aquisição de bens ou de serviços, com excepção das realizadas por pessoas singulares que revistam um carácter permanente e duradouro, e, nos termos dos artigos 62.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 23.º do Estatuto do IEFP, IP, aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos até ao valor € 25 000 por acto;

10.3 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação profissional ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexos com as atribuições do IEFP, IP, e desde que respondam ao interesse público;

10.4 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação nos processos de concessão de apoios que tenham obtido prévia autorização da entidade competente;

10.5 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

10.6 — Assinar e endossar cheques;

10.7 — Assinar ordens de pagamento e transferência bancária;

10.8 — Endossar vales de correio;

10.9 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 10 000;

10.10 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recebidos;

10.11 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos, entre unidades dependentes do respectivo centro;

10.12 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados e respectiva alienação depois de abatidos;

10.13 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

10.14 — Autorizar a venda de bens produzidos internamente em acções de formação, nas condições mais satisfatórias para o interesse do IEFP, IP, e com observação do disposto no artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

10.15 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do respectivo centro.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 10.5 a 10.9 fica condicionado ao cumprimento do disposto nos n.ºs 15.6 das notas gerais e finais comuns do presente despacho;

11 — No âmbito pessoal:

11.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

11.2 — Autorizar a acumulação de férias de dois anos civis consecutivos incluindo o gozo interpolado das mesmas, dentro dos limites legais;

11.3 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

11.4 — Conferir posse ao pessoal vinculado à função pública;

11.5 — Autorizar prorrogação do prazo de posse;

11.6 — Autorizar a realização de trabalho suplementar dentro dos limites legal e regulamentarmente previstos;

11.7 — Determinar a comparação dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

11.8 — Autorizar o processamento das remunerações variáveis devidas ao pessoal do centro, designadamente as correspondentes à participação em feiras e certames, e a formadores internos eventuais dentro dos limites legal e regulamentarmente previstos;

11.9 — Autorizar a prática das modalidades de horários rígido, flexível e diferenciado;

11.10 — Propor ao delegado regional o exercício da acção disciplinar sobre os trabalhadores da área do respectivo Centro, independentemente da natureza do seu vínculo no IEFP, IP, designadamente através da proposta de instauração das averiguações, dos inquéritos preliminares e dos processos disciplinares que no caso couberem;

11.11 — Autorizar a realização de estágios académicos, bem como assinar os respectivos protocolos de estágio;

12 — No âmbito dos programas de emprego, formação, certificação e inserção:

12.1 — Decidir sobre a concessão de apoios técnicos ou financeiros previstos ou de outros incentivos previstos no âmbito de todos os programas, acções e medidas em vigor na área do emprego, formação profissional e inserção cuja gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e nas competências conferidas ao IEFP, IP, e, em geral, sobre os respectivos processos;

12.2 — Autorizar a realização de acções de formação incluídas no plano anual aprovado pela Delegação Regional, assegurando a sua adequação às necessidades do mercado de emprego, às exigências curriculares e técnico-pedagógicas aplicáveis a cada caso, bem como aos demais critérios previstos nos referenciais definidos para a formação profissional realizada no âmbito do IEFP, IP, e, ainda, às normas de elegibilidade de custos em vigor;

12.3 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, IP, no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respectivos pagamentos;

12.4 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada;

12.5 — Autorizar os itinerários ou projectos de constituição de cursos no âmbito da educação e formação de jovens, bem como a realização das respectivas acções de formação, desde que estejam incluídos no plano anual aprovado pela Delegação Regional e cumpram os demais requisitos do n.º 12.2 da presente subdelegação;

12.6 — Assinar os termos de homologação relativos aos cursos de educação e formação de adultos desenvolvidos no âmbito dos centros de formação profissional, desde que as respectivas acções cumpram os requisitos definidos no n.º 12.2 da presente subdelegação;

12.7 — Atribuir e assinar certificados de formação a todos os formandos que concluíam com aproveitamento qualquer acção de formação, considerando todas as modalidades de formação existentes ou a criar no âmbito do IEFP, IP, incluindo os relativos à aprendizagem e à educação e formação de jovens e adultos, bem como os certificados de frequência quando a formação não tenha avaliação final eliminatória;

12.8 — Nomear os júris das provas de avaliação final em todas as modalidades de formação existente ou a criar no IEFP, IP, bem como designar os responsáveis pela elaboração das referidas provas, devendo as mesmas ser remetidas à Delegação Regional para integrarem a respectiva base de dados;

12.9 — Emitir CAP do Sistema Nacional de Certificação Profissional resultantes da frequência com aproveitamento de cursos de formação homologados e de processos RVCC desenvolvidos nos centros;

12.10 — Assinar os pedidos de financiamento a apresentar pelo IEFPP, IP, no âmbito da vertente FSE do QCA, bem como os respectivos termos de aceitação e pedidos de pagamento;

12.11 — Assinar as candidaturas à acreditação, os contratos, pedidos e notificações de financiamento, atribuição de certificados escolares ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFPP, IP, no âmbito dos CRVCC;

12.12 — Autorizar o pagamento de despesas não elegíveis com formandos considerados elegíveis no âmbito das acções financiadas pelo FSE, a desenvolver pelos centros, até ao limite máximo de 20 % do valor total dos encargos com formandos por cada acção de formação;

12.13 — Autorizar a admissão de formandos considerados não elegíveis até ao limite de 20 % do número total de formandos por cada acção de formação a desenvolver pelos centros;

12.14 — Autorizar o pagamento das despesas devidamente comprovadas com transportes colectivos públicos efectuadas pelos trabalhadores desempregados inscritos nos centros de emprego, quando sejam por estes convocados para controlo presencial e personalizado;

12.15 — Promover o reembolso dos créditos do IEFPP, IP, resultantes da concessão por despacho do director do centro de apoios ao emprego, formação profissional e reabilitação, de acordo com as orientações do conselho directivo e do delegado regional, determinando, se necessário, a cobrança coerciva através do envio aos serviços de finanças competentes dos pedidos de execução, acompanhados da documentação adequada.

§ 1.º Em caso de cobrança coerciva determinada pelo director do centro nos termos do presente número, a remessa dos pedidos de execução aos serviços de finanças competentes deverá processar-se através da assessoria jurídica da Delegação Regional do Centro.

§ 2.º Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos, o processo passará a ser conduzido pela assessoria jurídica e de contencioso do IEFPP, IP;

No director do Centro de Apoio à Criação de Empresas da Beira Interior (CACEBI), Dr. António Andrade Ferreira, a competência para, no âmbito do respectivo centro, exercer os seguintes poderes:

13 — De âmbito geral:

13.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, com excepção da correspondência e demais documentos destinados, ao conselho directivo, aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e a confederações patronais e sindicais;

13.2 — Autorizar despesas com locação, com excepção do arrendamento urbano, a aquisição de bens e serviços com excepção das realizadas por pessoas singulares que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos dos artigos 64.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 23.º do Estatuto do IEFPP, IP, aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos até ao valor de € 25 000 por acto;

13.3 — Outorgar contratos de comodato com empresas a instalar no âmbito do CACEBI;

13.4 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

13.5 — Assinar e endossar cheques;

13.6 — Assinar ordens de pagamento e transferência bancária;

13.7 — Endossar vales de correio;

13.8 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou superior a € 10 000;

13.9 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recebidos;

13.10 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades dependentes do Centro;

13.11 — Autorizar o abate de bens ou de valores imobilizados e respectiva alienação depois de abatidos;

13.12 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

13.13 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do respectivo Centro.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 13.4 a 13.8 fica condicionado ao cumprimento do disposto nos n.ºs 15.6 das notas gerais e finais comuns do presente despacho;

14 — No âmbito pessoal:

14.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

14.2 — Autorizar a acumulação de férias de dois anos civis consecutivos incluindo o gozo interpolado das mesmas, dentro dos limites legais;

14.3 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

14.4 — Conferir posse ao pessoal vinculado à função pública;

14.5 — Autorizar a prorrogação do prazo de posse;

14.6 — Autorizar a realização de trabalho suplementar dentro dos limites legal e regulamentarmente previstos;

14.7 — Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

14.8 — Propor ao delegado regional o exercício da acção disciplinar sobre os trabalhadores da área do respectivo Centro, independentemente da natureza do seu vínculo ao IEFPP, IP, designadamente através da proposta de instauração das averiguações, dos inquéritos preliminares e dos processos disciplinares que no caso couberem;

14.9 — Autorizar a realização de estágios académicos, bem como assinar os respectivos protocolos de estágio;

14.10 — Autorizar o processamento das remunerações variáveis devidas ao pessoal do Centro, designadamente as correspondentes à participação em feiras e certames e a formadores internos eventuais dentro dos limites legal e regulamentarmente previstos;

14.11 — Autorizar a prática das modalidades de horários rígido, flexível e diferenciado.

15 — Notas gerais e finais comuns:

15.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subsubdelegadas.

15.2 — A realização de quaisquer despesas e a prática de qualquer acto no âmbito das competências subdelegadas pressupõe:

- O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- A existência de verba disponível;
- O cabimento orçamental;
- O enquadramento do acto no plano aprovado;
- O cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do IEFPP, IP, e do delegado regional.

15.3 — Para determinação dos limites da competência subdelegada deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ único. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

15.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos.

15.5 — As contas bancárias abertas nos serviços de coordenação da Delegação Regional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma obrigatoriamente a do delegado regional ou um subdelegado regional e a outra de um subdelegado regional ou da directora dos Serviços Administrativos e Financeiros.

15.6 — As contas bancárias abertas pelos centros de emprego, pelos centros de formação profissional e pelo CACEBI só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a do director do centro, com subdelegação de poderes para o efeito, e a outra a de quem por este for designado.

15.7 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que a ela se mostrem conformes praticados pelo subdelegatários até à presente data.

18 de Março de 2005. — O Delegado Regional, *Joaquim Luís Medeiros Alcoforado*.

Despacho n.º 11 215/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação de delegação de competências do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., nos delegados regionais de 17 de Fevereiro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de Março de 2005, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação, no subdelegado regional Dr. António Inácio Gonçalves Pimenta a competência para exercer todos os poderes que ao signatário foram delegados na deliberação supra-identificada:

1 — Notas gerais:

1.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

1.2 — A realização de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e do delegado regional;

1.3 — Para a determinação dos limites da competência subdelegada deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ único. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua

prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios);

1.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos;

1.5 — As contas bancárias abertas pelos serviços de coordenação da Delegação Regional de Alentejo só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, uma de entre a do delegado regional e as dos subdelegados regionais e outra a de quem tenha subdelegação de poderes para tanto;

1.6 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que a ela se mostrem conformes praticados pelo subdelegatário até à presente data.

22 de Março de 2005. — O Delegado Regional, *José Joaquim Palma Rita*.

Despacho n.º 11 216/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação de delegação de competências do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., nos delegados regionais de 17 de Fevereiro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de Março de 2005, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação, nos dirigentes a seguir indicados:

Directora de serviços Administrativos e Financeiros Dr.ª Felicidade de Jesus Vital Agostinho;
 Director de serviços de Emprego e Formação Profissional Dr. José Francisco Varandas Costa;
 Director de serviços de Planeamento Operacional e Controlo de Gestão Dr. Francisco Maria Figueiras Freixa;
 Chefe de divisão de Recursos Humanos e Organização Dr.ª Paula Honório Batista Engana;
 Chefe de divisão de Avaliação e Certificação Maria João Marques de Sousa Candeias;
 Chefe de divisão da Assessoria Jurídica Dr.ª Maria Margarida Murteira Damázio;

a competência para, no âmbito dos respectivos serviços, exercerem os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços, com excepção da correspondência e dos demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e aos organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e às confederações patronais e sindicais.

2 — No âmbito do pessoal:

2.1 — Autorizar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

2.2 — Autorizar dispensas e justificar faltas do pessoal;

2.3 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento dos serviços.

3 — Específicos da directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, Dr.ª Felicidade de Jesus Vital Agostinho:

3.1 — Autorizar despesas com aquisições de bens ou de serviços referentes às atribuições e competências da Direcção de Serviços e outorgar os respectivos contratos até ao montante de € 24 939,89 por acto, com o cumprimento integral do manual de aquisições do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;

3.2 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 4987,98;

3.3 — Assinar ordens de pagamento e transferências bancárias;

3.4 — Assinar e endossar cheques;

3.5 — Endossar vales de correio;

3.6 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos;

3.7 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõem:

- O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- O cabimento orçamental;
- A existência de verba disponível;
- O enquadramento do acto no plano aprovado;
- O cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e do delegado regional;

3.8 — Para a determinação dos limites da competência subdelegada, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (arrendamentos, limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros;

3.9 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos;

3.10 — As contas bancárias abertas nos serviços de coordenação da Delegação Regional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, de entre a do delegado regional, as dos subdelegados regionais e a da directora dos Serviços Administrativos e Financeiros.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 3.10 do presente despacho.

4 — Notas gerais e finais:

4.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

4.2 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que a ela se mostrem conformes praticados pelos subdelegatários até à presente data.

22 de Março de 2005. — O Delegado Regional, *José Joaquim Palma Rita*.

Despacho n.º 11 217/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação de delegação de competências do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., nos delegados regionais de 17 de Fevereiro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de Março de 2005, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação, na subdelegada regional Dr.ª Maria de Fátima Comenda Rodrigues Pires, competência para exercer todos os poderes que ao signatário foram delegados na deliberação supra-identificada.

1 — Notas gerais:

1.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

1.2 — A realização de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do IEFP, I. P., e do delegado regional;

1.3 — Para determinação dos limites da competência subdelegada, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ único. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios);

1.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos;

1.5 — As contas bancárias abertas pelos serviços de coordenação da Delegação Regional de Alentejo só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, de entre as do delegado regional, subdelegados regionais e outra de quem tenha subdelegação de poderes para tanto;

1.6 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que a ela se mostrem conformes praticados pela subdelegatária até à presente data.

22 de Março de 2005. — O Delegado Regional, *José Joaquim Palma Rita*.

Despacho n.º 11 218/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação de delegação de competências do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., nos delegados regionais de 17 de Fevereiro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de Março de 2005, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação:

Nos directores dos Centros de Emprego a seguir indicados:

Alcácer do Sal — Dr.ª Elisabete Telma Cunha Machado;
 Beja — Dr.ª Paula Maria Grade Lopes;
 Elvas — Dr. José Carlos Fernandes Fonseca;
 Estremoz — Dr. Nelson Joaquim Gomes Gato;
 Évora — Dr. Luís Miguel de Jesus Silva;
 Montemor-o-Novo — Dr.ª Olga Maria Roça Miranda;
 Moura — Dr.ª Neiva Vicência Negreiros de Carvalho;
 Ourique — Dr.ª Maria Inês dos Santos Afonso Guerreiro;
 Ponte de Sor — Dr.ª Rita Margarida Velez Grilo da Costa Varela;
 Portalegre — Dr.ª Ana Maria Rosado da Silva Alexandre;
 Sines — Dr.ª Maria Margarida Gomes Godinho Baltasar;

a competência para, no âmbito do respectivo Centro, exercerem os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, com excepção da correspon-

dência e dos demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e aos organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e às confederações patronais e sindicais;

1.2 — Autorizar despesas com aquisições de bens e serviços e outorgar os respectivos contratos até ao valor de € 24 939,89 por acto, com cumprimento integral do manual de aquisições do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;

1.3 — Autorizar a realização de despesas com obras de conservação, nas condições referidas no número anterior;

1.4 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação profissional ministradas por outras entidades ou serviços no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e desde que correspondam ao interesse público;

1.5 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 4987,98;

1.6 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

1.7 — Assinar ordens de pagamento e transferências bancárias;

1.8 — Assinar e endossar cheques;

1.9 — Endossar vales de correio;

1.10 — Autorizar adiantamentos para a aquisição de bens e serviços mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e nos termos previstos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.11 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;

1.12 — Autorizar a mobilidade de bens ou equipamentos entre unidades dependentes do centro;

1.13 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

1.14 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do Centro.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 4.5 do presente despacho;

2 — No âmbito do pessoal:

2.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações, com excepção das respeitantes aos subdelegatários;

2.2 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

2.3 — Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

2.4 — Autorizar a participação de trabalhadores em acções de formação previstas no plano da formação interna;

3 — No âmbito dos programas de emprego, formação, certificação e inserção:

3.1 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros ou de outros incentivos previstos no âmbito de todos os programas, acções e medidas em vigor na área do emprego, da formação profissional e da inserção cujas gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e nas competências conferidas ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e, em geral, sobre os respectivos processos;

3.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e os respectivos pagamentos;

3.3 — Autorizar a realização de acções de formação profissional, assegurando a sua adequação às necessidades do mercado de emprego, às exigências curriculares e técnico-pedagógicas aplicáveis a cada caso bem como aos demais critérios previstos nos referenciais para a formação profissional realizada no âmbito do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e, ainda, às normas de elegibilidade de custos em vigor;

3.4 — Atribuir certificados de formação a todos os formandos que concluíam com aproveitamento qualquer acção de formação (os quais, no âmbito da formação em regime de aprendizagem, se designam por certificados de aptidão profissional) e certificados de frequência quando a formação não tenha avaliação final eliminatória;

3.5 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada;

3.6 — Autorizar o pagamento das despesas devidamente comprovadas com transportes colectivos públicos efectuados pelos trabalhadores desempregados inscritos nos centros de emprego quando sejam por estes convocados para um controlo presencial e personalizado;

3.8 — Promover o reembolso dos créditos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., autorizados pelo director do centro, resultantes da concessão de apoios ao emprego, formação profissional e reabilitação, de acordo com as orientações do conselho directivo, recorrendo, se necessário, à cobrança coerciva.

§ único. Em caso de oposição à execução ou de interposição de recurso ao decidido, o processo passará a ser patrocinado pelos Serviços Jurídicos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

4 — Notas gerais e finais:

4.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas.

4.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe:

- O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- O cabimento orçamental;
- A existência de verba disponível;
- O enquadramento do acto no plano aprovado;
- O cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e do delegado regional.

4.3 — Para a determinação dos limites da competência subdelegada, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ único. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos. Líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios);

4.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos;

4.5 — As contas bancárias abertas pelos Centros de Emprego só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a do director do Centro, devendo da abertura dessas contas ser dado conhecimento imediato ao delegado regional;

4.6 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que a ela se mostrem conformes praticados pelos subdelegatários até à presente data.

Nos directores dos Centros de Formação Profissional a seguir indicados:

Aljustrel — Dr.ª Cláudia Sofia Plácido Gonçalves;
Beja — engenheiro Luís Pedro Gomes Cano Dargent;
Évora — engenheiro Silvino António Barata Alhinho;
Portalegre — Dr. Joviano Martins Vitorino;
Santiago do Cacém — Dr. Paulo Jorge Candeias Parreira Gonçalves Gamito;

a competência para, no âmbito do respectivo Centro, exercerem os seguintes poderes:

5 — No âmbito geral:

5.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, com excepção da correspondência e dos demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo tribunais) e respectivos titulares, às entidades e aos organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e às confederações patronais e sindicais;

5.2 — Autorizar despesas com aquisições de bens e serviços e outorgar os respectivos contratos até ao valor de € 24 939,89 por acto, com cumprimento integral do manual de aquisições do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;

5.3 — Autorizar a realização de despesas com obras de conservação, nas condições referidas no número anterior;

5.4 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação profissional ministradas por outras entidades ou serviços no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e desde que correspondam ao interesse público;

5.5 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 4987,98;

5.6 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

5.7 — Assinar ordens de pagamento e transferências bancárias;

5.8 — Assinar e endossar cheques;

5.9 — Endossar vales de correio;

5.10 — Autorizar o adiantamento para aquisição de bens e serviços mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e nos termos previstos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho;

5.11 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;

5.12 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades dependentes do Centro.

5.13 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 8.5 do presente despacho;

6 — No âmbito do pessoal:

6.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações, com excepção das respeitantes aos subdelegatários;

6.2 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

6.3 — Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

6.4 — Autorizar a participação de trabalhadores em acções de formação previstas no plano da formação interna;

7 — No âmbito dos programas de emprego, formação, certificação e inserção:

7.1 — Autorizar a realização de acções de formação profissional, excluindo eventuais acções extraplano, assegurando a sua adequação às necessidades do mercado de emprego, às exigências curriculares e técnico-pedagógicas aplicáveis a cada caso, bem como aos demais critérios previstos nos referenciais definidos para a formação profissional realizada no âmbito do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e, ainda, às normas de elegibilidade de custos em vigor;

7.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., no âmbito das referidas acções e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e os respectivos pagamentos;

7.3 — Atribuir certificados de formação a todos os formandos que concluíam com aproveitamento qualquer acção de formação (os quais, no âmbito da formação em regime de aprendizagem, se designam por certificados de aptidão profissional) e certificados de frequência quando a formação não tenha avaliação final eliminatória;

7.4 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada.

8 — Notas gerais e finais:

8.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

8.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) O cabimento orçamental;
- c) A existência de verba disponível;
- d) O enquadramento do acto no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e do delegado regional;

8.3 — Para a determinação dos limites da competência delegada ou subdelegada, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ único. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter da necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios);

8.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos;

8.5 — As contas bancárias abertas pelos Centros de Formação Profissional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a do director do Centro, devendo da abertura dessas contas ser dado conhecimento imediato ao delegado regional;

8.6 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que a ela se mostrem conformes praticados pelos subdelegatários até à presente data.

No director do CACE do Alto Alentejo, Dr. João da Conceição Alegria Alexandre, competência para, no âmbito do respectivo Centro, exercer os seguintes poderes:

9 — No âmbito geral:

9.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, com excepção da correspondência e dos demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e aos organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e às confederações patronais e sindicais;

9.2 — Autorizar despesas com aquisições de bens e serviços e outorgar os respectivos contratos até ao valor de € 24 939,89 por acto, com o cumprimento integral do manual de aquisições do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;

9.3 — Autorizar a realização de despesas com obras de conservação nas condições referidas no número anterior;

9.4 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação ministradas por outras entidades ou serviços no

âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e desde que correspondam ao interesse público;

9.5 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 4987,98;

9.6 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

9.7 — Assinar ordens de pagamento e transferências bancárias;

9.8 — Assinar e endossar cheques;

9.9 — Endossar vales de correio;

9.10 — Autorizar o adiamento para aquisição de bens e serviços mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e nos termos previstos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

9.11 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;

9.12 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades dependentes do Centro;

9.13 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

9.14 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do Centro.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 9.5, 9.6, 9.7, 9.8 e 9.9 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 11.5 do presente despacho;

10 — No âmbito do pessoal:

10.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações, com excepção das respeitantes ao subdelegatário;

10.2 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

10.3 — Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

10.4 — Autorizar a participação de trabalhadores em acções de formação previstas no plano da formação interna.

11 — Notas gerais e finais:

11.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

11.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) O cabimento orçamental;
- c) A existência de verba disponível;
- d) O enquadramento do acto no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., do delegado regional;

11.3 — Para determinação dos limites da competência delegada ou subdelegada, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ único. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter da necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios);

11.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos;

11.5 — As contas bancárias abertas pelo CACE do Alto Alentejo só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a do director do Centro, devendo da abertura dessas contas ser dado conhecimento imediato ao delegado regional;

11.6 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que a ela se mostrem conformes praticados pelo subdelegatário até à presente data.

22 de Março de 2005. — O Delegado Regional, *José Joaquim Palma Rita*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 11 219/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 29 de Abril de 2005, proferido no exercício de competência delegada pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., nomeio, definitivamente, na categoria de técnico de 1.ª classe de serviço social, da carreira técnica de serviço social, no quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, após concurso interno de acesso limitado, Armandina do Céu Fonseca da Cruz e Maria Noémia Correia Sá Cabral Damas da Silva, ficando exoneradas do lugar ante-

rior a partir da data de aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia.)

29 de Abril de 2005. — A Vogal do Conselho Directivo, *Madalena Oliveira e Silva*.

Despacho n.º 11 220/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 29 de Abril de 2005, proferido no exercício de competência delegada pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., nomeio, definitivamente, na categoria de assessor principal, da carreira técnica superior, no quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, após concurso interno de acesso misto, Narciso Nascimento Gomes, Elisa Abreu Fernandes, Maria Inês Pinho Teixeira Rocha Santos, António Costa e Silva, Aurélio Alves, Maria Adélia Ferreira, Maria Glória Lourenço, Graciana Conceição Vieira da Silva, Palmira Jesus Gomes Silva Gil, Maria Luísa da Fonseca Neiva de Oliveira, Maria Altiva Morgado, Anisabel Martins Coelho da Costa, Alda das Dores Oliveira, Maria da Glória Oliveira Almeida, Maria Elisabete Morais Cravo de Sá, Maria Teresa Teixeira Teles, Célia Maria Ferreira de Almeida e Sá, Alice Maria Alves Simões, Maria José Pereira Soares da Silva, Luís Filipe Figueiredo Cruz, Georgeta Fernandes, Célia de Almeida Gonçalves Ferreira, Antónia Augusta Abreu, Maria de Fátima Peixoto Brito Lima, Maria Teresa Castro Azevedo Silva, Maria Cândida das Neves Quelhas Ribeiro da Silva, Maria Dulce Volta Milheiro Lima Santos Oliveira, Maria Olímpia Volta Milheiro Lima Costa Marques e Maria Elisabete Pereira Silva Diamantino, ficando exonerados dos lugares anteriores a partir da data de aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia.)

29 de Abril de 2005. — A Vogal do Conselho Directivo, *Madalena Oliveira e Silva*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Faro

Aviso n.º 5221/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Abril de 2005 da vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., responsável pelo pelouro dos recursos humanos, foi autorizada a transferência de Eduardo Melo Fernandes Norte, detentor da categoria de assistente administrativo principal, afecto ao quadro de pessoal do Centro Nacional de Pensões para o quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Algarve, ao abrigo e nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Junho.

28 de Abril de 2005. — A Directora Distrital, *Maria Ana Matos Leonardo*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 11 221/2005 (2.ª série). — Por despacho da provedora da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Dr.ª Maria José Nogueira Pinto, de 27 de Abril de 2005:

Renata Nogueira Henriques de Bastos, José Maurício Louro da Silva, José Lopes Évora Paiva, Maria Helena Nunes Mateus Vaz Pinto, Joaquim Patrício Barradas Grosso e Maria de Fátima da Silva Bastos, com a categoria de técnico principal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica na área de ortoprotesia do quadro residual de pessoal da Misericórdia de Lisboa — nomeados definitivamente, precedendo concurso interno de acesso limitado, na categoria de técnico especialista da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica na área de ortoprotesia, do mesmo quadro de pessoal.

Maria Teresa Bebiano de Carvalho Nabais, Maria do Rosário Malta Dias Ventura Baptista, Maria Alice da Cruz Gomes Coutinho, Rita Maria Macedo Reynolds de Sousa Parreira do Amaral, Ana Paula Morais Cabral e Ana Paula Ferreira Gonçalves, com a categoria de técnico de 1.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica na área de fisioterapia do quadro residual de pessoal da Misericórdia de Lisboa — nomeadas definitivamente, precedendo concurso interno de acesso limitado, na categoria de técnico principal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica na área de fisioterapia, do mesmo quadro de pessoal.

José António Cabral da Silva e Maria Irene Figueiredo Gomes da Costa, com a categoria de cozinheiro da carreira de pessoal dos

serviços gerais, sector de alimentação do quadro residual de pessoal da Misericórdia de Lisboa — nomeados definitivamente, precedendo concurso interno de acesso limitado na categoria de cozinheiro principal da carreira de pessoal dos serviços gerais, sector de alimentação, do mesmo quadro de pessoal.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 2005. — O Director de Recursos Humanos, *Miguel Faro Viana*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 11 222/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, considerando o disposto no n.º 4 do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea e) da base xxiv da Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 22/2005, de 15 de Abril, do Ministro da Saúde, subdelego nos conselhos de administração das Administrações Regionais de Saúde do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Algarve os poderes para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão orçamental, excluindo o PIDDAC:

1.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 1 500 000, previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante máximo da despesa não exceder € 125 000;

1.3 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

1.4 — Proceder à prática dos actos consequentes ao do acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;

1.5 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

1.6 — Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos quando a renda anual não exceda o montante de € 199 000;

1.7 — Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do mesmo preceito.

2 — Os conselhos de administração das administrações regionais de saúde têm a faculdade de subdelegar.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

28 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Despacho n.º 11 223/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, considerando o disposto no n.º 4 do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea e) da base xxiv da Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, que aprovou a Lei de Bases da Saúde, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 22/2005, de 15 de Abril, do Ministro da Saúde, subdelego nos conselhos de administração das Administrações Regionais de Saúde do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Algarve os poderes para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão interna de recursos humanos:

1.1 — Conferir posse ao pessoal de chefia, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

1.2 — Autorizar a acumulação de funções ou de cargos públicos, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro,

na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;

1.3 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da mesma disposição legal;

1.4 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados ao pessoal de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.5 — Conceder licenças sem vencimento, com excepção das previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 73.º e nos artigos 76.º e 77.º, todos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, bem como autorizar o regresso dos funcionários à actividade, nos termos referidos, e tendo como base a mesma habilitação legal;

1.6 — Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/88, de 28 de Agosto.

2 — No âmbito da gestão orçamental, exclusivamente em relação ao PIDDAC:

2.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1 500 000, previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante máximo da despesa não exceder € 125 000;

2.3 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

2.4 — Proceder à prática dos actos consequentes ao do acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;

2.5 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores, desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

3 — No âmbito das competências específicas dos recursos humanos do Serviço Nacional de Saúde (SNS):

3.1 — Conferir posse aos membros dos conselhos de administração dos hospitais, às direcções dos centros de saúde, do âmbito das regiões de saúde, bem como ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos da lei;

3.2 — Autorizar a atribuição de horário acrescido ao pessoal técnico superior de saúde e de enfermagem e técnico de diagnóstico e terapêutica;

3.3 — Autorizar a celebração de contratos a termo certo previstos no artigo 18.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 53/98, de 11 de Março, e 68/2000, de 26 de Abril, respectivamente;

3.4 — Autorizar a celebração de contratos de avença e tarefa, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho, e de harmonia com o disposto nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, com profissionais integrados em carreiras do Ministério da Saúde, que tipifiquem os denominados «corpos especiais»;

3.5 — Autorizar a mobilidade de pessoal entre regiões a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro.

4 — Os conselhos de administração das administrações regionais de saúde têm a faculdade de subdelegar, com excepção do disposto nos n.ºs 1.5 e 1.6, o previsto nos n.ºs 1 e 2.

5 — Os conselhos de administração das administrações regionais de saúde estão impedidos de subdelegar a competência constante do n.º 3.4, devendo, mensalmente, reportar ao meu Gabinete a aferição da sua exequibilidade, no estrito cumprimento do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, e no despacho conjunto n.º 643/2002, de 11 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Agosto de 2002, dos Secretários de Estado do Orçamento e da Administração Pública.

6 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

27 de Abril de 2005. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Lisboa

Aviso n.º 5222/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral para seis lugares de assistente de saúde pública, da carreira médica de saúde pública.* — Dando cumprimento ao n.º 71 da secção VII da Portaria n.º 44/98, de 27 de Janeiro (Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provisão nas Categorias de Assistente e de Chefe de Serviço da Carreira Médica de Saúde Pública), torna-se público que, por despacho da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Lisboa de 26 de Abril de 2005, foi homologada a lista de classificação final do concurso interno geral para preenchimento de seis lugares de assistente da carreira médica de saúde pública no quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Lisboa, Centros de Saúde de Alenquer (um lugar), de Algueirão-Mem Martins (um lugar), de Alhandra (um lugar), do Cacém (um lugar), e de Sacavém (dois lugares), conforme aviso de abertura n.º 4199/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 15 de Abril de 2004:

	Valores
Maria Assunção Seixas Antão de Almeida	17
Paula Virgínia Andrade Vasconcelos Lopes Seelt	16,3
Nuno Filipe Ambrósio Lopes	16
Gilda Grave Baptista	15,6
Teresa Cristina Ferreira Galhardo	14,9
Rui Alexandre Caetano Fialho Gomes	14,3
Cláudio Kuster Filipe	13,9
José Fernando Caballero Pereira	13,5
Carla Maria Lacerda Rascoa	13,1
Hermenegilda dos Santos Domingos	11,8
Manuel Natálio Rodrigues Nunes (desistiu).	

Nos termos do n.º 72 da Portaria n.º 44/98, de 27 de Janeiro, da homologação da lista de classificação final cabe recurso hierárquico, com efeito suspensivo, para o Ministro da Saúde, a interpor no prazo de 10 dias úteis após a publicação da lista.

6 de Maio de 2005. — A Coordenadora, *Silvia Graça*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde de Braga

Aviso n.º 5223/2005 (2.ª série). — 1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Braga de 28 de Março de 2005, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação deste aviso, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de assessor principal da carreira técnica superior para a área de apoio técnico/auditoria, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Braga, serviços de âmbito sub-regional, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no 6.º suplemento ao *Diário da República* 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996.

2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3 — Validade — o presente concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar indicado no n.º 1 deste aviso.

4 — Local de trabalho — nos serviços de âmbito sub-regional, sítos no Largo de Paulo Orósio, em Braga.

5 — Método de selecção e sistema de classificação final:

5.1 — Método de selecção — avaliação curricular, de acordo com o estipulado no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5.2 — Sistema de classificação final — a classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovado o candidato que obtiver classificação final inferior a 9,5 valores, de acordo com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho.

5.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a res-

pectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos especiais — os constantes da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Formalização das candidaturas — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Braga, elaborado nos termos legais, podendo ser entregue, conjuntamente com os documentos que o devem instruir, na secretária dos serviços de âmbito sub-regional, sita no Largo de Paulo Orósio, 4702 Braga Codex, ou remetido por correio para o mesmo endereço, em carta registada com aviso de recepção, até ao termo fixado no n.º 1 deste aviso.

7.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, naturalidade, número, data de validade e arquivo de identificação do bilhete de identidade, residência e número de telefone);
- b) Categoria profissional e estabelecimento a que se encontra vinculado;
- c) Habilitações literárias e profissionais;
- d) Pedido de admissão ao concurso a que se habilita, com identificação do mesmo mediante referência ao *Diário da República* onde vem publicado;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas, a qual dispensa a apresentação dos documentos comprovativos da sua posse;
- f) Indicação dos elementos que instruem a candidatura.

7.2 — Outros documentos que devem instruir o processo de candidatura, além do requerimento:

- a) Declaração actualizada, passada pelo serviço de origem, comprovativa da posse dos requisitos especiais;
- b) Currículo profissional (um exemplar), datado, assinado e devidamente documentado, elaborado em conformidade com o que se encontra previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, devendo o mesmo conter as classificações respeitantes ao tempo de serviço exigido na respectiva categoria, tendo em vista dar cumprimento ao estipulado no n.º 4 do artigo atrás citado.

8 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas nos serviços de âmbito sub-regional desta Sub-Região de Saúde, sitos no Largo de Paulo Orósio, 2.º, Braga.

9 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

10 — Composição do júri:

Presidente — Carlos Luís da Silva Aguiar, chefe de divisão.
Vogais efectivos:

Custódio Macedo de Lima, assessor principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Dárida Tomé, assessora principal.

Vogais suplentes:

Manuel Adalberto Gonçalves da Silva, chefe de divisão.
Maria Fernanda Lima Bastos e Castro da Silva, chefe de divisão.

3 de Maio de 2005. — O Coordenador, *Carlos de Carvalho Moreira*.

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar de Torres Vedras

Aviso n.º 5224/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, no placard do serviço de pessoal desta instituição a lista de antiguidade do pessoal reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários e agentes dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentação de reclamação, nos termos da lei, ao dirigente máximo do serviço.

4 de Maio de 2005. — O Administrador Hospitalar, *Silvano Coelho Costa Monteiro*.

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso n.º 5225/2005 (2.ª série). — *Concurso n.º 200 513 — ciclo de estudos especiais (área de neonatologia).* — 1 — Nos termos do conteúdo que cria o ciclo de estudos especiais de neonatologia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 1991, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração destes Hospitais de 14 de Fevereiro de 2005, se encontra aberto concurso para frequência deste ciclo nos Hospitais da Universidade de Coimbra (HUC).

2 — O concurso destina-se a admitir um(a) médico(a) para frequência do ciclo, podendo candidatar-se todos os médicos vinculados ou não à função pública, desde que possuam no mínimo o grau de especialista de pediatria médica.

3 — O regime de trabalho durante o ciclo será o de tempo completo e aos médicos vinculados será garantida a comissão gratuita de serviço, não conferindo a frequência do ciclo qualquer vínculo à função pública aos médicos não vinculados.

4 — Apresentação de candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração dos HUC, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal dos mesmos Hospitais, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

Nota. — Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim da mesma servir de recibo.

4.3 — O requerimento tipo a apresentar é o seguinte:

Ex.º Sr. Presidente do Conselho de Administração dos HUC:

... (nome), natural de ... nascido em .../.../... e residente em ..., ... (código postal), telefone ..., a exercer funções no serviço de ..., instituição ..., mec. ..., vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso n.º 200 513 para frequência do ciclo de estudos especiais na área de neonatologia, conforme aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de .../.../...
Anexo:

Documento da posse do grau de especialista de pediatria médica;
Quatro exemplares do *curriculum vitae*.

Pede deferimento.

.../.../2005.

... (assinatura).

4.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado de:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista na área referida;
- b) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- c) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

4.5 — Dispensa de documentação — os documentos referidos nas alíneas *a*) e *c*) do número anterior podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência emitida pelo estabelecimento ou serviço de saúde onde os candidatos estiverem vinculados.

Nota. — No caso de candidatos dos HUC, é dispensada a apresentação dos documentos solicitados nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 4.4 desde que os mesmos se encontrem arquivados no processo individual.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — Método de selecção para admissão ao ciclo — análise do *curriculum vitae*, sendo dada prioridade ao exercício na categoria de assistente num estabelecimento vocacionado para o apoio perinatal.

6.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular constam de acta de reunião já realizada pelo júri, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

6.2 — A selecção dos candidatos será válida até ao início do ciclo.

6.3 — O ciclo terá a duração de 12 meses.

7 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Rosa Maria Crespo Ramalho Alves, chefe de serviço de neonatologia dos HUC.

Vogais efectivos:

Dr.ª Mavilda Matilde Teixeira Neves Beato Brito, chefe de serviço de neonatologia dos HUC.

Dr.ª Maria Eulália Antunes Boavida Afonso, assistente graduada de neonatologia dos HUC.

Vogais suplentes:

Dr. Rui Jorge Almeida Frias Teixeira, assistente graduado de neonatologia dos HUC.

Dr. Valdemar Cardoso Carvalho Martins, assistente graduado de neonatologia dos HUC.

8 — A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos legais, pela 1.ª vogal efectiva.

6 de Maio de 2005. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Reis Marques*.

Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso

Aviso n.º 5226/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso na categoria de assistente de medicina interna.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 26 de Janeiro de 2005 e do conselho de administração deste Hospital de 20 de Abril de 2005, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para o provimento de um lugar de assistente de medicina interna da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 529/93, de 18 de Maio.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — O concurso é institucional, aberto aos médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento do lugar posto a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento deste.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão:

- Ter a nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

3.2 — Requisitos especiais:

- Possuir o grau de assistente de medicina interna ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso, bem como em outras instituições com as quais o Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso possa vir a ter acordos ou protocolos de colaboração.

5 — Regime de trabalho — o horário correspondente ao regime de trabalho que for distribuído aos candidatos providos poderá ser desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo de apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso e entregue no Serviço de Pessoal, pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional;
- Referência à data de abertura do concurso, identificando a área profissional a que concorre;
- Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente da área profissional a que se candidata ou da sua equiparação;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública.

9 — A falta dos documentos previstos nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 8 implica a exclusão da lista de candidatos.

10 — O método de selecção a utilizar no concurso é o de avaliação curricular, conforme o estipulado na secção VI, n.º 26, do Regulamento dos Concursos, aprovado da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

11 — Constituição do júri (todos vinculados ao quadro deste Hospital):

Presidente — Dr. Mário Jorge Bessa Fernandes Coelho, chefe de serviço de medicina interna.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria da Graça Moreira Gonçalves, assistente de medicina interna.

Dr. Manuel Jorge Martins Leão, assistente de medicina interna.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Paulla Mendes Baptista, assistente graduada de medicina interna.

Dr. Jorge Manuel Costa Liberato, assistente graduado de medicina interna.

12 — O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

29 de Abril de 2005. — O Administrador Executivo, *Carlos Oliveira*.

Inspeção-Geral da Saúde

Aviso n.º 5227/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 1 de Março de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso misto para o preenchimento de cinco lugares na categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, com dotação global, do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Saúde.

Nos termos do disposto nos artigos 6.º, n.º 4, alínea *c*), e 8.º, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, foram fixadas as seguintes quotas:

Quota A — quatro lugares a preencher por funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Saúde;

Quota B — um lugar a preencher por funcionário não pertencente ao quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Saúde.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento dos lugares referidos, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente aos assistentes administrativos principais desenvolver e executar actividades, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente nas áreas de pessoal, expediente e arquivo, contabilidade, aprovisionamento e processos.

4 — O local de trabalho é na Inspeção-Geral da Saúde, Avenida de 24 de Julho, 2-L, em Lisboa.

5 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 291/93, de 24 de Agosto, 204/98, de 11 de Julho, 218/98, de 17 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 141/2001, de 24 de Abril, e 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e pela menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

6 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se os funcionários de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública que sejam assistentes administrativos com pelo menos três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

7 — Método de selecção e sistema de classificação final:

7.1 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular para os candidatos da quota A e o de avaliação curricular e entrevista profissional de selecção para os candidatos da quota B, e o sistema de classificação final será de 0 a 20 valores.

7.2 — A avaliação curricular será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{1,5HL + 1,5FP + 2EP + 2CS}{7}$$

em que:

AC=avaliação curricular;
HL=habilitações literárias;
FP=formação profissional;
EP=experiência profissional;
CS=classificação de serviço.

a) Habilitações literárias — será pontuada a titularidade do grau académico ou sua equiparação legalmente reconhecida de acordo com o seguinte critério:

< 9.º ano=14 valores;
≥ 9.º ano=16 valores;
11.º ano=18 valores;
≥ 12.º ano=20 valores.

b) Formação profissional — serão ponderadas, conforme o critério abaixo indicado, a formação específica e a não específica:

Na formação específica serão considerados os cursos cujo conteúdo programático seja enquadrável no conteúdo funcional da área específica (despacho do Secretário de Estado da Administração Pública de 12 de Janeiro de 1997 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 14 de Março de 1997);

Na formação não específica serão considerados os cursos que se enquadrem na cultura administrativa mas que não tenham directamente a ver com o conteúdo funcional da carreira de assistente administrativo.

As declarações da formação frequentada devem mencionar a carga horária. O júri deliberou que, na sua falta, cada dia de formação corresponde a seis horas.

Apenas serão consideradas as acções de formação devidamente comprovadas, incluindo-se jornadas, seminários, congressos, conferências e debates, de entre outros:

(Em valores)

	Formação específica	Formação não específica
Acção de formação até trinta e cinco horas	4	0,25
Acção de formação até setenta horas	6	1
Acção de formação até cento e vinte horas	8	2
Acção de formação superior a cento e vinte horas	10	3

O total de formação não pode exceder 20 valores.

c) Experiência profissional — a experiência profissional englobará a experiência profissional específica, em que irá ponderar-se o desempenho efectivo de funções na função pública, na carreira e na categoria, a área de actividade para que o concurso é aberto e outras capacitações adequadas, em que serão avaliadas outras actividades com alguma complexidade e efectividade na área administrativa.

A determinação deste factor obedecerá às seguintes fórmulas:

$$EP = \frac{EPE + OCA}{2}$$

em que:

EPE=experiência profissional específica;
OCA=outras capacitações adequadas.

$$EPE = \frac{EFP + ECAR + 2ECA}{4}$$

em que:

EFP=experiência na função pública:

Até nove anos=12 valores;
De 10 a 14 anos=15 valores;
De 15 a 24 anos=18 valores;
25 ou mais anos=20 valores;

ECAR=experiência na carreira:

Até nove anos=12 valores;
De 10 a 14 anos=15 valores;
De 15 a 24 anos=18 valores;
25 ou mais anos=20 valores;

ECA=experiência na categoria:

Até nove anos=12 valores;
De 10 a 14 anos=15 valores;
De 15 a 24 anos=18 valores;
25 ou mais anos=20 valores.

Em caso de candidatos já detentores da categoria para a qual é aberto o presente concurso, o tempo na categoria que detêm presentemente será somado ao tempo que possuíam na categoria anterior.

OCA — experiência pontuada de 0 a 20 valores, distribuídos conforme o desempenho das tarefas abaixo mencionadas:

Membro efectivo de júris de concurso — 1 valor por cada um, no máximo de 6 valores;

Louvres com publicação no *Diário da República* — 1 valor por cada um, no máximo de 3 valores;

Participação em grupos de trabalho e comissões de estudo, bem como em outras actividades relevantes, por nomeação dos dirigentes máximos do serviço — 1 valor por cada um, no máximo de 4 valores;

Ter exercido funções de substituição do chefe de secção nas faltas e impedimentos deste — 1 valor por cada 12 meses de substituição, no máximo de 3 valores;

Secretariar de modo permanente e efectivo os dirigentes máximos do serviço, sendo relevados para este efeito os cargos de director-geral e de subdirector-geral ou equiparado — 1 valor por cada ano completo de secretariado, no máximo de 4 valores.

O total de OCA não pode exceder 20 valores.

d) A classificação de serviço será considerada na sua expressão quantitativa através da média aritmética das pontuações atribuídas nos anos relevantes para o efeito, sendo esta média multiplicada por dois para os efeitos da correspondência à escala de 0 a 20 valores.

7.3 — Entrevista profissional de selecção (apenas para os candidatos da quota B) — serão efectuadas entrevistas individuais com a duração de trinta minutos cada, sendo as mesmas classificadas na escala de 0 a 20 valores, em cada um dos aspectos a seguir estabelecidos, resultando a classificação final da média aritmética das classificações obtidas:

Qualificação e atitudes profissionais;
Presença e forma de estar;
Capacidade de comunicação e expressão.

8 — Os critérios de apreciação e de ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção constam da 1.ª acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos quando solicitada.

9 — A classificação final resulta da aplicação de uma das seguintes fórmulas:

$$\text{Quota A} — CF = AC$$

$$\text{Quota B} — CF = \frac{6AC + 4EPS}{10}$$

em que:

CF=classificação final;
AC=avaliação curricular;
EPS=entrevista profissional de selecção.

Consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

10 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso, e respectiva documentação, deverá ser dirigido ao inspector-geral da Saúde, podendo ser entregue pessoalmente na Inspeção-Geral da Saúde, sita na Avenida de 24 de Julho, 2-L, 1249-072 Lisboa, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas, ou remetido através do correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso para a mesma morada:

10.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número do bilhete de identidade, data de emissão e validade e serviço que o emitiu, número fiscal, residência, código postal e telefone);
- b) Identificação do concurso;
- c) Habilitações literárias;
- d) Identificação da categoria profissional que o candidato detém;
- e) Menção dos documentos que acompanham o requerimento.

10.2 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Certificado das habilitações literárias ou sua fotocópia;
- c) Documentos comprovativos das habilitações profissionais ou sua fotocópia, bem como dos documentos comprovativos da frequência de conferências, seminários, debates, congressos, mesas-redondas ou qualquer outro facto constante do currículo;
- d) Documento emitido pelo serviço donde constem, de forma inequívoca, a categoria que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e ainda a menção das classificações atribuídas na sua expressão quantitativa, sem arredondamento, reportadas aos anos relevantes para os efeitos de concurso;
- e) Declaração emitida pelo serviço ou organismo onde foram exercidas as funções durante os anos relevantes para os efeitos de acesso na carreira que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário.

11 — A lista de candidatos admitidos será afixada, para consulta, na Inspeção-Geral da Saúde, sita na Avenida de 24 de Julho, 2-L, Lisboa.

Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — A lista de classificação final do concurso será notificada aos candidatos nos termos previstos no n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — A não apresentação dos documentos solicitados no presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, os documentos comprovativos das suas declarações, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Isabel Maria Rodrigues Batista Ribeiro, chefe de secção.

Vogais efectivos:

- Filipe José da Silva Nunes, assistente administrativo especialista.
- Maria Conceição Carmo Carola Magno Barbosa, assistente administrativa especialista.

Vogais suplentes:

- Graça Maria Araújo, assistente administrativa especialista.
- Maria Joaquina Rodrigues da Cunha Ribeiro, assistente administrativa especialista.

A presidente será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

6 de Maio de 2005. — O Inspector-Geral, *Fernando César Augusto*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Rectificação n.º 863/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 19 de Abril de 2005, o aviso n.º 4159/2005, novamente se publica as referências dos medicamentos abaixo mencionados autorizados para comparticipação em 1 de Abril de 2005.

4 de Maio de 2005. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal, *Alexandra Bordalo*.

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/sub-grupo farmacéutico (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogénio	Escalão (***)	Preço (PVP) (em euros)	Preço de referência	Data da comparticipação/ (comercialização)
Ácido fusídico	Pomada	20 mg/g	<i>Inflor 2 % pomada</i>	Embalagem de 15 g.	4849691	S. F. D. — Sociedade Farmacéutica de Desenvolvimento, L.	13.1.2	Antibacterianos		C	3		

(*) Autorização de introdução no mercado.
 (**) De acordo com a classificação farmacoterapêutica definida pela Portaria n.º 743/93, de 16 de Agosto.
 (***) Regime geral: escalão A (100 %); escalão B (70 %); escalão C (40 %); escalão D (20 %); medicamento genérico: escalão A (100 %); escalão B (80 %); escalão C (50 %); escalão D (30 %).
 (****) Regime especial: escalão A (100 %); escalão B (85 %); escalão C (55 %); escalão D (35 %); medicamento genérico: escalão A (100 %); escalão B (95 %); escalão C (65 %); escalão D (45 %).
 (v) Medicamento genérico.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas

Louvor n.º 1191/2005. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas do XVI Governo Constitucional, quero prestar público louvor à secretária deste Gabinete Felícia Barata Calhão Ribeiro pela lealdade, empenho, dedicação e profissionalismo, qualidades que aliadas à sua disponibilidade e sentido de serviço público se revelaram importantes no apoio prestado ao bom funcionamento do Gabinete.

É, assim, com muita estima e gratidão que reconheço os serviços prestados como merecedores de público louvor.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Manuel Duarte de Oliveira*.

Louvor n.º 1192/2005. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas do XVI Governo Constitucional, quero prestar público louvor à secretária deste Gabinete Emília do Rosário Algarvio Lopes Fernandes pela sua lealdade, empenho, dedicação e profissionalismo, qualidades que aliadas à sua disponibilidade e sentido de serviço público se revelaram importantes no apoio prestado ao bom funcionamento do Gabinete.

É, assim, com muita estima e gratidão que reconheço os serviços prestados como merecedores de público louvor.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Manuel Duarte de Oliveira*.

Louvor n.º 1193/2005. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas do XVI Governo Constitucional, quero expressar o meu público louvor a Maria Emília Pereira de Sampaio Pinho, minha secretária pessoal, pela forma dedicada, eficiente e leal, evidenciando qualidades humanas e profissionais ímpares.

Garantiu ao longo do mandato um relacionamento com os vários interlocutores que prestigiou o Gabinete e constitui um motivo de orgulho pessoal e profissional.

É assim com muita simpatia e gratidão que reconheço o grande contributo para o bom desempenho do Gabinete, pelo que me apraz tornar público o merecido louvor.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Manuel Duarte de Oliveira*.

Louvor n.º 1194/2005. — Na altura em que cesso funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas do XVI Governo Constitucional, quero expressar público louvor a Américo Manuel Marques Silva Gonçalves, que exerceu funções de motorista nesta Secretaria de Estado, pela dedicação, zelo, profissionalismo, total disponibilidade e elevadas qualidades pessoais evidenciadas na forma como sempre exerceu as suas funções.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Manuel Duarte de Oliveira*.

Louvor n.º 1195/2005. — Na altura em que cesso funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas do XVI Governo Constitucional, é-me particularmente grato dar público conhecimento das excelentes qualidades humanas de Joaquim Oliveira Guilherme, meu motorista, pela dedicação, zelo, profissionalismo, total disponibilidade e elevadas qualidades pessoais evidenciados na forma como sempre exerceu as suas funções. Cumpriu sempre as suas obrigações com dedicação, conduzindo com agilidade, segurança, calma, sentido de responsabilidade e respeito pelas regras de circulação, qualidades fundamentais para o exercício da sua profissão.

Pelo modo exemplar com que sempre agiu lhe deixo este sincero louvor e agradecimento.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Manuel Duarte de Oliveira*.

Louvor n.º 1196/2005. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas do XVI Governo Constitucional, entendo dever prestar público louvor a Iolanda Maria Vital Antunes Agostinho Barreto pela forma dedicada, leal e competente com que desempenhou as funções de responsável da secretaria de apoio ao meu Gabinete.

Possuidora de elevadas qualidades pessoais e profissionais, foi um elemento essencial na organização e funcionamento do apoio ao Gabinete, razão pela qual agora muito me apraz prestar o presente louvor.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Manuel Duarte de Oliveira*.

Louvor n.º 1197/2005. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas do XVI Governo Constitucional, quero expressar o meu público louvor à assessora do meu Gabinete Dr.ª Luíza Paula Vinagre Ferreira Rosário pela forma empenhada e profissional como cumpriu as funções que lhe foram confiadas.

Dotada de elevado brio profissional aliado à sua disponibilidade, lealdade, empenho e simpatia demonstradas, é de elementar justiça que lhe faço este louvor, dando público testemunho do seu contributo para o reconhecimento externo do trabalho deste Gabinete.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Manuel Duarte de Oliveira*.

Louvor n.º 1198/2005. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas do XVI Governo Constitucional, quero expressar o meu público louvor à assessora do meu Gabinete Dr.ª Vera Cristina Antunes Costa da Silva Maçãs pela forma dedicada, competente e responsável com que desempenhou as suas funções.

Demonstrou grande competência e empenho, tendo desempenhado todas as suas funções com uma elevada lealdade, zelo e dedicação, pelo que me apraz conceder-lhe público louvor.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Manuel Duarte de Oliveira*.

Louvor n.º 1199/2005. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas do XVI Governo Constitucional, quero expressar o meu público louvor à assessora do meu Gabinete Ana Rita Pedroso Cavaco Moreira pela forma dedicada, competente e responsável com que desempenhou as suas funções.

Demonstrou grande competência e empenho, tendo desempenhado todas as suas funções com uma elevada lealdade, zelo e dedicação, pelo que me apraz conceder-lhe público louvor.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Manuel Duarte de Oliveira*.

Louvor n.º 1200/2005. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas do XVI Governo Constitucional, quero expressar público louvor ao assessor do meu Gabinete Dr. Nelson Heitor pela competência, pelo profissionalismo, pela lealdade, pelo sentido de serviço público e pelas qualidades pessoais evidenciadas na forma como desempenhou as funções de assessor do meu Gabinete.

Detentor de profundos conhecimentos em todas as vertentes do associativismo agrícola e do sector vitivinícola, de um assinalável sentido de responsabilidade, de experiência e de invulgar capacidade de trabalho, desempenhou de uma forma muito elevada as tarefas que lhe estavam cometidas, conferindo sempre uma superior qualidade na forma e no conteúdo das matérias que lhe estavam adstritas.

Por tudo o que ficou expresso, é com muita satisfação que lhe manifesto o meu reconhecimento e público louvor.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Manuel Duarte de Oliveira*.

Louvor n.º 1201/2005. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas do XVI Governo Constitucional, quero expressar público louvor ao Dr. Manuel Ângelo Garcês Janes pelo empenho, competência e disponibilidade evidenciados na forma como desempenhou as suas funções na assessoria de comunicação do meu Gabinete.

O Dr. Manuel Janes, possuidor de uma vasta experiência profissional e de elevadas qualidades pessoais, é digno do meu reconhecimento e do público louvor que agora lhe confiro.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Manuel Duarte de Oliveira*.

Louvor n.º 1202/2005. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas do XVI Governo Constitucional, quero expressar o meu público louvor à adjunta do meu Gabinete Dr.ª Maria Manuela Duarte Neves pela forma dedicada, competente e responsável com que desempenhou as suas funções.

As suas qualidades pessoais e profissionais foram plenamente evidenciadas no acompanhamento permanente das agendas do conselhos, coordenando a intervenção do Gabinete nos projectos de diplomas e imprimindo à sua actuação uma firmeza que lhe granjeou o respeito dos que com ela trabalharam, o que torna devido o meu reconhecimento, gratidão e público louvor.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Manuel Duarte de Oliveira*.

Louvor n.º 1203/2005. — Ao cessar as funções como Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas do XVI Governo Constitucional, quero expressar o meu público louvor ao Dr. Tiago Manuel Freitas Vasconcelos, chefe do meu Gabinete, pela forma empenhada, competente e leal como exerceu as funções, para além de evidenciar um brio e zelo profissional inextinguíveis.

A excepcional coordenação do Gabinete confirmou as suas qualidades de liderança e de garantia de um excelente ambiente de trabalho.

É com sentido de gratidão e estima pessoal que reconheço publicamente os serviços prestados como merecedores de público louvor.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Manuel Duarte de Oliveira*.

Louvor n.º 1204/2005. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas do XVI Governo Constitucional, quero expressar público louvor ao assessor do meu Gabinete engenheiro João Inácio Reis Lopes Barreto pela competência, profissionalismo, lealdade, sentido de serviço público e qualidades pessoais evidenciados na forma como desempenhou as funções de assessor do meu Gabinete.

Detentor de profundos conhecimentos em todas as vertentes da agricultura, nomeadamente a interacção do sector agrícola com o sector do ambiente, de um assinalável sentido de responsabilidade, de experiência e de invulgar capacidade de trabalho, desempenhou de uma forma muito elevada as tarefas que lhe estavam cometidas, conferindo sempre uma superior qualidade na forma e no conteúdo das matérias que lhe estavam adstritas.

Por tudo o que ficou expresso, é com muita satisfação que lhe manifesto o meu reconhecimento e público louvor.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Manuel Duarte de Oliveira*.

Louvor n.º 1205/2005. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas do XVI Governo Constitucional, quero expressar o meu público testemunho de agradecimento aos funcionários de apoio administrativo, auxiliar e motoristas do meu Gabinete a seguir designados pela dedicação profissional demonstrada no exercício das funções que lhes foram confiadas:

Assistentes administrativos:

Irene Reigada Teixeira Rodrigues.
Sara da Conceição de Carvalho Francisco Nunes.
Maria da Graça Correia da Silva Sardinha.
Leonor Maria Vila-Chã Ramos Ascenção.
Antónia Rosa Silva Ramalho.

Técnicos profissionais:

Bárbara Santa Marta Tomaz.
Maria Dulce Pinto Matias.

Auxiliares administrativos:

Euda Cardeal Santos.
Aurélia Silva Santos Neto.

Motoristas:

Maria Alice Pinheiro.
Rui Jorge Nunes Paulo.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Manuel Duarte de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 11 224/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco, para exercer funções no meu Gabinete, Manuel Gonçalves Alves e Antero Morais Vieira Esteves, motoristas de ligeiros do quadro único de pessoal do Ministério da Educação.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2005.

18 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

Despacho n.º 11 225/2005 (2.ª série). — O despacho n.º 9034/2005, de 22 de Abril, de acordo com o objectivo de adopção, pelo Governo, de uma política integrada sobre manuais escolares, tendo em vista garantir a sua qualidade e minorar os encargos que representam para os orçamentos familiares, em especial os das famílias mais carenciadas, determinou a apresentação, até Outubro de 2005, de uma proposta de enquadramento legislativo sobre manuais escolares.

Considerando que importa atribuir a um grupo de trabalho o estudo e apresentação da referida proposta, determino:

1 — Com o objectivo de conceber uma proposta de enquadramento legislativo sobre manuais escolares é criado um grupo de trabalho com a seguinte composição:

- Licenciado Vasco Manuel Correia Alves, chefe do meu Gabinete, que coordenará;
- Licenciado Joaquim Silva Pereira, adjunto do meu Gabinete;
- Licenciada Ana Paula de Moura Varela, assessora do meu Gabinete;
- Licenciado José Manuel Figueira Batista, adjunto do meu Gabinete;
- Licenciada Ana Luísa Neves, técnica superior da Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular.

2 — O coordenador do grupo de trabalho pode convidar especialistas para apresentarem propostas ou para se pronunciarem sobre as análises e propostas em estudo.

3 — O grupo de trabalho deverá apresentar um documento preliminar contendo as grandes linhas da proposta até 9 de Junho de 2005 e o projecto de enquadramento legislativo até 14 de Outubro de 2005, data em que termina as suas funções.

4 — O apoio técnico e logístico ao grupo de trabalho será assegurado pelo meu Gabinete.

2 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 11 226/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções, em regime de requisição, de assessoria técnico-pedagógica no meu Gabinete, o mestre Jorge Bernardino Sarmento Morais, inspector do quadro da Inspeção-Geral de Educação.

2 — Pelo exercício das funções referidas no número anterior ser-lhe-á atribuída a remuneração mensal correspondente à de adjunto do meu Gabinete, acrescida dos subsídios de férias, de Natal e de refeição, e, ainda, das respectivas despesas de representação.

3 — O nomeado fica autorizado a exercer as actividades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

26 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Aviso n.º 5228/2005 (2.ª série). — *Concurso de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2005-2006, nos termos do previsto e regulado pelo Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 18/2004, de 17 de Janeiro, e 20/2005, de 19 de Janeiro (adiante e para todos os efeitos designado por Decreto-Lei n.º 35/2003).* — Dando cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, informam-se todos os interessados que, a partir desta data, as listas provisórias dos candidatos admitidos e ordenados e dos candidatos excluídos, com os respectivos fundamentos, relativas ao concurso aberto pelo aviso n.º 1413-B/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 11 de Fevereiro de 2005, se encontram disponibilizadas para consulta nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, nas escolas sede de agrupamento, nas direcções regionais de educação, nas embaixadas e consulados de Portugal e no CIREP, sito na Avenida de 5 de Outubro, 107, e na Avenida de 24 de Julho, 134-C, em Lisboa.

I — Divulgação das listas provisórias de ordenação e de exclusão e dos verbetes

1 — As listas provisórias de ordenação e de exclusão encontram-se disponíveis para consulta e impressão no *site* www.dgrhe.min-edu.pt.

2 — Neste mesmo *site* estão disponíveis, para consulta e impressão, no *link* respectivo, os verbetes a que os candidatos terão acesso introduzindo o seu número de candidatura e a palavra chave.

3 — Para efeitos de eventual reclamação, chama-se a atenção dos candidatos para a necessidade de verificação exaustiva de todos os elementos constantes das referidas listas e dos verbetes individuais.

II — Listas provisórias de exclusão

1 — As listas provisórias de exclusão estão organizadas por nível, grau de ensino e grupo de docência, por ordem alfabética, com indicação do motivo de exclusão ou de não admissão ao concurso, nos termos do capítulo XIII do aviso de abertura do concurso.

2 — À lista dos motivos de exclusão dos concursos interno e externo, enunciada no capítulo XIII do aviso de abertura do concurso, são aditados os seguintes motivos:

- 2.1 — Mencionar incorrectamente o nome;
- 2.2 — Mencionar incorrectamente ou não comprovar o número do documento de identificação;
- 2.3 — Mencionar incorrectamente ou não comprovar com documentação a data de nascimento;
- 2.4 — Mencionar incorrectamente ou não comprovar com documentação o tipo de candidato;
- 2.5 — Mencionar incorrectamente o lugar de provimento actual;
- 2.6 — Não se encontrar provido em lugar de quadro em resultado de integração excepcional e ter-se candidatado como tal;
- 2.7 — Ter sido transferido ao abrigo dos artigos 45.º a 49.º do Decreto-Lei n.º 35/2003 e ter-se candidatado indevidamente ao concurso interno;
- 2.8 — Não ser portador de deficiência e se ter candidatado como tal;
- 2.9 — Mencionar incorrectamente ou não comprovar com documentação o grau académico;
- 2.10 — Não fazer prova da prática pedagógica;
- 2.11 — Mencionar incorrectamente ou não comprovar com documentação a data de conclusão do curso de complemento de formação ou este não se lhe aplicar;
- 2.12 — Mencionar incorrectamente ou não comprovar com documentação a classificação do curso de complemento de formação ou este não se lhe aplicar;
- 2.13 — Mencionar incorrectamente ou não comprovar com documentação a designação do curso de complemento de formação ou este não se lhe aplicar;
- 2.14 — O curso não constar dos despachos referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 55.º e no n.º 4 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente;
- 2.15 — Candidatura indevida por se encontrar a concurso a duas opções com o mesmo nível, grau de ensino ou grupo de docência.

III — Listas provisórias de ordenação

1 — Para além do enunciado no n.º 2 do capítulo XIV do aviso de abertura do concurso, as listas provisórias de admissão e ordenação dos concursos interno e externo publicitam também os seguintes dados:

- Tipo de candidato (quadro de escola, quadro de zona pedagógica, licença sem vencimento de longa duração, contratados, outros, finalistas);
- Lugar de provimento actual (continente, Regiões Autónomas);

Nível, grau de ensino ou grupo de docência em que se encontra provido/colocado;

Prestou serviço como profissionalizado em estabelecimentos de educação ou ensino da rede do Ministério da Educação num dos dois anos imediatamente anteriores ao concurso.

2 — Dentro de cada nível, grau de ensino e grupo de docência, bem como dentro de cada prioridade, os candidatos encontram-se ordenados por ordem decrescente da respectiva graduação profissional, excepto os candidatos do tipo finalistas, que são ordenados alfabeticamente.

3 — Os candidatos que concorrem com habilitação própria para a docência encontram-se, em cada grupo de docência e prioridade, ordenados dentro dos escalões fixados nos normativos em vigor por ordem decrescente de graduação.

4 — A informação do estado de validação das disciplinas indicadas pelos candidatos, para efeitos de contratação aos grupos 20, 21 e 22 (portadores de qualificação profissional ou habilitação própria), estará presente unicamente no verbete.

Os candidatos deverão apresentar sempre reclamação caso as disciplinas se encontrem invalidadas ou, por lapso, validadas indevidamente.

IV — Reclamação integrada

1 — A aplicação electrónica de reclamação integrada é a única forma que os candidatos dispõem para apresentarem a sua reclamação à Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE).

2 — Qualquer reclamação apresentada por outra via (exposições escritas enviadas por correio ou fax, ofícios por correio ou fax, correio electrónico), ou dirigida a qualquer entidade que não seja a aplicação de reclamação integrada da DGRHE, será invalidada e arquivada. Todas as exposições enviadas directamente para os gabinetes ministeriais do Ministério da Educação, para o director-geral dos Recursos Humanos da Educação ou direcções de serviço da DGRHE serão também invalidadas e arquivadas.

3 — As direcções regionais de educação, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 208/2002, de 17 de Outubro, e 35/2003, não detêm competência em matéria de processo de concurso interno e externo, pelo que qualquer reclamação enviada a estas entidades não será considerada.

4 — As instruções sobre o acesso à reclamação integrada, opções de reclamação e campos passíveis de alteração encontram-se descritos no manual da reclamação integrada, publicitado no *site* www.dgrhe.min-edu.pt, para fácil acesso e impressão pelos candidatos.

5 — A não apresentação de reclamação dos elementos constantes das listas provisórias de ordenação e de exclusão ou dos verbetes equivale, para todos os efeitos, à aceitação tácita dos dados e elementos não reclamados, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 35/2003.

6 — Alertam-se os candidatos para a obrigatoriedade de apresentar reclamação de qualquer campo que tenha sido, por lapso, indevidamente validado pela entidade de validação (escola/DGRHE).

7 — No mesmo prazo da reclamação integrada e no mesmo formato electrónico, de acordo com o n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, os candidatos podem desistir, total ou parcialmente, da candidatura e anular a totalidade ou parte das preferências. Não é, porém, admitida a introdução de preferências ou alteração de quaisquer preferências inicialmente manifestadas.

8 — O candidato terá a única possibilidade de submeter a reclamação integrada. Após este processo, a aplicação da reclamação integrada ficar-lhe-á vedada.

9 — A reclamação integrada foi elaborada de modo que o seu correcto preenchimento não configure, em caso algum, uma nova candidatura. Por este motivo, há campos que não são passíveis de alteração, não estando acessíveis ao candidato.

V — Campos não alteráveis

1 — Os campos da candidatura inteligente cujos dados não são passíveis de alteração são os que a seguir se indicam, com a respectiva justificação, encontrando-se igualmente detalhados no manual da reclamação integrada (matriz de campos não alteráveis).

1.1 — Em «Dados do candidato», aos candidatos do tipo outros e finalistas não é permitida a alteração dos campos 1.9 («País») e 1.9.1 («Região») por implicar a movimentação da candidatura do estabelecimento de educação ou de ensino do continente para a DGRHE, ou o inverso.

1.2 — Em «Situação do candidato», não podem ser alterados os seguintes campos:

1.2.1 — O campo 2.1 («Tipo de candidato») não pode ser alterado pelos candidatos do tipo quadro de escola e quadro de zona pedagógica, por configurar uma nova candidatura; licença sem vencimento de longa duração, uma vez que a alteração implicaria que, à data da candidatura, o candidato já tivesse readquirido o vínculo numa

escola ou quadro de zona pedagógica, ou, até mesmo, não tivesse solicitado o seu regresso nos termos do artigo 107.º do Estatuto da Carreira Docente, sendo indevida a sua candidatura; finalistas, por implicar a redefinição da opção de candidatura;

1.2.2 — O campo 2.2.1 («Lugar de provimento actual») não pode ser alterado pelos candidatos do tipo quadro de escola ou quadro de zona pedagógica, por implicar a movimentação da candidatura e eventual preenchimento de novos campos, que configuram uma nova candidatura;

1.2.3 — O campo 2.2.3 («Código do estabelecimento de educação ou de ensino») não pode ser alterado de um código de estabelecimento de educação ou de ensino do continente para Regiões Autónomas, ou o inverso, por candidatos do tipo contratados, por implicar a movimentação da candidatura;

1.2.4 — O campo 2.3 («Integração excepcional») não pode ser alterado por candidatos do tipo quadro de escola ou quadro de zona pedagógica, por implicar a introdução de dados que configuram uma nova candidatura;

1.2.5 — O campo 2.4 («Transferência ao abrigo dos artigos 45.º a 49.º») não pode ser alterado por candidatos do tipo quadro de escola, por implicar a introdução de dados que configuram uma nova candidatura;

1.2.6 — Os campos 2.6 («Intenção de candidatura a DCE») e 2.7 («Intenção de candidatura a destacamentos») não podem ser alterados por nenhum tipo de candidato, por configurar uma candidatura extemporânea.

1.3 — Em «Apresentação de comprovativos de candidatura», o campo 3.1 («Entidade de validação») não pode ser alterado por nenhum tipo de candidato, por implicar a movimentação da candidatura, do estabelecimento de educação ou de ensino do continente para a DGRHE, ou o inverso.

1.4 — Em «Graduação», não podem ser alterados os seguintes campos:

1.4.1 — Os campos 4.1 («Transição») e 4.2 («Transferência») não podem ser alterados pelos candidatos do tipo quadro de escola, quadro de zona pedagógica ou licença sem vencimento de longa duração, por configurar uma nova candidatura;

1.4.2 — O campo 4.3 («Habilitações com as quais se vai candidatar») não pode ser alterado por nenhum tipo de candidato, por configurar uma nova candidatura;

1.4.3 — O campo 4.3.1 («Primeira opção de preferência») não pode ser alterado por candidatos do tipo contratados e outros, por configurar uma nova candidatura;

1.4.4 — O campo 4.3.2 («Habilitação de provimento») não pode ser alterado por candidatos do tipo quadro de escola ou quadro de zona pedagógica, por configurar uma nova candidatura;

1.4.5 — O campo 4.3.3 («Contratação para LSVLD») não pode ser alterado, uma vez que a introdução de preferências no campo 4.5.6 se encontra vedada, nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 35/2003;

1.4.6 — Os campos 4.5.1 e 4.6.1 («Nível, grau de ensino ou grupo de docência a que se candidata») não podem ser alterados por nenhum tipo de candidato, por configurar uma nova candidatura;

1.4.7 — Os campos relativos à formação complementar (4.5.2.5, 4.5.2.6, 4.5.2.7 ou 4.7.2.5, 4.7.2.6 e 4.7.2.7) não podem ser introduzidos por candidatos do tipo quadro de escola, quadro de zona pedagógica ou licença sem vencimento de longa duração, por configurar uma nova candidatura.

1.5 — Na manifestação de preferências, para todos os tipos de candidatos, nos campos 4.5.4 ou 4.6.4 («Para candidatos a Educação Moral e Religiosa Católica»), 4.5.5, 4.5.6, 4.6.5 e 4.6.6, está vedada a introdução ou alteração apenas dos códigos de preferências, nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 35/2003.

VI — Prazo de reclamação

1 — O prazo para a apresentação da reclamação integrada decorrerá a partir do dia seguinte à publicação deste aviso, por cinco dias úteis.

2 — Tratando-se de uma reclamação electrónica, não é aplicável a dilação dos prazos prevista no n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 35/2003.

VII — Notificação

Nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, os candidatos serão notificados, por via postal, do indeferimento da sua reclamação no prazo de 30 dias a contar do dia seguinte do termo do prazo para a apresentação das reclamações. As reclamações dos candidatos que não forem notificados nos termos do exposto anteriormente consideram-se deferidas.

18 de Maio de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Despacho n.º 11 227/2005 (2.ª série). — De acordo com o n.º 2 do artigo 6.º e dos n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com o Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, com o Decreto Regulamentar n.º 10/2004, de 28 de Abril, e com a Portaria n.º 613/2004, de 3 de Junho, conjugados com o despacho n.º 24 983/2004 (2.ª série), do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, de 15 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Dezembro de 2004, e com o despacho n.º 23 222/2004 (2.ª série), do Secretário de Estado da Educação, de 26 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Novembro de 2004, e tendo em consideração o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo e subdelego no director de serviços de Recursos Materiais, engenheiro Mário José da Cruz Gonçalves, as competências para a prática dos seguintes actos:

I — No âmbito dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário:

- 1) Executar os actos preparatórios necessários à escolha, reserva, aprovação, aquisição, arrendamento e expropriação de terrenos e edifícios para instalações e aprovar os terrenos escolhidos;
- 2) Proceder à abertura de concursos para a realização de obras incluídas nos planos de execução já aprovados, de acordo com a legislação em vigor;
- 3) Designar funcionários ou agentes que sirvam de oficial público nos contratos que devam ser reduzidos a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Junho;
- 4) Aprovar os autos de recepção provisória ou definitiva;
- 5) Executar os actos preparatórios necessários à construção, conservação, remodelação e ampliação das instalações escolares, de acordo com as prioridades definidas a nível regional e em função dos meios disponíveis;
- 6) Autorizar a transferência de mobiliário e material didáctico entre os estabelecimentos de educação e ensino não superior na região;
- 7) Assegurar, em colaboração com as autarquias locais e os estabelecimentos de educação e ensino, o planeamento e a implementação a nível regional do movimento anual da rede escolar.

II — Ratifico todos os actos praticados pelo dirigente atrás referido desde 1 de Julho de 2002 no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados.

27 de Abril de 2005. — A Directora Regional, *Maria de Lurdes Cró*.

Despacho n.º 11 228/2005 (2.ª série). — De acordo com o n.º 2 do artigo 6.º e os n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com o Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e com o Decreto Regulamentar n.º 10/2004, de 28 de Abril, conjugados com o despacho n.º 24 983/2004 (2.ª série), do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, de 15 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Dezembro de 2004, e com o despacho n.º 23 222/2004 (2.ª série), do Secretário de Estado da Educação, de 26 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Novembro de 2004, e tendo em consideração o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo e subdelego nos coordenadores educativos das áreas educativas de Aveiro, licenciado Oscar Pinho Brandão, de Castelo Branco, licenciadas Maria Clara Oliveira Nunes Almeida Cruz Moreira e Carlos Barata de Almeida, de Coimbra, licenciados Avelino Ferreira dos Santos e Fernando Manuel Ribeiro Martinho, da Guarda, licenciadas Fátima Maria Melo Almeida Aguiar Caramelo e Zita Maria Reis Moreira Vaz, de Leiria, licenciados Luís Miguel Faustino Novais e Teresa Maria Nunes Carreira Bernardo da Encarnação, e de Viseu, licenciados Adelino Manuel Martins Leitão Azevedo e Paula Cristina Maia Correia Bettencourt Dias da Silva, as seguintes competências:

1 — Área pedagógica:

1.1 — Autorizar, para o ensino básico, quer a nível oficial quer a nível do ensino particular e cooperativo, a permuta de frequência de disciplina opcional e de língua estrangeira;

1.2 — Autorizar as visitas de estudo no País com duração superior a três dias;

1.3 — Autorizar, no âmbito do ensino oficial, transferências, matrículas, renovação de matrículas ou inscrições para matrículas depois de expirados os prazos legalmente fixados;

1.4 — Autorizar a frequência da educação pré-escolar a crianças que perçam 3 anos após o início do ano lectivo;

1.5 — Autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 301/93, de 31 de Agosto, o adiamento da 1.ª matrícula no 1.º ciclo do ensino básico;

1.6 — Proferir despacho sobre os processos de avaliação dos alunos das escolas do 1.º ciclo de lugar único não integradas no modelo de gestão definido pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, nos termos do despacho n.º 16 935/99, de 30 de Agosto;

1.7 — Autorizar as matrículas no 1.º ciclo do ensino básico em estabelecimento fora da área de residência do aluno;

1.8 — Autorizar a transferência de alunos matriculados no 1.º ciclo do ensino básico;

1.9 — Autorizar a constituição de turmas no 1.º ciclo, nos termos do n.º 5 do despacho conjunto n.º 373/2002, de 23 de Abril, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 13 765/2004, de 13 de Julho;

1.10 — Elaborar e propor a homologação da rede escolar do 1.º ciclo e da educação pré-escolar;

1.11 — Autorizar a revalidação de matrícula anulada por não pagamento de propinas ou de prémio de seguro escolar;

1.12 — Autorizar a 4.ª matrícula no mesmo ano e curso quando a mesma for permitida nos termos legais e mediante parecer do órgão responsável pela gestão da escola;

1.13 — Emitir certificados e diplomas respeitantes aos cursos do ensino recorrente e de educação extra-escolar;

1.14 — Analisar e decidir sobre os pedidos de avaliação final no ensino recorrente fora da época normal;

1.15 — Autorizar a transferência de bibliotecas populares, de acordo com as normas em vigor;

1.16 — Homologar a autorização de integração de alunos em turmas que tenham como professor um familiar do aluno;

1.17 — Decidir os pedidos de equivalência no 1.º ciclo do ensino básico, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 219/97, de 2 de Agosto;

1.18 — Autorizar alterações ao horário e ou regime de funcionamento dos jardins-de-infância e escolas do 1.º ciclo em casos excepcionais não contemplados no n.º 4.2 do despacho conjunto n.º 373/2002, de 23 de Abril;

1.19 — Desenvolver as acções necessárias ao ingresso no ensino superior, procedendo, nomeadamente, à inscrição de candidatos e afixação de resultados.

2 — Área de recursos humanos:

I — No âmbito do pessoal dos estabelecimentos de educação e de ensino:

2.1 — Propor a designação das comissões instaladoras;

2.2 — Conferir posse aos membros das comissões executivas instaladoras a que se refere o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, e, bem assim, às comissões instaladoras;

2.3 — Colaborar com os centros de formação na promoção da formação do pessoal dos estabelecimentos de ensino;

2.4 — Conceder dispensa de serviço para a participação em acções de formação contínua aos docentes que integram o ensino recorrente, bem como aos docentes a prestar serviço na respectiva coordenação educativa;

2.5 — Conceder dispensa de serviço docente, nos termos do Despacho Normativo n.º 185/92, de 18 de Setembro, com as alterações constantes do Despacho Normativo n.º 8/2005, de 3 de Fevereiro, para participação em congressos, simpósios, cursos, seminários ou outras realizações a membros dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário;

2.6 — Proferir despacho a autorizar a prorrogação do prazo a que se refere o n.º 1 do n.º 7.º da Portaria n.º 367/98, de 29 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1046/2004, de 16 de Agosto;

2.7 — Autorizar as transferências e nomeações de educadores de infância, de docentes dos ensinos básico e secundário e do pessoal não docente em resultado de concurso;

2.8 — Assegurar e coordenar o processo de colocação de professores para os cursos nocturnos dos 1.º e 2.º ciclos do ensino recorrente;

2.9 — Homologar as colocações resultantes da oferta de escola prevista no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19 de Janeiro, bem como os contratos de prestação de serviço docente, nos termos da legislação aplicável;

2.10 — Homologar as propostas de colocação de docentes não pertencentes aos quadros para a disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica;

2.11 — Homologar as propostas de colocação de professores de técnicas especiais;

2.12 — Autorizar a prestação de horas extraordinárias ao pessoal docente, ao abrigo do n.º 4 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, posteriormente alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de Abril, e 1/98, de 2 de Janeiro;

2.13 — Colocar docentes com movimentação superiormente autorizada nos termos legais;

2.14 — Autorizar o pessoal docente e não docente a tomar posse em local diferente daquele em que foram colocados, no âmbito do respectivo centro de área educativa;

2.15 — Proceder à avaliação dos docentes titulares dos cargos de director de estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo não integrado no modelo de gestão definido pelo Decreto-Lei n.º 115/98, de 4 de Maio;

2.16 — Autorizar a exoneração e a rescisão de contratos de pessoal docente que presta serviço nos estabelecimentos de ensino pertencentes à respectiva coordenação educativa, nos termos da legislação aplicável;

2.17 — Qualificar como acidentes de serviço os sofridos pelo pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de educação e ensino afectos à respectiva área educativa e autorizar a reabertura do processo em caso de recidiva, agravamento ou recaída, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, bem como autorizar o processamento das respectivas despesas, observadas as formalidades legais e dentro dos limites fixados na lei;

2.18 — Autorizar as licenças parental e especial previstas pelos artigos 76.º e 77.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aos docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo não integrados no modelo de gestão definido pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;

2.19 — Autorizar as dispensas previstas pelos artigos 72.º e 73.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, do pessoal docente a prestar serviço nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico não integrados no modelo de gestão definido pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;

2.20 — Proceder à afectação e distribuição do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar, dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico e secundário, nos termos do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho;

2.21 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por educadores de infância, docentes do 1.º ciclo do ensino básico e pessoal auxiliar de acção educativa em exercício de funções em jardins-de-infância e escolas do 1.º ciclo do ensino básico não integrados no modelo de gestão definido pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;

2.22 — Praticar todos os actos respeitantes à concretização de aposentação ou reforma de pessoal docente e não docente, bem como analisar e decidir sobre pedidos de aposentação voluntária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, obtido o parecer do serviço de origem;

2.23 — Homologar a classificação de serviço do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico não integrados no modelo de gestão definido pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;

2.24 — Passar declarações a docentes que pretendam beneficiar do apoio específico para pagamento de propinas, desde que se encontrem abrangidos pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do despacho conjunto n.º 335/98, de 16 de Abril;

2.25 — Emitir declarações ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 225/98, de 11 de Agosto, conjugado com a Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

2.26 — Proceder à avaliação de educadores de infância a exercer funções em jardins-de-infância sem director e que se encontrem na previsão do n.º 2, *in fine*, do artigo 33.º do Decreto Regulamentar n.º 11/98, de 15 de Maio;

2.27 — Homologar a lista de antiguidade do pessoal docente e não docente do 1.º ciclo do ensino básico e educação pré-escolar dos estabelecimentos de ensino não integrados no modelo de gestão definido pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;

II — No âmbito de cada área educativa e relativamente ao pessoal que aí exerce funções:

2.28 — Autorizar a passagem de certidões de documentação arquivada no respectivo serviço de carácter não confidencial, bem como a restituição de documentos aos interessados;

2.29 — Autorizar as deslocações para acompanhamento e apoio a estabelecimentos de educação e de ensino a efectuar pelo pessoal em exercício de funções na respectiva coordenação educativa, dentro dos quantitativos fixados;

2.30 — Homologar a classificação de serviço do pessoal afecto à respectiva coordenação educativa;

2.31 — Apreciar e decidir sobre o pedido de justificação de faltas do pessoal que presta serviço na respectiva coordenação educativa;

2.32 — Aprovar o plano anual de férias do pessoal em serviço na coordenação educativa, exceptuando-se os respectivos coordenadores educativos;

2.33 — Autorizar a inscrição e participação em congressos, seminários, colóquios, cursos de formação, jornadas ou outras iniciativas

semelhantes realizadas em território nacional, desde que integradas nas suas actividades correntes e não impliquem encargos financeiros.

3 — No âmbito da gestão geral, orçamental e de realização de despesas:

3.1 — Proceder à assinatura de requisições e assinar requisições de fundos para os jardins-de-infância não integrados em agrupamentos, visar facturas relativamente às despesas autorizadas por conta da rubrica 06.30.00 da alínea *a*) do capítulo 02, divisão 01, subdivisão 01;

3.2 — No âmbito da gestão orçamental dos estabelecimentos de educação do 1.º ciclo do ensino básico e de educação pré-escolar não integrados no modelo de gestão definido pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, assinar as folhas de despesa, bem como os boletins de alteração e respectivas relações respeitantes a folhas de abonos informatizados;

3.3 — Assinar, em representação da directora regional, protocolos de cooperação relativos ao prolongamento de horário e ao fornecimento de refeições no âmbito do ensino pré-escolar.

4 — No âmbito da acção social complementar:

4.1 — Acompanhar o funcionamento corrente das residências de estudantes da sua área geográfica de coordenação e propor medidas que considerem aconselháveis para melhorar o seu funcionamento;

4.2 — Homologar as admissões dos alunos nas residências de estudantes da sua área de coordenação;

4.3 — Dar parecer sobre a utilização das residências por outros utentes que colaboram no funcionamento das mesmas ou que participem em actividades ligadas ao sistema educativo.

5 — Representar a directora regional nas reuniões da Comissão Distrital de Segurança Rodoviária.

6 — Consideram-se expressamente ratificados todos os actos praticados pelos coordenadores educativos, nos seguintes termos:

- a) Desde 1 de Setembro de 2004, os actos praticados pelos licenciados Óscar Brandão, Maria Clara Oliveira Nunes Almeida Cruz Moreira, Fátima Maria Melo Almeida Aguiar Caramelo, Luís Miguel Faustino Novais, Adelino Manuel Martins Leitão Azevedo e Paula Cristina Maia Correia Bettencourt Dias da Silva;
- b) Desde 7 de Dezembro de 2004, os actos praticados pelos licenciados Carlos Barata de Almeida e Teresa Maria Nunes Carreira Bernardo da Encarnação;
- c) Desde 9 de Dezembro de 2004, os actos praticados pelos licenciados Avelino Ferreira dos Santos, Fernando Manuel Ribeiro Martinho e Zita Maria Reis Moreira Vaz.

7 — Consideram-se igualmente ratificados todos os actos praticados pelo licenciado Luís Miguel Faustino Novais enquanto coordenador do Centro de Área Educativa de Leiria entre 1 de Fevereiro e 31 de Agosto de 2004, no âmbito das competências constantes do despacho n.º 15 594/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Agosto de 2003.

8 — Revogo o meu despacho n.º 15 594/2003 (2.ª série), de 11 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 11 de Agosto de 2003.

29 de Abril de 2005. — A Directora Regional, *Maria de Lurdes Mendes Rocha Cró Brás*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária de Tomaz Pelayo

Aviso n.º 5229/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente e dos artigos 95.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que

se encontra afixada na sala do pessoal docente da Escola Secundária de Tomaz Pelayo a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2004.

Da referida lista cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

19 de Abril de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso n.º 5230/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos artigos 95.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos funcionários a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Da referida lista cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

19 de Abril de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, *Fernanda Alberto da Silva Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo

Aviso n.º 5231/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo:

Maria da Glória Nascimento Brasil — celebrado contrato de prestação de serviços (tarefa) para prestar serviços de apoio administrativo. O contrato é válido por um ano e produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2005.

3 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes*.

Aviso n.º 5232/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 3 de Maio de 2005 da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo:

Norberto Francisco Pinto Ávila Messias Pinto, assistente do 2.º triénio da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico do quadro da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo — nomeado definitivamente, precedendo concurso de provas públicas, no lugar de professor-adjunto do referido quadro, ficando automaticamente exonerado da categoria anterior na data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Delegação Regional da Cultura do Algarve

Mapa n.º 11/2005. — *Mapa de subsídios atribuídos pela Delegação Regional da Cultura do Algarve no ano de 2004, a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto:*

Beneficiário	Data da decisão	Montante (Euros)
Academia de Música de Lagos	26-8-2004	625
Fundação Pedro Ruivo	19-4-2004	4 600
Cineclube de Faro	19-4-2004	1 750
Casa da Cultura de Loulé	18-8-2004	750
Associação Cultural de Alte	4-5-2004	1 075
Casa da Cultura António Bentes	26-8-2004	750
Sociedade Filarmónica Artistas de Minerva	21-5-2004	750
Sociedade Musical e Recreio Popular de Paderne	14-9-2004	150

Beneficiário	Data da decisão	Montante (Euros)
Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines	28-6-2004	500
Associação do Grupo Coral de Lagos	9-8-2004	750
Clube de Tavira	1-6-2004	300
Associação Filarmónica de Faro	21-5-2004	750
Racal Clube de Silves	1-6-2004	1 000
Grupo Coral Ossónoba	21-5-2004	1 500
Associação de Defesa do Património Hist. e Arq. de Aljezur	30-8-2004	500
Cineclube de Tavira	18-6-2004	600
Instituto de Cultura Ibero-Atlântica	21-5-2004	750
Junta de Freguesia de Aljezur	28-6-2004	500
Bombeiros Voluntários de Aljezur	9-8-2004	250
A Moira — Assoc. de Def. e Prom. do Patr. do Conc. de Alcoutim	26-8-2004	1 000
Teatro Experimental de Lagos	1-6-2004	1 000
Ideias do Levante — Associação Cultural de Lagoa	1-6-2004	950
Sociedade Filarmónica Lacobrigense 1.º de Maio	9-8-2004	250
Grupo Coral Adágio	14-9-2004	750
Assoc. Organizadora do Festival Internacional de Cinema do Algarve	4-5-2004	2 500
Rancho Folclórico de Tavira	30-8-2004	400
Assoc. de Estudos e Def. do Património Histórico-Cultural de Silves	21-5-2004	500
Clube da Simpatia	1-6-2004	250
Associação Cultural Sambrasense	28-6-2004	500
Grupo Desportivo e Cultural Jograis António Aleixo	18-6-2004	500
Associação do Grupo de Cantares de Cachopo Seara de Outono	18-6-2004	500
Associação Cultura de Boliqueime	28-6-2004	500
Centro de Estudos Luso-Arábicos de Silves	7-7-2004	2 500
Associação Cultura Música XXI	14-7-2004	600
Associação o Monchiqueiro — Grupo de Dinamização Cultura	18-6-2004	500
Universidade do Algarve, Unidade de Ciências Sociais e Humanas	7-7-2004	1 000
Liga dos Amigos de Vilamoura	1-6-2004	1 500
Associação de Guitarras do Algarve	26-8-2004	1 500
Associação dos Artistas Plásticos do Algarve e Amigos da Arte	1-6-2004	800
Fundação Manuel Viegas Guerreiro	18-6-2004	500
Escola Secundária de Pinheiro e Rosa	1-6-2004	200
Associação Recreativa e Cultural do Algarve	14-9-2004	750
Associação D'Agir	7-7-2004	500
Associação Recreativa e Cultural do Azinhal	26-8-2004	500
Projecto Novas Descobertas	21-5-2004	500
Associação Jovem Sambrasense	21-5-2004	500
Casa da Cultura António Bente	29-7-2004	2 000
Sociedade Filarmónica Artistas de Minerva	20-7-2004	1 787,19
Sociedade Musical e Recreio Popular de Paderne	29-7-2004	1 378,35
Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines	26-8-2004	1 000
Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo	20-7-2004	600
Racal Clube de Silves	26-8-2004	1 000
Bombeiros Voluntários de Aljezur	29-7-2004	2 973,33
Banda Filarm. 1.º de Dezembro da Casa do Povo do Com. de Olhão	29-7-2004	1 000
Sociedade Filarmónica Portimonense	26-8-2004	1 135,71
Associação Cultural Sambrasense	29-7-2004	2 634
Associação Cultural Música XXI	26-8-2004	700
Clube Desportivo do Montenegro	9-8-2004	342
Associação de Guitarras do Algarve	16-7-2004	1 000
Associação de Formação de Teatro e Cultura	9-8-2004	1 113
Clube Recreativo Cabanense	9-8-2004	738
Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro	29-7-2004	1 000
Sociedade Recreativa Artística Farensense	26-8-2004	1 500
Associação de Pesquisa e Estudo da Oralidade	26-8-2004	888

2 de Maio de 2005. — A Delegada Regional, *Manuela Barros Moura*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 11 229/2005 (2.ª série). — Por despacho reitorial de 5 de Maio do corrente ano:

Doutor Jorge António de Carvalho Sousa Valadares, professor auxiliar, com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 11 a 15 de Maio do corrente ano.

Doutora Maria Luísa Lebres Aires, professora auxiliar com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 11 a 14 de Maio do corrente ano.

6 de Maio de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinata Pontes*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 11 230/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 9 de Abril de 2005:

Eduardo Costa Duarte Ferreira — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente, por seis anos, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 9 de Abril de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Maio de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 11 231/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 21 de Abril de 2005:

Maria da Glória Fagundes Vieira, auxiliar de limpeza do quadro da Universidade dos Açores — autorizada a reclassificação na categoria de auxiliar técnico de laboratório do quadro da mesma Universidade. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Maio de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Rectificação n.º 864/2005. — Por ter existido um lapso na publicação do curso de licenciatura em Línguas e Comunicação referente à deliberação n.º 592/2005 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 26 de Abril de 2005, rectifica-se que, no respectivo plano de estudos, onde se lê:

ANEXO II

Plano de estudos do curso de licenciatura em Línguas e Comunicação

Disciplinas	Área científica	Semestre	Carga horária semanal			Unidades de crédito	Créditos ECTS (*)
			Teóricas	Teórico-práticas	Práticas		
3.º ano							
Opção	VAR	1	...	3	...	2	5
.....

deve ler-se:

ANEXO II

Plano de estudos do curso de licenciatura em Línguas e Comunicação

Disciplinas	Área científica	Semestre	Carga horária semanal			Unidades de crédito	Créditos ECTS (*)
			Teóricas	Teórico-práticas	Práticas		
3.º ano							
Opção II	VAR	1	...	3	...	2	5
.....

2 de Maio de 2005. — A Directora, *Julieta Mateus*.

Rectificação n.º 865/2005. — Por ter existido um lapso na publicação do curso de Estudos Artísticos e Culturais referente à deliberação n.º 591/2005 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 26 de Abril de 2005, rectifica-se que, no respectivo plano de estudos, onde se lê:

ANEXO II

Plano de estudos do curso de licenciatura em Estudos Artísticos e Culturais

Disciplinas	Área científica	Semestre	Carga horária semanal			Unidades de crédito	Créditos ECTS
			Teóricas	Teórico-práticas	Práticas		
2.º ano							
História da Literatura Estrangeira 1	EAL	1	...	3	...	2	5
.....

deve ler-se:

ANEXO II

Plano de estudos do curso de licenciatura em Estudos Artísticos e Culturais

Disciplinas	Área científica	Semestre	Carga horária semanal			Unidades de crédito	Créditos ECTS
			Teóricas	Teórico-práticas	Práticas		
2.º ano							
História da Literatura Estrangeira I	EAL	1	...	3	...	2	5
.....

2 de Maio de 2005. — A Directora, *Julieta Mateus*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Rectificação n.º 866/2005. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de Abril de 2005, a p. 6793, relativo à abertura do concurso interno de acesso geral com a referência CND-CIAG-23-DRH/2005, para provimento de um técnico de informática do grau 3, nível 1, do quadro de pessoal não docente da Universidade de Aveiro, rectifica-se que onde se lê «13.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação: [...] e) Pormenorizadamente as tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;» deve ler-se «13.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação: [...] e) Declaração emitida pelo serviço onde exerce funções, indicando pormenorizadamente as tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;».

O prazo de candidaturas contar-se-á de novo e por inteiro a partir da data de publicação da presente rectificação no *Diário da República*.

29 de Abril de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 11 232/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 5 de Maio de 2005:

Engenheiro Hermínio José Fernandes Gil da Silva, técnico superior principal do quadro de pessoal não docente da Universidade da Beira Interior — nomeado, precedendo concurso interno de acesso geral, para a categoria de assessor, da carreira técnica superior, do mesmo quadro, ficando exonerado das anteriores funções a partir da data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Maio de 2005. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 11 233/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 15 de Abril de 2005, foram designados para fazerem parte do júri das provas de agregação requeridas pelo Doutor Paulo Torrão Fiadeiro os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade da Beira Interior.
Vogais:

Doutor Carlos Alberto Nabais Conde, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Manuel António Ribeiro Pereira Barros, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor José Manuel Martins Borges de Almeida, professor catedrático da Universidade do Minho.

Doutor João de Lemos Pinto, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor Carlos Manuel Bolota Alexandre Correia, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor João Pinheiro da Providência e Costa, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.

Doutor Avelino Hermenegildo Passos Morgado, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.

15 de Abril de 2005. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso n.º 5233/2005 (2.ª série). — *Aviso de abertura do curso de pós-graduação em Economia, Gestão e Fiscalização de Obras.* — Nos termos do n.º 1.6 do despacho n.º 21 230/2003 (2.ª série), de 4 de Novembro, no âmbito do despacho n.º 1/95 (2.ª série), de 28 de Fevereiro, alterado pelo despacho n.º 7290/2005 (2.ª série), de 7 de Abril, do reitor da Universidade de Coimbra, determino o seguinte:

1 — No ano lectivo de 2005-2006 funcionará o curso de pós-graduação em Economia, Gestão e Fiscalização de Obras.

2 — Plano de estudos — o curso de pós-graduação em Economia, Gestão e Fiscalização de Obras, adiante apenas designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, de acordo com o anexo I.

3 — Condições de matrícula e inscrição — só poderão matricular-se e inscrever-se no curso os alunos seleccionados pela comissão científica, nos termos do artigo 5.º do despacho de criação do curso.

Os regimes de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso são os previstos na lei e nos regulamentos em vigor.

4 — Vagas:

- O número de vagas é de 30;
- O número mínimo de inscrições necessárias para funcionamento do curso é de quatro.

5 — Cursos que constituem habilitações de acesso:

- São admitidos à candidatura à matrícula e inscrição no curso os titulares de licenciatura em Engenharia Civil ou de licenciaturas em áreas afins;
- Em casos devidamente justificados, a comissão científica do Departamento de Engenharia Civil poderá admitir à candidatura à matrícula e inscrição no curso titulares de outras licenciaturas cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

6 — As candidaturas terão lugar no Departamento de Engenharia Civil, devendo ser dirigidas à comissão científica do Departamento de Engenharia Civil, Pólo II, Pinhal de Marrocos, 3030-290 Coimbra, telefone: 239797204, e-mail: meccc@dec.uc.pt.

7 — Os elementos para candidatura são os seguintes:

- Requerimento, de aceitação de candidatura, dirigido à comissão científica do Departamento de Engenharia Civil;
- Certidão de licenciatura, com classificação final;
- Curriculum vitae*.

8 — Critérios de selecção dos candidatos — os candidatos à matrícula e inscrição no curso são seleccionados pela comissão científica tendo em consideração os seguintes critérios:

- Licenciatura em Engenharia Civil;
- Média final do curso — mínima de 12 valores;
- Curriculo académico, científico e técnico.

9 — Prazos e calendário lectivo:

- O prazo de candidatura decorrerá de 1 de Julho a 9 de Setembro de 2005;
- O prazo para matrícula e inscrição decorrerá nos 10 dias úteis seguintes ao da homologação e afixação dos resultados de candidatura.

10 — Propinas:

- Propina de matrícula — 5% do valor total da propina de inscrição;
Propina de inscrição — propina base de € 270, acrescida de € 50 por cada unidade de crédito.

29 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

ANEXO I

Para a conclusão do curso de pós-graduação em Economia, Gestão e Fiscalização de Obras é necessária a obtenção de aprovação em disciplinas que totalizem 8 unidades de crédito.

Plano de estudos

Área científica — Engenharia Civil

Disciplinas	Horas lectivas	ECTS	UC	Semestre
Obrigatórias:				
Planeamento, Controlo e Fiscalização de Obras	30	4	2	2.º
Cálculo Financeiro e Avaliação de Empreendimentos de Construção ...	30	4	2	2.º
Gestão de Segurança e Higiene na Construção	30	4	2	2.º

Disciplinas	Horas lectivas	ECTS	UC	Semestre
Optativas:				
Domótica e Automação na Construção	30	4	2	2.º
Qualidade na Construção	30	4	2	1.º
Acústica na Construção	30	4	2	1.º
Comportamento Higrotérmico e Gestão de Energia em Edifícios	30	4	2	1.º
Materiais não Estruturais	30	4	2	2.º
Tecnologias na Construção	30	4	2	2.º
Tecnologias Construtivas face ao Risco de Incêndio	30	4	2	2.º
Patologia e Reabilitação da Envolvente de Edifícios	30	4	2	2.º
Requalificação Funcional de Edifícios	30	4	2	2.º
Reabilitação, Restauro e Conservação de Edifícios Históricos	30	4	2	2.º

Os alunos devem inscrever-se em disciplinas de opção no mínimo de 2 UC.

Aviso n.º 5234/2005 (2.ª série). — *Aviso de abertura do curso de pós-graduação em Conservação e Reabilitação de Edifícios.* — Nos termos do n.º 1.6 do despacho n.º 21 230/2003 (2.ª série), de 4 de Novembro, no âmbito do despacho n.º 1/95 (2.ª série), de 28 de Fevereiro, alterado pelo despacho n.º 7290/2005 (2.ª série), de 7 de Abril, do reitor da Universidade de Coimbra, determino o seguinte:

1 — No ano lectivo de 2005-2006 funcionará o curso de pós-graduação em Conservação e Reabilitação de Edifícios.

2 — Plano de estudos — o curso de pós-graduação em Conservação e Reabilitação de Edifícios, adiante apenas designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, de acordo com o anexo 1.

3 — Condições de matrícula e inscrição — só poderão matricular-se e inscrever-se no curso os alunos seleccionados pela comissão científica, nos termos do artigo 5.º do despacho de criação do curso.

Os regimes de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso são os previstos na lei e nos regulamentos em vigor.

4 — Vagas:

- O número de vagas é de 30;
- O número mínimo de inscrições necessárias para funcionamento do curso é de quatro.

5 — Cursos que constituem habilitações de acesso:

- São admitidos à candidatura à matrícula e inscrição no curso os titulares de licenciatura em Engenharia Civil ou de licenciaturas em áreas afins;
- Em casos devidamente justificados, a comissão científica do Departamento de Engenharia Civil poderá admitir à candidatura à matrícula e inscrição no curso titulares de outras licenciaturas cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

6 — As candidaturas terão lugar no Departamento de Engenharia Civil, devendo ser dirigidas à comissão científica do Departamento de Engenharia Civil, Pólo II, Pinhal de Marrocos, 3030-290 Coimbra, telefone: 239797204, e-mail: meccc@dec.uc.pt.

7 — Os elementos para candidatura são os seguintes:

- Requerimento, de aceitação de candidatura, dirigido à comissão científica do Departamento de Engenharia Civil;
- Certidão de licenciatura, com classificação final;
- Curriculum vitae*.

8 — Critérios de selecção dos candidatos — os candidatos à matrícula e inscrição no curso são seleccionados pela comissão científica tendo em consideração os seguintes critérios:

- Licenciatura em Engenharia Civil;
- Média final do curso — mínima de 12 valores;
- Curriculum académico, científico e técnico.

9 — Prazos e calendário lectivo:

- O prazo de candidatura decorrerá de 1 de Julho a 9 de Setembro de 2005;
- O prazo para matrícula e inscrição decorrerá nos 10 dias úteis seguintes ao da homologação e afixação dos resultados de candidatura.

10 — Propinas:

Propina de matrícula — 5% do valor total da propina de inscrição;

Propina de inscrição — propina base de € 270, acrescida de € 50 por cada unidade de crédito.

29 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

ANEXO I

Para a conclusão do curso de pós-graduação em Conservação e Reabilitação de Edifícios é necessária a obtenção de aprovação em disciplinas que totalizem 8 unidades de crédito.

Plano de estudos

Área científica — Engenharia Civil

Disciplinas	Horas lectivas	ECTS	UC	Semestre
Obrigatórias:				
Patologia e Reabilitação da Envolvente de Edifícios	30	4	2	2.º
Requalificação Funcional de Edifícios	30	4	2	2.º
Reabilitação, Restauro e Conservação de Edifícios Históricos	30	4	2	2.º
Optativas:				
Qualidade na Construção	30	4	2	1.º
Acústica na Construção	30	4	2	1.º
Comportamento Higrotérmico e Gestão de Energia em Edifícios	30	4	2	1.º
Materiais não Estruturais	30	4	2	2.º
Tecnologias na Construção	30	4	2	2.º
Tecnologias Construtivas face ao Risco de Incêndio	30	4	2	2.º
Planeamento, Controlo e Fiscalização de Obras	30	4	2	2.º
Cálculo Financeiro e Avaliação de Empreendimentos de Construção	30	4	2	2.º
Gestão de Segurança e Higiene na Construção	30	4	2	2.º
Estratégias e Técnicas de Inspeção, Monitorização e Análise de Construções	30	4	2	2.º
História de Arte e Arqueologia: Os Territórios da Imagem	30	4	2	2.º
Reabilitação de Estruturas de Madeira e de Estruturas de Alvenaria	30	4	2	2.º

Os alunos devem inscrever-se em disciplinas de opção no mínimo de 2 UC.

Aviso n.º 5235/2005 (2.ª série). — *Aviso de abertura do curso de pós-graduação em Qualidade e Conforto de Edifícios.* — Nos termos do n.º 1.6 do despacho n.º 21 230/2003 (2.ª série), de 4 de Novembro, no âmbito do despacho n.º 1/95 (2.ª série), de 28 de Fevereiro, alterado pelo despacho n.º 7290/2005 (2.ª série), de 7 de Abril, do reitor da Universidade de Coimbra, determino o seguinte:

1 — No ano lectivo de 2005-2006 funcionará o curso de pós-graduação em Qualidade e Conforto de Edifícios.

2 — Plano de estudos — o curso de pós-graduação em Qualidade e Conforto de Edifícios, adiante apenas designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, de acordo com o anexo 1.

3 — Condições de matrícula e inscrição — só poderão matricular-se e inscrever-se no curso os alunos seleccionados pela comissão científica, nos termos do artigo 5.º do despacho de criação do curso.

Os regimes de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso são os previstos na lei e nos regulamentos em vigor.

4 — Vagas:

- O número de vagas é de 30;
- O número mínimo de inscrições necessárias para funcionamento do curso é de quatro.

5 — Cursos que constituem habilitações de acesso:

- São admitidos à candidatura à matrícula e inscrição no curso os titulares de licenciatura em Engenharia Civil ou de licenciaturas em áreas afins;

- b) Em casos devidamente justificados, a comissão científica do Departamento de Engenharia Civil poderá admitir à candidatura à matrícula e inscrição no curso titulares de outras licenciaturas cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

6 — As candidaturas terão lugar no Departamento de Engenharia Civil, devendo ser dirigidas à comissão científica do Departamento de Engenharia Civil, Pólo II, Pinhal de Marrocos, 3030-290 Coimbra, telefone: 239797204, e-mail: meccc@dec.uc.pt.

7 — Os elementos para candidatura são os seguintes:

- Requerimento, de aceitação de candidatura, dirigido à comissão científica do Departamento de Engenharia Civil;
- Certidão de licenciatura, com classificação final;
- Curriculum vitae.

8 — Critérios de selecção dos candidatos — os candidatos à matrícula e inscrição no curso são seleccionados pela comissão científica tendo em consideração os seguintes critérios:

- Licenciatura em Engenharia Civil;
- Média final do curso — mínima de 12 valores;
- Curriculum académico, científico e técnico.

9 — Prazos e calendário lectivo:

- O prazo de candidatura decorrerá de 1 de Julho a 9 de Setembro de 2005;
- O prazo para matrícula e inscrição decorrerá nos 10 dias úteis seguintes ao da homologação e afixação dos resultados de candidatura.

10 — Propinas:

- Propina de matrícula — 5% do valor total da propina de inscrição;
- Propina de inscrição — propina base de € 270, acrescida de € 50 por cada unidade de crédito.

29 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

ANEXO I

Para a conclusão do curso de pós-graduação em Qualidade e Conforto de Edifícios é necessária a obtenção de aprovação em disciplinas que totalizem 8 unidades de crédito.

Plano de estudos

Área científica — Engenharia Civil

Disciplinas	Horas lectivas	ECTS	UC	Semestre
Obrigatórias:				
Qualidade na Construção	30	4	2	1.º
Acústica na Construção	30	4	2	1.º
Comportamento Higratérmico e Gestão de Energia em Edifícios	30	4	2	1.º
Optativas:				
Domótica e Automação na Construção	30	4	2	2.º
Materiais não Estruturais	30	4	2	2.º
Tecnologias na Construção	30	4	2	2.º
Tecnologias Construtivas face ao Risco de Incêndio	30	4	2	2.º
Planeamento, Controlo e Fiscalização de Obras	30	4	2	2.º
Cálculo Financeiro e Avaliação de Empreendimentos de Construção	30	4	2	2.º
Gestão de Segurança e Higiene na Construção	30	4	2	2.º
Patologia e Reabilitação da Envolvente de Edifícios	30	4	2	2.º
Requalificação Funcional de Edifícios	30	4	2	2.º
Reabilitação, Restauro e Conservação de Edifícios Históricos	30	4	2	2.º

Os alunos devem inscrever-se em disciplinas de opção no mínimo de 2 UC.

Despacho (extracto) n.º 11 234/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Abril de 2005 do presidente do conselho directivo:

Engenheiro António Alves Rosa, assessor dos Serviços Centrais — promovido a assessor principal (área de engenharia civil) dos mesmos Serviços, após publicação do despacho autorizador no *Diário da República* e posterior assinatura do termo de aceitação de nomeação. (Não carece de fiscalização prévia nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

26 de Abril de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Despacho (extracto) n.º 11 235/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Abril de 2005 do presidente do conselho directivo:

Doutor Luís Fernando Gomes da Silva Quintais, assistente — contratado provisoriamente, por um quinquénio, como professor auxiliar, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, com início em 2 de Março de 2005, considerando-se rescindido o anterior contrato desde aquela data. (Não carece de fiscalização prévia nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

27 de Abril de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Despacho (extracto) n.º 11 236/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Fevereiro de 2005 do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia, nos termos do n.º 2.2 do despacho de delegação de competências do reitor publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004:

Doutor Francisco José Craveiro de Carvalho, professor catedrático do Departamento de Matemática — concedida licença sabática ao abrigo do n.º 2 do artigo 77.º do ECDU durante o 2.º semestre do ano lectivo de 2005-2006.

28 de Abril de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Despacho (extracto) n.º 11 237/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Abril de 2005 do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia, nos termos do n.º 2.2 do despacho de delegação de competências do reitor publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004:

Doutor Carlos Alberto Henggeler de Carvalho Antunes, professor associado do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores — concedida licença sabática ao abrigo do n.º 1 do artigo 77.º do ECDU, no ano lectivo de 2005-2006.

28 de Abril de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Despacho (extracto) n.º 11 238/2005 (2.ª série). — Por despachos do presidente do conselho directivo:

De 14 de Março de 2005:

Doutor Gil Manuel de Araújo e Silva Bernardes, assistente convidado a 60% — contratado provisoriamente, por um quinquénio, como professor auxiliar, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, com início em 25 de Fevereiro de 2005, considerando-se rescindido o anterior contrato desde aquela data.

De 15 de Abril de 2005:

Doutor José Manuel de Eça Guimarães de Abreu, assistente convidado — contratado provisoriamente, por um quinquénio, como professor auxiliar, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, com início em 3 de Março de 2005, considerando-se rescindido o anterior contrato desde aquela data.

(Não carecem de fiscalização prévia nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

4 de Maio de 2005. — Pela Directora de Administração, a Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

Despacho (extracto) n.º 11 239/2005 (2.ª série). — Por despachos de 22 de Abril de 2005 do presidente do Conselho Directivo:

Doutor António Carlos Sena São Miguel Bento, assistente — contratado como professor auxiliar, por um quinquénio, com início em 23 de Março de 2005. A contratação é condicionada, sujeita a termo resolutivo se, no prazo de 12 meses, relativamente à data do registo provisório do diploma de doutoramento da Universidade de Oxford, (23 de Março de 2005) do reitor, o registo não se converter em definitivo.

Doutora Marta Margarida Braz Pascoal, assistente — contratada provisoriamente, por um quinquénio, como professora auxiliar, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, com início em 1 de Abril de 2005, considerando-se rescindido o anterior contrato desde aquela data.

(Não carecem de fiscalização prévia nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

5 de Maio de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Despacho (extracto) n.º 11 240/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Abril de 2005 do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia, nos termos do n.º 2.2 do despacho de delegação de competências do reitor publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004:

Doutor Pedro de Figueiredo Vieira Carvalheira, professor auxiliar em exercício de funções no Departamento de Engenharia Mecânica — concedido o reinício da licença sabática previamente autorizada e suspensa no ano lectivo de 2003-2004 durante o ano lectivo de 2005-2006. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Maio de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 11 241/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Abril de 2005 do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (despacho n.º 22 893/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004), foi substituído o presidente do júri do concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de técnico superior estagiário, área de apoio ao ensino e investigação, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Dezembro de 2004, Prof. Doutor Fernando de Jesus Regateiro, por impedimento legal nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no artigo 44.º, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo.

Presidente substituto — Doutor Manuel Amaro Matos Santos Rosa, professor catedrático da FMUC.

28 de Abril de 2005. — A Directora de Administração, *Célia Maria Ferreira Tavares*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Deliberação n.º 700/2005. — 1 — Por deliberação do senado universitário de 18 de Março de 2005, submetida a registo nos termos legais, é criado nesta Universidade o curso de mestrado em Criações Literárias Contemporâneas, adiante designado também por curso de mestrado, nas seguintes áreas de especialização:

- a) Literatura Portuguesa Contemporânea;
- b) Literatura Francesa Contemporânea;
- c) Literatura Inglesa Contemporânea;
- d) Literatura Norte-Americana Contemporânea;
- e) Teoria da Criação Literária Contemporânea.

2 — A concessão do grau de mestre em Criações Literárias Contemporâneas pressupõe:

- a) A frequência e aprovação nas unidades curriculares que integram o curso de especialização;
- b) A frequência de um seminário de orientação da dissertação;
- c) A elaboração de uma dissertação especialmente escrita para o efeito, sua discussão e aprovação.

3 — O curso de mestrado tem uma duração máxima de quatro semestres, de acordo com o plano de estudos constante do anexo da presente deliberação.

4 — O curso de mestrado organiza-se pelo sistema de unidades de crédito definido pelo Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

4.1 — A inclusão de ECTS no plano de estudos do mestrado destina-se à eventual concessão de equivalências em situações de mobilidade no âmbito do Programa SÓCRATES. Para este efeito, associam-se ao curso de mestrado 120 ECTS, sendo atribuídos 60 ECTS ao curso de especialização e 60 ECTS ao seminário de orientação e à dissertação.

5 — O grau de mestre é certificado por uma carta magistral do modelo aprovado para a Universidade de Évora e será concedido ao aluno que obtenha, cumulativamente:

- a) Aprovação no curso de especialização, a que correspondem 18 unidades de crédito;
- b) Aprovação no seminário de orientação, a que correspondem 3 unidades de crédito;
- c) Aprovação na dissertação, que não é afectada de unidades de crédito.

5.1 — Pela conclusão com aprovação da parte curricular do mestrado (curso de especialização) cabe a atribuição de um diploma de estudos pós-graduados em Criações Literárias Contemporâneas na área de especialização escolhida.

6 — A organização e o funcionamento do curso de mestrado regem-se pelas disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e pelas directivas constantes da *Ordem de Serviço*, n.ºs 10/2001, de 24 de Outubro, e 4/2003, de 20 de Fevereiro.

7 — A comissão de curso elaborará e submeterá à aprovação do reitor da Universidade o regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92.

28 de Abril de 2005. — O Vice-Reitor, *Diogo Francisco Figueiredo*.

ANEXO

Plano de estudos do mestrado em Criações Literárias Contemporâneas

Unidade curricular	Carga horária total	Unidades de crédito	Créditos ECTS	Área científica
1.º semestre				
Teoria da Criação Literária Contemporânea I	48T	3	10	Literatura.
Uma das seguintes disciplinas, conforme a área de especialização escolhida:				
Literatura Portuguesa Contemporânea I	48T	3	10	Literatura.
Literatura Francesa Contemporânea I	48T	3	10	Literatura.
Literatura Inglesa Contemporânea I	48T	3	10	Literatura.
Literatura Norte-Americana Contemporânea I	48T	3	10	Literatura.
Duas disciplinas optativas (*)	48T	3	10	—
2.º semestre				
Uma das seguintes disciplinas, conforme a área de especialização escolhida:				
Teoria da Criação Literária Contemporânea II	48T	3	10	Literatura.
Literatura Portuguesa Contemporânea II	48T	3	10	Literatura.

Unidade curricular	Carga horária total	Unidades de crédito	Créditos ECTS	Área científica
Literatura Francesa Contemporânea II	48T	3	10	Literatura.
Literatura Inglesa Contemporânea II	48T	3	10	Literatura.
Literatura Norte-Americana Contemporânea II	48T	3	10	Literatura.
Quatro disciplinas optativas (*)	96T	6	20	—
3.º semestre				
Seminário de Orientação	90S	3	20	—
4.º semestre				
Dissertação	—	—	40	—
Totais	—	21	120	—

(*) As disciplinas optativas têm duração trimestral e a sua escolha pelo aluno será orientada pela comissão do curso.

T = horas teóricas; S = horas de seminário.

Quadro das disciplinas optativas

Unidade curricular	Carga horária total	Unidades de crédito	Créditos ECTS	Área científica
Biologia e Criação	24T	1,5	5	Biologia.
Cultura Francesa Contemporânea	24T	1,5	5	Literatura.
Cultura Inglesa Contemporânea	24T	1,5	5	Literatura.
Cultura Norte-Americana Contemporânea	24T	1,5	5	Literatura.
Cultura Portuguesa Contemporânea	24T	1,5	5	Literatura.
Ecologia e Criação	24T	1,5	5	Ecologia.
Escrita Criativa	24T	1,5	5	Literatura.
Escrita para Cinema	24T	1,5	5	Literatura.
Estética Teatral Contemporânea	24T	1,5	5	Estudos Teatrais.
Física e Criação	24T	1,5	5	Física.
História de Arte e Cultura Contemporânea	24T	1,5	5	História.
Linguagem e Comunicação	24T	1,5	5	Linguística.
Literatura Brasileira Contemporânea	24T	1,5	5	Literatura.
Literatura Espanhola Contemporânea	24T	1,5	5	Literatura.
Pensamento Filosófico Contemporâneo	24T	1,5	5	Filosofia.
Psicologia da Criatividade	24T	1,5	5	Psicologia.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria e Serviços Centrais

Rectificação n.º 867/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 9565/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de Abril de 2005, a p. 6802, que publicitou a rescisão, por mútuo acordo, do contrato de trabalho a termo certo para o exercício de funções equiparadas às de investigadora auxiliar, celebrado em 23 de Abril de 2004, entre a Reitoria da Universidade de Lisboa e a licenciada Ana Maria Nabais dos Santos Evans de Carvalho, ao abrigo do disposto nos artigos 393.º e 394.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, rectifica-se que onde se lê «Ana Maria Nabais dos Santos Evans de Carvalho» deve ler-se «Doutora Ana Maria Nabais dos Santos Evans de Carvalho».

A rescisão acordada produz efeitos a 1 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Maio de 2005. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira*.

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 11 242/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 8 de Abril de 2005, proferido por delegação:

Doutor José António Sanches Ramos, assistente além do quadro da Faculdade de Belas-Artes — contratado por cinco anos, por con-

veniência urgente de serviço, como professor auxiliar, além do quadro, com efeitos a partir de 26 de Fevereiro de 2005, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda*.

Despacho n.º 11 243/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 1 de Abril de 2005, proferido por delegação:

Licenciado Pedro Jorge dos Santos Duarte de Almeida, assistente estagiário, além do quadro, desta Faculdade — renovado o contrato, por um ano, e por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho n.º 11 244/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 22 de Dezembro de 2004:

Jorge Manuel Rias Revez — celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o artigo 6.º do Decre-

to-Lei n.º 257/97, de 26 de Setembro, pelo período de um ano, eventualmente renovável por mais dois, na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, para exercer funções correspondentes às de técnico superior de 2.ª classe de biblioteca e documentação da carreira técnica superior (escalaço 1, índice 400), com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005.

Cristina Alexandra de Almeida Lopes — celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 257/97, de 26 de Setembro, pelo período de um ano, eventualmente renovável por mais dois, na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, para exercer funções correspondentes às de estagiária da carreira técnica superior (escalaço 1, índice 321), com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005.

15 de Abril de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa do Rio Carvalho*.

Despacho n.º 11 245/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 19 de Abril de 2005, proferido por delegação do reitor:

Doutor Belmiro Gil Cabrito, professor auxiliar da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa — nomeado definitivamente professor associado da mesma Faculdade, com efeitos à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Maio de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa do Rio Carvalho*.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso n.º 5236/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Rúben Antunes Capela, de 30 de Junho de 2003:

Licenciado José Gabriel Lira Gomes, assistente do Departamento de Física — concedida dispensa de serviço, no âmbito da acção n.º 5.3 do PRODEP III, no período de 2 de Janeiro de 2004 a 31 de Dezembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

29 de Abril de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 5237/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 17 de Março de 2005:

Mestre José Gabriel Lira Gomes, assistente do Departamento de Física — autorizada a prorrogação por um biénio do contrato administrativo de provimento celebrado em 11 de Outubro de 1999, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2005, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU). (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

29 de Abril de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 11 246/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Setembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Doutora Patrícia Espinheira de Sá Maciel — celebrado contrato administrativo de provimento, como professora auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 230, escalaço 3, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 11 247/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Novembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre António José Pinheiro Coutinho — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidado a 50%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, com direito ao vencimento mensal corres-

pondente ao índice 155, escalaço 3, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 11 248/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Novembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado José António dos Santos — celebrado contrato administrativo de provimento como professor convidado equiparado a professor auxiliar a 30 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 210, escalaço 2, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, em sessão de 15 de Setembro de 2004, apreciou a proposta do Departamento de Engenharia para a contratação do engenheiro José António dos Santos como professor convidado equiparado a professor auxiliar a 30 %.

O conselho analisou o *curriculum vitae* e ponderou o teor dos pareceres assinados por António Augusto Sousa Miranda, professor catedrático, Jaime Carlos Ferreira da Silva, professor associado, e José Carlos Fernandes Teixeira, professor associado, todos do Departamento de Engenharia Mecânica da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Em face do que foi presente, entendeu-se que o engenheiro José António dos Santos tem formação e experiência em domínios que são de interesse relevante para a actividade pedagógica, científica e de extensão universitária do Departamento proponente e desta Escola.

Assim, o conselho científico considerou que o candidato possui currículo relevante e qualidades científicas e pedagógicas que aconselham o seu convite, o qual foi aprovado por unanimidade pelos membros do conselho em exercício de funções.

15 de Setembro de 2004. — O Presidente do Conselho Científico da Escola de Engenharia, *António Sérgio Pousada*.

4 de Maio de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 11 249/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Novembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Paulo Jorge Freitas da Silva e Costa — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidado a 50 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalaço 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado Leonel Veloso Vieira — celebrado contrato administrativo de provimento como monitor, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, com direito ao vencimento mensal correspondente a 40 % do índice 100, escalaço 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 11 250/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutora Paula Cristina Marques Martins — celebrado contrato administrativo de provimento como professora auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 8 de Novembro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalaço 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato de assistente a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 11 251/2005 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Manuel João Sepúlveda Mesquita de Freitas — celebrado contrato administrativo de provimento como professor auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato de assistente a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciada Benedita Ferreira da Silva Mac Crorie — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 28 de Dezembro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato de assistente estagiária a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 11 252/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Fevereiro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre Sandra Dias Fernandes — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 20 de Janeiro de 2005, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato de assistente estagiária a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 11 253/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Fevereiro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Rute Alexandra Santos da Silva Carlos — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 25 de Janeiro de 2005, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato de assistente convidada a 100% a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 11 254/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Abril de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Rufina Alexandra da Silva Guimarães Arade de Macedo — celebrado contrato de trabalho a termo para o exercício de funções de assistente administrativa, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 26 de Abril de 2005, pelo período de um ano, eventualmente renovável, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 199, escalão 1, a que se refere o anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Maria Teresa Moreira Martins Costa — celebrado contrato de trabalho a termo para o exercício de funções de assistente administrativa, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 26 de Abril de 2005, pelo período de um ano, eventualmente renovável, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 199, escalão 1, a que se refere o anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Escola de Economia e Gestão

Aviso n.º 5238/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente da Escola de Economia e Gestão de 6 de Abril de 2005, proferido por delegação de competência conferida pelo despacho RT-31/02, de 22 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 24 de Agosto de 2002, são designados, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento ao grau de mestre

requerido pela licenciada Marlene Paula Almeida Ribeiro Marques Dias os seguintes professores:

Presidente — Doutor Manuel Gonçalves Martins, professor da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho. Vogais:

Doutor Augusto Rogério Rodrigues Carvalho Leitão, professor auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Doutor Luís Filipe Lobo-Fernandes, professor associado da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

15 de Abril de 2005. — A Presidente, *Maria Margarida dos Santos Proença de Almeida*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extracto) n.º 11 255/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Abril de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Jaime Manuel Simões Nina — autorizada a contratação na categoria de professor auxiliar convidado a 40% da disciplina de Clínica das Doenças Tropicais, em acumulação com as funções de assistente hospitalar no Hospital de Egas Moniz, com efeitos a 14 de Março de 2004.

Relatório do conselho científico do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, que fundamentou o convite da contratação do Doutor Jaime Manuel Simões Nina como professor auxiliar convidado.

O Doutor Jaime Manuel Simões Nina possui uma consistente formação em Infeciologia e tem desempenhado funções de docente convidado na Faculdade de Ciências Médicas e no Instituto de Higiene e Medicina Tropical.

No âmbito da investigação clínica, para além da sua participação em ensaios clínicos, realça-se a sua contribuição na identificação de VIH-2.

O Doutor Jaime Manuel Simões Nina apresentou nos últimos cinco anos (1999-2003) 11 comunicações em reuniões internacionais, 19 em reuniões nacionais, três trabalhos publicados em revistas internacionais e nove resumos em livros de resumos de reuniões científicas.

28 de Abril de 2004. — A Presidente do Concelho Científico, *Maria Amélia A. Grácio*.

5 de Maio de 2005. — O Director, *Jorge Torgal*.

Instituto de Tecnologia Química e Biológica

Despacho n.º 11 256/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Março de 2005 do reitor da Universidade de Lisboa:

Cláudia Conde de Almeida — autorizado o contrato de trabalho a termo certo com a duração de um ano, renovável automaticamente por períodos sucessivos até três anos, com a categoria equivalente a técnico superior de 2.ª classe, a partir de 1 de Maio de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Maio de 2005. — Pelo Director, por delegação, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho n.º 11 257/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Março de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Cláudia Sofia de Carvalho Lopes — autorizado o contrato de trabalho a termo certo com a duração de um ano, renovável automaticamente por períodos sucessivos até cinco anos, com a categoria equivalente a assistente administrativo, a partir de 1 de Maio de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Maio de 2005. — Pelo Director, por delegação, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho n.º 11 258/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Março de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

António Miguel Diogo Rodrigues — autorizado o contrato de trabalho a termo certo com a duração de um ano, renovável automaticamente por períodos sucessivos até cinco anos, com a categoria equivalente

a operário principal, a partir de 1 de Maio de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Maio de 2005. — Pelo Director, por delegação, (*Assinatura ilegível.*)

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 11 259/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Março de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Teresa Maria Salgado de Magalhães — contratada, por conveniência urgente de serviço, como professora catedrática convidada além do quadro, com 20% do vencimento, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade, com efeitos a partir de 11 de Março de 2005 e pelo período de cinco anos, renovável. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, em reunião da comissão coordenadora de 8 de Setembro de 2004, aprovou a proposta de contratação da Doutora Teresa Maria Salgado de Magalhães como professora catedrática convidada a 20% da disciplina de Medicina Legal e Toxicologia Forense.

Verificou-se que a Doutora Teresa Maria Salgado de Magalhães possui currículo relevante na especialidade e qualidades científicas que aconselham o seu convite, o qual foi aprovado pela maioria absoluta dos membros do conselho científico em exercício efectivo de funções.

3 de Dezembro de 2004. — A Vice-Presidente do Conselho Científico, *Maria de Fátima Gartner.*

2 de Maio de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

Despacho (extracto) n.º 11 260/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Março de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor António Manuel Rincon Aguiar Vieira, assistente, além do quadro, do Departamento de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial da Faculdade de Engenharia desta Universidade — contratado por conveniência urgente de serviço como professor auxiliar, além do quadro, do mesmo Departamento e Faculdade, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2005, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Maio de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

Despacho (extracto) n.º 11 261/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Abril de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Arquiteto Pedro César Clara do Carmo Gadanho — prorrogado o contrato, por um biénio, como assistente, além do quadro, da Faculdade de Arquitectura desta Universidade, com efeitos a partir de 5 de Maio de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Maio de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

Despacho (extracto) n.º 11 262/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Abril de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Rui Filipe de Sousa Claro, estagiário da carreira de especialista de informática, grau 1, nível 1, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade — nomeado definitivamente especialista de informática, grau 1, nível 1, do mesmo Instituto, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se rescindido

o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Maio de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

Despacho (extracto) n.º 11 263/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Abril de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria José Agathão Lança Parreira, técnica superior de 2.ª classe (biblioteca e documentação) da Faculdade de Direito desta Universidade — nomeada definitivamente técnica superior de 1.ª classe da mesma área e Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Maio de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

Despacho (extracto) n.º 11 264/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Abril de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Sérgio Paulo Ferreira de Matos — nomeado definitivamente professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 6 de Abril de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

De acordo com o parecer que os professoras catedráticas Doutoras Maria da Graça Lisboa de Castro Pinto e Fernanda Irene Ferreira Araújo Barros Fonseca emitiram sobre o relatório apresentado pelo Doutor Sérgio Paulo Ferreira de Matos, o conselho científico deliberou que o mesmo professor de nomeação provisória reúne as condições exigidas pela lei para o seu provimento definitivo na mesma categoria.

31 de Março de 2005. — A Presidente do Conselho Científico, *Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva.*

3 de Maio de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 11 265/2005 (2.ª série). — Por despacho do director da Faculdade de 31 de Março de 2005, proferido por delegação:

Olga Cristina Chora Rodrigues, técnica na área de apoio ao ensino e investigação científica — celebrado contrato individual de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável, com efeitos a partir de 4 de Abril de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Maio de 2005. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Deliberação n.º 701/2005. — Nos termos da alínea e) do artigo 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, a Secção dos Assuntos Administrativos e Financeiros do Senado da Universidade Técnica de Lisboa, em reunião realizada em 14 de Abril de 2005, aprovou a seguinte deliberação:

1 — A organização dos Serviços de Administração e Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa, bem como os seus objectivos, órgãos e unidades operativas, passa a ser a constante do anexo I desta deliberação, deixando de se aplicar o despacho reitoral n.º 23 380-A/99, publicado no 2.º suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 279, de 30 de Novembro de 1999.

2 — Mantém-se a continuidade dos serviços cuja área de intervenção coincida com a orgânica agora aprovada.

3 — A presente deliberação, e a respectiva regulamentação, entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, salvaguardando-se um período de transição até 31 de Dezembro de 2005, necessário para garantir a gradual reorganização dos serviços.

14 de Abril de 2005. — O Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

ANEXO I

CAPÍTULO I

Organização, objectivos e funcionamento

Artigo 1.º

Organização

1 — Os Serviços de Administração e Acção Social (SAAS) da Universidade Técnica de Lisboa (UTL) resultam da organização funcional conjunta dos meios, competências e finalidades cometidas aos serviços da reitoria e aos Serviços de Acção Social da UTL.

2 — A organização funcional referida no n.º 1 é feita sem prejuízo da personalidade jurídica própria dos serviços da reitoria e dos Serviços de Acção Social da UTL, que continuam a manter os direitos e deveres que legalmente lhe estão atribuídos.

Artigo 2.º

Objectivos

Os SAAS exercem as funções de entidade mediadora de todas as unidades que compõem a UTL e funcionam como centro de apoio nas diversas áreas de actividade, tanto para os diferentes grupos e unidades existentes na Universidade como no suporte ao trabalho da equipa reitoral, de que dependem hierarquicamente.

Artigo 3.º

Funcionamento

Por despacho reitoral são estabelecidos as competências, a composição e o funcionamento das unidades operativas dos SAAS, em conformidade com a legislação em vigor e com os Estatutos da UTL.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

Artigo 4.º

Órgãos dos SAAS

São órgãos dos SAAS:

- O conselho de acção social (CAS);
- O conselho administrativo dos serviços da reitoria (CASR);
- O conselho administrativo da acção social (CAAS);
- O administrador.

Artigo 5.º

1 — A composição e as competências do CASR são as que constam dos Estatutos da UTL.

2 — A composição e as competências do CAS e do CAAS são as do diploma legal que estabelece os princípios da política de acção social no ensino superior.

Artigo 6.º

Do administrador

1 — O administrador é nomeado pelo reitor da UTL.

2 — O administrador é equiparado, para todos os efeitos legais, a director-geral.

3 — O administrador será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos coordenadores por si proposto.

4 — O administrador reporta hierarquicamente ao reitor e exerce as suas competências de acordo com o disposto na lei, nos Estatutos da Universidade e nos presentes estatutos, competindo-lhe assegurar,

de um modo geral, a execução dos planos e deliberações aprovadas pelos CAS, CASR e CAAS, bem como:

- Zelar pelo funcionamento e dinamização de todas as unidades dos SAAS;
- Proceder à elaboração do plano e relatório anual de actividades;
- Exercer as competências próprias previstas por lei, assim como as delegadas pelo reitor ao nível das áreas de gestão geral, de gestão de recursos humanos, de gestão orçamental e de gestão patrimonial;
- Exercer as competências previstas legalmente no âmbito da acção social;
- Promover a elaboração dos documentos de prestação de contas e promover e elaborar as informações complementares relativas à organização administrativa e contabilística dos SAAS.

CAPÍTULO III

Das unidades operativas

Artigo 7.º

Unidades operativas

1 — As unidades operativas dos SAAS tomam a designação de gabinetes e departamentos, conforme a seguinte enumeração:

- Gabinete de Apoio;
- Gabinete de Relações Externas;
- Gabinete de Acção Social;
- Gabinete de Informática;
- Gabinete de Auditoria e Avaliação Institucional;
- Departamento de Planeamento e Documentação;
- Departamento de Assuntos Académicos;
- Departamento de Gestão de Recursos Financeiros;
- Departamento de Gestão de Recursos Humanos;
- Departamento de Gestão Patrimonial;
- Departamento de Logística e Arquivo Geral;

2 — Integra ainda o SAAS o Centro de Actividade Física e de Recreação — CEDAR, cujo regulamento será aprovado por despacho reitoral.

3 — As unidades operativas dos SAAS funcionam na dependência directa do reitor e da equipa reitoral e reportam hierarquicamente ao administrador da UTL, constando do anexo II o respectivo organograma.

CAPÍTULO IV

Do pessoal

Artigo 8.º

Pessoal

Salvaguardando os pressupostos da autonomia administrativa e financeira das unidades orgânicas que compõem os SAAS, é afecto a estes o pessoal constante dos mapas aprovados para a Reitoria e para os Serviços de Acção Social.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 9.º

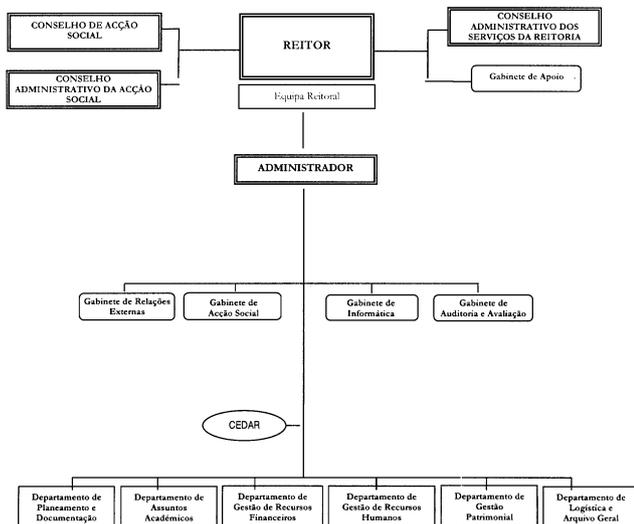
Disposições finais

1 — Os despachos reitorais que venham a ser produzidos na sequência desta deliberação serão enquadrados nos termos da Lei da Autonomia Universitária, dos Estatutos da UTL e da demais legislação complementar.

2 — Todas as dúvidas suscitadas com a aplicação desta deliberação serão resolvidas nos termos da Lei da Autonomia Universitária e legislação complementar.

ANEXO II

Organigrama dos Serviços de Administração e Acção Social



Despacho n.º 11 266/2005 (2.ª série). — Designo, ao abrigo das competências em mim delegadas pelo reitor, os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação no domínio de Engenharia Civil pela Universidade Técnica de Lisboa através do Instituto Superior Técnico requeridas pelo Doutor Jorge Manuel Calção Loes de Brito:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

- Doutor Artur Adriano Alves Bezelga, professor catedrático aposentado da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.
- Doutor António José Barreto Tadeu, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
- Doutor Vítor Carlos Trindade Abrantes Almeida, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
- Doutor Vasco Manuel Araújo Peixoto de Freitas, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
- Doutor António José Luís dos Reis, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor António Ressano Garcia Lamas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Júlio António da Silva Appleton, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Rui Manuel Amaral de Almeida, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Carlos António Pancada Guedes Soares, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Fernando António Baptista Branco, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Carlos Alberto Ferreira de Sousa Oliveira, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor João José Rio Tinto de Azevedo, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Luís António de Castro Valadares Tavares, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

29 de Abril de 2005. — O Vice-Reitor, *R. Bruno de Sousa*.

Faculdade de Medicina Veterinária

Despacho n.º 11 267/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa de 2 de Maio de 2005, proferido

por delegação de competências, obtida a anuência do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Agronomia:

Ana Paula Marques da Silva Miguel Costa, auxiliar técnica do quadro de pessoal do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa — transferida para um lugar vago da mesma carreira e categoria do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária, com o índice 209 e escalão 2, com efeitos reportados a 2 de Maio de 2005, data a partir da qual ficará exonerada do lugar que detém. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Morgado Tavares*.

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 11 268/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 17 de Março de 2005, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004:

Mestre Ernesto Vilar Filgueiras — autorizado o contrato administrativo de provimento em regime de 0%, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, como assistente convidado além do quadro, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 17 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Março de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Instituto Superior de Agronomia

Despacho n.º 11 269/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 28 de Abril de 2005, proferido por delegação:

Conforme publicitado no jornal *Público* e na bolsa de emprego público e considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, prevê que o recrutamento dos titulares de cargos de direcção intermédia é efectuado, por escolha, de entre funcionários que possuam competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

Considerando que a Dr.ª Maria Margarida Pedro Galamba é possuidora de um relevante currículo profissional, revelador de que detém características adequadas ao exercício do cargo de chefe de divisão da Biblioteca:

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio a licenciada Maria Margarida Pedroso Galamba, assessora principal de biblioteca e documentação do quadro de pessoal não docente deste Instituto, em comissão de serviço, pelo período de três anos e por urgente conveniência de serviço, no cargo de chefe da divisão de biblioteca (BISA).

O presente despacho produz efeitos a 1 de Maio de 2005.

30 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Pedro Leão de Sousa*.

ANEXO

Síntese curricular

Nome — Maria Margarida Pedroso Galamba.

Data de nascimento — 25 de Agosto de 1955.

Habilitações académicas:

- Licenciatura em Filologia Germânica pela Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa;
- Curso de especialização em Ciências Documentais, opção Bibliotecas e Documentação, pela Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa.

Habilitações profissionais:

- Certificate of Proficiency in English pelo British Council e Zertifikat Deutsch als Fremdsprache pelo Instituto Alemão;
- Curso internacional de Formação Documental em Agricultura e Pescas (Comissão Nacional da FAO);
- Curso de Indexação com o Thesaurus AGROVOC (Comissão Nacional da FAO);
- Seminário sobre «Informatização de bibliotecas» (FCT);
- Workshop Managing Libraries for the 21st Century (IBL);
- Workshop Library Automation Management (IBL);
- Simpósio «A agricultura portuguesa num contexto de mudança e o papel da informação neste processo de transformação» (ISA);

Curso sobre «Fontes de informação e serviços de referência na Internet» (BAD);
 Curso sobre «Modernização dos serviços públicos» (ISA);
 Curso sobre «Qualidade em serviços de informação» (BAD);
 Encontro das Bibliotecas do Ensino Superior (ISPA);
 Participação nos Congressos Nacionais de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas (BAD).

Situação profissional:

Assessora principal de biblioteca e documentação do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Agronomia e coordenadora da Divisão de Biblioteca.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Aviso n.º 5239/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 19.º do Despacho Normativo n.º 81/89, de 30 de Agosto (Estatuto da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro), o senado universitário da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em reunião de 6 de Maio de 2004, deliberou o seguinte:

PARTE I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Criação do curso

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, através do Departamento de Genética e Biotecnologia, em colaboração com a School of Natural Renewable Resources da Universidade do Arizona, Tucson (USA), confere o grau de mestre em Gestão de Fauna Selvagem e Seus Recursos Genéticos, bem como o diploma de pós-graduação em Gestão de Fauna Selvagem e Seus Recursos Genéticos.

Artigo 2.º

Organização do curso

O programa do mestrado em Gestão de Fauna Selvagem e Seus Recursos Genéticos organiza-se, simultaneamente, pelo sistema de unidades de crédito (Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio), pelo sistema de créditos ECTS (European Credit Transfer System) e em conjuntos de módulos.

Artigo 3.º

Director do curso e comissão directiva

1 — O director do curso será nomeado pelo reitor, depois de ouvido o plenário do conselho científico da UTAD.

2 — O director será coadjuvado por dois professores, um dos quais da School of Natural Renewable Resources da Universidade do Arizona (USA), que serão designados pela comissão permanente do conselho científico, de acordo com a sua proposta.

3 — O director e os dois professores referidos no número anterior constituem a comissão directiva do curso.

Artigo 4.º

Processo de fixação do número de vagas

O número de vagas será fixado anualmente por despacho do reitor da UTAD, sob proposta da comissão permanente do conselho científico da UTAD.

Artigo 5.º

Prazos de candidatura

Os prazos para a apresentação de candidaturas ao programa de mestrado serão fixados anualmente por despacho do reitor, sob proposta da comissão directiva do curso.

Artigo 6.º

Propinas

Pela matrícula na UTAD é devida uma taxa, de valor a fixar anualmente pelo senado universitário, sendo paga de uma só vez no acto da matrícula.

As propinas a cobrar pelo programa do mestrado serão fixadas anualmente por despacho do reitor, sob proposta da comissão directiva do curso.

PARTE II

Programa do mestrado

Artigo 7.º

Área científica e área de especialização

1 — A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, através do Departamento de Genética e Biotecnologia, confere o grau de mestre em Gestão de Fauna Selvagem e Seus Recursos Genéticos, bem como o diploma de pós-graduação em Gestão de Fauna Selvagem e Seus Recursos Genéticos.

2 — O programa inscreve-se na área científica de Genética e na área de especialização de Gestão da Fauna Selvagem e Conservação dos Seus Recursos Genéticos.

Artigo 8.º

Condições de matrícula e inscrição

1 — Podem candidatar-se a este curso:

1.1 — Os titulares de uma licenciatura em Medicina Veterinária, de licenciaturas nas áreas de Ciências Agrárias ou Ciência Animal ou de licenciaturas afins, com a classificação mínima de 14 valores.

1.2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, poderão ser admitidos à matrícula candidatos com nota inferior a 14 valores cujos *curricula* demonstrem uma adequada preparação científica e ou pedagógica de base.

2 — Os candidatos devem juntar ao boletim de candidatura os seguintes documentos:

- a) Certidão de licenciatura ou de outros graus já obtidos;
- b) *Curriculum vitae*;
- c) Breve descrição da experiência profissional.

3 — Compete à comissão directiva fazer a selecção dos candidatos mediante apreciação curricular e a realização de uma entrevista. Esta selecção será submetida à aprovação da comissão permanente do conselho científico da UTAD.

4 — Os resultados serão publicados de modo a permitir a matrícula e inscrição dos candidatos seleccionados nos prazos definidos pela comissão directiva.

Artigo 9.º

CrITÉRIOS de selecção

1 — A selecção dos candidatos será feita mediante apreciação curricular e realização de uma entrevista.

2 — Na apreciação curricular serão tidos em conta os seguintes elementos:

- a) Classificação da licenciatura ou grau académico equivalente;
- b) *Curriculum vitae*;
- c) Breve descrição da experiência profissional.

3 — Na entrevista serão apreciadas as motivações do candidato e será avaliado o nível de conhecimentos do candidato nas áreas científicas do curso.

Artigo 10.º

Condições de funcionamento

1 — O curso de pós-graduação organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, num total de 23,5 UC, 60 ECTS.

2 — A parte curricular de curso de pós-graduação terá a duração de dois semestres.

3 — A parte curricular poderá ser obtida por conjuntos de módulos com aproveitamento conseguido em anos distintos, desde que o curso de pós-graduação se realize.

4 — Os alunos que terminarem com aproveitamento a parte curricular do curso de pós-graduação têm direito, desde que o solicitem, a um certificado de estudos pós-graduação ou a um certificado do(s) conjunto(s) de módulo(s) em que obtiveram aproveitamento.

5 — O curso de pós-graduação compreende a parte curricular. A elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação original, durante o 2.º ano, conferirá o grau de mestre.

6 — A classificação final na parte curricular do curso de pós-graduação será a média aritmética, arredondada à unidade, das disciplinas do curso.

7 — Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 216/92, a avaliação da dissertação traduz-se no seguinte sistema

de classificação: *Recusado*, *Aprovado com bom*, *Aprovado com bom com distinção* e *Aprovado com muito bom*.

8 — A classificação final da dissertação do mestrado será expressa pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*. Entre os aprovados, a classificação final do mestrado será calculada com base na média aritmética da classificação obtida na parte curricular e na dissertação, na escala de 0 a 20, a converter pelo júri de acordo com as seguintes escalas definidas para todos os mestrandos:

- < 14,5 — *Bom*;
- >=14,5 < 16,5 — *Bom com distinção*;
- >=16,5 — *Muito bom*.

9 — Para os efeitos da obtenção do diploma de pós-graduação em Gestão de Fauna Selvagem e Seus Recursos Genéticos, é necessária a obtenção de 23,5 UC, 60 ECTS, correspondentes à parte curricular do mestrado.

Artigo 11.º

Estrutura curricular

1 — A estrutura curricular está baseada em quatro conjuntos de módulos (1.º e 2.º conjuntos no 1.º semestre e 3.º e 4.º conjuntos no 2.º semestre). Cada conjunto de módulos corresponde a um curso de formação avançada.

2 — A estrutura curricular e o plano de estudos serão os que constam dos anexos I e II anexos a este aviso.

3 — O plano de estudos é fixado anualmente pela comissão directiva do curso de pós-graduação.

Artigo 12.º

Admissão à dissertação de mestrado

1 — Têm acesso à realização da dissertação de mestrado os alunos do curso de pós-graduação que durante a parte escolar tenham tido classificação mínima de 14 valores. Excepcionalmente, após apreciação curricular pela comissão permanente do conselho científico e sob proposta da comissão directiva do curso, podem ser admitidos à realização da dissertação outros alunos aprovados.

2 — A comissão directiva do curso proporá anualmente à comissão permanente do conselho científico o número de dissertações por área científica.

3 — O pedido de admissão à preparação da dissertação deve ser formalizado, até dois meses depois de terminada a parte escolar, através da apresentação dos documentos referidos no artigo 22.º do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação em vigor na UTAD.

Artigo 13.º

Orientação da dissertação de mestrado

1 — O orientador da dissertação é indigitado pela comissão permanente do conselho científico, em conformidade com a proposta do mestrando.

2 — Se algum aluno não conseguir orientador, deverá solicitar o apoio para tal à comissão directiva do curso de pós-graduação.

3 — Em casos devidamente justificados, pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores.

4 — No caso de o orientador da dissertação não pertencer à UTAD, é aconselhável haver um co-orientador pertencente à UTAD.

5 — A orientação da dissertação deve obedecer às seguintes regras:

- a) Elaboração por parte do mestrando, com aprovação do(s) orientador(es), de um plano de trabalhos, do qual constem o tema da dissertação, os seus objectivos e a calendarização dos trabalhos;
- b) Elaboração por parte dos mestrandos de relatórios semestrais de progresso, que serão apreciados pelo(s) orientador(es).

Artigo 14.º

Registo do tema e do plano de dissertação do mestrado

O registo do tema e do plano da dissertação deve ser feito em impresso próprio, após finalizado o curso de pós-graduação, caducando quando for ultrapassado o prazo previsto para a entrega da dissertação.

Artigo 15.º

Entrega e apresentação da dissertação do mestrado

1 — O curso do mestrado tem a duração máxima de dois anos, compreendendo a frequência do curso de pós-graduação e a elaboração e apresentação de uma dissertação original.

2 — Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo limite para a apresentação da dissertação poderá ser prorrogado, mediante proposta da comissão directiva do curso de pós-graduação.

3 — O mestrando deve solicitar a realização de provas em requerimento dirigido ao reitor, acompanhado de:

- 10 exemplares da dissertação;
- 10 exemplares do *curriculum vitae*;
- 10 resumos da dissertação, em português e em inglês, com a dimensão máxima de uma página A4, acompanhado da indicação de cerca de seis palavras-chave.

4 — O requerimento para a realização de provas deve ser acompanhado do parecer do orientador e do co-orientador, quando houver.

Artigo 16.º

Júri da dissertação do mestrado

1 — O júri para apreciação da dissertação é nomeado pelo reitor, sob proposta da comissão permanente do conselho científico, nos 30 dias posteriores à entrega da dissertação.

2 — O júri é constituído por:

- Um professor da área científica do curso de pós-graduação pertencente à UTAD;
- Um professor da área científica do curso de pós-graduação exterior à UTAD;
- O(s) orientador(es) da dissertação.

O júri poderá ainda integrar mais um membro.

3 — O júri será presidido pelo professor da UTAD mais antigo da categoria mais elevada.

4 — O despacho de nomeação deve ser comunicado, por escrito, ao candidato no prazo de cinco dias, sendo afixado em local público da UTAD.

Artigo 17.º

Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar na presença de um mínimo de três membros do júri.

2 — A discussão da dissertação não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

3 — Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 18.º

Deliberação da dissertação

Concluída a prova referida no número anterior, o júri reúne para a sua apreciação e deliberação através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

28 de Março de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

ANEXO I

Programa curricular organizado em módulos de cursos de formação avançada

1.º semestre

Conjunto de módulos em Fundamentos Básicos de Fauna Selvagem:

- Mamologia;
- Ornitologia,
- Bioestatística Aplicada.

Conjunto de módulos em Genética de Fauna Selvagem:

- Dinâmica e Genética de Populações da Fauna Selvagem;
- Metodologia de Investigação;
- Técnicas Moleculares para Análise Genética de Populações da Fauna Selvagem.

2.º semestre

Conjunto de módulos em Gestão de Fauna Selvagem:

- Gestão da Fauna Selvagem I: Aves;
- Gestão da Fauna Selvagem II: Mamíferos;
- Análise do Habitat da Fauna Selvagem.

Conjunto de módulos em Evolução e Conservação Genética Animal:

- Evolução e Especialização;
- Conservação Genética e de Recursos Genéticos Animais;
- Seminários.

ANEXO II

Estrutura curricular

	DEP	T	TP	P	UC	ECTS
1.º semestre						
Mamologia	DEBA/Florestal		2,5		2	5
Ornitologia	DEBA/Florestal		2,5		2	5
Dinâmica e Genética de Populações da Fauna Selvagem	GB		2,5		2	5
Metodologia de Investigação	GB		2		1,5	3
Técnicas Moleculares para Análise Genética de Populações da Fauna Selvagem	GB		3,5		2	7
<i>Totais</i>			15,5		11,5	30
2.º semestre						
Gestão da Fauna Selvagem I: Aves	Universidade do Arizona		2,5		2	5
Gestão da Fauna Selvagem II: Mamíferos	Universidade do Arizona		2,5		2	5
Análise do Habitat da Fauna Selvagem	Universidade do Arizona		2,5		2	5
Evolução e Especialização	GB		2,5		2	5
Conservação Genética e de Recursos Genéticos Animais	GB		2,5		2	5
Seminários	GB		2		2	5
<i>Totais</i>			14,5		12	30

Despacho (extracto) n.º 11 270/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Abril de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor José Manuel Ribeiro de Sousa — autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar, com efeitos a partir de 23 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Abril de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 11 271/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Maio de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor João Carlos Andrade dos Santos — autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar, com efeitos a partir de 12 de Abril de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Maio de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Rectificação n.º 868/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o anexo III da tabela de equivalências da licenciatura em Arquitectura [despacho n.º 7330/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 7 de Abril de 2005, a p. 5587], rectifica-se que onde se lê «Estruturas V» deve ler-se «Optativa V» e onde se lê «Edificações VI» deve ler-se «Optativa VI».

4 de Maio de 2005. — O Vice-Presidente, *José Manuel Paquete de Oliveira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Rectificação n.º 869/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de Abril de 2005, o despacho n.º 9568/2005, rectifica-se que onde se lê «Licenciada Sandra Sofia Ferreira da Silva [...] a partir de 1 de Março de 2005 e terminando a 31 de Julho de 2005» deve ler-se «Licenciada Sandra Sofia Ferreira da Silva [...] a partir de 26 de Março e até 29 de Maio de 2005».

5 de Maio de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 11 272/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 26 de Abril de 2005:

Licenciada Maria Eduarda Soares Monteiro Pereira Nogueira Rodrigues — nomeada, em comissão de serviço e por urgente conveniência de serviço, precedendo processo de selecção, para o lugar de secretária da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Castelo Branco, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir do despacho de nomeação.

4 de Maio de 2005. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho n.º 11 273/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 2 de Maio de 2005:

Pedro Nuno Moreira da Silva, equiparado a assistente da Escola Superior de Tecnologia deste Instituto concedida equiparação a bolsheiro fora do País no período compreendido entre 8 e 10 de Junho de 2005.

5 de Maio de 2005. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho n.º 11 274/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 6 de Abril de 2005:

João Manuel Leitão Pires Caldeira — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 7 de Abril de 2005 e termo em 6 de Abril de 2006.

5 de Maio de 2005. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho n.º 11 275/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 7 de Abril de 2005:

Licenciado António Ribeiro da Costa Martins — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 13 de Abril de 2005 e termo em 12 de Abril de 2007.

5 de Maio de 2005. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho n.º 11 276/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 1 de Abril de 2005:

Mestra Sandra Maria Gonçalves de Vilas Boas Jardim — renovado o contrato administrativo de provimento como assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 3 de Abril de 2005 e termo em 2 de Abril de 2006.

5 de Maio de 2005. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

Despacho n.º 11 277/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 4 de Março de 2005:

Bacharel Paulo André Ramalho Caetano — celebrado contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 7 de Março de 2005 e termo em 6 de Março de 2006.

5 de Maio de 2005. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

Despacho n.º 11 278/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 25 de Fevereiro de 2005:

Mestre Luís Miguel Pedroso de Moura Correia — prorrogado o contrato administrativo de provimento como assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 1 de Março de 2005 e termo em 28 de Fevereiro de 2006.

5 de Maio de 2005. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

Despacho n.º 11 279/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 26 de Abril de 2005:

Licenciado Carlos Manuel Domingos dos Reis — nomeado provisoriamente na categoria de professor-adjunto, precedendo concurso, para a Escola Superior de Artes Aplicadas deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos à data da aceitação da nomeação, sendo rescindido por mútuo acordo o contrato administrativo de provimento anteriormente celebrado.

5 de Maio de 2005. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Aviso n.º 5240/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Maio de 2005 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Doutora Maria do Rosário da Silva Santana, professora-coordenadora sem agregação da Escola Superior de Educação — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País no período de 17 a 21 de Maio de 2005.

Doutora Ladan Eftekari, equiparada a professora-coordenadora da Escola Superior de Educação — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País no período de 30 de Março a 9 de Abril de 2005.

3 de Maio de 2005. — Pelo Presidente, (*Assinatura ilegível*.)

Serviços de Acção Social

Despacho n.º 11 280/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico da Guarda de 2 de Maio de 2005:

Maria Goreti Gonçalves Lourenço Pissarra — autorizada a renovação do contrato individual de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, e a conversão do mesmo em contrato individual trabalho sem termo, com a categoria de auxiliar técnica, para os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico da Guarda, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 108/95, de 20

de Maio, e no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

3 de Maio de 2005. — O Administrador, *António José Martins Afonso*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extracto) n.º 11 281/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Abril de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, proferido por delegação:

Fernando Manuel Galrito Domingues, assistente da Escola Superior de Artes e Design deste Instituto — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País no período de 27 a 29 de Abril de 2005.

5 de Maio de 2005. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 11 282/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Maio de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria, proferido por subdelegação:

Américo do Patrocínio Rodrigues, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País no período de 26 a 28 de Maio de 2005.

5 de Maio de 2005. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

Escola Superior de Educação

Despacho (extracto) n.º 11 283/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Abril de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Carlos Alberto Alves Ferreira, assistente do 2.º triénio, em regime de comissão de serviço extraordinária — autorizada a cessação da mesma por mútuo acordo a partir de 1 de Setembro de 2005.

5 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Silva*.

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Despacho (extracto) n.º 11 284/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Fevereiro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Nuno Manuel Fernandes Alves, assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, de Leiria — autorizada a prorrogação da equiparação a bolseiro no País, durante o 2.º semestre do ano lectivo 2004-2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Fernando Couceiro Sousa Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

Escolas Superiores de Enfermagem de Artur Ravara, de Calouste Gulbenkian de Lisboa, de Francisco Gentil e de Maria Fernanda Resende

Edital n.º 592/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro, e em conformidade com o Regulamento Geral de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, segundo a Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março (e demais disposições aplicáveis), faz-se público que está aberto concurso para candidatura à matrícula e inscrição no curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia das quatro escolas superiores de enfermagem públicas de Lisboa — Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara, Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa, Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil e Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende —, aprovado pela Portaria n.º 297/2005, de 22 de Março, segundo procedimentos e prazos constantes no anexo II, a ministrar na Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende, com início no ano lectivo de 2005-2006.

1 — Candidaturas:

1.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende, segundo modelo publicado no anexo I ao presente edital.

1.2 — As candidaturas deverão ser entregues na Secção Académica desta Escola, Avenida do Brasil, 58-B, 1700-063 Lisboa, de 10 a 31 de Maio de 2005, ou enviadas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, desde que o carimbo do correio seja de 31 de Maio de 2005 ou anterior.

1.3 — A candidatura está sujeita a emolumentos, nos termos do n.º 5.5 do aviso n.º 9241/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 4 de Setembro de 2003 (tabela de emolumentos em vigor nesta Escola), no montante de € 50.

1.4 — A apresentação de candidaturas com penalização (fora de prazo) será acrescida de multa (n.º 12.1 da tabela de emolumentos), no valor de € 10 por cada dia, até ao máximo de cinco dias úteis, com data limite de 7 de Junho de 2005.

1.5 — A candidatura é válida apenas para o ano lectivo de 2005-2006.

2 — Condições de acesso:

2.1 — De acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro, e do artigo 12.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, podem concorrer os candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem ou equivalente legal;
- b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
- c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

3 — Documentos:

3.1 — O requerimento de candidatura (anexo I) deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado, sob pena de rejeição liminar, dos seguintes documentos, na presença dos originais:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de contribuinte fiscal;
- c) Fotocópia da cédula profissional ou declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válida;
- d) Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em Enfermagem, indicando a respectiva classificação final, ou do seu equivalente legal; os candidatos que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de Março, deverão apresentar documentos comprovativos:
 - i) Da classificação obtida no curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal;
 - ii) Da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro;
- e) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro, discriminando a categoria profissional e o tempo de exercício na mesma;
- f) Currículo académico e profissional segundo modelo do anexo IV ao presente edital;
- g) Documentos comprovativos das declarações constantes no currículo académico e profissional relativas a:
 - Formação académica e profissional;
 - Formação relevante para a área do curso a que se candidata (cursos ou acções de formação profissional);
 - Publicações e comunicações de cariz científico;
 - Experiências relevantes no exercício profissional.

3.2 — Os candidatos poderão juntar ao currículo académico e profissional outros documentos que entendam relevantes para apreciação do mesmo.

4 — Procedimentos e prazos (anexo II).

5 — Rejeição liminar:

5.1 — Caso o requerimento não se encontre adequadamente instruído, o candidato é notificado das lacunas e tem sete dias consecutivos para as suprir.

5.2 — Serão rejeitadas liminarmente as candidaturas que não satisfaçam a condição expressa no n.º 2 ou a não apresentação dos documentos referidos no n.º 3.

5.3 — Dos candidatos rejeitados liminarmente será organizada lista onde constam os fundamentos da rejeição, a qual será tornada pública e afixada na Escola até 17 de Junho de 2005.

6 — Vagas:

6.1 — O número total de vagas é de 40.

6.2 — Em conformidade com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, são criados os seguintes contingentes:

6.2.1 — 25% das vagas (10) serão afectadas prioritariamente a enfermeiros provenientes de organizações de saúde que tenham protocolos de formação com as quatro escolas superiores de enfermagem públicas de Lisboa, no máximo de uma vaga por instituição;

6.2.2 — 25% das vagas (10) serão afectadas prioritariamente a enfermeiros que desenvolvam a sua actividade profissional principal e com carácter de permanência em organizações de saúde integradas na Sub-Região de Saúde de Lisboa;

6.2.3 — 50% das vagas (20) serão afectadas ao contingente geral.

7 — Seriação e selecção:

7.1 — A seriação e selecção dos candidatos terá por base a grelha com as regras de seriação e critérios de selecção (anexo III).

7.2 — A seriação e selecção será realizada por análise do currículo académico e profissional (anexo IV), tendo sido nomeado pelos conselhos directivos, sob proposta dos conselhos científicos, um júri com essa competência.

8 — Reclamações:

8.1 — Do resultado da selecção divulgado a 28 de Julho de 2005 poderão os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo fixado, de 29 de Julho a 4 de Agosto de 2005 (anexo II), dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende.

8.2 — As decisões sobre as reclamações são da competência deste conselho directivo.

8.3 — Serão liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou as que forem apresentadas fora de prazo.

8.4 — Quando, na sequência da aceitação de uma reclamação, um candidato venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, tem direito a colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

8.5 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

8.6 — A publicação da lista definitiva dos candidatos admitidos será publicada a 10 de Agosto de 2005 (anexo II).

8.7 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados caso não sejam solicitados até 90 dias após o início do curso.

9 — Matrícula, inscrição e propinas:

9.1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no período de 19 a 30 de Setembro de 2005.

9.2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar as mesmas, a secção académica, no dia útil imediato ao do fim do prazo das matrículas e inscrições, através de carta registada com aviso de recepção, convocará para a matrícula e inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos.

Os candidatos convocados terão um prazo improrrogável de três dias úteis após a recepção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

9.3 — Emolumentos a pagar:

9.3.1 — Matrícula e inscrição anual (inclui seguro escolar) — € 100;

9.3.2 — Propina anual — € 2500 (que poderá ser dividida em 10 prestações mensais de € 250), coincidindo a primeira com o acto da matrícula/inscrição. As restantes prestações deverão ser liquidadas até ao dia 8 de cada mês.

10 — Horário de funcionamento:

10.1 — O curso terá início a 4 de Outubro de 2005, funcionará com uma carga horária média de trinta horas semanais, distribuídas da seguinte forma:

Vinte horas em contexto de sala de aula e dez horas em trabalho autónomo do estudante;

Nos períodos de ensino clínico, trinta e cinco horas semanais.

Dias	Horas de sessões lectivas		Trabalho autónomo do estudante
	Manhã	Tarde	
Terça-feira	9-13 horas	14-20 horas	
Quarta-feira		16-21 horas	9-14 horas
Quinta-feira		16-21 horas	9-14 horas

18 de Abril de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa, (*Assinatura ilegível.*) — A Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, (*Assinatura ilegível.*) — A Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende, (*Assinatura ilegível.*)

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA
Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetria

À PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO DA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE MARIA FERNANDA RESENDE

Nome (completo) _____
 filho(a) de _____
 e de _____
 Portador(a) do Bilhete de Identidade n.º _____
 Emitido pelo Arquivo de Identificação de _____ Em ____/____/____
 nascido(a) a ____/____/____, na freguesia de _____, concelho de _____
 Inscrito na Ordem dos Enfermeiros com n.º _____
 Residente em (1) _____
 _____ - _____
 Enfermeiro(a) (2) _____
 a exercer (3) _____
 no Serviço (4) _____
 Com o grau de Licenciado em Enfermagem concedido por (5) _____

Apresenta a sua candidatura ao CURSO DE PÓS -LICENCIATURA DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM DE SAÚDE MATERNA E OBSTÉTRICA, aberto por Edital afixado na ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE MARIA FERNANDA RESENDE em **22 de Abril de 2005** e a iniciar em **4 de Outubro de 2005**.

Lisboa, ____/____/ 2005. Pede Deferimento.
O Candidato

(1) Morada onde pode receber correspondência
 (2) Categoria Profissional
 (3) Instituição onde exerce (a tempo integral)
 (4) Serviço onde está colocado na instituição referida em (3)
 (5) Escola Superior de Enfermagem onde foi adquirido o grau ou se foi concedido ao abrigo do art.º 10º do Decreto-Lei n.º 480 / 88 de 23 de Dezembro.

ANEXO II

De acordo com o artigo 17.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, os prazos de candidatura, afixação dos resultados da seriação e selecção, reclamações e matrícula e inscrição, relativamente ao curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetria, a iniciar nesta Escola no ano lectivo de 2005-2006, são os que constam do quadro seguinte:

Procedimentos	Prazos	
	Início	Final
Afixação do edital de candidatura	22-4-2005	
Apresentação das candidaturas	10-5-2005	31-5-2005
Apresentação de candidaturas com penalização	1-6-2005	7-6-2005
Afixação da rejeição liminar	17-6-2005	
Afixação dos resultados da selecção . . .	28-7-2005	
Apresentação de reclamações	29-7-2005	4-8-2005
Publicação da lista dos candidatos admitidos	10-8-2005	
Formalização da matrícula e inscrição	19-9-2005	30-9-2005
Início do curso	4-10-2005	

ANEXO III

Regras e critérios de selecção dos candidatos

I — Critérios de seriação

	Pontuação
A — Formação académica e profissional (pontuação máxima de 10)	
Curso de Enfermagem Complementar, secção de ensino ou secção de administração de enfermagem	1
Curso de Administração Aplicada aos Serviços de Enfermagem	1
Curso de Pedagogia Aplicada ao Ensino de Enfermagem	1
Cursos de especialização em Enfermagem	1
Licenciatura noutra área	1
Curso de pós-graduação (duração maior de um ano)	1
Mestrado	4
B — Formação contínua relevante para a área do curso a que se candidata (cursos, acções, seminários, programas) (¹) (pontuação máxima de 20).	
De vinte e quatro a sessenta horas	2
De sessenta e uma a cento e vinte horas	6
Superior a cento e vinte horas	12
C — Publicações e comunicações de cariz científico (pontuação máxima de 20)	
Publicações de artigos em revistas científicas/livros/traducções ≤ 2	6
Publicações de artigos em revistas científicas/livros/traducções > 2	12
Comunicações em reuniões científicas (inclui as apresentações orais ou outras formas de comunicação, tais como posters, vídeos) ≤ 2	4
Comunicações em reuniões científicas (inclui as apresentações, tais como posters, vídeos) > 2	8
D — Tempo de exercício profissional (até 31 de Maio de 2002) (pontuação máxima de 10)	
3 a 5 anos	8
6 a 10 anos	10
11 a 15 anos	7
16 a 20 anos	5
> 20 anos	3
E — Prestação de cuidados (pontuação máxima de 20)	
E.1 — Prestação de cuidados de enfermagem gerais	
De 2 a 5 anos	4
De 6 a 10 anos	8
> 10 anos	4
E.2 — Prestação de cuidados de enfermagem de saúde materna, ginecologia e ou de neonatologia (²)	
Até três meses	2
De quatro meses a um ano	6
Superior a um ano	12
F — Experiências relevantes no exercício profissional (pontuação máxima de 20)	
F.1 — Gestão	
Integração de enfermeiros	1
Coordenação de equipas de enfermagem	1
Gestão da unidade/serviço	2

	Pontuação
F.2 — Ensino	
Orientação/supervisão de estudantes de Enfermagem em Ensino Clínico (durante um período de tempo ≤ 10 semanais) ⁽²⁾	1,5
Orientação/supervisão de estudantes de Enfermagem em Ensino Clínico (durante um período de tempo > 10 semanas)	2,5
Orientação/supervisão de estudantes de Enfermagem em Ensino Clínico de Saúde Materna ⁽²⁾	3,5
F.3 — Formação	
Responsável pela formação em serviço	2
Realização de ações de formação em serviço	2
F.4 — Investigação	
Trabalhos de investigação não académicos na área dos cuidados de enfermagem (certificados por uma instituição)	2 (cada até 6)

(1) Devidamente certificados de acordo com o Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de Março, o Decreto Regulamentar n.º 15/96, de 23 de Novembro, e o despacho conjunto n.º 428/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Julho.

(2) Período de tempo superior a três semanas.

II — Critérios de desempate

Se após a aplicação dos parâmetros de seriação enunciados se verificar situação de empate, a estes candidatos aplicar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios:

- 1) Menor idade;
- 2) Mais tempo de exercício profissional na prestação de cuidados em saúde materna;
- 3) Categoria profissional mais elevada.

ANEXO IV

CURRICULUM ACADÉMICO E PROFISSIONAL	
Para preenchimento desta ficha curricular recorra às orientações existentes na grelha de REGRAS E CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DE CANDIDATOS (ANEXO III)	
IDENTIFICAÇÃO	
Nome (completo)	
Portador do Bilhete de Identidade n.º	
Emitido pelo Arquivo de Identificação de	em / /
nascido(a) a / / , na freguesia de	concelho de
Inscrito na Ordem dos Enfermeiros com o n.º	
RESIDÊNCIA:	
Residente em	
<input checked="" type="checkbox"/>	
IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
CURSO DE LICENCIATURA EM ENFERMAGEM OU EQUIVALENTE LEGAL:	
Classificação ____ valores	
Estabelecimento de Ensino de Enfermagem	
CURSOS SUPERIORES NOUTRAS ÁREAS CIENTÍFICAS:	
<input type="checkbox"/> Licenciatura	
<input type="checkbox"/> Pós-Graduação	
<input type="checkbox"/> Mestrado	
Categoria Profissional	
Data de tomada de posse na categoria actual	/ /
Instituição	
Serviço	
CONTACTOS:	
.....	Trabalho

A — FORMAÇÃO ACADÉMICA E PROFISSIONAL	
<input type="checkbox"/> Curso de Enfermagem Complementar — Secção de Ensino	
<input type="checkbox"/> Curso de Enfermagem Complementar — Secção de Administração	
<input type="checkbox"/> Curso de Administração Aplicada aos Serviços de Enfermagem	
<input type="checkbox"/> Curso de Pedagogia Aplicada ao Ensino de Enfermagem	
<input type="checkbox"/> Cursos de Especialização em Enfermagem	
<input type="checkbox"/> Licenciatura noutra área	
<input type="checkbox"/> Curso de Pós - Graduação (duração > a 1 ano)	
<input type="checkbox"/> Mestrado	

B — FORMAÇÃO CONTÍNUA RELEVANTE PARA A ÁREA DO CURSO A QUE SE CANDIDATA (CURSOS, ACÇÕES, SEMINÁRIOS, PROGRAMAS) (1)	
FORMAÇÕES COM DURAÇÃO ENTRE:	
<input type="checkbox"/> De 24 a 60 horas	Número de Acções
<input type="checkbox"/> De 61 a 120 horas	Número de Acções
<input type="checkbox"/> Superior a 120 horas	Número de Acções
(1) Consideram-se apenas as ACÇÕES/CURSOS ou outro tipo de Formação (Congressos, Seminários, etc.) com duração ≥ a 24 horas; Considerar apenas o n.º de acções com duração correspondente a uma determinada formação e não o somatório de várias acções. Por cada dia de formação serão contabilizadas 6 h, quando o n.º de horas não estiver explicitado.	

C — PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE CARIZ CIENTÍFICO	
<input type="checkbox"/> Publicações de artigos em revistas científicas/ Livros/ Traduções	Nº
<input type="checkbox"/> Comunicações em reuniões científicas	Nº
Apresentar Certificada das COMUNICAÇÕES	

D — TEMPO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (até 29-04-2005)		
Anos	Meses	Dias

E — PRESTAÇÃO DE CUIDADOS	
<input type="checkbox"/> E.1 - Prestação de cuidados de enfermagem gerais	Número total de anos
<input type="checkbox"/> E.2 - Prestação de cuidados de enfermagem de saúde materna, ginecologia e/ ou de neonatologia	Número total de anos

F — EXPERIÊNCIAS RELEVANTES NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL	
<input type="checkbox"/> F.1 - Integração de Enfermeiros	Número total de anos
<input type="checkbox"/> F.1 - Coordenação de Equipas de Enfermagem	Número total de anos
<input type="checkbox"/> F.1 - Gestão da Unidade/Serviço	Número total de anos
<input type="checkbox"/> F.2 - Orientação/ Supervisão de estudantes em Ensino Clínico durante um período de tempo igual ou inferior a 10 semanas	Número total de Semanas
<input type="checkbox"/> F.2 - Orientação/ Supervisão de estudantes em Ensino Clínico durante um período de tempo superior a 10 semanas	Número total de Semanas
<input type="checkbox"/> F.2 - Orientação/ Supervisão de estudantes em Ensino Clínico de Saúde Materna	Número total de Semanas
<input type="checkbox"/> F.3 - Responsável pela Formação em Serviço	Número total de anos
<input type="checkbox"/> F.3 - Realização de acções de Formação em Serviço	Número total de Acções
<input type="checkbox"/> F.4 - Trabalhos de Investigação na área dos Cuidados de Enfermagem realizados em contexto não académico	Nº Trabalhos

NOTA:
Devem ser apresentados os Documentos comprovativos dos **DADOS CURRICULARES** aqui mencionados
Data / / 2005

O Candidato

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Aviso n.º 5241/2005 (2.ª série):

Carolina Isabel Morais de Oliveira Santos — autorizada a renovação do contrato como equiparada a assistente do 1.º triénio, após pro-

posta aprovada por ratificação em reunião do conselho científico de 21 de Março de 2005, nos termos do despacho n.º 20 729/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 8 de Outubro de 2004, conjugado com a Lei n.º 54/90, de 15 de Setembro, e a alínea *h*) do Despacho Normativo n.º 35/95, de 20 de Julho, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, em regime de pessoal especialmente contratado, a tempo completo e em exclusividade, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2004, para o biênio de 2004-2006. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

22 de Abril de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Aviso n.º 5242/2005 (2.ª série):

Luís Pedro Salgado Moura Fernandes — autorizada a renovação do contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio, após proposta aprovada por ratificação, em reunião do conselho científico de 21 de Março de 2005, nos termos do despacho n.º 20 729/2004 (2.ª série) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 8 de Outubro de 2004, conjugado com a Lei n.º 54/90, de 15 de Setembro, e com a alínea *h*) do Despacho Normativo n.º 35/95, de 20 de Julho, e ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, em regime de pessoal especialmente contratado, tempo completo e exclusividade, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, com efeitos a partir de 12 de Março de 2005, para o biênio de 2005-2007. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

22 de Abril de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Aviso n.º 5243/2005 (2.ª série):

Hugo Emanuel Charrinho da Costa Biscaia — autorizada a renovação do contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio, após proposta aprovada em reunião do conselho científico de 21 de Março de 2005, nos termos do despacho n.º 20 729/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 8 de Outubro de 2004, conjugado com a Lei n.º 54/90, de 15 de Setembro, e a alínea *h*) do Despacho Normativo n.º 35/95, de 20 de Julho, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, em regime de pessoal especialmente contratado, em dedicação exclusiva, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, com efeitos a partir de 17 de Julho de 2004, pelo biênio de 2005-2007. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

22 de Abril de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia

Contrato (extracto) n.º 1175/2005:

Paulo Manuel Baltarejo de Sousa — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 14 de Fevereiro e validade até 30 de Setembro de 2005.

26 de Abril de 2005. — A Vice-Presidente, *Maria de Fátima Morgado*.

Contrato (extracto) n.º 1176/2005:

Paula Correia Tavares — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 14 de Fevereiro e validade até 30 de Setembro de 2005.

29 de Abril de 2005. — A Vice-Presidente, *Maria de Fátima Morgado*.

Contrato (extracto) n.º 1177/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Carla Patrícia Filipe da Costa e Lopes — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, com efeitos

a partir de 19 de Abril de 2005 e validade até 18 de Abril de 2007.

5 de Maio de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 11 285/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Maio de 2005 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Marta Patrícia Argüello Argüello, equiparada a professora-adjunta da Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico — autorizada a nomeação como professora-adjunta, por um período inicial de três anos, com efeitos a partir da data da posse do lugar, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

2 de Maio de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Aviso n.º 5244/2005 (2.ª série). — 1 — Em conformidade com os artigos 5.º, 7.º, 15.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, o Instituto Politécnico de Tomar torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto para a área de Construção, do Departamento de Engenharia Civil da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, sita na Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300-313 Tomar.

2 — Podem ser opositores ao concurso mencionado no número anterior:

2.1 — Os professores-adjuntos da área de Construção de qualquer escola superior do ensino politécnico;

2.2 — Os assistentes com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria que tenham obtido diploma de estudos graduados ou estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente em Ciências da Construção;

2.3 — Os equiparados a professor-adjunto ou a assistente de qualquer escola do ensino politécnico na área de Construção com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço e habilitados com o grau de mestre ou equivalente em Ciências da Construção;

2.4 — Os candidatos que, dispondo de currículo científico, técnico ou profissional relevante, tenham obtido um diploma de estudos graduados ou estejam habilitados com o grau de licenciatura em Engenharia Civil e o mestrado em Ciências da Construção.

3 — O concurso é válido apenas para o lugar mencionado.

4 — O presente concurso decorrerá em duas fases: avaliação curricular e entrevista.

5 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

- a) Experiência docente em instituição de ensino superior politécnico;
- b) Licenciatura em Engenharia Civil e mestrado em Ciências da Construção;
- c) Experiência na utilização de métodos de caracterização recorrendo a ultra-sons, modelos numéricos e experimentais;
- d) Conhecimentos científicos consentâneos com a progressão na carreira docente do ensino superior politécnico;
- e) Disponibilidade para dedicação plena na região;
- f) Resultado da entrevista.

6 — Os candidatos deverão instruir os requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certidão de registo criminal;
- c) Atestado médico a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- d) Quatro exemplares do *curriculum vitae* detalhado, quaisquer documentos que provem as habilitações científicas, dois exemplares das suas publicações e demais documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso;
- e) Fotocópia do certificado da licenciatura;
- f) Fotocópia do certificado do mestrado;
- g) Declaração, passada pela instituição em que o candidato exerce funções, se for caso disso, comprovando que se encontra nas condições previstas no n.º 2 deste aviso.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e c) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como procedam às seguintes indicações:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e localidade de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência;
- g) Número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e validade.

8 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 — As candidaturas deverão ser apresentadas na Secretaria da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300-313 Tomar, devendo os respectivos requerimentos ser dirigidos ao director da Escola Superior de Tecnologia de Tomar.

10 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor António José Barreto Tadeu, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Vogais efectivos:

Engenheiro António Manuel Dias Cavalheiro, professor-coordenador da Escola Superior de Tecnologia de Tomar.

Engenheira Maria de Lurdes Belgas da Costa Reis, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia de Tomar.

Vogal suplente — Engenheiro Luís Filipe Rocha de Almeida, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia de Tomar.

9 de Maio de 2005. — O Vice-Presidente, *António Pires da Silva*.

Aviso n.º 5245/2005 (2.ª série). — 1 — Em conformidade com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, o Instituto Politécnico de Tomar torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um assistente do 1.º triénio para a área de Arqueologia e Ciências do Património, do Departamento de Gestão do Território da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, sito na Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300-313 Tomar.

2 — Aos candidatos será exigida uma licenciatura em História com classificação mínima de *Bom* ou inferior desde que disponha de currículo científico, técnico ou profissional relevante.

3 — O concurso é válido apenas para a vaga mencionada.

4 — O presente concurso decorrerá em duas fases:

Avaliação curricular;
Entrevista.

5 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

- a) Classificação obtida na licenciatura;
- b) Pós-graduação na área de Arqueologia, com especialização em Paleoecologia (avifauna);
- c) Experiência de docência no ensino superior nas áreas de Paleontologia, Paleontologia, Cultura Material, Tecnomorfologia, Técnicas de Arqueologia e Património Edificado;
- d) Resultado da entrevista, onde se apreciarão as motivações dos candidatos, a experiência profissional e ou docente e a disponibilidade de trabalho com dedicação plena na região.

6 — Os candidatos deverão instruir os requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certidão do registo criminal;
- c) Atestado médico a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;

d) Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que provem as habilitações científicas e as publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e c) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como procedam às seguintes indicações:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e localidade de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência;
- g) Número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e validade.

8 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 — As candidaturas deverão ser apresentadas na Secretaria da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300-313 Tomar, devendo os respectivos requerimentos ser dirigidos ao director da Escola Superior de Tecnologia de Tomar.

10 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor Luiz Miguel Oosterbeek, professor-coordenador da Escola Superior de Tecnologia de Tomar.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Rui Paulo Bento Pena dos Reis, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Dr. Pierluigi Rosina, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia de Tomar.

Vogal suplente — Mestre Rita Ribeiro de Carvalho Ferreira Anastácio, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia de Tomar.

9 de Maio de 2005. — O Vice-Presidente, *António Pires da Silva*.

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, S. A.

Aviso n.º 5246/2005 (2.ª série). — Por despacho de ratificação de 13 de Abril de 2005 do conselho de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A.:

Saul Hugo Alemão Rebelo, chefe de repartição do quadro de pessoal do Hospital do Barlavento Algarvio, S. A. — reclassificado na categoria de técnico superior de 1.ª classe, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Maio de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Tiago Botelho Martins da Silva*.

Aviso n.º 5247/2005 (2.ª série). — Por despachos dos conselhos de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A., e do Instituto da Droga e da Toxicoddependência, foi autorizada a acumulação de funções públicas aos enfermeiros graduados Daniel do Couto Machado e Maria de Fátima Pinto Marques, na Delegação Regional do Algarve do IDT — CAT do Barlavento e nos gabinetes de acolhimento móvel, com início de funções a partir do dia 11 de Abril de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Maio de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Tiago Botelho Martins da Silva*.

HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, S. A.

Deliberação n.º 702/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 27 de Abril de 2005, foi homologada a acta da comissão de avaliação curricular, que concede a progressão para a categoria de assistente graduado de medicina interna ao assistente Dr. Abílio Manuel Dias Gonçalves, com efeitos reportados a 30 de Novembro de 2004, data em que fez oito anos de antiguidade na categoria. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

5 de Maio de 2005. — O Vogal Executivo, *Pedro Roldão*.

HOSPITAL DE SÃO GONÇALO, S. A.

Deliberação n.º 703/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Gonçalo, S. A., de 3 de Maio de 2005:

Carlos Manuel da Silva Ribeiro, Maria de Lurdes Mendes Teixeira, Maria Beatriz Maia Silva e Serafim António Teixeira — nomeados, precedendo concurso interno limitado de acesso, auxiliares de acção médica principal do quadro do pessoal do Hospital de São Gonçalo, S. A. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Vaz*.

HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS, S. A.

Despacho n.º 11 286/2005 (2.ª série). — Por despachos do conselho de administração de 21 de Abril de 2005:

Paula Cristina Arriegas Soeiro Arez Vicente Pedro e Maria de Fátima Azevedo da Silva Sousa, técnicas fisioterapeutas principais — nomeadas definitivamente, por promoção, precedendo concurso, nos lugares de técnico fisioterapeuta especialista, escalão 1, índice 175 e escalão 2, índice 185, respectivamente, da carreira

de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal deste Hospital, considerando-se exoneradas dos anteriores lugares a partir da data da aceitação.

Lúcia de Lurdes Peixoto Cardoso de Oliveira Gomes, técnica de 1.ª classe de cardiopneumologia — nomeada definitivamente, por promoção, precedendo concurso, no lugar de técnica principal de cardiopneumologia, escalão 2, índice 165, da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal deste Hospital, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação.

Marta Andreia Basto Ferreira, técnica ortoptista de 2.ª classe — nomeada definitivamente, por promoção, precedendo concurso, no lugar de técnica ortoptista de 1.ª classe, escalão 1, índice 128, da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal deste Hospital, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alberto Peixoto*.

Despacho n.º 11 287/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração de 21 de Abril de 2005:

Aurora Maria Martins Cunhal, técnica superior de 1.ª classe de serviço social — nomeada definitivamente, por promoção, precedendo concurso, no lugar de técnica superior principal de serviço social, escalão 1, índice 510, do quadro de pessoal deste Hospital, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação.

Ana Augusta Moreira, técnica superior de 2.ª classe de serviço social — nomeada definitivamente, por promoção, precedendo concurso, no lugar de técnica superior de 1.ª classe de serviço social, escalão 1, índice 460, do quadro de pessoal deste Hospital, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alberto Peixoto*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
1.ª série	154	E-mail 50	15,50	Assinante papel ²	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ...
2.ª série	154	E-mail 250	46,50			
3.ª série	154	E-mail 500	75	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª e 2.ª séries	288	E-mail 1000	140	1.ª série	120	
1.ª e 3.ª séries	288	E-mail+50	26	2.ª série	120	
2.ª e 3.ª séries	288	E-mail+250	92	3.ª série	120	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407	E-mail+500	145	INTERNET (IVA 19%)		
Compilação dos Sumários	52	E-mail+1000	260	Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
Apêndices (acórdãos)	100	ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)		100 acessos	96	120
		100 acessos	35	250 acessos	216	270
		250 acessos	70	500 acessos	400	500
		500 acessos	120	Ilimitado individual ⁴		
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	550			

¹ Ver condições em <http://www.inc.mpt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 4,80



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29